

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CABREÚVA****FORO DE CABREÚVA****VARA ÚNICA**Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que junto nesta data o acórdão proferido no agravo de instrumento 2058641-49.2020.8.26.0000 interposto contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial. Nada Mais. Cabreuva, 30 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000457932

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2058641-49.2020.8.26.0000, da Comarca de Cabreúva, em que são agravantes BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., são agravados TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TERMICAS LTDA, TURBO TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, TROPICAL DIFUSAO DE AR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA. e COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente sem voto), ALEXANDRE LAZZARINI E AZUMA NISHI.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

**CESAR CIAMPOLINI**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Agravo de Instrumento nº 2058641-49.2020.8.26.0000**

Comarca: Cabreúva – Vara Única

MM. Juíza de Direito Dra. Alexandra Lamano Fernandes

Agravantes: Banco Bradesco S.A. e Banco Bradesco Cartões S.A.

Agravadas: Tosi Indústria e Comércio Ltda., Tosi Comércio e Serviços Ltda.; Coldex Tosi Indústria e Comércio Ltda., Jelly Fish Soluções Térmicas Ltda., Tropical Prestação de Serviços Ltda., Tropical Difusão de Ar – Comércio de Ar Condicionado Ltda., Turbotosi Comércio de Ar Condicionado Ltda. – Em Recuperação Judicial

**VOTO Nº 21.632**

***Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano. Agravo de instrumento de instituições financeiras credoras.***

***A assembleia dos credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ.***

***Deságio (50%), carência (24 meses) e prazo de pagamento (14 anos). Direitos patrimoniais disponíveis, não ensejando intervenção sancionadora do Judiciário. Aplicabilidade do Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal (“O prazo de 2 – dois -- anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado”).***



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento desprovido, com observação quanto ao Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal.*

**RELATÓRIO.**

Ao decidir inicialmente neste agravo de instrumento, indeferindo liminar, assim sumariei a controvérsia recursal:

“Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, nos autos da recuperação judicial de Tosi Indústria e Comércio Ltda. e outras, homologou plano, **verbis**:

"Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pelo grupo econômico encabeçado por TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, composto por TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TROPICAL DIFUSÃO DE AR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADOLTDA, devidamente qualificado nos autos, esclarecendo que as atividades do Grupo Tosi iniciaram-se em 1954 com a fundação de Tosi Ltda, com atuação no ramo de ar condicionado. Em 1974, a empresa Tosi Ltda 'ingressou no ramo de difusão de ar, fabricando grelhas e difusores, tendo assim obtido crescimento e expansão no mercado'.

Ainda segundo os esclarecimentos constantes da inicial, a partir do ano 2000, o grupo Tosi iniciou-se no ramo de aquecimento de piscina, sendo que as demais empresas do grupo foram sendo criadas à medida da necessidade de ampliação das atividades. Aponta como razões da crise financeira a retração do mercado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

de ar condicionado, em que mais atuava, especificando o seguinte (fls. 25/26):

No ano de 2013 verificou-se que o mercado dos produtos em que a empresa mais atuava, o de ar condicionado, começou a retrair e o setor de maior volume de consumo, o da construção civil, começou a entrar em uma pequena crise, a qual se agravou a partir do ano de 2014, acarretando na diminuição de obras de infraestruturas comerciais no mercado nacional, ocasionando uma redução drástica no faturamento das empresas do Grupo e consequentemente afetando o seu caixa. Com a crise econômico-financeira instaurada, a partir de 2015, os serviços de assistência e manutenção caíram drasticamente afetando ainda mais o transcorrer de suas atividades e principalmente o caixa da empresa. A crise iniciada em 2014 envolvendo os produtos de ar condicionado afetou a demanda de todas as empresas do Grupo prejudicando no transcorrer de suas atividades fabris e compromissos, principalmente financeiros, o que forçou o endividamento bancário. Com margens ruins, os balanços foram classificados como de alto risco, por consequência, dos altos juros. Além disso, com o alto grau de inadimplimento das autoras, por conta dos já informados juros abusivos, tiveram cortados todo o limite de crédito junto ao sistema bancário, que bem ou mal, vinha se mantendo.

Com a inicial vieram documentos, e, após a solução de pontos ainda pendentes, foi deferido o processamento desta recuperação judicial pela decisão de fls. 1.849/1.852, oportunidade em que se nomeou como Administrador Judicial a pessoa jurídica MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, cujo responsável técnico é MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com termo de compromisso firmado em 16/08/2018 (fls. 1.923).

O edital de que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05 foi disponibilizado em 29/08/2018 (fls. 2.212/2.216) no DJE e publicado pela imprensa em 31/08/2018 (fls. 2.264).

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 10/10/2018 (fls. 2.548/2.981), tendo como foco:

I) O pagamento de 100% dos créditos trabalhistas em até um ano da data da publicação da decisão de homologação do plano e, no caso de novas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

habilitações nesta classe, será um ano da data de habilitação do respectivo crédito junto a esta recuperação. Deixa consignado que em até 30 dias da publicação da decisão homologatória do plano até o limite de 5 salários mínimos dos créditos de natureza estritamente salarial com vencimento nos 3 meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, na forma do parágrafo único do art. 54 da Lei 11.101/05; II) O pagamento de 50% dos créditos relacionados na categoria Classe II (com garantia real), em 14 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do 24º mês a contar da data de publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, e as demais nos anos subsequentes considerando deságio de 50% sobre o valor de cada parcela; III) Pagamento de 50% dos créditos relacionados na classe III (quirografários) em 14 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do 24º mês a contar da data de publicação da decisão de homologação, e as demais nos anos subsequentes, considerando o deságio de 50% sobre o valor de cada parcela; IV) Pagamento de 70% dos créditos relacionados na classe IV ME/EPP em quatro parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do 24º mês a contar da data de publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial

Constam do plano de recuperação judicial formas alternativas para o pagamento dos débitos pela empresa recuperanda, dentre eles destacando-se o 'pagamento acelerado para credores parceiros' (fls. 2.617/2.620).

Do plano de recuperação judicial, igualmente destaco o teor da cláusula 5.4.3, intitulada 'Processos Judiciais' (fls. 2.625), em que os credores sujeitos ao plano 'não mais poderão, a partir da aprovação do plano [...]':

Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra as RECUPERANDAS, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face das RECUPERANDAS, e/ou dos respectivos garantidores; Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as RECUPERANDAS e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra as RECUPERANDAS, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial; Arrestar ou penhorar quaisquer bens das RECUPERANDAS e/ou de quaisquer garantidores de créditos das



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RECUPERANDAS; criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das RECUPERANDAS, e/ou quaisquer garantidores das RECUPERANDAS; reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelas RECUPERANDAS e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

E prossegue o Plano de Recuperação Judicial (2.626):

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face às RECUPERANDAS, e/ou de quaisquer garantidores das RECUPERANDAS, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores das RECUPERANDAS.

Segundo a cláusula 5.7 (fls. 2.629), referente ao 'descumprimento do plano':

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento da mesma. Caso neste período não seja solucionada a questão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada, a pedido de qualquer credor que seja efetivamente prejudicado pelo descumprimento, a fim de deliberar acerca da medida mais adequada para o solucionar.

O edital de entrega do Plano de Recuperação Judicial foi encaminhado ao DJE em 30/10/2018 (fls. 3.099/3.100), tendo sido disponibilizado em 31/10/2018 (fls. 3.575/3.576).

Em 01/11/2018, referido edital foi publicado em jornal de grande circulação (fls. 3.103), concedendo o prazo de 30 dias para eventuais objeções, posteriormente apresentadas pelo Banco Santander S/A (fls. 3.301/3.306), Banco Bradesco S/A (fls. 3.307/3.308), Banco Sofisa S/A (fls. 3.355/3.365),



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Itaú Unibanco S/A (fls. 3.366/3.373) e Banco Safra S/A (fls. 3.374/3.376).

O edital contendo a relação de credores, de que trata o § 2º do art. 7º da Lei de Falências, foi disponibilizado no DJE em 01/03/2019 (fls. 3.648/3.653), bem como em jornal de grande circulação no dia 07/03/2019 (fls. 3.694).

A Assembleia Geral de Credores foi instalada em primeira convocação no dia 22/04/2019. Ante a ausência do quórum mínimo determinado no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei n. 11.101/05, foi instalada a segunda convocação no dia 06/05/2019 (fls. 3.742/3.762), a qual restou suspensa, com a aprovação de 93,80% dos presentes, para continuidade dos trabalhos no dia 28/06/2019 (fls. 3.891/3.916), tendo sido novamente suspensa, com a aprovação de 95,04% do total de créditos aptos a votar, independentemente da classe, para o dia 01/08/2019 (fls. 4.041/4.062).

O plano de recuperação judicial foi apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em sua versão retificada (fls. 4.141/4.169), que restou aprovado na forma prevista no art. 45 da Lei de Falências (fls. 4.200/4.224). A aprovação contabilizou: i) Classe I (trabalhista) nenhum credor se fez presente; ii) Classe II (garantia real) 100% dos créditos presentes; iii) Classe III (quirografários) 17 votos favoráveis dos 21 credores presentes, representativos de 73,52% dos créditos presentes; iv) Classe IV (ME e EPP) 100% dos credores presentes.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação do plano (fls. 4.263).

É o relatório. Fundamento e decido.

Com efeito, a atuação estatal na solução da crise financeira das empresas, viabilizada pelo procedimento da Recuperação Judicial, não pode ser banalizado, sendo uma prerrogativa apenas daquelas empresas que apresentem viabilidade em sua recuperação, isto é, se sua permanência no mercado for de fato salutar, levando-se em conta a geração de empregos e o aquecimento da economia.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

É nesse contexto que, verificando o inteiro teor do que foi processado até este momento, e ante o resultado obtido na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 01/08/2019, conclui-se pela necessidade de deferimento da recuperação judicial ao grupo empresarial composto por TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TROPICAL DIFUSÃO DE AR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, homologando-se o respectivo plano e seu aditivo, ante sua aprovação, conforme o teor da Ata da Assembleia Geral de Credores juntada às fls. 4.201/4.204, consignando-se o preenchimento dos requisitos legais previstos, quanto ao quórum e a referida aprovação, previstos pelo art. 37, §2º e art. 42 da Lei de Falências, senão vejamos:

Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

[...]

§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

Cumprido destacar que, muito embora incontestável a soberania da Assembleia Geral de Credores quanto à aprovação do plano, é certo que a atuação do Poder Judiciário deve estar adstrita ao respectivo controle de legalidade, de modo que, como critérios a essa aferição, este juízo adora a doutrina de Daniel Carnio Costa, que o apresenta subdividido em 4 etapas, senão vejamos:

1- Verificam-se as cláusulas do plano de recuperação judicial (respeito à ordem pública); 2- Verifica-se ausência dos vícios do negócio jurídico (erro, dolo,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

coação, estado de perigo, lesão, simulação e fraude contra credores); 3- Verifique-se a legalidade da decisão majoritária da ACG em face aos dissidentes; 4- Verificação da existência de abuso no direito de voto.

Nesse contexto, ante todos os atos praticados desde o início do processo, não se levantam quaisquer dos vícios acima elencados, inexistindo qualquer elemento que deponha contra o aspecto formal do plano e aditivo apresentados pela recuperanda.

É imperioso consignar a inexistência de abuso no direito de voto, pois o prazo estipulado para pagamento bem atende à vultuosidade do débito em questão.

No que diz respeito ao deságio aplicado, aceito pela maioria dos credores na assembleia geral, não há abusividade para ser reconhecida, eis que tal questão está inserida nos direitos disponíveis dos credores e, no caso concreto, o percentual adotado não se mostra desarrazoado.

Somado a isso, não há restrição legal acerca do percentual de deságio, devendo prevalecer a decisão soberana da Assembleia Geral de Credores.

Quanto a liberação de garantias, afirma a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça que o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela maioria dos credores pode suprimir garantias reais ou fidejussórias detidas em face da recuperanda e de terceiros coobrigados, mesmo sem a anuência expressa do credor titular da garantia, quando houver cláusula expressa acerca do tema (STJ REsp nº 1.532.943/MT e REsp nº 1.700.487/MT).

Isso porque 'o plano devidamente aprovado na forma legal pela Assembleia Geral de Credores deve vincular todos os credores igualmente, sob pena de inviabilizar o cumprimento das medidas previstas no plano e o soerguimento da empresa'.

Desta feita, não se vislumbra ilegalidade, uma vez que a vontade da maioria de cada uma das classes de credores pode ser interpretada como anuência expressa dos credores que não comparecem à assembleia ou até mesmo votam contra a aprovação do plano, para que se permita a superação de crise econômico-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

financeira do devedor.

Nesse contexto, analisando o caso em comento, o prazo de carência, prazo de pagamento e condições adotados no Aditivo do Plano não se mostram desarrazoados, tanto que foram aprovados pela maioria dos credores, sem dúvida, ponderados os elementos necessários à reestruturação da recuperanda.

Não se pode ainda deixar de atentar que as certidões negativas fiscais, a priori, necessárias ao deferimento da recuperação judicial, não foram apresentadas pela autora, como determina o ar. 57 da Lei 11.101/05. Com efeito, o texto legal da Lei 11.101/05 bem aponta a necessidade de apresentação destas certidões para homologação do plano.

No entanto, é interessante observar o entendimento majoritário da jurisprudência pátria, no sentido de que a falta de tais certidões não obsta à autoridade fazendária quanto à utilização de meios de cobrança, no mais das vezes, até mais eficientes como é o caso da execução fiscal, instituída por lei própria, com mecanismos condizentes com a natureza de tais créditos, inclusive porque as execuções fiscais não ficam sobrestadas.

Vejam os como vem se manifestando o E. STJ:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. PRESCINDIBILIDADE. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. MATÉRIA DE FUNDO PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL. 1- A convolação da recuperação judicial em falência acarreta a perda do interesse em recorrer da decisão que dispensara a apresentação das certidões negativas de débitos tributários. 2- Matéria que, ademais, encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. 3- Agravo não provido (AgRg no REsp 1133705/SP, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 31.03.2014).

Tal entendimento é acompanhado por este Tribunal de Justiça, vejamos:



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

'Agravo de instrumento interposto contra decisão que condicionou o deferimento da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal Exigência contida no artigo 57, da Lei 11.101/05 e no artigo 191-A, do CTN que contraria o objetivo precípua da LRF, de soerguimento da empresa Créditos tributários que, ademais, não se sujeitam aos efeitos recuperacionais. Jurisprudência sedimentada sobre a matéria no sentido de dispensar as certidões negativas de débitos tributários para o deferimento da recuperação judicial Decisão reformada Recurso provido.' (TJSP; Agravo de Instrumento 2172120-25.2017.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/12/2017; Data de Registro: 01/12/2017).

Por fim, é importante consignar que a homologação do Plano de Recuperação Judicial e de seu Aditivo conta com a anuência do Ministério Público, ante a inexistência de qualquer ilegalidade.

Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/2005, HOMOLOGO o Plano de Recuperação Judicial, bem como seu respectivo Aditivo, e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas do grupo econômico TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, composto por TOSICOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TROPICAL DIFUSÃO DE AR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. (...)' (fls. 62/71).

Os agravantes alegam ser inválido o plano de recuperação homologado, já que prevê **(a)** elevado deságio, sem justificativa para tanto, de 50%; **(b)** excessividade do prazo de pagamento em 14 anos, com carência de 24 meses, totalizando, então, 16 anos para o integral cumprimento do plano.

Requerem efeito suspensivo e, a final, o provimento do agravo, anulado o plano.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oposição ao julgamento virtual à fl. 197.

**É o relatório.**

Não verifico a presença dos requisitos legais para deferir a liminar requerida.

Os deságios e os prazos de carência e de pagamento aprovados não são, aparentemente, abusivos, na medida em que as cláusulas estão consoantes às práticas que usualmente são admitidas nos processos recuperacionais.

Neste sentido, vejamos julgados das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal, em que foram apreciados casos semelhantes:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA DE CREDORA, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO E NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ausência de vício na assembleia geral de credores. Prorrogações devidamente aprovadas pelos credores, sem insurgência oportuna. 2. A legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica. 3. Ausência de ilegalidade/abusividade, no caso concreto, quanto ao deságio de 85%, carência de 21 meses, previsão de pagamento em 15 anos e juros remuneratórios de 1% ao ano. Direitos disponíveis dos credores. Prevalência da vontade soberana em assembleia. 4. Todavia, a contagem do prazo de supervisão de 2 anos (art. 61, LRF) deverá ter início a partir do decurso do prazo de carência. 5. Agravo de instrumento parcialmente provido.' (AI 2153034-34.2018.8.26.0000, **ALEXANDRE LAZZARINI; grifei**).

'ONCOMED. Recuperação judicial. Homologação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Soberania da decisão assemblear que, embora não absoluta, merece prevalecer, ante a inexistência de ilegalidade. Deságio de 78% proposto pela devedora que foi regularmente aprovado pelos credores, que o reputaram condizente com seus interesses. (...) Recurso improvido.' (AI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0072149-77.2012.8.26.0000, MAIA DA CUNHA; grifei).

'Recuperação judicial. Plano de recuperação. Aprovação pela Assembleia Geral de Credores. Deságio aos quirografários de 60%, prazo de pagamento (14 anos com carência de 18 meses a partir da homologação do plano) e juros anuais de 5% que não se mostram abusivos e não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria reputa condizente com seus interesses. Recurso desprovido.' (AI 2152724-28.2018.8.26.0000, ARALDO TELLES; grifei).

Portanto, como dito, indefiro o efeito suspensivo requerido.

À contraminuta e ao administrador judicial.

Após, ao douto representante do M.P. em segundo grau de jurisdição.

Int." (fls. 198/211).

Contraminuta a fls. 214/220.

Manifestação da administradora judicial a fls. 222/223, pelo não provimento do recurso

Parecer da douta P.G.J. a fls. 228/232, de lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça designada, Dra. LUCIANA FERREIRA LEITE PINTO, igualmente pelo desprovimento do agravo de instrumento.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## FUNDAMENTAÇÃO.

*Ab initio*, em que pese manifestação contrária por parte das agravadas, dou início a julgamento em ambiente virtual, indeferindo o pedido de julgamento presencial.

Em tempos de pandemia, impossível o julgamento presencial, faz-se o julgamento possível, que é o virtual. E assim, neste segundo grau de jurisdição, homenageia-se a Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) e o CPC (art. 4º). Conta o Tribunal, nesse desiderato, com a compreensão e a colaboração das partes e de seus patronos (especialmente das recuperandas, que de tantos favores legais já desfrutam) na perseguição do objetivo de se ter decisão de mérito -- que se confia venha a ser justa e efetiva --, num tempo razoável (CPC, art. 6º).

Ainda, o presente agravo de instrumento não se enquadra na previsão do art. 937, VIII, do CPC, não comportando, portanto, sustentação oral. E este relator, assim como os demais componentes da Turma Julgadora estiveram, como sempre, bem o sabem os advogados, desde sua entrada no Tribunal, 3 meses atrás, em março passado, à disposição das agravadas, para recebimento de memoriais e/ou entrevista pessoal com seu advogado.

Por fim, está-se em sede falimentar e o art. 79 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, ligado diretamente ao comando maior do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determina a preferência dos falimentares relativamente “a todos os outros na ordem dos feitos, em



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*qualquer instância*”. Às palavras enfáticas da lei (iguais, aliás, às do Decreto-lei 7.661/1945, art. 203) há de se dar o devido peso. Para o idoso, por exemplo, a lei limita-se a garantir “*prioridade de tramitação de processos*” (art. 71 da Lei 10.741/2003; CPC, art. 1.048, I), o que é um *minus* face ao que se dispôs acerca dos feitos falimentares. Haverá, para tanto, razões de política judiciária, que não cabe aos Tribunais discutir, mas dar efetividade.

Feitas essas considerações, dando início ao julgamento propriamente dito, mantenho a decisão agravada, fazendo observação no que tange ao Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais da Corte.

Preliminarmente, ressalte-se que, em situações como esta em análise, deve o Poder Judiciário limitar-se à apreciação da validade das regras negociais inseridas no plano de recuperação, não adentrando em julgamento de viabilidade econômica.

Tal posição tem por base o Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal (“*A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade*”), bem como se pauta em diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.314.209, NANCY ANDRIGHI; REsp. 1.513.260, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; REsp. 1.359.311, LUIS FELIPE SALOMÃO).

Pois bem.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os agravantes articulam a presença de vícios no plano aprovado, cabendo sua análise individualizada.

São eles: deságio de 50% aplicado sobre os créditos quirografários; pagamento de credores em 14 anos; e carência de 24 meses.

Ora, tratando-se de direitos patrimoniais disponíveis dos credores, não há porque alterar a disposição.

Em respeito à soberania da assembleia de credores, cláusulas similares têm sido declaradas válidas pela jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. (...) DESÁGIO DE 80%. Abusividade não configurada. PRAZO DE CARÊNCIA DE VINTE E QUATRO MESES PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO. Tempo para reorganização da atividade produtiva. CREDITORES ADERENTES. Faculdade de adesão ao plano por credores excluídos do plano de recuperação (art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05) com deságio do crédito e pagamento em onze anos. Medida que evita constrição de bens para garantir a integralidade da dívida e viabiliza o pagamento diferido e parcelado. Recurso provido em parte. **(AI 2168279-56.2016.8.26.0000, HAMID BDINE)**.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Concessão da recuperação com base no art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Cram Down. 2. A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica. 3. Recurso não conhecido no que diz respeito à novação dos créditos e manutenção dos coobrigados e garantidores. 4. Ausência de ilegalidade/abusividade, no caso concreto, quanto ao deságio de 35%, à carência de 24 meses a contar da homologação plano e quanto à previsão de pagamento em 15 anos. Direitos disponíveis dos credores. 5. Agravo de instrumento não provido na parte conhecida.” (AI 2238707-29.2017.8.26.0000, ALEXANDRE LAZZARINI).

Deságios ainda maiores foram admitidos pelas Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal, como: **78%** (AI 0071913-28.2012.8.26.0000, MAIA DA CUNHA); **75%** (AI 2247293-89.2016.8.26.0000, CARLOS ALBERTO GARBI e AI 2049462-28.2019.8.26.0000, HAMID BDINE), **70%** (AI 2043003-83.2, 014.8.26.0000, RAMON MATEO JUNIOR).

O **parcelamento** em 14 anos tampouco afronta a jurisprudência das Câmaras Empresariais, que já mantiveram planos prevendo períodos até mais longos: **16 anos** (AI 2197297-25.2016.8.26.0000, CAIO MENDES DE OLIVEIRA; AI 2285942-21.2019.8.26.0000, MAURÍCIO PESSOA); **15 anos** (AI 2101020-15.2014.8.26.0000, ARALDO TELLES; AI 2245731-40.2019.8.26.0000, SÉRGIO SHIMURA; AI 2153125-27.2018.8.26.0000, ALEXANDRE LAZZARINI; AI 2137276-15.2018.8.26.0000, MAURÍCIO PESSOA).

Por fim, cláusulas prevendo **períodos de carência** de 24 meses foram mantidas pela Justiça, por exemplo, nos seguintes julgados: AI 2080305-73.2019.8.26.0000 (GILSON DELGADO MIRANDA), AI 2030054-51.2019.8.26.0000 (GRAVA BRAZIL), AI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2234263-79.2019.8.26.0000 (SÉRGIO SHIMURA), AI 2171930-91.2019.8.26.0000 (AZUMA NISHI), AI 2234561-71.2019.8.26.0000 (MAURÍCIO PESSOA); AI 2018858-84.2019.8.26.0000 (ARALDO TELLES).

Cabe esclarecer que a manutenção do prazo de carência de 2 anos não prejudica a supervisão judicial da recuperação, uma vez que a contagem do biênio do art. 61 da lei iniciar-se-á, diante das circunstâncias do caso, após o seu decurso, na forma do Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal:

**Enunciado II**: “O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.”

Seria, efetivamente, um contrassenso, interpretar-se o art. 61 da Lei 11.101/05 no sentido de que o prazo de supervisão se encerraria antes mesmo do início do efetivo cumprimento do plano homologado.

O Enunciado II, aliás, vem sendo aplicado pelas Câmaras especializadas do Tribunal, como, por exemplo, neste recentíssimo julgado da 2ª Câmara, já de 2020, de distinta relatoria:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESÁGIO DE 60% - Credor recorrente que sustenta que há abusividade nas cláusulas do plano e que não foram atendidos os princípios da proporcionalidade e da boa-fé objetiva, considerando o deságio, os encargos irrisórios e o prazo de carência - Deságio de 60% - Saldo remanescente a ser pago em parcelas, acrescidas de juros de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2% ao ano - Inexistência de abusividade, considerando o critério da viabilidade econômica, aprovado pela maioria dos credores em Assembleia Geral - RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAZO DE CARÊNCIA (24 MESES) - Prazo definido no plano e aprovado em Assembleia Geral de Credores que tem caráter preponderantemente negocial. Ademais, o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início somente após o transcurso do prazo de carência fixado, consoante Enunciado n. II do Grupo Reservado de Direito Empresarial deste Tribunal - RECURSO DESPROVIDO NESTE TÓPICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO APROVADO - PRAZO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO INTEGRAL DOS DÉBITOS - O plano estabelece o pagamento dos credores da Classe III em 180 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se após o 24ª mês subsequente à publicação da decisão de homologação de Recuperação Judicial - Ausência de ilegalidade - RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO.” (AI 2034092-09.2019.8.26.0000, SÉRGIO SHIMURA).

II.

Fica a observação, portanto, em torno do Enunciado

Desse modo, mantenho a decisão agravada.

**DISPOSITIVO.**

Nego provimento ao agravo de instrumento, com observação quanto ao Enunciado II das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal.

Consideram-se, desde logo, prequestionados todos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, influentes na elaboração deste voto.

Na hipótese de, em que pese este prévio prequestionamento, serem opostos embargos de declaração ao acórdão, seu julgamento se dará necessariamente em ambiente virtual, em razão da suspensão dos trabalhos forenses durante a pandemia.

É como voto.

**CESAR CIAMPOLINI**  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2020.0000509782**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2058641-49.2020.8.26.0000/50000, da Comarca de Cabreúva, em que são embargantes TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TERMICAS LTDA, TROPICAL DIFUSAO DE AR -INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TURBO TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA. e COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, são embargados BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. e BANCO BRADESCO S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente sem voto), ALEXANDRE LAZZARINI E AZUMA NISHI.

São Paulo, 7 de julho de 2020.

**CESAR CIAMPOLINI**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Embargos de Declaração nº 2058641-49.2020.8.26.0000/50000**

Comarca: Cabreúva – Vara Única

MM. Juíza de Direito Dra. Alexandra Lamano Fernandes

Embargantes: Tosi Indústria e Comércio Ltda., Tosi Comércio e Serviços Ltda., Coldex Tosi Indústria e Comércio Ltda., Jelly Fish Soluções Térmicas Ltda., Tropical Prestação de Serviços Ltda., Tropical Difusão de Ar – Comércio de Ar Condicionado Ltda., Turbotosi Comércio de Ar Condicionado Ltda. – Em Recuperação Judicial

Embargados: Banco Bradesco S.A. e Banco Bradesco Cartões S.A.

**VOTO Nº 21.711**

*Embargos de declaração em que, alegando-se inócurre omissão, se pretende o rejuilgamento do recurso cujo acórdão é embargado. Descabimento. Os declaratórios não são a via adequada para modificação do julgado, salvo a hipótese excepcional de existência de vício cuja correção, por imperativo lógico, importe em modificação do anteriormente decidido.*

*Embargos de prequestionamento. Desnecessidade, segundo a jurisprudência do Pretório Excelso (formada ao tempo do CPC/73, mas ainda hoje de se aplicar, mormente em razão da edição do art. 1.025 do vigente CPC), de prequestionamento expresse de questões federais, mencionando-se artigo por artigo por sua identificação numeral. Basta, para conhecimento de recurso especial, o prequestionamento implícito (STF, RT 703/226).*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

***Embargos rejeitados.***

Trata-se de embargos de declaração da recuperanda, opostos ao acórdão de fls. 234/253, que negou provimento a agravo de instrumento que credores interpuseram contra homologação de seu plano de recuperação, especificamente no ponto em que se fez observação acerca da contagem do biênio do art. 61 da Lei 11.101/2005.

Argumenta a embargante em torno do tema do Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal, que seria ilegal.

**É o relatório.**

Como se sabe, os declaratórios não são a via adequada para modificação do julgado, salvo a hipótese excepcional de existência de vício cuja correção, por imperativo lógico, importe em modificação do anteriormente decidido.

Assim, *v. g.*, no Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ART. 1.022 DO NOVO CPC. INTUITO PROTELATÓRIO.

1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 1.022 do novo CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. No caso em tela, a embargante visa à reforma do acórdão, que, de forma escorreita, concluiu pelo não provimento do agravo interno em virtude do não cabimento dos embargos de divergência para postular a inadmissibilidade de recurso especial em razão da incidência da Súmula 7 do STJ.

3. Embargos de declaração rejeitados com aplicação de multa.” **(EDcl no AgInt nos EAREsp 334.883, LUIS FELIPE SALOMÃO; grifei).**

Assim, tendo sido aplicado ao caso julgado o enunciado mencionado (*verbis*: “*O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.*”), não será por meio de declaratórios que logrará a embargante a revisão dessa tranquila jurisprudência.

Resta o tema do prequestionamento, onde, por igual, não assiste razão à embargante, tendo o art. 1.025 do vigente CPC optado pela solução que ao tema era dada pelo Pretório Excelso: “*Não há necessidade de constar, do acórdão, os números dos artigos, dos incisos, dos parágrafos relativos à matéria examinada. Basta que o tema tenha sido decidido (...)*” -- STF-RT 703/226.

Ou, noutras palavras, como acentuado pelo Supremo no acórdão *in* RTJ 152/243, “*o prequestionamento para o RE não reclama que o preceito constitucional invocado pelo recorrente tenha sido explicitamente referido pelo acórdão; mas, sim, que este tenha versado inequivocamente a matéria objeto da norma que nele se contenha*”.

E, no caso dos autos, a matéria recursal foi tratada devidamente, no entender da Turma Julgadora, no julgamento do recurso cujo acórdão é embargado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Posto isso, **rejeito** os declaratórios.

É como voto.

**CESAR CIAMPOLINI**  
Relator

# *Superior Tribunal de Justiça*

**REsp (202100544106)**

## **CERTIDÃO**

Certifico que o processo de número 20586414920208260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO foi protocolado sob o número 2021/0054410-6.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021

**COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 30/11/2022 às 13:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B8A2539.

# Superior Tribunal de Justiça

## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 06/03/2021 na forma abaixo:

**RECURSO ESPECIAL Nº 1925925 (2021/0054410-6 Número Único: 2058641-49.2020.8.26.0000)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO  
Localidade : SAO PAULO / SP  
Nº. na Origem : 10007129720188260 20586414920208260

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 335 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

RECORRENTE	TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE	TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	ODAIR DE MORAES JÚNIOR - SP200488 CYBELLE GUEDES CAMPOS - SP246662
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A
ADVOGADOS	EVANDRO MARDULA - SP258368 ROSANO DE CAMARGO - SP128688 SAMARA BARTOLE DA SILVA - SP345158

Brasília-DF, 08 de março de 2021.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO:  Nome da Parte  Ocorrência

\_\_\_\_\_ MAT.



08/03/2021 14:43:35

Fl. 1

# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

**RECURSO ESPECIAL 1925925 / SP (2021/0054410-6)**

## **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

### Distribuição

Em 08/03/2021 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e distribuído à Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, por prevenção do processo AREsp 1642655 (2019/0379489-0).

Impedidos o(s) Exmo(s). Sr(s). Ministros:  
BENEDITO GONÇALVES

### Encaminhamento

Aos 08 de março de 2021 ,

vão estes autos com conclusão à Ministra Relatora.

### **Secretaria Judiciária**

Recebido no Gabinete da Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA MARIA ISABEL GALLOTTI  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**RECURSO ESPECIAL nº 1925925 / SP (2021/0054410-6)**

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM  
RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS**, já devidamente qualificada nos autos do recurso que move em face de **BANCO BRADESCO S/A** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a concessão do efeito suspensivo, com fulcro no artigo 1029 §5.º do Código de Processo Civil, conforme já devidamente exposto em sede Recursal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 29 de março de 2021.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
Petição Incidental

## Autor do Documento

VINICIUS FRANCISCO CORDEIRO GIFFONI  
CPF: 29148744808 OAB: SP369647

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 29/03/2021 Hora: 17:48:35

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 5561019

**Processo:** REsp 1925925 (2021/0054410-6)

**Tipo de Petição:** PETIÇÃO

### Parte peticionante:

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
petição - 1925925 SP 2021 0054410-6.pdf	Petição	46961E7A977D9F2425E9EC6D39E35C0A1EAD38DE

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

# *Superior Tribunal de Justiça*

**REsp 1925925/SP (2021/0054410-6)**

## **CERTIDÃO**

Certifico que não foi localizada, nestes autos, procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao advogado signatário da petição nº 265957/2021, Vinicius Francisco Cordeiro Giffoni - OAB/SP 369.647, cujo nome foi incluído na autuação somente para fins de intimação.

Brasília, 6 de abril de 2021

**COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE  
DIREITO PRIVADO**

**\*Assinado por KEILA CARVALHÊDO FERREIRA  
em 06 de abril de 2021 às 12:31:35**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 30/11/2022 às 13:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B8A2539.

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1925925/SP (2021/0054410-6)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 06/04/2021, Vista dos Autos às Partes pelo prazo legal, e considerada publicada em 07 de abril de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 07 de abril de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

QUARTA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**Recurso Especial n.º 1925925 SP (2021/0054410-6)**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos do recurso em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do instrumento de procuração, bem como do seu contrato social para todos os fins de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 12 de Abril de 2021.

**Vinicius Francisco Cordeiro Giffoni**

**OAB/SP 369.647**


## PROCURAÇÃO

TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Francisco Botti, nº 574/610, Bairro Pinhal, na Cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, regularmente inscrita CNPJ sob nº 01.404.046/0001-96, neste ato representada legalmente por MÂRCIO TOSI brasileiro, casado industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.473.703-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.608.438-70, com domicílio na Alameda das Quaresmeiras, 436 - Condomínio Portal da Concordeia - Bairro Pinhal - Cabreúva - SP - CEP: 13310-000 nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a sociedade de advogados MORAES JÚNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 04.688.834/0001-35, e seus membros: ODAIR DE MORAES JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.488 e na OAB/RJ sob o nº 213.841, no CPF/MF sob o nº 281.596.988-28 portador da cédula de identidade RG nº 28.803.903-8; CYBELLE GUEDES CAMPOS, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 246.662, na OAB/RJ sob o nº 218.706 e na OAB/MG sob o nº 198.354, e no CPF/MF sob o nº 309.165.118-55, portadora da cédula de identidade RG nº 43.186.617-4; CARLOS KALLIL, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.411, e no CPF/MF sob o nº 646.334.203-44, portador da cédula de identidade RG nº 6.651.538-5; LUCIANA RICARDA PEREIRA COSTA, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 333073, e no CPF/MF sob o nº 308.690.468-40, portadora da cédula de identidade RG nº 41.142.453-1; IRAN GARRIDO JUNIOR, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 350.439, e no CPF/MF sob o nº 374.403.438-03, portador da cédula de identidade RG nº 47.551.937-7; HENRIQUE MARCELO GALHATO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.306, portador da cédula de identidade RG nº 35.382.299-1 e inscrito no CPF/MF sob o número 289.465.038-82; ERIKA TAÚCCI MAGALHÃES brasileira, em união estável, inscrita na OAB/SP sob o nº 275.386, portadora da cédula de identidade RG nº 43.856.726-2 e inscrita no CPF/MF sob o número 314.174.658-32; BEATRIZ APARECIDA COUTINHO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 389.094, portadora da cédula de identidade RG: 48.443.506-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº: 408.044.928-81; LUIZ FERNANDO DE CASTRO LOURENÇO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP: 365.350, portador da cédula de identidade RG: 30.859.525-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº: 228.615.798-70; DIOGO RANDIERE ARAÚJO LEITE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 383.634, portador de cédula de identidade RG nº 1.890.402 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.227.884-71; CÂROLINE SILVA GOMES ADELINO, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 417.057, e no CPF/MF sob o nº 393.336.408-60, portador da cédula de identidade RG nº 47.194.384-8; VINICIUS FRANCISCO CORDEIRO GIFFONI, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 369.647, e no CPF/MF sob o nº 291.487.448-08, portador da cédula de identidade RG nº 26.220.688-2; WEMILY GONÇALVES PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 424.202, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 49.110.012-7, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 371.887.198-02; ANALLIA MAGDA DE FRANÇA TEIXEIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.991, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.288.1331-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 380.438.558-38; LETICIA PIRES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 426.175, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.735.481-8, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 448.530.618-60; BLENDIA DOMINGUES SANTOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 437.814, portadora da cédula de identidade RG nº 45.101.186-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 408.418.698-80; PÂMELA DA SILVA CRUZ, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 438.490 e portadora da cédula de identidade RG nº 38.200.315-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 418.474.958-50; ANA CAROLINE RODRIGUES GONÇALVES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 363.991, portadora da cédula de identidade RG nº 44.561.937-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 364.551.618-23; PATRIZIA FASANO NEGRINI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 367.498, portadora da cédula de identidade RG nº 49.742.138-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 368.751.568-06; JULIANA ALONÇHEL DA COSTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.138-8, e no CPF/MF sob o nº 388.139.678-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.260.321-3; BEATRIZ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG

STJ Petição Eletrônica (PROJ) 00332694/2021 recebida em 12/04/2021 18:32:30 -STJ F.1345  
fls. 6435

nº 44.176.309-1, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade RG nº 53.357.26  
devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 438.465.248-83; **RAFAELA FERREIRA ALBERNAZ**, brasileira,  
solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.552.871-1 e devidamente inscrita no CPF/MF sob  
nº 466.310.338-37; **RAQUEL GOMES SCALCE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade  
nº 52.994.424-8, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 452.659.948-40; **GUILHERME CAETANO  
DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.311-E, portador da Cédula  
de Identidade RG nº 37.742.644-1, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 326.528.058-60 e **JULIANO  
MEDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.406.64  
devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 417.653.758-27, todos com escritório profissional na Rua  
Cintra, 772, cjs. 13/14 - Jardins, São Paulo, SP, CEP 01415-002 - (11) 2605-1300, com o endereço  
eletrônico: [intimacoes@moraesjradv.com.br](mailto:intimacoes@moraesjradv.com.br); a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com  
cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito  
ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando  
recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda transigir, receber e dar quitação, firmar  
compromisso, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais, e todos os atos que se fizerem  
necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente para representá-lo nos autos  
sob o número **RECURSO ESPECIAL nº 1925925 - SP (2021/0054410-6)** em trâmite no Superior  
Tribunal de Justiça.

São Paulo/SP, 12 de abril de 2021.

  
**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
Representada por Márcio Tosi

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/04/2021 às 19:36:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 30/11/2022 às 13:05 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B8A2539.



SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CENTRO DE REGISTRO  
LON O NUMERO 348.370/09-1  
SECRETARIA DE

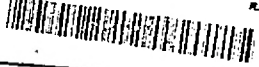


JUCESP  
SINGULAR

SEC DOC



JUCESP PROTOCOLO  
0.743.639/09-1  
R.C.B.



JUNTA COMERCIAL  
PROTOCOLO  
13/08/2009

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEFERIDO  
13 SET. 2009  
Raquel Carolina Segri  
Assessor Técnico  
RCA 0.533.297-3

JUNTA  
\*  
PROT

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRF DA SEDE 3521406236-7	CHPJ DA SEDE 01.404.046/0001-96
ATO(S) Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias;			
NOME EMPRESARIAL TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
LOGRADOURO RUA FRANCISCO BOTTI			NUMERO 610
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO PINHAL	CEP 13315-000	CODIGO DO MUNICÍPIO 4950
MUNICÍPIO Cabreúva			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. CAB	UF
VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
GARE 54,00	NOME MARCELO TOSI (Administrador)		
DARF 5,00	ASSINATURA <i>Marcelo Tosi</i>		DATA ASSINATUR 14/08/2009

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

Controle Internet

004698570-1

Petição Eletrônica lançada ao processo em 12/04/2021 às 19:36:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado em 30/11/2022 às 13:32

**13. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ/MF 01.484.046/0001-96

NIRE nº 35.214.082.367

Por este instrumento, as partes **Tropical Prestação de Serviços Ltda.** (anteriormente denominada Tropical Anelatos de Metal Ltda.), com sede na Avenida Francisco Berti, nº 574, CEP 13315-000, na Cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.282.363/0001-20, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ita-Sul, sob o nº 5.258 em 23.01.2003, neste ato representado de acordo com seu contrato social por dois de seus administradores, Sr. **José Daniel Tosi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.797.160-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.275.218-68 e **Marcelo Tosi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.473.702-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.500.188-65, ambos com domicílio comercial na Rua Francisco Berti, nº 570, Bairro Pinhal, na Cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, **José Daniel Tosi**, já qualificado, **Marcelo Tosi**, já qualificado, **Márcio Tosi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.473.703-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.608.438-70, e **Patrice Tosi de Souza Toledo**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 11.804.284-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.121.058-50, ambos com domicílio comercial na Rua Francisco Berti, nº 610, Bairro Pinhal, na Cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo; **TOSI PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Gavião Pessoa, nº 48, Sala nº 114, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.144.959/0001-51, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 33.500.377.969, neste ato representada por dois de seus administradores, Sr. **José Daniel Tosi** e **Marcelo Tosi**, já qualificados e a empresa **BE OMO S.A.**, com sede na Rua Plaza Independência, 822 - apartamento 301 - Montevideo - Uruguai, com registro único de contribuintes no país de origem sob o nº 21.503.532.0010, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Antonio Beno Bassetti Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 662.449 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.690.578-53, com domicílio na Av. Paulista nº 2.000 - 13º andar - conjunto 1.313 - Bela Vista - CEP

JUCESP

01311-200, únicos sócios da sociedade denominada **TOSI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Francisco Bbúli, nº 660, Bairro Pinhal, na Cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.484.046/0001-96, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.214.062.367; têm entre si justo e acordado :

Visar  
Concluída  
RTA: 31133/2021-3

1) Alterar a clausula 16ª que passará a ter a redação adiante transcrita:

**Clausula 16ª:** Caberá aos diretores isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade e o uso da denominação social, dispondo entre outros poderes dos necessários para: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos; convocar as reuniões de sócios; b) fixar, administrar, orientar e dirigir os negócios sociais; c) assinar quaisquer documentos que correspondam à liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca, oneração ou criação de quaisquer encargos ou gravames aos ativos da sociedade; d) celebrar quaisquer contratos, compromissos, documentos, títulos e instrumentos, empréstimos, concessão de garantias de qualquer natureza, ou a assunção de obrigações em nome da sociedade;

**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá, mediante a assinatura de dois diretores, constituir procuradores para a prática dos atos necessários ao desenvolvimento das atividades sociais e administrativas, com exceção do pedido de concordata ou de autofalência da sociedade, cujo mandato além de mencionar os poderes conferidos, deverá, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade não superior a 01 (um) ano.

**Parágrafo segundo:** A prática dos atos abaixo relacionados dependerá de aprovação prévia de quotistas representando a maioria do capital social:

- a) aquisição, alienação, oneração ou instituição de gravame, de qualquer natureza, de bens móveis ou imóveis do ativo permanente da sociedade, cujo valor, para cada operação ou série de operações da mesma natureza, exceda a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) venda, transferência, alienação por qualquer modo ou oneração de qualquer natureza de participações societárias ou investimentos da

*[Handwritten signatures and marks]*

documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 30/11/2022 às 13:30

JUCESP

00332694

sociedade, exceto os investimentos obrigatórios decorrentes da utilização de incentivos fiscais, seja qual for o valor;

ou concessão ou outorga, pela sociedade, de avais, fianças ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, inclusive mediante oneração de seus bens, seja qual for o valor envolvido;

ou realização de investimentos ou participações em sociedades de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios.

Os limites mencionados nas letras "a" do parágrafo anterior serão mensalmente reajustados pelo IGP-M FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

2) Dar nova redação ao contrato social, que passará a vigorar da seguinte forma:

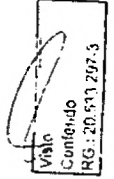
**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**CNPJ/MF 01.484.046/0001-96**

**NIRE n.º 35.214.062.367**

### CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, as partes, **Tropical Prestação de Serviços Ltda.**, com sede na Avenida Francisco Botli, nº 574, na Cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.282.363/0001-20, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itu-SP, sob o nº 5.258 em 23.01.2003, neste ato, representada de acordo com seu contrato social por dois de seus administradores Srs: **José Daniel Tosi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.797.160-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.275.218-68 e **Marcelo Tosi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.473.702-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.500.156-65, ambos com domicílio comercial na Rua Francisco Botli, nº 574, Bairro Pinhal, na Cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo; **Tosi Participações S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Gavião Peixoto, 940, sala 02, Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.144.959/0001-51, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.327.969, neste ato representada de acordo com seu estatuto social por seus administradores Srs: **José Daniel Tosi**, já





JUDICIAL

qualificado anteriormente e **Marcelo Tosi**, já qualificado anteriormente; **José Daniel Tosi**, já qualificado anteriormente; **Marcelo Tosi**, já qualificado anteriormente; **Márcio Tosi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.473.703-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.608.438-70; **Patrice Tosi de Souza Toledo**, brasileira, separada judicialmente, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 11.804.284-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.121.058-50, ambos com domicílio comercial na Rua Francisco Botti, nº 610, Bairro Pinhal, na Cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo e **BENOMO S.A.**, com sede na Rua Plaza Independência, 822 - apartamento 801 - Montevideo - Uruguai, com registro único de contribuintes no país de origem sob o nº 21.503.552.0010, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Antonio Beno Bassetti Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 662.449 SPP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.690.578-53, com domicílio na Av. Paulista nº 2.006 - 13.º andar - conjunto 1.313 - Bela Vista - CEP 01311-200; por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Visado  
Contido  
RG - 20.533.297-3

**CAPÍTULO I: Denominação, Sede, Objeto e Duração.**

**Cláusula 1ª:** A sociedade gira sob o nome empresarial **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais pertinentes.

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Francisco Botti, nº 610, Bairro Pinhal, na Cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, CEP 13315-000.

**Parágrafo primeiro.** A Sociedade terá 03 (três) filiais nos seguintes endereços:

**Filial nº 01 - Estrada do Quito Gordo, 1835 - Bairro Pinhal - CEP 13315-000, Município de Cabreúva, Estado de São Paulo;**

**Filial nº 02 - Praça Olavo Bilac, 28 - Sala 1002 - Centro - CEP 20041-010 - Município do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro;**

**Filial nº 03 - Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 940 - Bairro Lapa - CEP 05078-000 - Município de São Paulo - Estado de São Paulo;**

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and several smaller initials.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 30/11/2022 às 13:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/bastadigital/consultarConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0880 e código BBA252.

00332694

**Parágrafo segundo.** A critério dos sócios, e respeitadas as prescrições legais, a sociedade poderá abrir, instalar ou encerrar filiais, agências, sucursais e escritórios, com o objetivo de desenvolver suas atividades empresariais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

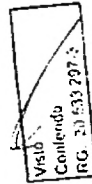
**Clausula 3ª:** A sociedade tem por objeto a fabricação e a comercialização de componentes destinados à indústria de ar condicionado e de refrigeração, como atividade principal, e produtos afins, assim compreendidos os artefatos de metal e outros componentes metalúrgicos em geral. Fabricação, comercialização, instalação, importação e exportação, projetos elétricos e hidráulicos, de sistemas de energia alternativa e energia renovável, como sistemas de aquecimento de água por energia solar, células combustíveis, sistemas fotovoltaicos, sistemas eólicos, biodigestores, sistemas de aquecimento de água sanitária e de piscinas por trocador de calor e outros. A sociedade operacionalizará para tanto, as atividades industriais e comerciais, por conta própria e de terceiros, e as prestações de serviços pertinentes, tais como a assistência e a manutenção dos equipamentos, projetos e desenhos de equipamentos especiais, através de profissionais legalmente habilitados, bem como a participação em outras sociedades quer na qualidade de acionista, quer na qualidade de quotista.

**Parágrafo primeiro.** O objeto social das filiais de nº 02 e nº 03 ora constituídas será exclusivamente a atuação como escritório comercial sem receita própria funcionando apenas como elo de contato entre a sociedade e seus clientes, visando maior agilidade e eficiência as operações comerciais da sociedade.

**Clausula 4ª:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II: Capital Social e quotas sociais.

**Clausula 5ª:** O capital social totalmente subscrito é de R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) tendo integralizado nesta data em moeda corrente nacional o valor de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) e a integralizar no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o capital total que esta dividido em 9.700.000 (nove milhões e setecentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



Sócio	n.º de quotas	Valor em R\$
Tropical Prestação de Serviços Ltda.	2.704.421	2.704.421,00
Tosi Participações S.A.	5.990.658	5.990.658,00
Benomo S.A.	1.000.000	1.000.000,00
José Daniel Tosi	1.000	1.000,00
Márcio Tosi	1.307	1.307,00
Marcelo Tosi	1.307	1.307,00
Patrice Tosi de Souza Toledo	1.307	1.307,00
<b>Total</b>	<b>9.700.000</b>	<b>9.700.000,00</b>

**Cláusula 6ª:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade. Quando pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos sociais serão exercidos por quem os co-titulares indicarem, por escrito, junto à sociedade.

**Parágrafo único:** Observadas as condições previstas em lei, cada quota dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

**Cláusula 7ª:** As quotas serão livremente transferidas entre os sócios.

**Parágrafo único:** A alienação das quotas a terceiros deverá ser precedida de prévia oferta aos demais sócios, e só na hipótese de estes declinarem desse direito é que a alienação a terceiros poderá ser realizada.

**Cláusula 8ª:** A responsabilidade de cada sócio é limitada, na forma da lei, ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo único:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Cláusula 9ª:** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização da maioria absoluta dos sócios em reunião marcada para esse fim específico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA e autenticado por meio do sistema de autenticação eletrônica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jtsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10000712-97.2018.8.26.0080 e código B8A25777.

**Cláusula 10ª:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros se os sócios e a sociedade, notificados por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

**Cláusula 11ª:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 30 (trinta) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e ou direitos que sobejarem.

**Cláusula 12ª:** A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência a sua seção total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

**Cláusula 13ª:** Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do prazo indicado na cláusula 11ª, acima, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.

**Cláusula 14ª:** Se não efetivada a cessão nesse prazo e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

### CAPÍTULO III: Administração.

**Cláusula 15ª:** A administração da sociedade caberá a José Daniel Tosi, que exercerá a função de Diretor Superintendente, Marcelo Tosi que exercerá a função de Diretor de Controle, Marcio Tosi que exercerá a função de Diretor Comercial - Exterior e Patrice Tosi de Souza Toledo que exercerá a função de Diretor Comercial - Brasil, todos já qualificados anteriormente, conforme os termos da cláusula 16ª, abaixo, sendo investido em sua função na data de assinatura deste contrato social.

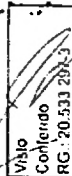
**Parágrafo único:** Respeitadas as prescrições legais, os sócios, em reunião, poderão fixar uma remuneração aos administradores, a título de "pró-labore".

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/04/2021 às 19:36:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Protocolo de Confiança  
 RG: 20.531.297-3

JURADO

**Cláusula 16ª:** Caberá aos diretores isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade e a sua denominação social, dispondo entre outros poderes dos necessários para: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos; convocar as reuniões de sócios; b) fixar, administrar, orientar e dirigir os negócios sociais; c) assinar quaisquer documentos que correspondam à liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca, oneração ou criação de quaisquer encargos ou gravames aos ativos da sociedade; d) celebrar quaisquer contratos, compromissos, documentos, títulos e instrumentos, empréstimos, concessão de garantias de qualquer natureza, ou a assunção de obrigações em nome da sociedade;



**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá, mediante a assinatura de dois diretores, constituir procuradores para a prática dos atos necessários ao desenvolvimento das atividades sociais e administrativas, com exceção do pedido de concordata ou de autofalência da sociedade, cujo mandato além de mencionar os poderes conferidos, deverá, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade não superior a 01 (um) ano.

**Parágrafo segundo:** A prática dos atos abaixo relacionados dependerá de aprovação prévia de quotistas representando a maioria do capital social:

- a) aquisição, alienação, oneração ou instituição de gravame, de qualquer natureza, de bens móveis ou imóveis do ativo permanente da sociedade, cujo valor, para cada operação ou série de operações da mesma natureza, exceda a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) venda, transferência, alienação por qualquer modo ou oneração de qualquer natureza de participações societárias ou investimentos da sociedade, exceto os investimentos obrigatórios decorrentes da utilização de incentivos fiscais, seja qual for o valor;
- c) concessão ou outorga, pela sociedade, de avais, fianças ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, inclusive mediante oneração de seus bens, seja qual for o valor envolvido;
- d) realização de investimentos ou participações em sociedades de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios.

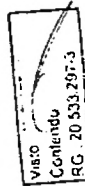
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 30/11/2022 às 13:30

Os limites mencionadas nas letras "a" do parágrafo anterior serão mensalmente reajustados pelo IGPM-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Clausula 17:** Observadas as disposições deste contrato social, especialmente a clausula "16", acima, a sociedade considerar-se-á obrigada pela

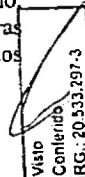
assinatura isolada de diretores e ou representantes  
assinatura isolada de procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo único:** As procurações poderão conferir poderes isolados para a representação ordinária da sociedade, assim considerados os necessários para requisitar saldos e extratos, assinar documentos de crédito em conta corrente e bordereaus, a representação perante as concessionárias telefônicas, em qualquer estado da Federação, podendo adquirir ou alienar direitos sobre linhas telefônicas, fixas ou celulares, assinando termos de transferência, de autorização para instalação, desligamento, realização de serviços, solicitar débitos em atraso ou não, esclarecimentos e tudo o mais que se fizer necessário junto às concessionárias em questão; perante as empresas de Correios e Telégrafos, o Ministério do Trabalho e suas respectivas Delegacias Regionais, Polícia Federal, Polícias Cíveis ou Militares de qualquer estado da Federação; Ministério Público, Juízos ou Tribunais, Secretarias e ou Delegacias da Receita Federal, Secretarias ou Delegacias de Fazenda Estadual de qualquer estado da Federação; quaisquer Prefeituras; INSS - Instituto Nacional de Seguro Social; Caixas Econômicas Federal ou Estaduais; Sindicatos de empregadores ou empregados, na qualidade de prepostos, podendo perante todos esses órgãos ou entidades, tomar homologações, re-ratificações, prestar depoimentos ou esclarecimentos, promover conciliação, solicitar documentos, certidões, consultas, ter acesso a processos administrativos, inquéritos, firmando todos os documentos que se fizerem necessários à defesa dos interesses da sociedade, admitir e demitir funcionários; representa-la perante as repartições públicas em geral, federal, estaduais e municipais, PROCONS de qualquer município; autarquias; empresas de economia mista; empresas ou entidades paraestatais; DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio; quaisquer Juntas Comerciais, quaisquer Cartórios e Oficiais assinando quaisquer documentos e correspondências.



JUSTIÇA

**Cláusula 18ª:** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, alienação, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se houver autorização prévia dos sócios, aprovada em reunião.



#### CAPÍTULO IV: Deliberação de Sócios.

**Cláusula 19ª:** As reuniões dos sócios que têm poderes para decidir todos os negócios da sociedade, serão realizadas na sede social da sociedade, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo único.** Independentemente do mencionado no caput desta cláusula, as reuniões dos sócios serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

**Cláusula 20ª:** As reuniões serão convocadas pelo administrador ou sócio, através de anúncio publicado na imprensa, por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de pelo menos 8 (oito) dias antes de cada reunião, em primeira convocação e de, no mínimo, 5 (cinco) dias, em segunda convocação, sendo dispensada a convocação prévia se todos os sócios estiverem presentes ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**§1º** A reunião dos sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**§2º** O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata.

**Cláusula 21ª:** Não obstante as disposições da cláusula "20ª", acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as reuniões a que compareçam todos os sócios.

JUCESP

**Cláusula 22ª:** As reuniões serão presididas por um dos sócios, a ser escolhido de comum acordo entre todos os presentes. Cabe ao presidente da reunião escolher o secretário.

**Cláusula 23ª:** As reuniões serão convocadas para deliberar, além das matérias indicadas em I et. sobre as seguintes: (i) a aprovação das contas da administração; (ii) a designação dos administradores não sócios; (iii) a destituição de administradores; (iv) o modo de remuneração dos administradores; (v) a modificação do contrato social; (vi) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (vii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; (viii) o pedido de concordata; (ix) a abertura e/ou encerramento de filiais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou do exterior; (x) examinar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos submetidos aos sócios; (xi) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; (xii) aprovar políticas de investimentos e planos de expansão e de estratégia empresarial; (xiii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais gerais, integrados (orçamento das operações, orçamentos de investimentos e os orçamentos de fluxo de caixa) da companhia e de suas controladas; (xiv) quaisquer outras matérias julgadas convenientes e de interesse da sociedade.

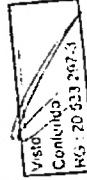
**Cláusula 24ª:** As deliberações dos sócios, em suas reuniões, serão tomadas pelos votos representativos de todo o capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**Parágrafo único:** Dos trabalhos será lavrada, no livro de atas de assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações.

**Cláusula 25ª:** Os sócios, pelo menos 01 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, reunir-se-ão com o objetivo de:

- I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II - designar administradores, quando for o caso;
- III - tratar de qualquer outro assunto.

**Parágrafo único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso I desta cláusula devem ser entregues, com prova de recebimento, a todos os sócios.





JOSÉ

**Cláusula 26°:** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo os seus haveres ser pagos na forma estabelecida no capítulo VI, abaixo. Findo esse prazo será considerado concordante das deliberações.

#### **CAPÍTULO V: Retirada e Exclusão de Sócio.**

**Cláusula 27°:** Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da sociedade, desde que notifique a sociedade, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, apurando-se e pagando-se os seus haveres na forma do Capítulo VI, a seguir.

**Cláusula 28°:** Os sócios, não se computando para efeitos de quorum, a parcela do capital do sócio excluindo, poderão excluir do quadro social o sócio em relação ao qual ocorra justa causa, considerando-se também como tal às vicissitudes pessoais ocorrentes sem culpa do sócio, tais como, mas não limitados: interdição, incapacitação física, inabilitação, a prática de atos de inegável gravidade para com os demais sócios e a sociedade, bem como outros que impeçam o bom convívio em sociedade.

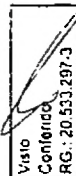
**Cláusula 29°:** Ao sócio excluindo com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, ser-lhe-á dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre a sua exclusão, na qual poderá usar da palavra, mas não terá direito a voto.

**Cláusula 30°:** Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista no Capítulo VI, a seguir.

**Cláusula 31°:** O arquivamento, no respectivo registro, dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

#### **CAPÍTULO VI: Continuidade da Sociedade e Pagamento dos Haveres.**

**Cláusula 32°:** A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 30/11/2022 às 13:30

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/04/2021 às 18:32:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

STJ  
PROC

**Parágrafo único:** Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ela o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de processar a sua dissolução.

**Cláusula 33ª:** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exclusivamente: o sócio em recesso por divergente de alteração do contrato social; o cônjuge separado/divorciado de sócio, o sócio retirante voluntário; o sócio excluído.

**Cláusula 34ª:** Considera-se como data do evento, para os fins da cláusula 33ª, acima, a data da notificação feita por quotista dissidente de alteração contratual, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário; a data da assembleia de quotistas que excluiu o sócio desajustado.

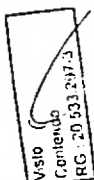
**Cláusula 35ª:** Na elaboração do balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem em consequência direta de atos que o antecederam.

**Cláusula 36ª:** Os haveres serão pagos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12 (doze por cento) ao ano, corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGP/MGV ou outro índice que venha a substituí-lo, para parcelas com prazo superior a 1 (um) ano, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

**Cláusula 37ª:** As quotas correspondentes ao haveres pagos poderão ser adquiridas pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem, consoante for deliberado em reunião de quotistas.

#### CAPÍTULO VII: Falecimento e Separação Judicial ou Divórcio dos Sócios.

**Cláusula 38ª:** A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do sócio falecido apurados e pagos a seus legítimos herdeiros ou sucessores de acordo com o estabelecido no Capítulo VI, acima.





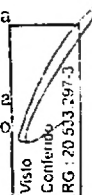
**Cláusula 46:** Observadas as disposições deste contrato social, a sociedade poderá, também, mediante deliberação dos sócios, levantar Balanços e distribuir lucros relativos a períodos inferiores.

**Cláusula 47:** Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a sociedade poderá declarar lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros demonstrados no último Balanço anual ou semestral.

**Cláusula 48:** Poderá a sociedade aprovar o pagamento mensal aos sócios de juros, desde que a situação financeira o permita, a título de remuneração de capital próprio, e calculados sobre o Capital Integralizado, observando a taxa e os limites definidos em lei.

**§1º** O valor dos juros referidos no caput desta cláusula, que for creditada e não paga aos sócios, poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento do capital.

**§2º** O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio, nos termos desta cláusula, deverá ser imputado ao valor dos lucros a serem distribuídos pela sociedade, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.



#### CAPÍTULO IX: Operações de Reorganização Societária.

**Cláusula 49:** A sociedade poderá: (i) transformar sua natureza jurídica; (ii) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; (iii) fundir-se com outra sociedade; (iv) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; (v) absorver patrimônio de sociedade cindida.

#### CAPÍTULO X: Disposições Gerais.

**Cláusula 50:** A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha, nos casos legais, ou quando assim deliberarem os sócios. Nessas hipóteses deverá ser eleito um liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

JUL 20 2021

**Cláusula 51ª:** Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, vontade que externarão na mesma reunião de sócios, e se não houver óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais sócios segundo o procedimento estabelecido no Capítulo VI, acima.

**Cláusula 52ª:** Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada anual, a título de "pro - labore" em favor dos diretores, pelo exercício das atividades de administração, respeitadas as limitações legais e vigentes.

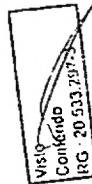
**Cláusula 53ª:** Os endereços dos sócios, constantes deste contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse.

**Parágrafo único.** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

**Cláusula 54ª:** Os casos omissos e não disciplinados neste contrato social serão regulados supletivamente pelas disposições das normas aplicáveis as sociedades por ações.

**Cláusula 55ª.** Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 56ª:** As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 30/11/2022 às 13:30:30

Petição Eletrônica Jantada ao processo em 12/04/2021 18:32:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMATIZADOS

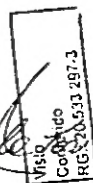


Assim, por estarem justas e acordadas, as partes indicadas no preâmbulo assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito, autorizando o seu registro nos respectivos órgãos.

Cabreua, 14 de agosto de 2.009.

*Tosi - Marcelo Tosi*  
Tropical Prestação de Serviços Ltda.  
José Daniel Tosi Marcelo Tosi

*Tosi - Marcelo Tosi*  
Tosi Participações S.A.  
José Daniel Tosi Marcelo Tosi



*Tosi - José Daniel Tosi*  
José Daniel Tosi

*Marcelo Tosi*  
Marcelo Tosi

*Tosi - Márcio Tosi*  
Márcio Tosi

*Patricio Tosi de Souza Toledo*  
Patricio Tosi de Souza Toledo

*Benomô S.A.*  
Benomô S.A.  
Antonio Bento Bassetti Filho

Advogada: *Quero o direito por Palzeli*  
OAB SP nº: 128.191

Testemunhas:

*Cláudio Galvani*  
Cláudio Galvani  
RG: 3.126.530 SSP-SP  
CPF: 517.437.608-68

*Francisco Carlos Nunes*  
Francisco Carlos Nunes  
RG.: 15.959.722 SSP-SP  
CPF: 036.875.798-67



Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/04/2021 às 19:36:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 30/11/2022 às 13:00





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
Petição Incidental

## Autor do Documento

VINICIUS FRANCISCO CORDEIRO GIFFONI  
CPF: 29148744808 OAB: SP0369647

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 12/04/2021 Hora: 18:32:31

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 5596531

**Processo:** REsp 1925925 (2021/0054410-6)

**Tipo de Petição:** PETIÇÃO

### Parte peticionante:

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Recurso Especial n 1925925.pdf	Petição	BA8FEEDB1A66B42C9396C151CE832927B43986E
Procuração Tosi.pdf	Procuração	5249F4BF4B85E58ACDD910E6494740CA721C3ACB
VisualizaTicket.pdf	Outros Documentos	7274C67CCB4EAE41D672837994222ACB607EE020

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1925925/SP (2021/0054410-6)

## CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão à Exma. Senhora Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI** (Relatora).

Brasília, 15 de abril de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



*Superior Tribunal de Justiça*

**REsp 1925925**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 19/04/2021 do(a) Vista Dos Autos Às Partes Pelo  
Prazo Legal publicado(a) no DJe em 07/04/2021.

Brasília - DF, 19 de Abril de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.925.925/SP**

**RECORRENTE:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO  
JUDICIAL E OUTROS

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

**RELATOR:** MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

**COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,**

Após cuidadoso exame dos autos eletrônicos remetidos à apreciação deste Órgão, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República que subscreve a presente promoção, manifesta-se ciente da vista dos autos às partes pelo prazo Legal publicado(a) no DJe em 07/04/2021.

Brasília, 06 de maio de 2021.

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Subprocurador-Geral da República



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1925925/SP (2021/0054410-6)

## CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão à Exma. Senhora Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI** (Relatora).

Brasília, 10 de maio de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA SRA. MARIA ISABEL GALLOTTI,  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RECURSO ESPECIAL 1925925 / SP (2021/0054410-6)**

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (EM  
RECUPERACAO JUDICIAL)**, já devidamente qualificados nos autos do recurso que move em face de  
**BANCO BRADESCO S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a  
**DESISTÊNCIA DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL**, nos termos do artigo 998 do Código de  
Processo Civil.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
**Petição Incidental**

## Autor do Documento

CYBELLE GUEDES CAMPOS  
**CPF:** 30916511855 **OAB:** SP246662

## Data de Recebimento do Documento no STJ

**Data:** 18/03/2022 **Hora:** 14:01:13

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 6500953

**Processo:** REsp 1925925 (2021/0054410-6)

**Tipo de Petição:** DESISTÊNCIA

### Parte peticionante:

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Pedido de Desistência RESP.pdf	Petição	FBFC55D62BF2B6281F7297E6EF7A71E4909 DCF1E

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DESIIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1925925 - SP (2021/0054410-6)

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
REQUERENTE : TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
ADVOGADOS : ODAIR DE MORAES JÚNIOR - SP200488  
CYBELLE GUEDES CAMPOS - SP246662  
VINICIUS FRANCISCO CORDEIRO GIFFONI - SP369647  
REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO : BANCO BRADESCO CARTÕES S.A  
ADVOGADOS : EVANDRO MARDULA - SP258368  
ROSANO DE CAMARGO - SP128688  
SAMARA BARTOLE DA SILVA - SP345158

### DECISÃO

Cuida-se de desistência (fl. 369) subscrita por advogada munida de poderes especiais (fl. 344/345).

Tratando-se de ato dispositivo que independe de consentimento da parte contrária (art. 998 do CPC) e tendo em vista o disposto no art. 34, IX, do RISTJ, homologo a desistência, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DE SIS no REsp 1925925/SP (2021/0054410-6)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 20/06/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 371 e considerado publicado em 21 de junho de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419 /2006.

Brasília, 21 de junho de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

PGR-MANIFESTAÇÃO-292987/2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

RECURSO ESPECIAL 1925925/SP

RECORRENTE: TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM  
RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A E OUTROS.

RELATOR(A): MARIA ISABEL GALLOTTI

O Ministério Público Federal manifesta-se ciente da recente Decisão de fls.  
371 e-STJ.

Brasília, 21 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

Página 1 de 1



*Superior Tribunal de Justiça*

**REsp 1925925**

**TERMO DE CIÊNCIA**

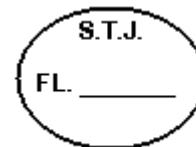
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 01/07/2022 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 371  
publicado(a) no DJe em 21/06/2022.

Brasília - DF, 01 de Julho de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

*Superior Tribunal de Justiça*

REsp 1925925/SP



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 10 de agosto de 2022.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO .

Brasília - DF, 12 de agosto de 2022

---

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA  
em 12 de agosto de 2022 às 13:04:47

1 Volume(s)

0 Apenso(s)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Digam a recuperanda e o Administradori judicial sobre o julgamento do agravo Acórdão processo 2058641-49.2020.8.26.0000 cujo acórdão está juntado às fls. 6141/6250. Nada Mais. Cabreuva, 30 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0958/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E

MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Digam a recuperanda e o Administradori judicial sobre o julgamento do agravo Acórdão processo 2058641-49.2020.8.26.0000 cujo acórdão está juntado às fls. 6141/6250."

Cabreuva, 30 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0958/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2022. Considera-se a data de publicação em 02/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)

Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)

Teor do ato: "Digam a recuperanda e o Administradori judicial sobre o julgamento do agravo Acórdão processo 2058641-49.2020.8.26.0000 cujo acórdão está juntado às fls. 6141/6250."

Cabreúva, 1 de dezembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CABREÚVA****FORO DE CABREÚVA****VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

<b>CERTIDÃO</b>
-----------------

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, recebidas por e-mail institucional, promovo a juntada das principais peças do agravo de instrumento 2049641-25.2020.8.26.0000 tirado contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial. Nada Mais. Cabreuva, 01 de dezembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço.



**AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2049641-25.2020.8.26.0000****AGRAVANTE: BANCO SOFISA S/A****AGRAVADA: TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, em recuperação judicial****COLEND A CÂMARA:**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos da recuperação judicial da agravada, homologou o plano de recuperação aprovado pela maioria em Assembleia Geral de Credores.

Argui que: (i) a decisão assemblear não é soberana, sendo dever do poder judiciário promover o controle de legalidade das disposições aprovadas; (ii) o plano de recuperação homologado contém diversas ilegalidades, inclusive o deságio de 50% sobre o valor da dívida quirografária; (iii) o prazo de pagamento de 14 anos contados da publicação da decisão agravada, com período de carência de 24 meses, é excessivamente extenso; (iv) não há discriminação dos valores de cada parcela a ser paga, situação que impede a aferição do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do quantum a ser pago; (v) a correção monetária pela TR é prejudicial aos credores, assim como os juros de 1% ao mês; (vi) ilegal a previsão do plano que permite a alienação de ativos das recuperandas de forma livre, sem a observância do controle pelos credores.

Pelo e. Desembargador Relator foi concedido o efeito suspensivo de determinadas cláusulas:

*“(...) Não obstante o que consta de precedentes citados acima, quando se abordou a questão dos juros previstos no plano, muito baixos, mas aceitáveis, esta 1ª Câmara de Direito Empresarial, em sua última sessão presencial antes da suspensão dos trabalhos forenses em razão da pandemia do coronavírus, abordou a questão da correção monetária pela Taxa Referencial (TR) de modo restritivo. Efetivamente, no julgamento do AI 2171930-91.2019.8.26.0000, relator o Desembargador AZUMA NISHI, proferiu-se julgamento assim ementado:*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação Judicial. Insurgência contra decisão homologatória de plano de recuperação judicial.*

Processo n.º 2049641-25.2020.8.26.0000

*Legalidade das cláusulas do plano que se submete à apreciação judicial. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Viabilidade econômica do plano que, todavia, não pode ser aferida pelo juízo, devendo-se respeitar a decisão soberana da assembleia de credores. Deságio e 50%, prazo de carência de 18 a 24 meses para início dos pagamentos e de 12 anos para encerramento da recuperação que são razoáveis, à luz do estado deficitário da devedora e do princípio da preservação da empresa. Precedentes. Créditos atualizados pela TR. Indexador, todavia, que implica nenhuma atualização, pois apresenta zerada há mais de 2 anos. Ilegalidade declarada, com determinação de atuação pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal. Período de supervisão que se inicia após o escoamento do prazo de carência. Entendimento sedimentado no Enunciado 2 do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial. Supressão das garantias prestadas por coobrigados. Nulidade. Inteligência da Súmula 581 do C. STJ. Determinação, de ofício, para que o prazo de pagamento dos credores trabalhistas seja contado da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro. Aplicação do enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO." (AI2171930-91.2019.8.26.0000; grifei).*

Enfatizou o acórdão: “constata-se que a Taxa Referencial (TR) está zerada há mais de 2 anos, de modo que, na prática, o valor dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível, sob pena de onerar ainda mais os credores com um deságio implícito”.

Comungando desse entendimento e adotando os fundamentos supra, embora não tivesse, na ocasião, composto a Turma Julgadora, tenho que se deva, de fato, afastar a TR, devendo outro índice ser obedecido, por proposta das recuperandas que venha a ser aceita por seus credores, ou outro meio consensual que resulte em escolha de fator corretivo adequado.

Por fim, há deliberação a tomar de ofício, atinente a inadmissível liberação de garantias prestadas por terceiros.

(...)

Sendo assim, cumpre analisar ex officio, as previsões de novação das obrigações e liberação automática das garantias oferecidas pelos coobrigados e terceiros garantidores (cláusula 5.4.1), renovação das garantias de contratos de penhor de recebíveis (cláusula 5.4.2), bem como a proibição de demandar os garantidores judicialmente a respeito dos créditos novos (cláusula 5.4.3), claramente contrárias à jurisprudência.

Disposições análogas vêm sendo reiteradamente anuladas pelas Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal. Veja-se, de pronto, a derradeira citação jurisprudencial feita acima, de acórdão do nobre Desembargador ARALDO TELLES (AI 2074857-56.2018.8.26.0000).

(...)

*Como é de boa doutrina acerca do § 1o do art. 49da Lei 11.101/2005, efetivamente, terceiros não podem ser liberados, sem anuência dos credores que se beneficiam das garantias que prestaram*

*(...)*

*Enfim, por ilegais, são afastadas tais cláusulas.*

*Fica, portanto -- em parte ex officio--, suspensa, no curso de tramitação deste recurso, a eficácia das cláusulas (a) de correção monetária pela TR e (b) das que versam sobre liberação de garantias prestadas por terceiros (5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3).”*

O administrador judicial e a recuperanda pugnaram pelo não provimento do agravo.

É a síntese necessária.

O agravo não merece provimento.

Consoante tem entendido a doutrina e a jurisprudência em vigor, não obstante a soberania da Assembleia Geral de Credores,

*“(...) o juiz deverá controlar a legalidade da assembleia. Vale dizer, o juiz deverá controlar a regularidade do procedimento de deliberação assemblear, verificando a regularidade do exercício do direito de voto pelos credores, bem como, depurar do plano aprovado as cláusulas que não observem os limites legais. Conforme se lê do Enunciado 44 da Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade” (cf. Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli in A construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresa, Forense-GV-Rio, 2013, pg. 254).*

*“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido” (STJ, REsp. n. 1314209/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22.05.2012).*

“PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que homologou a assembleia geral de credores. Adequada a verificação pelo Poder Judiciário sobre os aspectos de sua legalidade e obediência aos princípios cogentes que iluminam o direito contratual. Inexistência de nulidade no caso concreto. Ausência da incidência de juros que somente seria relevante se somada a expressivo deságio, ou à ausência de atualização monetária, o que não se verifica no presente caso. Plano que prevê pagamentos certos no tempo e no valor, não havendo que se falar iliquidez. Recurso não provido” (AI n. 2145354-37.2014.8.26.0000, rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO, j. 03.02.2015 1ª Câmara de Direito Empresarial).

Assim, razoável que o Poder Judiciário possa e deva examinar a legalidade das cláusulas do plano.

**Relativamente ao deságio e o prazo de pagamento**, a jurisprudência tem entendido que o deságio fixado só não deve ser excessivo, mormente se a Assembleia de Credores concordou com sua fixação:

“METROPOLITAN. Recuperação judicial. Homologação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Soberania da decisão assemblear que não é absoluta, competindo ao juiz observar, mais do que apenas a sua legalidade e constitucionalidade, a ética, a boa-fé, o respeito aos credores e a manifesta intenção de cumprir a meta de recuperação. Hipótese em que o tratamento diferenciado entre os credores quirografários chamados locadores se justificou pela possibilidade de despejos em massa que prejudicariam a viabilidade da recuperação. **Deságio aos demais quirografários, de 50%. que não padece de nulidade se os credores o reputaram condizente com seus interesses. Plano de Recuperação Judicial com presumida adequação e aparente intenção de permitir a recuperação sem deixar de estabelecer forma e prazo para pagamento dos credores, inclusive com a venda de ativos. Recurso improvido - AI n° 0198440-25.2012.8.26.0090, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Desembargador Maia da Cunha.**”

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado em assembleia de credores e homologado judicialmente. Alegação de ilegalidades e abusividades. **Deságio de 70%**, índice de correção monetária pela TR, carência de 12 meses, **prazo de pagamento de 144 meses** e ausência de previsão. **Lei que atribui à assembleia de credores o poder de aprovar, modificar ou rejeitar o plano.** Art. 35 I “a” LRF. Caráter contratual. Ausência de afronta à Constituição Federal, legislação infraconstitucional, boa-fé ou princípios gerais de direito. Enun. CJF 44. **Viabilidade econômica do plano que foge do alcance de exame do Poder Judiciário.** Enun. CJF 46. Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento n° 2249187-37.2015.8.26.0000, rel. Des. Teixeira Leite, j. 20.04.2016)”

O deságio no percentual estabelecido 50% deve ser examinado segundo a dilação proposta (quatorze anos) e assim ambos não se mostram excessivos, levando-se em consideração principalmente que foram analisados e aceitos pelos credores, não havendo que se falar em ausência de razoabilidade.

Considerando o prazo de pagamento e a existência de juros e correção monetária, não se nota ilegalidade no plano com prazo de pagamento aprovado pela Assembleia.

**Quanto à atualização monetária**, o índice estabelecido – nos termos da decisão do e. Desembargador Relator, convém seja mantida a tutela deferida, determinando-se que seja fixado índice a permitir a regular atualização da moeda de pagamento, mormente considerado o prazo dilatatório acordado pela AGC

O que não se admite é a supressão de incidência de juros e correção se o prazo dilatatório é excessivo (mais de uma década).

No sentido de não constituir ilegalidade a proposta do plano:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ASSEMBLÉIA – SOBERANIA - A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. **CLÁUSULA DE DESÁGIO** - Em relação à cláusula que prevê o deságio de 60% do crédito dos quirografários, não se verifica vício capaz de inquinar tal disposição. Precedente. Recurso não provido. **FORMA DE INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA** - De fato, não foi aprovada a não incidência de juros e correção monetária, mas sim a redução da taxa de juros e incidência de correção monetária a partir da homologação judicial do plano. Nessa linha, não se verifica ilegalidade em se apresentar proposta de atualização monetária e aplicação de juros de forma diferenciada. Recurso não provido. AI n. 0000707-17.2013.8.26.0000 – rel. Roberto Mac Cracken - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – j. 20.05.2013. (**destaque nosso**).*

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. CONTROLE DE LEGALIDADE. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS. **Deságio e parcelamento. Proposta deliberada em assembleia e aprovada por ampla maioria dos credores da respectiva classe. Ausência de abusividade e/ou ilegalidade nas cláusulas aprovadas. Efetivação dos princípios da preservação da empresa e de sua função social (art. 47 da Lei nº 11.101/05).** Precedente. Recurso não provido, neste ponto. **CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.***

Processo n.º 2049641-25.2020.8.26.0000

Previsão de 2% (dois por cento) ao ano. Ausência de ilegalidade. Credores que, por ampla maioria, aprovaram o plano. Soberania da assembleia geral de credores. Recurso não provido, neste ponto. **BENEFÍCIO CONCEDIDO A CREDORES ESTRATÉGICOS E PARCEIROS.** Possibilidade. Credores que permanecem como fornecedores das recuperandas. Garantia constitucional da igualdade substancial. Princípios da preservação da empresa e de sua função social. Efetivação. Artigo 47 da Lei nº 11.101/05. Precedente. Recurso não provido, neste ponto. **LEILÃO REVERSO.** Ilegalidade. Inocorrência. Questão deliberada e aprovada por ampla maioria. Ausência de violação do princípio da igualdade entre os credores. Precedente. Recurso não provido, neste ponto. Recurso não provido. Agravo de Instrumento nº 2123441-96.2014.8.26.0000 – rel. Des. Tasso Duarte de Melo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – j. 10.04.2015. **(destaque nosso).**

No presente caso, o pagamento será feito em quatorze anos, previstos juros anuais e correção (cujo índice a ser proposto deve ser substituído nos termos da tutela concedida pelo e. Relator), portanto, na esteira dos precedentes jurisprudenciais.

Com relação à **carência aprovada de vinte e quatro meses** (superior ao biênio legal de supervisão da recuperação), cabe a observação de que de fato não faria sentido o pagamento das obrigações apenas se iniciar após decorrido o período de supervisão, no qual não mais haveria a sanção de convalidação em falência.

Este C. Tribunal já se pronunciou a respeito de o encerramento da recuperação **não ser automático, ainda que decorrido o biênio legal:**

“Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial à agravada. **Aprovação do plano, em AGC, por 100% dos credores trabalhistas e ME/EPP presentes, além de 70,36% dos credores quirografários presentes, sendo seis favoráveis e três contrários. Crédito quirografário do agravante (R\$ 694.863,94) que representa 9,45% do total da classe. Recuperanda que conta com apenas nove funcionários, incluindo os sócios. Caráter negocial da recuperação. Incumbe à AGC analisar a viabilidade econômico-financeira do plano e da recuperanda. Ao Judiciário cabe apenas o controle da legalidade. Prestígio à soberania da vontade da maioria dos credores presentes na AGC, que aprovaram o plano. Desacolhimento das irregularidades suscitadas pelo agravante. Precedentes jurisprudenciais reconhecendo a admissibilidade dos seguintes aspectos:** 1) deságio de 50%; 2) correção monetária pela TR e juros de mora de 1% ao ano; 3) carência de cinco trimestres (quinze meses); 4) prazo para pagamento equivalente a treze anos; **5) primeiro pagamento após a carência;** e 6) periodicidade trimestral. **Observação no sentido de que, para o resguardo da eficácia da finalidade do biênio de supervisão judicial (art. 61 da Lei nº. 11.101/05), seu início deve ser fixado não na data da homologação do plano/concessão da recuperação judicial, mas sim a partir do final da carência estabelecida (cinco trimestres, equivalente a quinze meses). Caso contrário, seria possível, nas hipóteses de carência superior a vinte e quatro meses, que o biênio de supervisão se encerrasse antes mesmo do início do efetivo cumprimento do plano homologado, o que não foi a intenção do legislador pátrio.** Precedentes. Recente edição do Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. TJSP. Findo o biênio de supervisão judicial, o descumprimento de Processo n.º 2049641-25.2020.8.26.0000

*qualquer obrigação prevista no plano autoriza o requerimento da execução específica ou da falência da recuperanda (art. 62 da Lei nº. 11.101/05). Logo, não prospera a tese de que o alongamento do prazo de pagamento para período superior à duração da recuperação judicial dificultaria o controle quanto ao adequado cumprimento do plano. O anexo I do plano aprovado prevê, expressamente, os valores que serão disponibilizados a cada ano para o pagamento dos credores, estando contemplada na cláusula 5.2 a periodicidade trimestral dos pagamentos. Inobstante a ausência de referência expressa ao valor do desembolso em prol de cada credor e à data do efetivo pagamento, chega-se ao valor correspondente pela proporcionalização do valor disponibilizado em relação ao total dos créditos de casa classe. Como não cabe ao Poder Judiciário analisar a viabilidade econômico-financeira do plano, mas apenas sua legalidade, fica dispensada qualquer digressão sobre as estratégias da recuperação, bem como sobre as projeções de crescimento apresentadas no referido anexo I. Diante dos elementos de convicção esposados e da concordância da D. PGJ, ausente ilegalidade aparente no plano aprovado em AGC e homologado judicialmente, tem-se que a r. decisão recorrida deve ser confirmada. Agravo de instrumento desprovido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2004320-35.2018.8.26.0000; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santana de Parnaíba - Vara Única; Data do Julgamento: 27/03/2019; Data de Registro: 28/03/2019)*

Ademais, o Enunciado nº 2, aprovado pelo Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo expõe de forma clara: “O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado”.

**Destarte, o plano apresentado e homologado não possui ilegalidades quanto a estes pontos**, senão a questão relativa ao prazo de carência – que pode ser de vinte e quatro meses, contudo, a partir do final da carência e início dos pagamentos é que se iniciará a contagem do biênio legal (período de fiscalização da recuperação judicial).

Em relação à **iliquidez das parcelas** também não assiste razão ao agravante. O plano aprovado estabelece critérios objetivos discriminados individualmente para a forma de pagamento e para o cálculo de cada parcela. Assim, é possível que os credores confirmem seus montantes por simples cálculos aritméticos.

Assim, percebe-se que não há iliquidez das parcelas como alegado.

Quanto à alegação de **alienação de ativos sem autorização dos credores**, mais uma vez não assiste razão ao agravante. Da análise do plano, observa-se que não há autorização genérica para venda de ativos, mas apenas indicação específica da alienação de imóvel com matrícula ali especificada, detalhando-se a forma como será realizada, porém, **de rigor que eventual alienação se submeta ao juízo recuperatório**.

**Assim, quanto a estes pontos apresentados, não há ilegalidade a ser sanada.**

Posto isto, o parecer é pelo provimento parcial do agravo.

São Paulo, 26 de maio de 2020.

**SELMA NEGRÃO PEREIRA DOS REIS**  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000457893

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2049641-25.2020.8.26.0000, da Comarca de Cabreúva, em que é agravante BANCO SOFISA S.A, são agravados TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TERMICAS LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TROPICAL DIFUSAO DE AR -INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e TURBO TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente sem voto), ALEXANDRE LAZZARINI E AZUMA NISHI.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

**CESAR CIAMPOLINI**  
 Relator  
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Agravo de Instrumento nº 2049641-25.2020.8.26.0000**

Comarca: Cabreúva Vara Única

MM. Juíza de Direito Dra. Alexandra Lamano Fernandes

Agravante: Banco Sofisa S.A.

Agravadas: Tosi Indústria e Comércio Ltda., Tosi Comércio e Serviços Ltda., Coldex Tosi Indústria e Comércio Ltda., JellyFish Soluções Térmicas Ltda., Tropical Prestação de Serviços Ltda., Tropical Difusão de Ar - Comércio de Ar Condicionado Ltda. e Turbotosi Comércio de Ar Condicionado Ltda. - Em Recuperação Judicial

**VOTO Nº 21.612**

***Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano. Agravo de instrumento de instituição financeira credora.***

***A assembleia dos credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ.***

***Deságio (50%), carência (24 meses), prazo de pagamento (14 anos) aplicação de juros remuneratórios (1% ao ano). Direitos patrimoniais disponíveis, não ensejando intervenção sancionadora do Judiciário. Aplicabilidade do Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal (“O prazo de 2 – dois -- anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado”).***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

***Inadequação de adoção da TR como indexador para correção monetária. “A taxa referencial (TR) está zerada há mais de 2 anos, de modo que, na prática, o valor dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível” (AI 2171930-91.2019.8.26.0000, AZUMA NISHI, j. em 4/3/2020). Adoção, como índices substitutivos, dos da Tabela Prática deste Tribunal.***

***Alegação de alienação de ativos sem anuência dos credores, que não prospera. Ausência de configuração genérica, diante da especificação de ativo a ser alienado e forma de sua realização.***

***Valor das parcelas em que dividido o pagamento que é líquido, podendo ser aferido por meros cálculos aritméticos.***

***Por fim, embora não haja insurgência quanto a este ponto, declara-se de ofício a impossibilidade de liberação de garantias e suspensão de ações e execuções contra os devedores solidários e demais coobrigados. Lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Aplicação das súmulas 581 do STJ e 61 deste Tribunal. Afastamento “ex officio” de tais cláusulas.***

***Reforma parcial da decisão recorrida. Agravo de instrumento parcialmente provido, com (a) observação quanto ao Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal, (b) determinação de emprego da Tabela Prática do TJSP como índice de atualização monetária e (c) afastamento, “ex officio”, de cláusulas que permitem de liberação de garantias e suspensão de ações e execuções contra os devedores solidários e demais coobrigados.***



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## RELATÓRIO.

Ao decidir inicialmente neste agravo de instrumento, deferindo parcialmente liminar, assim sumariei a controvérsia recursal:

“Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, na recuperação judicial Tosi Indústria e Comércio Ltda. e outras, homologou plano, **verbis**:

“Trata-se de pedido de recuperação judicial deduzido pelo grupo econômico encabeçado por TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, composto por TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TROPICAL DIFUSÃO DE AR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADOLTDA, devidamente qualificado nos autos, esclarecendo que as atividades do Grupo Tosi iniciaram-se em 1954 com a fundação de Tosi Ltda, com atuação no ramo de ar condicionado. Em 1974, a empresa Tosi Ltda ingressou no ramo de difusão de ar, fabricando grelhas e difusores, tendo assim obtido crescimento e expansão no mercado’.

Ainda segundo os esclarecimentos constantes da inicial, a partir do ano 2000, o grupo Tosi iniciou-se no ramo de aquecimento de piscina, sendo que as demais empresas do grupo foram sendo criadas à medida da necessidade de ampliação das atividades.

Aponta como razões da crise financeira a retração do mercado de ar condicionado, em que mais atuava, especificando o seguinte (fls. 25/26):

*No ano de 2013 verificou-se que o mercado dos produtos em que a empresa mais atuava, o de*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*dia útil do 24º mês a contar da data de publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, e as demais nos anos subsequentes considerando deságio de 50% sobre o valor de cada parcela; III) Pagamento de 50% dos créditos relacionados na classe II (quirografários) em 14 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do 24º mês a contar da data de publicação da decisão de homologação, e as demais nos anos subsequentes, considerando o deságio de 50% sobre o valor de cada parcela; IV) Pagamento de 70% dos créditos relacionados na classe IV ME/EPP em quatro parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do 24º mês a contar da data de publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial*

Constam do plano de recuperação judicial formas alternativas para o pagamento dos débitos pela empresa recuperanda, dentre eles destacando-se o 'pagamento acelerado para credores parceiros' (fls. 2.617/2.620).

Do plano de recuperação judicial, igualmente destaco o teor da cláusula 5.4.3, intitulada 'Processos Judiciais' (fls. 2.625), em que os credores sujeitos ao plano 'não mais poderão, a partir da aprovação do plano [...]':

*Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra as RECUPERANDAS, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face das RECUPERANDAS, e/ou dos respectivos garantidores; Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as RECUPERANDAS e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra as RECUPERANDAS, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial; Arrestar ou penhorar quaisquer bens das RECUPERANDAS e/ou de quaisquer garantidores de créditos das RECUPERANDAS; criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das RECUPERANDAS, e/ou quaisquer garantidores das RECUPERANDAS; reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelas RECUPERANDAS e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.*

E prossegue o Plano de Recuperação Judicial (2.626):

*Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face às RECUPERANDAS, e/ou de quaisquer garantidores das RECUPERANDAS, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores das RECUPERANDAS.*

Segundo a cláusula 5.7 (fls. 2.629), referente ao 'descumprimento do plano':

*Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento da mesma. Caso neste período não seja solucionada a questão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada, a pedido de qualquer credor que seja efetivamente prejudicado pelo descumprimento, a fim de deliberar acerca da medida mais adequada para o solucionar.*

O edital de entrega do Plano de Recuperação Judicial foi encaminhado ao DJE em 30/10/2018 (fls. 3.099/3.100), tendo sido disponibilizado em 31/10/2018 (fls. 3.575/3.576).

Em 01/11/2018, referido edital foi publicado em jornal de grande circulação (fls. 3.103), concedendo o prazo de 30 dias para eventuais objeções, posteriormente apresentadas pelo Banco Santander S/A (fls. 3.301/3.306), Banco Bradesco S/A (fls. 3.307/3.308), Banco Sofisa S/A (fls. 3.355/3.365), Itaú Unibanco S/A (fls. 3.366/3.373) e Banco Safra S/A (fls. 3.374/3.376).

O edital contendo a relação de credores, de que trata o § 2º do art. 7º da Lei de Falências, foi disponibilizado no DJE em 01/03/2019 (fls. 3.648/3.653), bem como em jornal de grande circulação no dia 07/03/2019 (fls. 3.694).

A Assembleia Geral de Credores foi instalada em primeira convocação no dia 22/04/2019. Ante a ausência do quórum mínimo determinado no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei n. 11.101/05, foi instalada a segunda convocação no dia 06/05/2019 (fls. 3.742/3.762), a qual restou suspensa, com a aprovação de 93,80% dos presentes, para continuidade dos trabalhos no dia 28/06/2019 (fls. 3.891/3.916), tendo sido novamente suspensa, com a aprovação de 95,04% do total de créditos aptos a votar, independentemente da classe, para o dia 01/08/2019 (fls. 4.041/4.062).



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O plano de recuperação judicial foi apresentado Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em sua versão retificada (fls. 4.141/4.169), que restou aprovado na forma prevista no art. 45 da Lei de Falências (fls. 4.200/4.224).

A aprovação contabilizou: i) Classe I (trabalhista) nenhum credor se fez presente; ii) Classe II (garantia real) 100% dos créditos presentes; iii) Classe III (quirografários) 17 votos favoráveis dos 21 credores presentes, representativos de 73,52% dos créditos presentes; iv) Classe IV (ME e EPP) 100% dos credores presentes.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação do plano (fls. 4.263).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Com efeito, a atuação estatal na solução da crise financeira das empresas, viabilizada pelo procedimento da Recuperação Judicial, não pode ser banalizado, sendo uma prerrogativa apenas daquelas empresas que apresentem viabilidade em sua recuperação, isto é, se sua permanência no mercado for de fato salutar, levando-se em conta a geração de empregos e o aquecimento da economia.

É nesse contexto que, verificando o inteiro teor do que foi processado até este momento, e ante o resultado obtido na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 01/08/2019, conclui-se pela necessidade de deferimento da recuperação judicial ao grupo empresarial composto por TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TROPICAL DIFUSÃO DE AR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, homologando-se o respectivo plano e seu aditivo, ante sua aprovação, conforme o teor da Ata da Assembleia Geral de Credores juntada às fls. 4.201/4.204, consignando-se o preenchimento dos requisitos





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

legais previstos, quanto ao quórum e a referida aprovação, previstos pelo art. 37, §2º e art. 42 da Lei de Falências, senão vejamos:

*Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.*

[...]

*§ 2º A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.*

*Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.*

Cumprir destacar que, muito embora incontestável a soberania da Assembleia Geral de Credores quanto à aprovação do plano, é certo que a atuação do Poder Judiciário deve estar adstrita ao respectivo controle de legalidade, de modo que, como critérios a essa aferição, este juízo adora a doutrina de Daniel Carnio Costa, que o apresenta subdividido em 4 etapas, senão vejamos:

- 1- Verificam-se as cláusulas do plano de recuperação judicial (respeito à ordem pública);
- 2- Verifica-se ausência dos vícios do negócio jurídico (erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, simulação e fraude contra credores);
- 3- Verifica-se a legalidade da decisão majoritária da ACG em face aos dissidentes;
- 4- Verificação da existência de abuso no direito de voto.

Nesse contexto, ante todos os atos praticados desde o início do processo, não se levantam quaisquer dos vícios acima elencados, inexistindo qualquer elemento que deponha contra o aspecto formal do plano e aditivo apresentados pela recuperanda.

É imperioso consignar a inexistência de abuso no direito de voto, pois o prazo estipulado para pagamento bem atende à vultuosidade do débito em questão.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que diz respeito ao deságio aplicado, aceito pela maioria dos credores na assembleia geral, não há abusividade para ser reconhecida, eis que tal questão está inserida nos direitos disponíveis dos credores e, no caso concreto, o percentual adotado não se mostra desarrazoado.

Somado a isso, não há restrição legal acerca do percentual de deságio, devendo prevalecer a decisão soberana da Assembleia Geral de Credores.

Quanto a liberação de garantias, afirma a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça que o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela maioria dos credores pode suprimir garantias reais ou fidejussórias detidas em face da recuperanda e de terceiros coobrigados, mesmo sem a anuência expressa do credor titular da garantia, quando houver cláusula expressa acerca do tema (STJ REsp nº 1.532.943/MT e REsp nº 1.700.487/MT).

Isso porque 'o plano devidamente aprovado na forma legal pela Assembleia Geral de Credores deve vincular todos os credores igualmente, sob pena de inviabilizar o cumprimento das medidas previstas no plano e o soerguimento da empresa'.

Desta feita, não se vislumbra ilegalidade, uma vez que a vontade da maioria de cada uma das classes de credores pode ser interpretada como anuência expressa dos credores que não comparecem à assembleia ou até mesmo votam contra a aprovação do plano, para que se permita a superação de crise econômico-financeira do devedor.

Nesse contexto, analisando o caso em comento, o prazo de carência, prazo de pagamento e condições adotados no Aditivo do Plano não se mostram desarrazoados, tanto que foram aprovados pela maioria dos credores, sem dúvida, ponderados os elementos necessários à reestruturação da recuperanda.

Não se pode ainda deixar de atentar que as certidões negativas fiscais, a priori, necessárias ao deferimento da recuperação judicial, não foram apresentadas pela autora, como determina o ar. 57 da Lei 11.101/05.

Com efeito, o texto legal da Lei 11.101/05 bem aponta a necessidade de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

apresentação destas certidões para homologação do plano.

No entanto, é interessante observar o entendimento majoritário da jurisprudência pátria, no sentido de que a falta de tais certidões não obsta à autoridade fazendária quanto à utilização de meios de cobrança, no mais das vezes, até mais eficientes como é o caso da execução fiscal, instituída por lei própria, com mecanismos condizentes com a natureza de tais créditos, inclusive porque as execuções fiscais não ficam sobrestadas.

Vejamos como vem se manifestando o E. STJ:

*DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. PRESCINDIBILIDADE. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. MATÉRIA DE FUNDO PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL. 1- A convolação da recuperação judicial em falência acarreta a perda do interesse em recorrer da decisão que dispensara a apresentação das certidões negativas de débitos tributários. 2- Matéria que, ademais, encontra-se pacificada nesta Corte, no sentido de que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. 3- Agravo não provido (AgRg no REsp 1133705/SP, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 31.03.2014).*

Tal entendimento é acompanhado por este Tribunal de Justiça, vejamos:

'Agravo de instrumento interposto contra decisão que condicionou o deferimento da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal Exigência contida no artigo 57, da Lei 11.101/05 e no artigo 191-A, do CTN que contraria o objetivo precípua da LRF, de soerguimento da empresa Créditos tributários que, ademais, não se sujeitam aos efeitos recuperacionais Jurisprudência sedimentada sobre a matéria no sentido de dispensar as certidões negativas de débitos tributários para o deferimento da recuperação judicial Decisão reformada Recurso provido.' (TJSP; Agravo de Instrumento 2172120-25.2017.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/12/2017; Data de Registro: 01/12/2017).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, é importante consignar que a homologação do Plano de Recuperação Judicial e de seu Aditivo conta com a anuência do Ministério Público, ante a inexistência de qualquer ilegalidade.

Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 58 da Lei 11.101/2005, HOMOLOGO o Plano de Recuperação Judicial, bem como seu respectivo Aditivo, e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas do grupo econômico TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, composto por TOSICOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TROPICAL DIFUSÃO DE AR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.' (fls. 4.291/4.301, na numeração dos autos de origem).

Aduz o agravante, em síntese, que **(a)** decisão assemblear não é soberana, sendo dever do poder judiciário promover o controle de legalidade das disposições aprovadas; **(b)** o plano de recuperação homologado contém diversas ilegalidades, inclusive o deságio de 50% sobre o valor da dívida quirografária; **(c)** o prazo de pagamento de 14 anos contados da publicação da decisão agravada, com período de carência de 24 meses, é excessivamente extenso; **(d)** não há discriminação dos valores de cada parcela a ser paga, situação que impede a aferição do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do **quantum** a ser pago; **(e)** a correção monetária pela TR é prejudicial aos credores, assim como os juros de 1% ao mês; **(f)** ilegal a previsão do plano que permite a alienação de ativos das recuperandas de forma livre, sem a observância do controle pelos credores.

Requer efeito suspensivo e, a final, a reforma da r. decisão recorrida.

Contraminuta das recuperandas (fls. 232/238), espontaneamente apresentada.

Oposição ao julgamento virtual à fl. 240, por parte das recuperandas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**É o relatório.**

Impõe-se que o recurso tramite com efeito suspensivo de determinadas cláusulas do plano, como se expõe a seguir.

Não com relação ao deságio e ao prazo de pagamento previstos, pois é certo as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal vêm admitindo cláusulas tão ou mais gravosas aos credores do que as presentes:

'ONCOMED. Recuperação judicial. Homologação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Soberania da decisão assemblear que, embora não absoluta, merece prevalecer, ante a inexistência de ilegalidade. Deságio de 78% proposto pela devedora que foi regularmente aprovado pelos credores, que o reputaram condizente com seus interesses. (...) Recurso improvido'. (AI 0072149-77.2012.8.26.0000, MAIA DA CUNHA; grifei).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação do plano. Ausência de ilegalidade. Deságio de 80%. Abusividade não configurada. Prazo de carência de vinte e quatro meses para o pagamento do débito em doze anos. Tempo para reorganização da atividade produtiva. Recurso improvido.' (AI 2178688-91.2016.8.26.0000, HAMID BDINE; grifei).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores - Decisão de homologação - Inconformismo - Razões que defendem controle de legalidade - Possibilidade - Embora a assembleia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei - Indispensável que os ajustes acordados sejam fixados de modo razoável, evitando-se reduções desproporcionais e parcelas ínfimas - Análise que é feita caso a caso, tendo por base as circunstâncias de cada plano de recuperação, qualidade e perfil da comunidade de credores - Deságio de 60%, carência anual, pagamento em 13 anos, correção monetária pela TR e juros de 5% ao ano - Hipótese em que não



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

se observa a ilegalidade imputada pelo recorrente – Agravo improvido neste tocante'. (AI 2106124-51.2015.8.26.0000, RICARDO NEGRÃO; grifei).

'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado em assembleia de credores e homologado judicialmente. Alegação de ilegalidades e abusividades. Deságio de 30%, índice de correção monetária pela TR, carência de 20 meses e prazo de pagamento de 12 anos. Lei que atribui à assembleia de credores o poder de aprovar, modificar ou rejeitar o plano. Art. 35, I, 'a', LRF. Caráter contratual. (...) Homologação que se impõe. Recurso desprovido'. (AI 2215476-41.2015.8.26.0000, TEIXEIRA LEITE; grifei).

Nem quanto aos juros moratórios, posto que admissível o que consta do plano, consoante a jurisprudência das mesmas Câmaras Reservadas:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Insurgência contra decisão que, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei 11.101/05, concedeu a recuperação judicial às agravadas - Imposição de deságio (30%), carência (18 meses), prazo (10 anos) e encargos (juros de 1% a.a. e correção monetária pela TR) - Toda recuperação judicial exige, pelo seu próprio propósito, certo sacrifício dos credores, não se vislumbrando, no caso, onerosidade excessiva - Observa-se, contudo que a supervisão judicial, pelo período de dois anos, terá início com o pagamento da primeira parcela mensal aos credores, prevista para dezoito meses a contar da data de homologação do plano - Recurso improvido, com observação'. (AI 2014604-73.2016.8.26.0000, CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA; grifei).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que concedeu a recuperação à agravada e homologou a aprovação do plano de recuperação em assembleia de credores. (...) HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. Decisões tomadas em assembleia geral de credores que não são soberanas a ponto de retirar do Poder Judiciário o controle de legalidade, ainda que na hipótese de aprovação do plano em assembleia. DESÁGIO. Fixação de deságio de 50%. Abusividade não reconhecida. FORMA DE PAGAMENTO. Ausência de ilegalidade na utilização da taxa referencial (TR) como índice de correção monetária, bem como na fixação dos juros remuneratórios em 1% ao



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ano. Recurso improvido.' (AI 2086351-15.2018.8.26.0000, HAMID BDINE; grifei).

'HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO INICIAL PARA PAGAMENTO. DESÁGIO DE 50%. PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE TAXA REFERENCIAL E DE JUROS REMUNERATÓRIOS. (...). PLANO EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DAS CÂMARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL. IMPUGNAÇÃO INJUSTIFICADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Plano de recuperação judicial. Homologação. Aprovação pela expressiva maioria dos credores em assembleia designada para tal fim. Impugnação. Descabimento. (...) 5. Previsão de Taxa Referencial e juros remuneratórios de 1% ao ano. Possibilidade. (...) Homologação do plano da recuperanda que deve ser mantida, considerada não escrita a cláusula 15.5. Recurso parcialmente provido.' (AI 2144508-83.2015.8.26.0000, CARLOS ALBERTO GARBI; grifei).

Nem mesmo quanto à alegada iliquidez do plano, onde não há irregularidade, **data venia,** já que, em que se pese o valor das parcelas não estar individualmente discriminado, ao menos na análise superficial e perfunctória própria deste momento processual, cada credor tem condições de verificar o montante de seu crédito por simples cálculos aritméticos, de acordo com os critérios aprovados em assembleia.

Mais uma vez, trago à colação julgados das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal:

'Recuperação judicial. Decisão homologatória do plano aprovado em assembleia. Possibilidade, ante a natureza negocial do plano de recuperação, de controle judicial da legalidade das respectivas disposições. Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Previsão de pagamento realizada de forma ampla, apontando os valores que serão anualmente destinados a tal fim, bem como que a sua periodicidade será bimestral. Ausência de previsão específica quanto ao pagamento de cada um dos credores que não importa qualquer vício, sendo intuitivo que os valores serão distribuídos entre os







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

setor 'G', Loteamento 'Chácaras do Pinhal' - Bairro Pinhal - Cabreúva - SP.  
(fl. 4.151).

Pois bem.

Não obstante o que consta de precedentes citados acima, quando se abordou a questão dos juros previstos no plano, muito baixos, mas aceitáveis, esta 1ª Câmara de Direito Empresarial, em sua última sessão presencial antes da suspensão dos trabalhos forenses em razão da pandemia do coronavírus, abordou a questão da correção monetária pela Taxa Referencial (TR) de modo restritivo.

Efetivamente, no julgamento do AI 2171930-91.2019.8.26.0000, relator o Desembargador AZUMA NISHI, proferiu-se julgamento assim ementado:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação Judicial. Insurgência contra decisão homologatória de plano de recuperação judicial. Legalidade das cláusulas do plano que se submete à apreciação judicial. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Viabilidade econômica do plano que, todavia, não pode ser aferida pelo juízo, devendo-se respeitar a decisão soberana da assembleia de credores. Deságio e 50%, prazo de carência de 18 a 24 meses para início dos pagamentos e de 12 anos para encerramento da recuperação que são razoáveis, à luz do estado deficitário da devedora e do princípio da preservação da empresa. Precedentes. Créditos atualizados pela TR. Indexador, todavia, que implica nenhuma atualização, pois apresenta zerada há mais de 2 anos. Ilegalidade declarada, com determinação de atuação pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal. Período de supervisão que se inicia após o escoamento do prazo de carência. Entendimento sedimentado no Enunciado 2 do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial. Supressão das garantias prestadas por coobrigados. Nulidade. Inteligência da Súmula 581 do C. STJ. Determinação, de ofício, para que o prazo de pagamento dos credores trabalhistas seja contado da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro. Aplicação do enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Empresarial. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.' (AI 2171930-91.2019.8.26.0000; grifei).

Enfatizou o acórdão: '*constata-se que a Taxa Referencial (TR) está zerada há mais de 2 anos, de modo que, na prática, o valor dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível, sob pena de onerar ainda mais os credores com um deságio implícito*'.

Comungando desse entendimento e adotando os fundamentos supra, embora não tivesse, na ocasião, composto a Turma Julgadora, tenho que se deva, de fato, afastar a TR, devendo outro índice ser obedecido, por proposta das recuperandas que venha a ser aceita por seus credores, ou outro meio consensual que resulte em escolha de fator corretivo adequado.

Por fim, há deliberação a tomar de ofício, atinente a inadmissível liberação de garantias prestadas por terceiros.

Como decidiu o STJ, com efeito, relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI '*a assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial*' (REsp 1.314.209; grifos meus).

Assim, o Enunciado n. 44, da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, realizada sob coordenação científica do saudoso Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR:

'A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.'

Nessa senda, estes acórdãos da 2ª Câmara de Direito Empresarial deste Tribunal:

'RECURSO – Embargos de declaração – Pretensão de atribuição de efeito



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

infringente ao v. aresto embargado com argumentos dirigidos à existência de omissões, decisão surpresa, violação constitucional e ilações perturbadoras no v. acórdão – Extenso recurso que apenas demonstra manifesto inconformismo com o resultado – Inexistente qualquer vício – Necessário controle de ofício sobre previsões ilegais em planos de recuperação judicial – Precedentes desta E. Corte – Reiteração da recomendação dirigida Juízo recuperacional, credores e Ministério Público acerca da exigência de firme fiscalização – Embargos rejeitados. Dispositivo: Rejeitam os embargos, com recomendação.' (AI 2059890-06.2018.8.26.0000, RICARDO NEGRÃO).

'Recuperação judicial - Decisão que fixou a data da homologação do plano de recuperação (maio de 2018), para fluência do prazo de doze meses, para quitação dos créditos trabalhistas - Inconformismo das recuperandas - Não acolhimento - *Decisum ajustado ex officio* - Ausência de efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que concedeu a recuperação judicial - Forma de pagamento dos créditos trabalhistas, em recuperação judicial, que é matéria de ordem pública - Necessidade de observância do enunciado I, aprovado pelo C. Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, deste E. Tribunal de Justiça - Decisão ajustada ex officio - Recurso desprovido.' (AI 2051067-09.2019.8.26.0000, GRAVA BRAZIL; grifei).

'Recuperação judicial. Plano de recuperação. Homologação pela Assembleia Geral de Credores. Deságio aos credores quirografários de 20% e prazo de pagamento (120 meses, em parcelas trimestrais) que não se mostram abusivos e não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria reputa condizente com seus interesses. Recuperação judicial. Plano. Disposição que impede o prosseguimento de ações contra coobrigados em geral (cláusula 7), abrigando-os sob os efeitos da recuperação judicial. Ineficácia declarada. Jurisprudência consolidada nesse sentido. Recuperação judicial. Previsão de prazo de pagamento aos credores trabalhistas que ultrapassa o critério mínimo estipulado no art. 54 da Lei de Recuperação e Falência. Termo inicial de um ano para o pagamento dos referidos credores que deve ser contado a partir da distribuição da recuperação judicial, não da sua concessão, como prevê o plano (cláusula 6.1). Interpretação que deve ser mais benéfica ao trabalhador. Correção, de ofício, para determinar a incidência, na referida classe, de atualização monetária a partir do momento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

em que seus créditos, segundo a lei, deveriam ser quitados, além de juros de 1% ao mês. Recurso parcialmente provido, com correção, de ofício, do plano.' (AI 2074857-56.2018.8.26.0000, **ARALDO TELLES**; grifei).

Sendo assim, cumpre analisa **ex officio**, as previsões de novação das obrigações e liberação automática das garantias oferecidas pelos coobrigados e terceiros garantidores (cláusula 5.4.1), renovação das garantias de contratos de penhor de recebíveis (cláusula 5.4.2), bem como a proibição de demandar os garantidores judicialmente a respeito dos créditos novados (cláusula 5.4.3), claramente contrárias à jurisprudência.

Disposições análogas vêm sendo reiteradamente anuladas pelas Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal. Veja-se, de pronto, a derradeira citação jurisprudencial feita acima, de acórdão do nobre Desembargador **ARALDO TELLES** (AI 2074857-56.2018.8.26.0000).

E ainda:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO – (...) Recuperação Judicial - Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores - Decisão de homologação - Inconformismo - Razões que defendem controle de legalidade - Possibilidade - Embora a assembleia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei - (...) Dispositivo: rejeitam a preliminar e dão parcial provimento ao recurso para declarar a ineficácia da cláusula que prevê exoneração dos devedores solidários e de coobrigados, fiadores e avalistas, e a suspensão de ações contra tais devedores, bem como de liberação de garantias.' (AI 2092318-12.2016.8.26.0000, **RICARDO NEGRÃO**; grifei).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NO QUE TANGE À NOVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DOS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRÉDITOS EM FACE DOS COOBRIGADOS E GARANTIDORES. 1. A legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica. 2. Ilegalidade da cláusula que prevê novação e inexigibilidade dos créditos em face dos coobrigados e garantidores. Arts. 49, §1º e 59, caput, da Lei nº 11.101/05. Súmula nº 581, do STJ, e Súmula nº 61, TJSP. Recurso parcialmente provido nesse aspecto (...).' (AI 2154197-83.2017.8.26.0000, **ALEXANDRE LAZZARINI; grifei**).

'Recuperação judicial – Plano aprovado em assembleia de credores e homologado em Juízo – Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas – Deságio e prazo de pagamento em consonância com a realidade financeira da recuperanda – Juros inferiores aos legais fruto da manifestação de vontade coletiva – Possibilidade – Cláusula que prevê a novação dos créditos em face dos coobrigados e liberação de garantias – Ilegalidade reconhecida - Realização de nova assembleia em caso de descumprimento do plano – Não cabimento – Infringência aos artigos 61, § 1º e 73, inciso IV da Lei 11.101/05 - Recurso parcialmente provido.' (AI 2204172-40.2018.8.26.0000, **FORTES BARBOSA; grifei**).

'Agravos de instrumento. Recuperação judicial. Insurgência contra homologação de plano aprovado em assembleia (...). Também se reconhece ausente irregularidade na sistemática do pagamento, que não se funda apenas em percentual da projeção da receita da empresa. Suspensão das ações execuções em face dos coobrigados, bem como a liberação das garantias reais e fidejussórias por estas prestadas. Impossibilidade. Decisão revista em parte. Recurso do Itaú Unibanco provido. Recurso do Banco do Brasil parcialmente provido.' (AI 2001561-98.2018.8.26.0000, **CLAUDIO GODOY; grifei**).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra decisão que homologou o plano de recuperação com deságio de 34% dos créditos quirografários, carência de seis meses para início do pagamento, prazo de dez anos para quitação e juros de mora e correção monetários inferiores aos índices normalmente aplicados. Ausência de ilegalidade. Condições necessárias ao soerguimento da empresa. Precedentes. Impedimento de persecução do crédito em face de coobrigados (fiadores e avalistas). Abusividade tão somente da cláusula que estende aos garantidores (fiadores e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

avalistas) a suspensão das ações e execuções para persecução de créditos cuja devedora principal seja a recuperanda. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.' (AI 2169445-55.2018.8.26.0000, AZUMA NISHI; grifei).

Como é de boa doutrina acerca do § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, efetivamente, terceiros não podem ser liberados, sem anuência dos credores que se beneficiam das garantias que prestaram:

'Ainda que o crédito esteja submetido aos efeitos da recuperação judicial do devedor, possível que esse crédito seja garantido pessoalmente por terceiros, como no aval ou na fiança.

Os efeitos da recuperação judicial sobre o crédito principal não afetam as obrigações do garantidor, que permanece pessoalmente obrigado à satisfação de sua prestação, por não estar submetido à recuperação judicial. Nem sequer a suspensão das ações e execuções, efeito da decisão de processamento da recuperação judicial (art. 6º), poderá obstar a execução dos coobrigados.

A renúncia ao direito de cobrança dos coobrigados não poderá ser imposta ao dissidente ou ao ausente da Assembleia Geral de Credores. Ainda que prevista a cláusula de renúncia no plano de recuperação judicial, referida cláusula não integra a comunhão de interesses dos credores.

Como nem todos os credores possuem a mesma garantia e o mesmo risco, a maioria dos credores sem a referida garantia seria mais favorável à aprovação dessa cláusula de renúncia porque não sofreria o efeito direto dela. Não haveria, assim, comunhão de interesses a ponto de permitir que a maioria imponha sua vontade à minoria, pois os credores possuem interesses diversos, embora possam integrar uma mesma classe na Assembleia Geral de Credores. A renúncia ao direito de cobrança dos coobrigados deverá, assim, exigir a concordância expressa do credor com a cláusula prevista no plano de recuperação judicial. (MARCELO BARBOSA SACRAMONE, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, págs. 216/217).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, por ilegais, são afastadas tais cláusulas.

Fica, portanto -- em parte **ex officio** --, suspensa, no curso de tramitação deste recurso, a eficácia das cláusulas (a) de correção monetária pela TR e (b) das que versam sobre liberação de garantias prestadas por terceiros (5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3).

Oficie-se.

Ao administrador judicial.

Por fim, considerando, a sempre almejada celeridade processual, inerente aos processos de insolvência (Lei 11.105/2005, parágrafo único do art. 189; MARCELO BARBOSA SACRAMONE, ob. cit., pág. 75; 1ª Câmara de Direito Empresarial deste Tribunal, AI 2224475-75.2018.8.26.0000, AZUMA NISHI), bem assim a corrente suspensão das sessões de julgamento tradicionais decorrente da pandemia que a todos infelicita, digam as recuperandas se insistem no julgamento presencial, ou se se põem de acordo com o julgamento virtual.

Após, ao douto representante do M.P. em segunda instância.

Int.” (fls. 241/266).

As agravadas opuseram embargos de declaração contra esta decisão, que foram rejeitados pela decisão proferida a fls. 5/8 do incidente.

Após, as agravadas insistiram na realização do julgamento em sessão presencial (fl. 270).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação da administradora judicial a fls. 272/273, pelo não provimento do recurso

Parecer da douta P.G.J. a fls. 278/285, de lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. SELMA NEGRÃO PEREIRA DOS REIS, pelo parcial provimento do agravo de instrumento.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO.

*Ab initio*, em que pese manifestação contrária por parte das agravadas, dou início a julgamento em ambiente virtual, indeferindo o pedido de julgamento presencial formulado pelas agravadas.

Em tempos de pandemia, impossível o julgamento presencial, faz-se o julgamento possível, que é o virtual. E assim, neste segundo grau de jurisdição, homenageia-se a Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) e o CPC (art. 4º). Conta o Tribunal, nesse desiderato, com a compreensão e a colaboração das partes e de seus patronos (especialmente da recuperanda, que de tantos favores legais já desfruta) na perseguição do objetivo de se ter decisão de mérito -- que se confia venha a ser justa e efetiva --, num tempo razoável (CPC, art. 6º).

Ainda, o presente agravo de instrumento não se





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

enquadra na previsão do art. 937, VIII, do CPC, não comportando, portanto, sustentação oral. E este relator, assim como os demais componentes da Turma Julgadora estiveram, como sempre, bem o sabem os advogados, desde sua entrada no Tribunal, 3 meses atrás, em março passado, à disposição das agravadas, para recebimento de memoriais e/ou entrevista pessoal com seu advogado.

Por fim, está-se em sede falimentar e o art. 79 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, ligado diretamente ao comando maior do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determina a preferência dos falimentares relativamente “*a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância*”. Às palavras enfáticas da lei (iguais, aliás, às do Decreto-lei 7.661/1945, art. 203) há de se dar o devido peso. Para o idoso, por exemplo, a lei limita-se a garantir “*prioridade de tramitação de processos*” (art. 71 da Lei 10.741/2003; CPC, art. 1.048, I), o que é um *minus* face ao que se dispôs acerca dos feitos falimentares. Haverá, para tanto, razões de política judiciária, que não cabe aos Tribunais discutir, mas dar efetividade.

Feitas essas considerações, dando início ao julgamento propriamente dito, reforma parcialmente a decisão agravada, fazendo observação no que tange ao Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais da Corte, determinação às recuperandas relativamente ao emprego de outro índice para correção monetária, que não a TR, assim como, *ex officio*, declarando a ilegalidade das cláusulas 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3.

Preliminarmente, ressalte-se que, em situações como





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em respeito à soberania da assembleia de credores, disposições similares têm sido declaradas válidas pela jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. (...) DESÁGIO DE 80%. Abusividade não configurada. PRAZO DE CARÊNCIA DE VINTE E QUATRO MESES PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO. Tempo para reorganização da atividade produtiva. CREDORES ADERENTES. Faculdade de adesão ao plano por credores excluídos do plano de recuperação (art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05) com deságio do crédito e pagamento em onze anos. Medida que evita constrição de bens para garantir a integralidade da dívida e viabiliza o pagamento diferido e parcelado. Recurso provido em parte. **(AI 2168279-56.2016.8.26.0000, HAMID BDINE)**.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Concessão da recuperação com base no art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Cram Down. 2. A legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica. 3. Recurso não conhecido no que diz respeito à novação dos créditos e manutenção dos coobrigados e garantidores. 4. Ausência de ilegalidade/abusividade, no caso concreto, quanto ao deságio de 35%, à carência de 24 meses a contar da homologação plano e quanto à previsão de pagamento em 15 anos. Direitos disponíveis dos credores. 5. Agravo de instrumento não provido na parte conhecida.” **(AI 2238707-29.2017.8.26.0000, ALEXANDRE LAZZARINI)**.

Deságios ainda maiores foram admitidos pelas Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal, como: **85%** (AI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2153125-27.2018.8.26.0000, ALEXANDRE LAZZARINI); **80%** (AI 2168279-56.2016.8.26.0000, HAMID BDINE); **78%** (AI TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo 0071913-28.2012.8.26.0000, MAIA DA CUNHA); **75%** (AI 2247293-89.2016.8.26.0000, CARLOS ALBERTO GARBI e AI 2049462-28.2019.8.26.0000, HAMID BDINE), **70%** (AI 2043003-83.2, 014.8.26.0000, RAMON MATEO JUNIOR).

O **parcelamento** em 14 anos tampouco afronta a jurisprudência das Câmaras Empresariais, que já mantiveram planos prevendo períodos até mais longos: **16 anos** (AI 2197297-25.2016.8.26.0000, CAIO MENDES DE OLIVEIRA; AI 2285942-21.2019.8.26.0000, MAURÍCIO PESSOA); **15 anos** (AI 2101020-15.2014.8.26.0000, ARALDO TELLES; AI 2245731-40.2019.8.26.0000, SÉRGIO SHIMURA; AI 2153125-27.2018.8.26.0000, ALEXANDRE LAZZARINI; AI 2137276-15.2018.8.26.0000, MAURÍCIO PESSOA).

Cláusulas prevendo **períodos de carência** de 24 meses foram mantidas pela Justiça, por exemplo, nos seguintes julgados: AI 2080305-73.2019.8.26.0000 (GILSON DELGADO MIRANDA), AI 2030054-51.2019.8.26.0000 (GRAVA BRAZIL), AI 2234263-79.2019.8.26.0000 (SÉRGIO SHIMURA), AI 2171930-91.2019.8.26.0000 (AZUMA NISHI), AI 2234561-71.2019.8.26.0000 (MAURÍCIO PESSOA); AI 2018858-84.2019.8.26.0000 (ARALDO TELLES).

Cabe esclarecer que a manutenção do prazo de carência de 2 anos não prejudica a supervisão judicial da recuperação, uma vez que a contagem do biênio do art. 61 da lei iniciar-se-á, diante das



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

circunstâncias do caso, após o seu decurso, na forma do Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal:

**Enunciado II:** “O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.”

Seria, efetivamente, um contrassenso, interpretar-se o art. 61 da Lei 11.101/05 no sentido de que o prazo de supervisão se encerraria antes mesmo do início do efetivo cumprimento do plano homologado.

O Enunciado II, aliás, vem sendo aplicado, todos os dias, nas Câmaras especializadas do Tribunal, como, por exemplo, neste recentíssimo julgado da 2ª Câmara, datado já de 2020, de distinta relatoria:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESÁGIO DE 60% - Credor recorrente que sustenta que há abusividade nas cláusulas do plano e que não foram atendidos os princípios da proporcionalidade e da boa-fé objetiva, considerando o deságio, os encargos irrisórios e o prazo de carência - Deságio de 60% - Saldo remanescente a ser pago em parcelas, acrescidas de juros de 2% ao ano - Inexistência de abusividade, considerando o critério da viabilidade econômica, aprovado pela maioria dos credores em Assembleia Geral - RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAZO DE CARÊNCIA (24 MESES) - Prazo definido no plano e aprovado em Assembleia Geral de Credores que tem caráter preponderantemente negocial. Ademais, o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início somente após o transcurso do prazo de carência fixado, consoante Enunciado n. II do Grupo Reservado de Direito Empresarial deste Tribunal - RECURSO DESPROVIDO NESTE TÓPICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO - PRAZO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO INTEGRAL DOS DÉBITOS - O plano estabelece o pagamento dos credores da Classe III em 180 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se após o 24<sup>a</sup> mês subseqüente à publicada da decisão de homologação de Recuperação Judicial - Ausência de ilegalidade - RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO.” (AI 2034092-09.2019.8.26.0000, SÉRGIO SHIMURA).

Fica a observação, portanto, em torno do Enunciado II.

Em relação à alegação do item “d”, de que o plano impossibilita a aferição das parcelas a serem pagas, diante da ausência de liquidez e de certeza, também não vejo irregularidade, já que seu valor pode ser apurado através de meros cálculos aritméticos.

Aos julgados anteriormente colacionados, somam-se outros, sempre das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

“(…) RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO APROVADO - PRAZO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO INTEGRAL DOS DÉBITOS - A decisão que concede a recuperação judicial deve se consubstanciar em título executivo, de modo a instrumentalizar obrigação líquida, certa e exigível (art. 59, §1º, da Lei 11.101/2005, c.c. arts. 515, I, e 783, CPC) - O plano estabelece que os pagamentos dos credores da Classe III serão realizados em 66 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se após o 6º mês subseqüente à publicada da decisão de homologação de Recuperação Judicial - É bastante o simples cálculo aritmético para obtenção das quantias efetivamente devidas, estando previstos todos os parâmetros no plano - Ausência de qualquer ilegalidade a ser reconhecida - RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO (...)” (AI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2114612-53.2019.8.26.0000, **SÉRGIO SHIMURA**; grifei).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado e homologado judicialmente. Pagamento do crédito trabalhista não obedeceu ao disposto no artigo 54, 'caput', da Lei n. 11.101/2005. Necessidade de se observar o Enunciado n. I do Grupo Reservado de Direito Empresarial. NULIDADE DO PLANO. Iliquidez não identificada. Valor das parcelas dos credores aferível por mero cálculo aritmético. Pagamento com periodicidade trimestral e rateio proporcional. Preliminar de iliquidez do plano afastada. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas passíveis de deliberação assemblear. Soberania da assembleia geral de credores. Atuação do Judiciário limitada ao controle de legalidade. Cláusulas válidas. GARANTIAS. Novação. Cláusula do plano não estabelece expressamente a supressão de garantias. Impossibilidade, ademais, de vinculação do credor que votou contrariamente à liberação dos garantes. Precedentes do STJ e desta Câmara Reservada. Súmula n. 61 do TJSP. Recurso não provido, reconhecida, de ofício, a nulidade parcial de cláusula, com observações.” (AI 2102446-86.2019.8.26.0000, **GILSON MIRANDA**; grifei).

Quanto ao item “e”, **correção monetária** pela taxa referencial, tenho que a insurgência do recorrente merece prosperar.

É certo que já julguei anteriormente no sentido de que seria válida a utilização da taxa referencial para atualização dos débitos submetidos ao plano recuperacional (v.g. AI's 2065101-86.2019.8.26.0000, 2236616-92.2019.8.26.0000, 2203786-73.2019.8.26.0000, 2200845-53.2019.8.26.0000).

Porém, esta 1ª Câmara de Direito Empresarial, no julgamento do AI 2171930-91.2019.8.26.0000, cuja ementa foi transcrita na



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decisão inicial que proferi, enfatizou que o valor referente aos créditos, se utilizado o índice constante no plano, ficaria sem atualização, prejudicando ainda mais os credores.

Assim hodiernamente tem julgado as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado e homologado judicialmente. PRAZO DE CARÊNCIA. Suposto descumprimento do prazo de supervisão judicial (art. 61 da Lei 11.101/05). Irrelevância. Prazo bienal de fiscalização tem início após o transcurso do prazo de carência fixado. Inteligência do Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte, que deverá ser observado pelo juízo recuperacional. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO. Soberania da assembleia geral de credores. Atuação do Judiciário limitada ao controle de legalidade. Carência e concessão de prazos para pagamento de créditos estão inseridas dentre as tratativas passíveis de deliberação assemblear. Cláusulas válidas. Invalidade, porém, da adoção da TR como fator de atualização monetária. Necessidade de adoção de outro índice por proposta da recuperanda em primeiro grau e consequente deliberação na forma da lei. Admissibilidade de fixação de juros em patamar inferior ao previsto no art. 406 do CC. ILIQUIDEZ. Valor das parcelas fixado em percentual dos créditos e segundo a tabela de amortização anual. Prestações aferíveis por mero cálculo aritmético. Iliquidez não identificada. MAJORAÇÃO NO FLUXO DE PAGAMENTOS. Cláusula que a impede. Inadmissibilidade. Necessidade de intervenção no volume de pagamentos na hipótese de alteração do quadro geral de credores. Avaliação do caixa (real e projetado) constituía obrigação da recuperanda. Inteligência do art. 51, IX, da Lei 11.101/05. Ilegalidade reconhecida. GARANTIAS. Novação recuperacional. Suspensão de demandas. Coobrigados. Inadmissibilidade. Liberação da garantia vinculada à manifestação expressa do credor e ao exercício da escolha de recebimento de seu crédito. Precedentes do STJ e desta Câmara Reservada. Inteligência da Súmula 61 do TJSP.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESCUMPRIMENTO DO PLANO. Convolação da recuperação judicial em falência. Impossibilidade de estabelecer condicionantes para a convolação. Consequência natural do descumprimento do plano. Determinação de competência do juízo, de ofício ou a requerimento. Inteligência dos arts. 61, § 1º, 62 e 73, IV, da Lei 11.101/05. Recurso provido em parte, com observações.” (AI 2208634-27.2019.8.26.0000, **GILSON MIRANDA; grifei**).

“Agravo de instrumento. Direito empresarial. Recuperação judicial. Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores regularmente realizada. Insurgência do agravante que não tem potencial para obstaculizar a concessão da recuperação judicial. Créditos de natureza quirografária. Deságio e prazo para pagamento livremente pactuados. Ausência de ilegalidades. Atualização monetária. Irrazoabilidade de aplicação da Taxa Referencial (TR). Índices estagnados há mais de dois anos. Aplicação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo provido em parte.” (AI 2010233-27.020.8.26.0000, **PEREIRA CALÇAS; grifei**).

De minha relatoria: **AI 2183062-48.2019.8.26.0000.**

Desde logo, por meu voto, adoto, por praticidade, evitando-se maiores discussões, como índice substitutivo, os da Tabela Prática deste Tribunal de Justiça.

Prosseguindo, quanto à aplicação de juros de 1% ao ano (item “f”), não há ilegalidade, já que o percentual de juros remuneratórios – e até mesmo sua dispensa – é uma faculdade dos credores contratantes.

A respeito, leia-se a fundamentação do relator, Desembargador CARLOS ALBERTO GARBI, quando do julgamento, neste Tribunal, do AI 2247293-89.2016.8.26.0000:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Não se pode olvidar que o plano de recuperação judicial implica em novação dos créditos anteriores ao pedido, como determina o art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005. Desse modo, a partir da aprovação e homologação do plano, não há mora da recuperanda, de modo que não se justificava, portanto, a previsão de juros moratórios. Extinta a obrigação sujeita à recuperação pela novação (ainda que esta novação tenha natureza *sui generis*), não se pode dizer que a recuperanda está em mora, porque nova obrigação nasceu para extinguir a anterior. Logo, os juros sobre os créditos sujeitos à novação da recuperação só podem ser de natureza remuneratória e dependem do acordo de vontades colhido na deliberação da assembleia. Por esta razão é lícito que o plano de recuperação não faça previsão de juros sobre as prestações, desde que aprovado soberanamente pelos credores.

Sobre a diferença entre juros moratórios e remuneratórios, vale a anotação de julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

'os juros moratórios [...] distinguem-se dos juros remuneratórios. Aqueles são formas de sanção pelo não-pagamento no termo devido. Estes, por seu turno, como fator de mera remuneração do capital mutuado, mostram-se invariáveis em função de eventual inadimplência ou impontualidade.' (STJ, REsp 160796/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 15.10.1998).” (grifei).

Ademais, assinalando a legalidade de disposições similares, com **taxas de juros equivalentes**, na jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, vejam-se: AI 2086351-15.2018.8.26.0000, HAMID BDINE; AI 2144508-83.2015.8.26.0000, CARLOS ALBERTO GARBI; AI 2229542-89.2016.8.26.0000, FABIO TABOSA; AI 2140287-52.2018.8.26.0000, MAURÍCIO PESSOA; AI 2108934-28.2017.8.26.0000, ALEXANDRE MARCONDES.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante ao item “g” (alienação de ativos sem autorização dos credores), razão não assiste ao banco credor, uma vez que não há configuração genérica de alienação, mas sim especificação do bem, de acordo com as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do plano de soerguimento.

Leia-se, neste sentido, trecho que transcrevo da douto parecer ministerial:

“Quanto à alegação de alienação de ativos sem autorização dos credores, mais uma vez não assiste razão ao agravante. Da análise do plano, observa-se que não há autorização genérica para venda de ativos, mas apenas indicação específica da alienação de imóvel com matrícula ali especificada, detalhando-se a forma como será realizada, porém, de rigor que eventual alienação se submeta ao juízo recuperatório.” **(fl. 284; negrito do original)**.

Por fim, embora não haja insurgência do agravante quanto à possibilidade de liberação automática de garantias, de rigor o afastamento de sua eficácia, *ex officio*.

Pela leitura das cláusulas 5.4.1 (“*Da novação da dívida*”), 5.4.2 (“*Renovação de Penhora de Recebíveis e/ou Títulos de Crédito*”) e 5.4.3 (“*Processos Judiciais*”), a fls. 166/168, é certo que não respeitam os limites impostos pelo art. 59 e pelo § 1º do art. 49 da Lei 11.101/05, pois permitem a interpretação de que devedores solidários, coobrigados e terceiros garantidores em geral estariam automaticamente liberados de suas obrigações.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Refiro-me à lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE:

“Na LREF, a despeito de a concessão da recuperação judicial implicar novação dos créditos, ela é sui generis. Ela ocorre sem prejuízo das garantias, nem alteração das obrigações em face dos devedores solidários e coobrigados. Nos termos do art. 49, § 1º, ainda que ocorra a novação do crédito, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados em regresso.

Pelo dispositivo legal, a execução contra esses coobrigados nem sequer é suspensa pela distribuição da recuperação judicial e deverá prosseguir normalmente. O credor poderá continuar a exigir a satisfação integral de seu crédito em face dos coobrigados ou garantidores, independentemente da concessão da recuperação judicial quanto ao devedor principal.”  
**(Comentários à Lei de Recuperação de Empresa e Falência, pág. 265; grifei).**

Nesse sentido, a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça:

**Súmula 581/STJ:** “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”

Também a Súmula 61 deste Tribunal de Justiça:

**Súmula 61/TJSP:** “Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.”

Assim sendo, os efeitos da novação não serão



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

extensíveis aos eventuais coobrigados, permanecendo hígidas as garantias contratadas.

Desse modo, reformato parcialmente a decisão agravada.

**DISPOSITIVO.**

**Dou parcial provimento** ao agravo de instrumento, **com observação** quanto ao Enunciado II das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal, **com determinação** de substituição da TR como índice de correção monetária, e, por fim, com afastamento, *ex officio*, da possibilidade de liberação automática de garantias, renovação das garantias de contratos de penhor recebíveis e proibição de demandar os garantidores judicialmente a respeito de créditos novados.

Consideram-se, desde logo, prequestionados todos os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, influentes na elaboração deste voto.

Na hipótese de, em que pese este prévio prequestionamento, serem opostos embargos de declaração ao acórdão, seu julgamento se dará necessariamente em ambiente virtual, em razão da suspensão dos trabalhos forenses durante a pandemia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É como voto.

**CESAR CIAMPOLINI**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2020.0000295371**

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Embargos de Declaração nº 2049641-25.2020.8.26.0000/50000**

Comarca: Cabreúva – Vara Única

MM. Juíza de Direito Dra. Alexandra Lamano Fernandes

Embargantes: Tosi Indústria e Comércio Ltda., Tosi Comércio e Serviços Ltda., Coldex Tosi Indústria e Comércio Ltda., JellyFish Soluções Térmicas Ltda., Tropical Prestação de Serviços Ltda., Tropical Difusão de Ar - Comércio de Ar Condicionado Ltda. e Turbotosi Comércio de Ar Condicionado Ltda. - Em Recuperação Judicial

Embargado: Banco Sofisa S.A.

**DECISÃO MONOCRÁTICA (VOTO Nº 21.452)**

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão inicial que proferi no AI 2049641-25.2020.8.26.0000 (fls. 241/266), pela qual deferiu parcialmente efeito suspensivo ao recurso.

Transcrevo, no que interessa, a decisão:

"Não obstante o que consta de precedentes citados acima, quando se abordou a questão dos juros previstos no plano, muito baixos, mas aceitáveis, esta 1ª Câmara de Direito Empresarial, em sua última sessão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

presencial antes da suspensão dos trabalhos forenses em razão da pandemia do coronavírus, abordou a questão da correção monetária pela Taxa Referencial (TR) de modo restritivo.

Efetivamente, no julgamento do AI 2171930-91.2019.8.26.0000, relator o Desembargador AZUMA NISHI, proferiu-se julgamento assim ementado:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação Judicial. Insurgência contra decisão homologatória de plano de recuperação judicial. Legalidade das cláusulas do plano que se submete à apreciação judicial. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Viabilidade econômica do plano que, todavia, não pode ser aferida pelo juízo, devendo-se respeitar a decisão soberana da assembleia de credores. Deságio e 50%, prazo de carência de 18 a 24 meses para início dos pagamentos e de 12 anos para encerramento da recuperação que são razoáveis, à luz do estado deficitário da devedora e do princípio da preservação da empresa. Precedentes. Créditos atualizados pela TR. Indexador, todavia, que implica nenhuma atualização, pois apresenta zerada há mais de 2 anos. Ilegalidade declarada, com determinação de atuação pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal. Período de supervisão que se inicia após o escoamento do prazo de carência. Entendimento sedimentado no Enunciado 2 do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial. Supressão das garantias prestadas por coobrigados. Nulidade. Inteligência da Súmula 581 do C. STJ. Determinação, de ofício, para que o prazo de pagamento dos credores trabalhistas seja contado da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro. Aplicação do enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.' (AI 2171930-91.2019.8.26.0000; grifei).

Enfatizou o acórdão: '*constata-se que a Taxa Referencial (TR) está zerada há mais*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*de 2 anos, de modo que, na prática, o valor dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível, sob pena de onerar ainda mais os credores com um deságio implícito.*

Comungando desse entendimento e adotando os fundamentos supra, embora não tivesse, na ocasião, composto a Turma Julgadora, tenho que se deva, de fato, afastar a TR, devendo outro índice ser obedecido, por proposta das recuperandas que venha a ser aceita por seus credores, ou outro meio consensual que resulte em escolha de fator corretivo adequado.  
(...)

Fica, portanto -- em parte **ex officio** --, suspensa, no curso de tramitação deste recurso, a eficácia das cláusulas (a) de correção monetária pela TR e (b) das que versam sobre liberação de garantias prestadas por terceiros (5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3).” - fls. 265/266.

Aduzem as embargantes que a decisão padece de omissão quanto ao procedimento a ser adotado para obtenção da anuência dos credores a novo índice de correção monetária, substitutivo da TR (se mediante manifestações individuais em incidente processual próprio instaurado nos autos da recuperação judicial, ou se em assembleia geral de credores especialmente convocada para deliberar sobre a matéria).

**É a síntese do necessário.**

Não há omissão.

Foram expressamente mencionadas as opções de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

composição à escolha das recuperandas: *"devendo outro índice ser obedecido, por proposta das recuperandas que venha a ser aceita por seus credores, ou outro meio consensual que resulte em escolha de fator corretivo adequado"*.

Posto isso, **rejeito** os declaratórios.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

**CESAR CIAMPOLINI**  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000498788

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2049641-25.2020.8.26.0000/50001, da Comarca de Cabreúva, em que são agravantes TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, são agravantes COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TERMICAS LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, TROPICAL DIFUSAO DE AR -INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e TURBO TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Agravado BANCO SOFISA S.A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente sem voto), ALEXANDRE LAZZARINI E AZUMA NISHI.

São Paulo, 3 de julho de 2020.

**CESAR CIAMPOLINI**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Agravo Interno nº 2049641-25.2020.8.26.0000/50001**

Comarca: Cabreúva Vara Única

MM. Juiz de Direito Dr. Humberto Rocha

Agravantes: Tosi Indústria e Comércio Ltda., Tosi Comércio e Serviços Ltda., Coldex Tosi Indústria e Comércio Ltda., JellyFish Soluções Térmicas Ltda., Tropical Prestação de Serviços Ltda., Tropical Difusão de Ar - Comércio de Ar Condicionado Ltda. e Turbotosi Comércio de Ar Condicionado Ltda. Em Recuperação Judicial

Agravado: Banco Sofisa S.A.

**VOTO Nº 21.613**

*Agravo interno interposto contra embargos de declaração opostos sobre decisão inicial que deferiu parcialmente liminar em agravo de instrumento. Julgamento deste que resulta na perda de objeto do presente recurso. Agravo interno prejudicado.*

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão a fls. 5/8 dos autos de ED 2049641-25.2020.8.26.0000/50000, pela qual rejeitei os embargos opostos pelas agravantes.

**É o relatório.**

Diante do julgamento do agravo de instrumento que motivou a oposição dos embargos, **declaro prejudicada sua apreciação.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É como voto.

**CESAR CIAMPOLINI**  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2020.0000509783**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2049641-25.2020.8.26.0000/50002, da Comarca de Cabreúva, em que são embargantes TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, TROPICAL DIFUSAO DE AR -INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, JELLY FISH SOLUÇÕES TERMICAS LTDA, COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e TURBO TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é embargado BANCO SOFISA S.A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente sem voto), ALEXANDRE LAZZARINI E AZUMA NISHI.

São Paulo, 7 de julho de 2020.

**CESAR CIAMPOLINI**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Embargos de Declaração nº 2049641-25.2020.8.26.0000/50002**

Comarca: Cabreúva – Vara Única

MM. Juíza de Direito Dra. Alexandra Lamano Fernandes

Embargantes: Tosi Indústria e Comércio Ltda., Tosi Comércio e Serviços Ltda., Coldex Tosi Indústria e Comércio Ltda., Jelly Fish Soluções Térmicas Ltda., Tropical Prestação de Serviços Ltda., Tropical Difusão de Ar – Comércio de Ar Condicionado Ltda., Turbotosi Comércio de Ar Condicionado Ltda. – Em Recuperação Judicial

Embargado: Banco Sofisa S.A.

**VOTO Nº 21.712**

*Embargos de declaração em que, alegando-se inócurre omissão, se pretende o rejujamento do recurso cujo acórdão é embargado. Descabimento. Os declaratórios não são a via adequada para modificação do julgado, salvo a hipótese excepcional de existência de vício cuja correção, por imperativo lógico, importe em modificação do anteriormente decidido.*

*Embargos de prequestionamento. Desnecessidade, segundo a jurisprudência do Pretório Excelso (formada ao tempo do CPC/73, mas ainda hoje de se aplicar, mormente em razão da edição do art. 1.025 do vigente CPC), de prequestionamento expresse de questões federais, mencionando-se artigo por artigo por sua identificação numeral. Basta, para conhecimento de recurso especial, o prequestionamento implícito (STF, RT 703/226).*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

***Embargos rejeitados.***

Assim restou ementado o acórdão de fls. 287/324, atacado pelos presentes embargos de declaração:

“Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano. Agravo de instrumento de instituição financeira credora. A assembleia dos credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ. Deságio (50%), carência (24 meses), prazo de pagamento (14 anos) aplicação de juros remuneratórios (1% ao ano). Direitos patrimoniais disponíveis, não ensejando intervenção sancionadora do Judiciário. Aplicabilidade do Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal (“O prazo de 2 – dois – anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado'). Inadequação de adoção da TR como indexador para correção monetária. 'A taxa referencial (TR) está zerada há mais de 2 anos, de modo que, na prática, o valor dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível' (AI 2171930-91.2019.8.26.0000, AZUMA NISHI, j. em 4/3/2020). Adoção, como índices substitutivos, dos da Tabela Prática deste Tribunal. Alegação de alienação de ativos sem anuência dos credores, que não prospera. Ausência de configuração genérica, diante da especificação de ativo a ser alienado e forma de sua realização. Valor das parcelas em que dividido o pagamento que é líquido, podendo ser aferido por meros cálculos aritméticos. Por fim, embora não haja insurgência quanto a este ponto, declara-se de ofício a impossibilidade de liberação de garantias e suspensão de ações e execuções contra os devedores solidários e demais coobrigados. Lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Aplicação das súmulas 581 do STJ e 61 deste Tribunal. Afastamento 'ex officio' de tais cláusulas. Reforma parcial da decisão recorrida. Agravo de instrumento parcialmente provido, com (a) observação quanto ao Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(b) determinação de emprego da Tabela Prática do TJSP como índice de atualização monetária e (c) afastamento, 'ex officio', de cláusulas que permitem de liberação de garantias e suspensão de ações e execuções contra os devedores solidários e demais coobrigados.” (fls. 288/289).

As recuperandas questionam o aresto, especificamente, nos pontos em que (a) foi afastada a TR como índice de correção, (b) fez-se observação acerca da contagem do biênio do art. 61 da Lei 11.101/2005 e (c) afastou-se, *ex officio*, disposição contrária ao *caput* do art. 59 e ao § 1º do art. 49 da mesma lei.

Pedem também o prequestionamento de questões federais.

**É o relatório.**

Como se sabe, os declaratórios não são a via adequada para modificação do julgado, salvo na hipótese excepcional de existência de vício cuja correção, por imperativo lógico, importe em modificação do anteriormente decidido.

Assim, *v. g.*, no Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ART. 1.022 DO NOVO CPC. INTUITO PROTELATÓRIO.

1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 1.022 do novo CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. No caso em tela, a embargante visa à reforma do acórdão, que, de forma escorreita, concluiu pelo não provimento do agravo interno em virtude do não cabimento dos embargos de divergência para postular a inadmissibilidade de recurso especial em razão da incidência da Súmula 7 do STJ.

3. Embargos de declaração rejeitados com aplicação de multa.” **(EDcl no AgInt nos EAREsp 334.883, LUIS FELIPE SALOMÃO; grifei).**

Quanto à TR, não mais refletindo, há tempos, a perda de valor da moeda, alternativa não tinha o Tribunal senão a de dar à vontade dos credores, no sentido de que alguma correção houvesse, solução supletiva. Não houve, portanto, omissão ou outro vício declaratório.

Quanto ao biênio de supervisão, tendo sido aplicado ao caso julgado enunciado deste Tribunal (Enunciado II, *verbis*: “*O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.*”), não será por meio de declaratórios que logrará a embargante a revisão dessa tranquila jurisprudência. Por igual não existe vício declaratório.

Em terceiro lugar, a interpretação que a embargante quer dar aos dispositivos da Lei 11.101/2005 acerca das garantias passadas por terceiros importaria em desastre para a Nação, abalo fatal ao crédito que move a Economia; além, claro, em infringência ao direito de propriedade, de ordem constitucional (art. 5º, XXII; art. 170, II), e à regra, também constitucional, que garante a livre iniciativa (art. 170, *caput*). Sem se falar que contrariaria Súmulas do STJ e deste TJSP (mencionadas no acórdão embargado) e todo o viés de estabilização de jurisprudência que informa o moderno processo civil. De resto, do mesmo modo que nos outros temas, não há, aqui, qualquer vício sanável por declaratórios.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resta o tema do prequestionamento, onde, por igual, não assiste razão à embargante, tendo o art. 1.025 do vigente CPC optado pela solução que ao tema era dada pelo Pretório Excelso: “*Não há necessidade de constar, do acórdão, os números dos artigos, dos incisos, dos parágrafos relativos à matéria examinada. Basta que o tema tenha sido decidido (...)*” – STF-RT 703/226.

Ou, noutras palavras, como acentuado pelo Supremo no acórdão *in* RTJ 152/243, “*o prequestionamento para o RE não reclama que o preceito constitucional invocado pelo recorrente tenha sido explicitamente referido pelo acórdão; mas, sim, que este tenha versado inequivocamente a matéria objeto da norma que nele se contenha*”.

E, no caso dos autos, a matéria recursal foi tratada devidamente, no entender da Turma Julgadora, no julgamento do recurso cujo acórdão é embargado.

Posto isso, **rejeito** os declaratórios.

É como voto.

**CESAR CIAMPOLINI**  
Relator

# *Superior Tribunal de Justiça*

**REsp (202101165551)**

## **CERTIDÃO**

Certifico que o processo de número 20496412520208260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO foi protocolado sob o número 2021/0116555-1.

Brasília, 20 de abril de 2021

**COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 01/12/2022 às 08:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B8BBB2D.

# Superior Tribunal de Justiça

## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 20/04/2021 na forma abaixo:

**RECURSO ESPECIAL Nº 1933747 (2021/0116555-1 Número Único: 2049641-25.2020.8.26.0000)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO  
Localidade : SAO PAULO / SP  
Nº. na Origem : 20496412520208260 2049641-  
25.2020.8.26.0000

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 473 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

RECORRENTE TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
RECORRENTE TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
RECORRENTE COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
RECORRENTE JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
RECORRENTE TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
OUTRO NOME TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RECORRENTE TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
RECORRENTE TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
ADVOGADOS ODAIR DE MORAES JÚNIOR - SP200488  
CYBELLE GUEDES CAMPOS - SP246662  
RECORRIDO BANCO SOFISA S/A  
ADVOGADOS MARIA RITA SOBRAL GUZZO - SP142246  
PAULO CESAR GUZZO - SP192487

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO:  Nome da Parte  Ocorrência

\_\_\_\_\_ MAT.



22/04/2021 05:43:01

Fl. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA, liberado nos autos em 01/12/2022 às 08:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código B88BBB2D.

# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

**RECURSO ESPECIAL 1933747 / SP (2021/0116555-1)**

## **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

### Distribuição

Em 22/04/2021 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e distribuído à Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, por prevenção do processo TP 2922 (2020/0213250-8).

### Encaminhamento

Aos 22 de abril de 2021 ,

vão estes autos com conclusão à Ministra Relatora.

### **Secretaria Judiciária**

Recebido no Gabinete da Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA SRA. MARIA ISABEL GALLOTTI,  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RECURSO ESPECIAL 1933747 / SP (2021/0116555-1)**

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (EM  
RECUPERACAO JUDICIAL)**, já devidamente qualificados nos autos do recurso que move em face de **BANCO SOFISA S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a concessão do efeito suspensivo, com fulcro no artigo 1029 §5º, inciso I do Código de Processo Civil, conforme já devidamente exposto em sede Recursal.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2021.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
Petição Incidental

## Autor do Documento

CYBELLE GUEDES CAMPOS  
CPF: 30916511855 OAB: SP246662

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 03/05/2021 Hora: 13:30:27

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 5659168

**Processo:** REsp 1933747 (2021/0116555-1)

**Tipo de Petição:** PETIÇÃO

### Parte peticionante:

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Manifestação no RESP.pdf	Petição	BA800A9BC199C9BEBB355D3C1659AC17C3FC2F0E

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1933747/SP (2021/0116555-1)

## CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão à Exma. Senhora Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI** (Relatora).

Brasília, 05 de maio de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### RECURSO ESPECIAL Nº 1933747 - SP (2021/0116555-1)

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
RECORRENTE : TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
RECORRENTE : TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
RECORRENTE : COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
RECORRENTE : JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
RECORRENTE : TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
OUTRO NOME : TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RECORRENTE : TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
RECORRENTE : TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
ADVOGADOS : ODAIR DE MORAES JÚNIOR - SP200488  
CYBELLE GUEDES CAMPOS - SP246662  
RECORRIDO : BANCO SOFISA S/A  
ADVOGADOS : MARIA RITA SOBRAL GUZZO - SP142246  
PAULO CESAR GUZZO - SP192487

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão proferido pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que proveu em parte agravo de instrumento manejado pelo Banco Sofisa S.A. contra a homologação do plano de recuperação judicial. A ementa possui a seguinte redação (fls. 288/289):

Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano. Agravo de instrumento de instituição financeira credora.

A assembleia dos credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ.

Deságio (50%), carência (24 meses), prazo de pagamento (14 anos) aplicação de juros remuneratórios (1% ao ano). Direitos patrimoniais disponíveis, não ensejando intervenção sancionadora do Judiciário. Aplicabilidade do Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal (“O prazo de 2 dois -- anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado”).

Inadequação de adoção da TR como indexador para correção monetária. “A taxa referencial (TR) está zerada há mais de 2 anos, de modo que, na prática, o valor

dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível” (AI 2171930-91.2019.8.26.0000, AZUMA NISHI, j. em 4/3/2020). Adoção, como índices substitutivos, dos da Tabela Prática deste Tribunal.

Alegação de alienação de ativos sem anuência dos credores, que não prospera.

Ausência de configuração genérica, diante da especificação de ativo a ser alienado e forma de sua realização.

Valor das parcelas em que dividido o pagamento que é líquido, podendo ser aferido por meros cálculos aritméticos.

Por fim, embora não haja insurgência quanto a este ponto, declara-se de ofício a impossibilidade de liberação de garantias e suspensão de ações e execuções contra os devedores solidários e demais coobrigados. Lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Aplicação das súmulas 581 do STJ e 61 deste Tribunal. Afastamento “ex officio” de tais cláusulas.

Reforma parcial da decisão recorrida. Agravo de instrumento parcialmente provido, com (a) observação quanto ao Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal, (b) determinação de emprego da Tabela Prática do TJSP como índice de atualização monetária e (c) afastamento, “ex officio”, de cláusulas que permitem de liberação de garantias e suspensão de ações e execuções contra os devedores solidários e demais coobrigados.

Opostos dois embargos de declaração, foram sucessivamente rejeitados às fls. 398/400 e 425/430.

Tosi Indústria e Comércio Ltda. e outras (em recuperação judicial) afirmam que ao recurso especial, fundamentado na Constituição Federal, art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, sob risco de falência, deve ser agregado efeito suspensivo, porquanto noticia a violação dos arts. 35, inciso I, 39, § 2º, 50, inciso I, 58, 59 e 61 da Lei 11.101/2005, é apto à reforma do acórdão estadual, porque a substituição da TR pelo índice da Tabela Prática do TJSP impõe severo risco de falência das requerentes, que não teriam condições de cumprir o plano de recuperação, fruto das deliberações soberanas da assembleia geral de credores, que possui autonomia para a fixação das cláusulas econômicas.

Sustentam que tal alteração pode ocasionar a quebra e a demissão de empregados e que atenta contra o princípio da preservação das empresas, havendo franca teratologia e ilegalidade praticada pela Corte paulista, a viabilizar o pleito.

Aliás, na soberania indiscutível dos credores e na ausência de discricionariedade do Juízo, que é obrigado a homologar a proposta, repousa a base jurídica que alegam possuir.

Adicionam que a cláusula encerra conteúdo econômico, portanto fora do alcance do Poder Judiciário, tratando-se de direitos disponíveis de particulares.

Não se conformam também quanto à contagem do período de fiscalização apenas após o transcurso do prazo de carência, que foi estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses no plano aprovado, considerando ilegítimo o Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do sodalício de origem, que dispõe nesse sentido, já que o período deve ser computado da concessão da recuperação judicial,

cujo objetivo é a aprovação do plano de soerguimento.

Afirmam que a previsão de indexador da correção monetária igual a zero não significa que não houve a previsão de atualização, tanto quanto a fixação de outro, pela Corte de Justiça, que impediu que a assembleia examinasse a substituição.

Por fim, apesar da Súmula 581/STJ, investem contra a negativa de liberação dos coobrigados, sobre os quais se dispôs que enquanto o plano estiver em cumprimento não podem sofrer execuções, tendo em vista que, por deliberação assemblear, foram incluídos na novação.

Indicam acórdãos paradigmáticos desta Corte e de tribunais de justiça em amparo a sua tese.

Banco Sofisa S.A. apresenta contrarrazões às fls. 446/466, invocando o óbice da Súmula 7/STJ, pela indispensável análise do arcabouço fático dos autos; desqualifica a divergência e aponta a ausência de contrariedade das normas legais, enquanto, no mérito, propõe a manutenção do decisório recorrido.

Admissibilidade positiva às fls. 467/469.

Apesar de indeferido o efeito suspensivo por intermédio da TP 2.922/SP, as recorrentes renovam o pedido à fl. 477.

Assim postos os fatos, passo a decidir.

Do acórdão recorrido constam os seguintes fundamentos, que, em razão da sua pertinência, reproduzo (fls. 314/323):

Cabe esclarecer que a manutenção do prazo de carência de 2 anos não prejudica a supervisão judicial da recuperação, uma vez que a contagem do biênio do art. 61 da lei iniciar-se-á, diante das circunstâncias do caso, após o seu decurso, na forma do Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal:

**Enunciado II:** “O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.”

Seria, efetivamente, um contrassenso, interpretar-se o art. 61 da Lei 11.101/05 no sentido de que o prazo de supervisão se encerraria antes mesmo do início do efetivo cumprimento do plano homologado.

(...)

Quanto ao item “e”, **correção monetária** pela taxa referencial, tenho que a insurgência do recorrente merece prosperar.

É certo que já julguei anteriormente no sentido de que seria válida a utilização da taxa referencial para atualização dos débitos submetidos ao plano recuperacional (v.g. AI's 2065101-86.2019.8.26.0000, 2236616-92.2019.8.26.0000, 2203786-73.2019.8.26.0000, 2200845-53.2019.8.26.0000).

Porém, esta 1ª Câmara de Direito Empresarial, no julgamento do AI 2171930-91.2019.8.26.0000, cuja ementa foi transcrita na decisão inicial que proferi, enfatizou que o valor referente aos créditos, se utilizado o índice constante no plano, ficaria sem atualização, prejudicando ainda mais os credores.

(...)

Desde logo, por meu voto, adoto, por praticidade, evitando-se maiores discussões, como índice substitutivo, os da Tabela Prática deste Tribunal de Justiça.

(...)

Por fim, embora não haja insurgência do agravante quanto à possibilidade de liberação automática de garantias, de rigor o afastamento de sua eficácia, **ex officio**.

Pela leitura das cláusulas 5.4.1 (“*Da novação da dívida*”), 5.4.2 (“*Renovação de Penhora de Recebíveis e/ou Títulos de Crédito*”) e 5.4.3 (“*Processos Judiciais*”), a fls. 166/168, é certo que não respeitam os limites impostos pelo art. 59 e pelo § 1º do art. 49 da Lei 11.101/05, pois permitem a interpretação de que devedores solidários, coobrigados e terceiros garantidores em geral estariam automaticamente liberados de suas obrigações.

(...)

Nesse sentido, a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça:

**Súmula 581/STJ:** “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”

(...)

Assim sendo, os efeitos da novação não serão extensíveis aos eventuais coobrigados, permanecendo hígdas as garantias contratadas.

Por ocasião do julgamento dos segundos embargos de declaração, ainda foi acrescentado (fl. 429):

Quanto à TR, não mais refletindo, há tempos, a perda de valor da moeda, alternativa não tinha o Tribunal senão a de dar à vontade dos credores, no sentido de que alguma correção houvesse, solução supletiva. Não houve, portanto, omissão ou outro vício declaratório.

(...)

Em terceiro lugar, a interpretação que a embargante quer dar aos dispositivos da Lei 11.101/2005 acerca das garantias passadas por terceiros importaria em desastre para a Nação, abalo fatal ao crédito que move a Economia; além, claro, em infringência ao direito de propriedade, de ordem constitucional (art. 5º, XXII; art. 170, II), e à regra, também constitucional, que garante a livre iniciativa (art. 170, **caput**). Sem se falar que contrariaria Súmulas do STJ e deste TJSP (mencionadas no acórdão embargado) e todo o viés de estabilização de jurisprudência que informa o moderno processo civil. De resto, do mesmo modo que nos outros temas, não há, aqui, qualquer vício sanável por declaratórios.

De saída, o tema relativo à extensão aos coobrigados da proibição de ajuizamento de execuções enquanto perdurar o cumprimento do plano de recuperação, por efeito da novação, foi decidido igualmente por fundamento constitucional, dependendo da interposição conjunta de recurso extraordinário, de que não há notícia nos autos, incidindo o veto da Súmula 126/STJ.

A soberania da assembleia de credores é relativa, caso contrário nem mesmo a Súmula 581/STJ, contra a qual recorrem expressamente, seria editada.

Cabe ao Judiciário averiguar a legalidade das cláusulas do plano de recuperação, ficando afastada a assertiva de que não existe possibilidade de qualquer ingerência pelo julgador.

Aliás, esse foi o argumento – a vontade dos credores – que levou o Tribunal estadual a estabelecer outro indexador para a correção monetária, porque manifestada por eles a intenção de corrigir os débitos, como visto da segunda transcrição acima.

Não se arguiu, ademais, qual seria o prejuízo com a adoção da Tabela Prática do TJSP para esse efeito, apenas fez-se referência de que a TR corresponde a correção monetária nula, sem verdadeiramente apontar o quanto a dívida seria majorada por esse critério.

Dúvida não existe, entretanto, de que a depreciação da moeda nesses tempos é seguramente acima de zero.

A assertiva, além disso, contradiz o argumento lançado na inicial, de que as empresas já se movimentam para promover consulta aos credores com a finalidade de substituir a TR após a decisão de recebimento do agravo de instrumento do Banco Sofisa (fl. 334).

A deliberação de prazo de carência de 2 (dois) anos, seguida do argumento de que depois do mesmo prazo cessa a fiscalização judicial soa como se o processo de recuperação apenas constitua um estratagema para forçar os credores a conceder deságio e a anuir com a ampliação do prazo de pagamento.

Transparece que a parte pretende que o Judiciário conceda a recuperação judicial e, transcorrido o prazo de carência, sequer possa acompanhar o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Sobre o tema específico carece o especial de combate específico ao argumento autônomo do julgado, de que a supervisão judicial se encerraria antes mesmo do início do cumprimento do plano de recuperação, nos termos da transcrição acima, expondo a pretensão reformatória ao óbice processual da Súmula 283/STF.

De toda sorte, se fosse possível superar os óbices sumulares de índole processual, considerando o teor das transcrições acima, verifica-se, ao contrário do afirmado pelas recorrentes, que o Tribunal de origem não se imiscuiu em questões de natureza comercial do Plano de Recuperação Judicial, tendo se limitado ao controle da legalidade de determinadas cláusulas.

O princípio de não interferência pelo Judiciário somente não admite nulidades decorrentes de ilegalidades evidentes, que estariam presentes no caso em exame, segundo análise promovida pelas instâncias ordinárias.

Com efeito, ao Poder Judiciário cabe zelar pela legalidade dos atos, sem se imiscuir na análise econômica e na avaliação das chances de recuperação das empresas, o que verdadeiramente não é o caso dos autos, em que apontados diversos pontos de atrito com a LRJ.

Conforme se verifica dos trechos do acórdão destacados anteriormente, o TJSP não avançou além do limite da vigilância e da preservação do procedimento

legal, já que cabe ao Poder Judiciário intervir quando constatada a inobservância do ordenamento jurídico e dos princípios que o informam, zelando pela aplicação do princípio da legalidade.

Acolher a tese levantada no especial, portanto, implicaria retirar completamente do processo de recuperação judicial a presença do Poder Judiciário, o que tornaria desnecessária a edição da Lei 11.101/2005, conforme ponderou o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino:

No mérito, porém, não verifico *fumus boni iuris* em torno das alegações cautelares. Se, de um lado, é certo que o **conteúdo** do plano de recuperação judicial não pode, em princípio, ser objeto de controle por parte do Poder Judiciário, de outro não menos certo é que o **procedimento** adotado pela recuperanda no âmbito do processo de recuperação pode e deve ser objeto de apreciação. Não tendo, a princípio, a recuperanda atuado antes e durante a assembléia geral em conformidade com a boa-fé objetiva, as conclusões do acórdão recorrido merecem ser mantidas até o julgamento final do recurso interposto.

Tal fundamentação consta do voto do AgRg na MC 20.819/SP, cuja ementa é a seguinte:

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANULAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES EM QUE APROVADO O PLANO. "FUMUS BONI IURIS". AUSÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.  
(Terceira Turma, unânime, DJe de 9.5.2013)

É o que consta da pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior, de que serve como exemplo o seguinte acórdão:

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, *caput*, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ.

3. Recurso especial não provido.

(Quarta Turma, REsp 1.359.311/SP, Rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, unânime, DJe de 30.9.2014)

Ressalto que a alteração das conclusões do acórdão recorrido somente poderia ser alcançada com o reexame do próprio plano de recuperação, que possui índole contratual, além dos elementos de convicção presentes nos autos, o que vai de

encontro ao que prevêm as Súmulas 5 e 7/STJ.

Somente em casos em que ausentes os indícios de ilegalidade é que a jurisprudência do STJ se comporta na forma pretendida pelas recorrentes, hipótese que não autoriza o Judiciário a se imiscuir no mérito das deliberações tomadas no âmbito da assembleia de credores. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE SOERGUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. APROVAÇÃO DO PLANO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS. POSSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1- Recuperação judicial requerida em 6/6/2013. Recurso especial interposto em 21/5/2015 e atribuído à Relatora em 25/8/2016.

2- O propósito recursal é verificar se o plano de recuperação judicial apresentado pela recorrida – aprovado pela assembleia geral de credores e homologado pelo juízo de primeiro grau – está em conformidade com os ditames legais correlatos.

3- A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não conhecimento do recurso quanto ao tema.

4- **Dada a natureza marcadamente negocial das tratativas e deliberações que culminarão na aprovação do plano recuperacional, deve-se reconhecer a validade de disposições que, embora não encontrem previsão expressa na LFRE, tratem de questões que não sejam vedadas por esse diploma legal ou colidam com seus princípios.**

5- A concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando da discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentado.

6- Para a validade das deliberações tomadas em assembleia acerca do plano de soerguimento apresentado, o que se exige é que todas as classes de credores aprovem a proposta enviada, observados os quóruns fixados nos incisos do art. 45 da LFRE, circunstância verificada na hipótese, consoante se depreende da leitura do aresto recorrido.

7- Não havendo colisão entre os dispositivos da LFRE e o que ficou disposto no plano de recuperação judicial, como na espécie, todos os credores devem se submeter ao seu conteúdo.

8- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

9- O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.

10- Recurso especial não provido. (sem negrito no original)

(Terceira Turma, REsp 1.562.565/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 18.12.2017)

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. NULIDADE DA ASSEMBLEIA. POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO PELA VIA JUDICIAL. REEXAME DE PROVA.

1. Ressalvada a viabilidade econômica da empresa em recuperação judicial, **submete-se ao crivo do Poder Judiciário, nos termos da Lei 11.101/2005, o exame da legalidade dos procedimentos para a fruição do favor legal, entre eles as formalidades necessárias à validade da assembleia de credores que**



**aprovou o plano de recuperação judicial.** Precedentes.

2. **Inviável a análise do recurso especial quando dependente de reexame de matéria fática da lide (Súmula 7 do STJ).**

3. Agravo interno a que se nega provimento. (sem negrito no original)  
(Quarta Turma, AgInt no REsp 1.654.249/GO, minha relatoria, unânime, DJe de 28.11.2017)

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. **Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.**

2. Recurso especial conhecido e não provido. (sem negrito no original)  
(Terceira Turma, REsp 1.314.209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 1º.6.2012)

Ademais, precedente desta Corte indica claramente que os temas afetos à preservação do princípio da legalidade podem e devem ser analisados de ofício pelo Poder Judiciário. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. APROVAÇÃO DO PLANO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS. POSSIBILIDADE.

1. Recuperação judicial requerida em 4/4/2011. Recurso especial interposto em 31/7/2015.

2. O propósito recursal é verificar se o plano de recuperação judicial apresentado pelas recorrentes – aprovado pela assembleia geral de credores e homologado pelo juízo de primeiro grau – apresenta ilegalidade passível de ensejar a decretação de sua nulidade e, conseqüentemente, autorizar a convocação do processo de soerguimento em falência.

3. O plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia pela vontade dos credores nos termos exigidos pela legislação de regência, possui índole marcadamente contratual. Como corolário, ao juízo competente não é dado imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico do acordo estipulado entre devedor e credores.

4. Para a validade das deliberações tomadas em assembleia acerca do plano de soerguimento apresentado, o que se exige é que todas as classes de credores aprove a proposta enviada, observados os quóruns fixados nos incisos do art. 45 da LFRE.

5. A concessão de prazos e descontos para pagamento dos créditos novados insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando da discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentado, **respeitado o disposto no art. 54 da LFRE quanto aos créditos trabalhistas.**

6. Cuidando-se de hipótese em que houve a aprovação do plano pela assembleia de credores **e não tendo sido apontadas, no acórdão recorrido, quaisquer ilegalidades decorrentes da inobservância de disposições específicas da LFRE (sobretudo quanto às regras dos arts. 45 e 54)**, deve ser acolhida a pretensão recursal das empresas recuperandas.

7. Recurso especial provido. (sem negritos no original)  
(Terceira Turma, REsp 1.631.762/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime,  
DJe de 25.6.2018)

Desse modo, compreende-se que a autonomia e a soberania conferidas à assembleia de credores não autorizam a contrariedade aos requisitos e parâmetros fixados em lei.

Da mesma forma, o termo inicial do período de fiscalização, que perdura por dois anos, ocorrerá com o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação, o que evidentemente não ocorre durante o período de carência, quando não serão satisfeitas as obrigações devidas aos credores. É o que se depreende do seguinte julgado:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FINDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS. OBRIGAÇÕES VINCENDAS E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO NÃO IMPEDEM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 211/STJ. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. INAPLICABILIDADE DA MULTA POR LITIGÊNCIA DE MÁ-FÉ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que **a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido**. Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial.

2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas.

3. Não havendo pronunciamento do Tribunal local sobre o ponto em debate, tem-se que o prequestionamento, requisito viabilizador do recurso especial, não é preenchido, o que impede o conhecimento da matéria por esta Corte Superior, nos termos da Súmula n. 211/STJ.

4. A suposta violação a artigo de lei sem trazer os argumentos para amparar sua alegação caracteriza deficiência de fundamentação, incidindo, no caso, o teor da Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

5. A multa por litigância de má-fé, pleiteada pelos agravados, é inaplicável, pois não se verifica, ao menos neste momento, o caráter protelatório do recurso.

6. Agravo interno improvido. (destaquei)

(Terceira Turma, AgInt no REsp 1.710.482/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, unânime, DJe de 13.2.2020)

Como está claramente evidenciado, o período se refere ao efetivo cumprimento do plano por dois anos, após a concessão da recuperação, portanto sem

que seja computado o prazo de carência.

É esta a mesma compreensão que se extrai inclusive do acórdão indicado como paradigma, que não tem correspondência fática com o caso dos autos por não tratar da discussão relativa ao período de carência. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano.

3. Não há falar em falha na prestação jurisdicional quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia.

4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial.

5. **O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convalidação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação dos créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial.**

6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor.

7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação.

8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexistente justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial.

9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação.

10. Recurso especial não provido. (negritos acrescentados)  
(Terceira Turma, REsp 1.853.347/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 11.5.2020)

A pretensão reformatória, por conseguinte, não colide com o entendimento do STJ, antes, enfrenta o óbice da Súmula 83 desta Corte, estando em harmonia este e os demais julgados acima transcritos.

Para finalizar, essas e outras questões ainda enfrentam, reflexamente, o veto dos enunciados 5 e 7 da Súmula do STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso especial, ficando prejudicada renovação do pleito de concessão de efeito suspensivo.

Incabível majoração de honorários em decisão interlocutória.

Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1933747/SP (2021/0116555-1)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 29/11/2021, DESPACHO / DECISÃO de fls. 480/490 e considerado publicado em 30 de novembro de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 30 de novembro de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

*Superior Tribunal de Justiça*

**REsp 1933747 (2021/0116555-1)**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 01/12/2021 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 480  
publicado(a) no DJe em 30/11/2021.

Brasília - DF, 01 de Dezembro de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RELATORA MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTI  
DA QUARTA TURMA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**

**RECURSO ESPECIAL nº 1933747-SP (2021/011655-1)**

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRAS  
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, devidamente qualificadas nos autos do recurso em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos autos do recurso em epígrafe, interposto por **BANCO SOFISA S/A**, por intermédio dos advogados que ao final assinam, em razão da r. decisão **monocrática de 30/11/2021**, que negou provimento ao Recurso Especial, interpor

#### **AGRAVO INTERNO**

com fulcro nos artigos 994, III, 1.021, do Código de Processo Civil e artigos 259 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, nas razões que ora seguem anexas, tendo em vista a decisão monocrática da ilustre Ministra Relatora Maria Isabel Galotti.

Desta feita, requer-se a convocação dos Excelentíssimos Ministros da 4ª Turma desta Egrégia Corte que não participaram do julgamento do presente Recurso Especial para proferirem voto, para fins de direito.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 13 de Dezembro de 2021.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

**RAZÕES DE AGRAVO INTERNO****AGRAVANTE TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)****EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA!****PRECLARO RELATOR****EMINENTES JULGADORES**

1. Trata-se de Recurso Especial oriundo de Agravo de Instrumento, interposto pelo Banco Sofisa S/A, em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Primeiro Grau, que homologou o plano de recuperação judicial.

2. Em sede de Tutela Recursal, muito embora as supostas alegações do Banco Agravante, de ilegalidade do plano, tenham sido rechaçadas pelo Ilustre Relator, foi proferida decisão suspendendo a eficácia da cláusula de liberação de garantias prestadas por terceiros, e da aplicação da TR para correção monetária dos valores do plano de recuperação judicial, vejamos:

*“(...) “Comungando desse entendimento e adotando os fundamentos supra, embora não tivesse, na ocasião, composto a Turma Julgadora, tenho que se deva, de fato, afastar a TR, devendo outro índice ser obedecido, por proposta das recuperandas que venha a ser aceita por seus credores, ou outro meio consensual que resulte em escolha de fator corretivo adequado.*

*(...)*

*Enfim, por ilegais, são afastadas tais cláusulas. Fica, portanto - em parte ex officio --, suspensa, no curso de tramitação deste recurso, a eficácia das cláusulas (a) de correção monetária pela*

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br





Moraes Jr Advogados

***TR e (b) das que versam sobre liberação de garantias prestadas por terceiros (5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3). Oficie-se. Ao administrador judicial. Por fim, considerando, a sempre almejada celeridade processual, inerente aos processos de insolvência (Lei 11.105/2005, parágrafo único do art. 189; MARCELO BARBOSA SACRAMONE, ob. cit., pág. 75; 1ª Câmara de Direito Empresarial deste Tribunal, AI 2224475-75.2018.8.26.0000, AZUMA NISHI), bem assim a corrente suspensão das sessões de julgamento tradicionais decorrente da pandemia que a todos infelicita, digam as recuperandas se insistem no julgamento presencial, ou se se põem de acordo com o julgamento virtual. Após, ao douto representante do M.P. em segunda instância. Intimem-se.”***

3. Houve oposição de Embargos de Declaração da decisão para especificação sobre a forma exata, através da qual as Recuperandas deveriam proceder para votação e aprovação aos credores, justamente para que ficasse sanada qualquer eventual arguição de nulidade por parte dos credores, contudo os Embargos de Declaração foram rejeitados.

4. Quando do julgamento definitivo do Agravo de Instrumento, o Acórdão foi proferido no sentido de DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, FIXANDO O ÍNDICE DA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, em substituição a TR fixada no Plano de Recuperação, sendo conveniente ressaltar que as Recuperandas, já haviam iniciado os procedimentos para proposta aos credores de outro índice de correção ao plano, abortando o prosseguimento ante o acórdão proferido, que tratou de fixar diretamente outro índice.

5. Houve ainda o afastamento da extensão dos efeitos da novação aos coobrigados, mantendo hígidas as garantias contratadas.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

6. Por fim, houve também OBSERVAÇÃO, quanto o Enunciado II das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, atinente ao termo inicial do prazo previsto no artigo 61 da Lei 11.101/2005, sendo mantida, no mais, a r. decisão recorrida por seus próprios e bem deduzidos fundamentos, vejamos a decisão:

**VOTO Nº 21.612**

***Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano. Agravo de instrumento de instituição financeira credora. A assembleia dos credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ. Deságio (50%), carência (24 meses), prazo de pagamento (14anos) aplicação de juros remuneratórios (1% ao ano). Direitos patrimoniais disponíveis, não ensejando intervenção sancionadora do Judiciário. Aplicabilidade do Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal "O prazo de dois -- anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado").***

***Inadequação de adoção da TR como indexador para correção monetária. "A taxa referencial "TR" está zerada há mais de 2 anos, de modo que, na prática, o valor dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível" (AI 2171930-91.2019.8.26.0000, AZUMA NISHI, j. em 4/3/2020). Adoção, como índices substitutivos, dos da Tabela Prática deste Tribunal. Alegação de alienação de ativos sem anuência dos credores, que não prospera. Ausência de configuração genérica, diante da especificação de ativo a ser alienado e forma de sua realização.***

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

**Valor das parcelas em que dividido o pagamento que é líquido, podendo ser aferido por meros cálculos aritméticos. Por fim, embora não haja insurgência quanto a este ponto, declara-se de ofício a impossibilidade de liberação de garantias e suspensão de ações e execuções contra os devedores solidários e demais coobrigados. Lição de MARCELO BARBOSASACRAMONE. Aplicação das súmulas 581 do STJ e 22 deste Tribunal. Afastamento ex officio de tais cláusulas. Reforma parcial da decisão recorrida. Agravo de instrumento parcialmente provido, com (a) observação quanto ao Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal, (b) determinação de emprego da Tabela Prática do TJSP como índice de atualização monetária e (c) afastamento, ex officio, de cláusulas que permitem de liberação de garantias e suspensão de ações e execuções contra os devedores solidários e demais coobrigados.**

7. Do acórdão proferido, as Recorrentes opuseram Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, contudo, foram rejeitados, ensejando a interposição do presente Recurso Especial, visando a revisão da decisão.

8. Houve decisão monocrática proferida no presente Recurso Especial, tendo sido NEGADO PROVIMENTO, conforme trecho abaixo transcrito:

**“A pretensão reformatória, por conseguinte, não colide com o entendimento do STJ, antes, enfrenta o óbice da Súmula 83 desta Corte, estando em harmonia este e os demais julgados acima transcritos.**

**Para finalizar, essas e outras questões ainda enfrentam, reflexamente, o veto dos enunciados 5 e 7 da Súmula do STJ. Em face do exposto, nego provimento ao recurso especial,**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

***ficando prejudicada renovação do pleito de concessão de efeito suspensivo.***

***Incabível majoração de honorários em decisão interlocutória.***

***Intimem-se.”***

9. Desta feita, impõe-se ingressar com o presente Agravo Interno, para que possam os Ilustres Ministros que não participaram da decisão monocrática proferida no presente Recurso Especial, proferirem seus votos, emitindo desta forma, o entendimento desta Colenda Turma acerca do caso em testilha.

10. O presente recurso é cabível conforme regimento Interno do Superior tribunal de Justiça - STJ:

***Art. 259. Contra decisão proferida por Ministro caberá agravo interno para que o respectivo órgão colegiado sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.***

11. Passa a expor a razões do recurso:

#### **DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE AGRAVO INTERNO**

12. Compulsando os autos, verifica-se que a intimação dos Recorrentes fora disponibilizada em 30/11/2021 (terça-feira) e, conseqüentemente, a publicação se deu no primeiro dia útil posterior, ou seja, 01/12/2021 (quarta-feira).

13. Conforme Código de Processo Civil:

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

*Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.*

[...]

*§ 2º Considera-se como **data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação** no Diário da Justiça eletrônico.*

*§ 3º A **contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.** (grifamos)*

14. Por se tratar de recurso originado de Recuperação Judicial, contando o prazo em **dias corridos**, tem-se que o termo final será no dia 16/12/2021.

15. Se considerada contagem em **dias úteis**, considerando o recesso e suspensão dos prazos, o termo final será no dia 26/01/2022, posto que a contagem dos prazos terá seu curso retomado em 20/01/2022.

16. Assim, sob qualquer prisma que se analise a questão da tempestividade do presente recurso, a conclusão que se chega é de que ele é tempestivo e, por isso, deve ser conhecido e regularmente processado e, ao final, dado o justo provimento.

**DO ADVENTO DA LEI 14.112/2020 QUE ALTEROU A LEI 11.101/2005.**

**NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 61 DA LEI 11.101/2005.**

**CANCELAMENTO DO ENUNCIADO II DO GRUPO DE CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.**

17. Com o advento da Lei 14.112/2020 que alterou a Lei 11.101/2005, o artigo 61 passou a ter a seguinte redação:

***Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da***

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

***recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.***

18. Em razão da referida alteração do artigo, o Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi CANCELADO em sessão realizada na data de 27/04/2021.

19. A decisão monocrática proferida, aborda a matéria relativa ao período de carência, porém não considera da alteração da lei com relação ao artigo 61.

20. O prazo de carência fixado no plano de Recuperação Judicial, para início do pagamento dos credores, é plenamente revestido da legalidade e plenamente aceito por nossos Tribunais, não sendo óbice ao encerramento do prazo de 2 (dois) anos da recuperação judicial, conforme expressamente previsto no artigo 61 da Lei 11.101/2005.

21. O Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo, estava em confronto com o quanto determinado no “caput” do Artigo 61 da Lei 11.101/2005, e agora com a alteração da lei, resta plenamente sanado que não há contagem de supervisão após o período de carência, pois está expressamente consignado que o início se dá com a concessão da recuperação judicial, **independentemente do eventual período de carência.**

22. Ainda, há o entendimento, conforme decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, nos autos da recuperação judicial nº: 1030033-49.2020.8.26.0100 que *“na prática, poucos são os benefícios do período de supervisão judicial previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005”*.

23. Se extrai também que, considerando a possibilidade da convação direta da Recuperação Judicial em Falência, e considerando ainda que a maioria dos planos de recuperação judicial possuem obrigações que serão cumpridas após o prazo de 2 anos de fiscalização, os credores possuem meios que seriam mais efetivos ao recebimento de seus créditos, sem concurso de credores, como uma execução específica que traria mais chances de

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



recuperação dos créditos.

24. A fixação do prazo de carência constante do Plano de Recuperação Judicial, o qual foi votado e aprovado pela Assembléia Geral de Credores, é o que melhor se adequa a realidade financeira das Recuperandas, ora Recorrentes, e também dos credores, mantendo o equilíbrio entre as partes.

25. E ainda, o princípio constante do artigo 47 da Lei 11.101/2005 estaria em xeque, pois o sucesso das Recorrentes, na busca da sua sobrevivência e da preservação de suas atividades e de sua função social, bem como da manutenção dos postos de trabalho (e indiretamente, das famílias sustentadas pelos empregados), como forma de alcançar o escopo precípua do processo recuperacional, tornar-se-ia vulnerável, em vista do prazo de 48 meses de fiscalização, por conta do Enunciado II, já CANCELADO, observado no acórdão.

26. Assim, considerando o texto de lei em vigor, conduzindo ao juízo recuperacional a faculdade de fixar ou não o período de fiscalização, independente de período de carência, bem como ante a necessidade de retomada total das Recuperandas, ora Recorrentes no mercado de atuação, buscando melhores condições perante seus fornecedores e instituições financeiras, que até o momento não é possível obter em razão de ainda sustentarem a condição de Recuperandas, **REQUEREM** a revisão do julgado monocrático, nos termos dos Artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020, possibilitando o **ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, independentemente de período de carência.

#### **DO AFASTAMENTO DAS SÚMULAS Nº.5 E 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

27. Estabelece a referida súmula: “*A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial*”.

28. Ocorre que o presente recurso não versa sobre interpretação de cláusula contratual e não possui o interesse de forçar esses Doutos Ministros ao reexame das provas carreadas aos autos pelas partes, eis que no caso em lume **NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS. VEZ QUE A MATÉRIA ORA DEBATIDA É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO.**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



29. Ou seja, o presente recurso tem por objetivo, UNICAMENTE, obter um parecer acerca da interpretação e aplicabilidade de dispositivos expressos de lei, por parte da autoridade Judiciária competente, a fim de reiterar a pacificidade da controvérsia que afeta, inclusive, outros interessados na Recuperação Judicial das Recorrentes, sendo, portanto, uma necessidade que excede o âmbito da causa onde o recurso foi proposto, explicitando a sua repercussão geral que, ainda que não seja requisito necessário ao Recurso Especial, apenas ao Extraordinário, faz-se presente.

30. Assim, de plano informa que o recurso visa provocar o Colendo Superior Tribunal de Justiça a se manifestar sobre as **divergências interpretativas** acerca dos artigos 35, I, 39 §2º, 50, I, 58, 59 e 61 da Lei 11.101/2005, destacando-se a soberania do órgão assemblear, conforme reza o parágrafo 2º do artigo 39, bem como do artigo 61 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, no que tange ao início do facultativo prazo bienal a ser contado da data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano, bem como sobre o afastamento de ofício da cláusula relativa aos coobrigados.

31. A análise interpretativa, a uniformidade de interpretação e de aplicações das normas federais são o escopo do Recurso Especial.

**DA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 35, I, 39 §2º, 50, I, 58, 59 e 61 DA LEI 11.101/2005.  
DA NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 83-STJ, 126-STJ e 283-STF**

32. É cediço que está pacificado jurisprudencialmente, que a aplicação de juros legais ou correção monetária pelos índices divulgados pelo Tribunal de Justiça só ocorrem quando o plano de recuperação judicial é omissivo quanto aos juros e correção, contudo, não é o que ocorre no presente caso.

33. Está expressamente previsto no Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto na Cláusula 5.1 do plano principal e replicado nos respectivos aditivos, e por isso, não se pode equiparar o índice "zerado" a eventual omissão sobre o tema no plano de recuperação judicial.

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br





Moraes Jr Advogados

34. O índice expressamente constante do Plano de Recuperação Judicial, foi submetido ao conclave, órgão soberano, cuja votação deliberou pela aprovação nos termos ali constantes, ressaltando que há validade no pactuado entre recuperanda e credores, com fundamento no princípio do pacta sunt servanda, por tratar-se de direitos patrimoniais disponíveis.

35. Extrai-se também referido entendimento, dos artigos 35, I, 39 §2º e 50, I da Lei 11.101/2005, destacando-se a soberania do órgão assemblear, conforme reza o parágrafo 2º do artigo 39, vejamos:

*Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.*

(...)

§ 2º As deliberações da assembléia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

(grifos nossos)

36. A insurgência do Banco Recorrido, aduz ter havido nulidade no Plano de Recuperação Judicial, mas de fato, não há reconhecimento de nulidade, apenas a substituição do fator corretivo, sob o fundamento da TR estar estagnada há mais de dois

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

anos, ocasionando a interferência nas questões econômicas do plano de recuperação judicial.

37. Mas é certo que a validade da TR é mantida até o momento, principalmente por estar sumulado o entendimento e aplicação aos contratos posteriores à Lei 8.177/91, conforme Súmula 295 do STJ:

*"A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada".*

38. Além disso, também foi autorizada a aplicação da TR pela Súmula n. 454, dessa Colenda Corte Superior de Justiça, que declara: "Pactuada a correção monetária nos contratos do SFH pelo mesmo índice aplicável à caderneta de poupança, incide a taxa referencial (TR) a partir da vigência da Lei n. 8.177/1991".

39. É admitida ainda a TR, como índice de correção monetária na Súmula n. 459 dessa Colenda Corte de Justiça: "A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador, mas não repassados ao fundo."

40. Não se vislumbra qualquer omissão, ilegalidade ou abuso no plano de recuperação judicial, no que tange a aplicação da TR.

41. A regra do artigo 58 da Lei n. 11.101/2005 determina que: "Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia geral de credores na forma do art. 45 desta Lei".

42. Fato é que a assembleia-geral de credores realmente é soberana, e não obstante o entendimento do Nobre Relator quanto a Autonomia do órgão, soberana é, como são soberanas as partes em qualquer negócio jurídico, segundo o princípio pacta sunt servanda.

43. Por esta razão, a mencionada regra do artigo 58 da Lei n. 11.101/2005, data vênua, não dá margem à discricionariedade do juiz: uma vez cumpridas

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

as exigências legais e aprovado o plano pela assembleia-geral de credores, o juiz "concederá" - cabe ao juiz não a faculdade de conceder, mas sim o poder-dever de conceder a recuperação judicial.

44. O controle judicial do plano de recuperação da empresa, aprovado na assembleia-geral de credores somente deve ocorrer, em situações excepcionais, na hipótese de flagrante nulidade por ausência dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral ou por violação a normas de ordem pública.

45. Nesse sentido, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

***"No que concerne ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, a assembleia geral de credores é soberana em suas deliberações."*** (STJ, 3ª Turma, REsp 1374545/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 18/6/2013, DJe 25/6/2013.)

46. Dos fundamentos do julgado acimamencionado, colhem-se as seguintes brilhantes palavras da Eminente Ministra Nancy Andrighi:

*"Convém ressaltar, a respeito do tema, que o conteúdo do plano de recuperação judicial, apresentado e aprovado em assembleia-geral pela vontade soberana dos credores, não pode, em regra, ser alterado pelo Poder Judiciário. Com efeito, ao regular a recuperação judicial, a Lei n. 11.101/2005 optou por submeter à vontade da coletividade diretamente interessada na realização do crédito a faculdade de opinar e autorizar os procedimentos necessários ao reerguimento econômico da sociedade empresária em crise, de modo a se alcançar uma solução de consenso que abarque os interesses envolvidos. De acordo com o disposto no art. 56 da precitada lei, à*

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

*assembleia é atribuído, inclusive, o poder de deliberar a respeito das eventuais objeções apresentadas por qualquer credor. Ademais, prevê a LFRE, em seu art. 39, § 2º, que nem mesmo decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos tem força para invalidar as deliberações da assembleia-geral de credores. Portanto, exceto para correção de ilegalidades verificadas em relação às condições prévias que autorizam a concessão da recuperação ou à elaboração do plano - a exemplo do estabelecido nos incisos do art. 53 da LFRE -, as deliberações tomadas em assembleia-geral não estão submetidas a controle jurisdicional".*

47. No mesmo sentido:

*"Recurso especial. Recuperação judicial. Aprovação de plano pela assembleia de credores. Ingerência judicial. Impossibilidade. Controle de legalidade das disposições do plano. Possibilidade. Recurso improvido. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial."*

(STJ), 3ª Turma, REsp 1314209/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22/5/2012, DJe 1/6/2012.)

48. A correção monetária não representa acréscimo ao valor devido, e muito embora tenha constado no Acórdão em trecho transcrito de acórdão de caso análogo, que a alteração do índice para o do TJSP, seria para inadmitir maior oneração dos credores com deságio implícito, não há dúvida de que a correção monetária objetiva a manutenção do poder de compra da moeda, que é diluído pela inflação.

49. Outrossim, a fixação direta do índice do TJSP

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

no acórdão, não permite nem que haja deliberação pelos credores, para que seja votado sobre outros fatores de correção, que melhor se adequem a realidade financeira das Recuperandas, ora Recorrentes, e também dos credores, mantendo o equilíbrio entre as partes, como foi decidido em Tutela Recursal, determinando-se inicialmente que fosse eleito outro fator, com a anuência dos credores.

50. Mister ressaltar que há riscos para o sucesso da recuperação das Recorrentes, se o índice sobrepujar a projeção já existente, do pagamento dos credores no prazo fixado e aprovado.

51. Conclui-se, portanto, que não há qualquer ilegalidade, abuso ou omissão, na fixação do fator corretivo TR no plano de recuperação judicial reconhecida pela Doutrina, e aprovada pelos credores em Assembléia Geral de Credores, e homologado pelo juízo recuperacional.

#### **DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI 11.101/2005 - DA NOVAÇÃO - EFEITO EXTENSIVO AOS COOBRIGADOS**

52. Na decisão monocrática, aduziu-se que o tema relativo a extensão dos efeitos da novação aos coobrigados foi proferido com fundamento constitucional, que ensejaria interposição conjunta de recurso extraordinário, de modo que incidiria o veto da Sumula 126-STJ.

53. Com a devida vênia, a matéria constitucional não foi inserta no acórdão de origem objurgado, no qual “*ex officio*”, determinou o afastamento da possibilidade da liberação automática das garantias relativas aos coobrigados, previstas expressamente nas cláusulas 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3, afronta diretamente o artigo 59, da Lei nº 11.101/2005.

54. O referido Plano de Recuperação Judicial homologado pelo Douto Magistrado “*a quo*”, prevê expressamente que a aprovação do plano também beneficiaria os avalistas das Recuperandas.

55. A jurisprudência debruçou-se sobre os efeitos de tal novação sobre os coobrigados e garantidores, sobrevindo, julgamento do REsp 1333349/SP, Relatado pelo Ministro Luis Felipe Salomão (Segunda Seção), julgado em 26/11/2014 e publicado no

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

DJe em 02/02/2015, tendo decidido que “o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano, circunstância que a diferencia, sobremaneira, daquela outra, comum, *prevista na lei civil.*”

56. **Ou seja, a garantia ou corresponsabilidade remanesce, mas assegurando o pagamento da obrigação nos termos novados. Isso significa que não poderá o credor exigir paralelamente dos coobrigados e/ou garantidores se o Plano estiver sendo cumprido. Não se afasta a garantia e/ou a coobrigação, porém, ela somente poderá tornar-se exigível em caso de descumprimento do Plano.**

57. **No presente caso, houve deliberação expressa acerca das garantias e no capítulo que trata dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aprovado, pontua-se expressamente da impossibilidade dos devedores solidários das Recuperandas sofrerem qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório enquanto estiver em cumprimento o Plano de Recuperação Judicial.**

58. A impossibilidade dos credores promoverem as ações em face dos coobrigados, ante a novação da dívida, visa o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que se assim não procedesse geraria grandes dificuldades de adimplir com todas as obrigações.

59. Nesse mesmo diapasão, a seguinte ementa reconheceu a necessidade da suspensão dos processos de execução em face dos garantidores do débito contraído pela empresa recuperanda:

*EMENTA: DIREITO FALIMENTAR - AGRAVO - AÇÃO MONITÓRIA - DECISÃO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO EM DESFAVOR DOS AVALISTAS DE EMPRESA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDEFERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme dicção da Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, credor conserva seus direitos contra os coobrigados, contudo, se não figurar entre aqueles que a lei determina que sejam excluídos dos efeitos da recuperação judicial, deverá ser*

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

*suspensa a ação proposta contra os coobrigados, posto que, caso seja cumprido integralmente o Plano de Recuperação, restará satisfeito o crédito buscado na monitoria, bem como está liberada a garantia dos coobrigados. 2. Recurso a que se nega provimento. (TJMT, Agravo de Instrumento 95744/2006, 4ª Câmara Cível, Des. Rel. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS). (Grifos nossos)*

60. Assim sendo, demonstra-se claramente que a flexibilidade da legislação deve ser permitida ante a necessidade de se realizar justiça, isto é, não pode o Judiciário adotar uma postura positivista e inflexível mesmo sabendo que, por vezes, o legislador tinha uma intenção diferente dos efeitos que a letra da lei produzirá em relação ao caso concreto.

61. Ressalta-se que a suspensão das ações de execução visa viabilizar que o Plano de Recuperação Judicial promova todos os efeitos pretendidos, de forma que as empresas Recuperandas saldem suas dívidas perante os credores e, evite-se, a decretação da falência que implicaria um demasiado ônus não apenas às empresas Recorrentes, mas também para seus credores.

62. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, há inequívoca novação das obrigações e a cláusula que trata da novação dos débitos perante todos os devedores, inclusive garantidores e devedores solidários, assegurando-se que o Plano de Recuperação Judicial seja integralmente satisfeito. Assim, considerando-se que eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial não implicará no afastamento da garantia ou solidariedade prestada, a suspensão das ações de execuções frente aos coobrigados, é medida que se impõe

63. É nítida, portanto, a afronta ao artigo 59, da Lei nº 11.101/2005, e não obstante a Sumula 581 do STJ, os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial com referidas cláusulas, sendo certo que não se trata de esvaziamento do direito dos credores detentores das garantias por coobrigados, mas de aplicação da essência da lei recuperacional, sendo que na eventual hipótese do não cumprimento das condições previstas na lei, os credores manterão suas garantias em relação aos coobrigados.

64. Conclui-se que, ao contrário do entendimento adotado pelo Egrégio Tribunal "a quo", e também pela Excelentíssima Doutora Ministra em sua decisão

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



Moraes Jr Advogados

monocrática, sob qualquer ângulo que se analise a questão, indubitavelmente tal situação não pode prevalecer, sendo mesmo imperiosa a reforma do v. Acórdão, ora Recorrido, para que, não só se reconheça, por força do artigo exaustivamente mencionado e repisado no presente recurso, a necessidade de que seja reconhecido no presente caso, a necessidade da extensão dos efeitos da novação aos coobrigados, restando claro que **não há óbice na Súmula 126 do STJ**, posto que a ofensa resvala no artigo 59 da Lei 11.101/2005.

65. Diante do exposto, é nítido que o v. acórdão violou o quanto disposto no artigo 59, da Lei nº 11.101/2005, sendo de rigor destarte, a reforma para manter as cláusulas afastadas “ex officio”, ante a não devolução da matéria para o Tribunal, somada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com referidas cláusulas, pelos credores em Assembléia Geral e homologada pelo juiz em sua integralidade.

66. No mais, a Súmula 83 do STJ preconiza que *“não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”*.

67. Ora, a orientação do Tribunal é contrária a lei, mormente quanto ao artigo 61 da Lei 11.101/2005, tanto é que o Enunciado II foi cancelado, pois a previsão legal expressamente declarou que o prazo de fiscalização é facultativo, e sua contagem independe de prazo de carência, razão pela qual não incide o veto da Sumula 83 do STJ no presente caso.

68. E ao ser proferido o acórdão através da monocrática, o fundamento na Sumula 83 perde o efeito pois foi negado provimento ao Recurso Especial, portanto, conhecido, vejamos:

***“Em face do exposto, nego provimento ao recurso especial, ficando prejudicada renovação do pleito de concessão de efeito suspensivo.***

***Incabível majoração de honorários em decisão interlocutória.”***

69. Em arremate, os Recorrentes identificam ainda fundamento de não majoração de honorários, por tratar-se de decisão interlocutória, contudo, a decisão monocrática decide o recurso especial, ao negar-lhe provimento, de modo que causa

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br





estranheza referida menção.

## DOS PEDIDOS

70. Assim, requer seja o presente recurso recebido, e que lhe seja dado TOTAL PROVIMENTO, convocando os Nobres Ministros que não participaram da decisão proferida pela Ilustre Ministra Relatora, para que decidam acerca do caso em apreço.

71. No mais, reforça-se, com clamores e veemência, as fundamentações de fato e de direito que trouxeram a demanda até o presente patamar, por ser justo o que se pede.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 13 de Dezembro de 2021.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
Petição Incidental

## Autor do Documento

CYBELLE GUEDES CAMPOS  
CPF: 30916511855 OAB: SP246662

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 16/12/2021 Hora: 14:18:31

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 6305495

**Processo:** REsp 1933747 (2021/0116555-1)

**Tipo de Petição:** AGRAVO INTERNO

### Parte peticionante:

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
AGRAVO INTERNO STJ - Tosi x Sofisa.pdf	Petição	29EBA7827B1A5BE4F81005235B1759465D8 EBE23

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no REsp 1933747/SP (2021/0116555-1)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 31/01/2022, Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt, referente à Petição n. 2021/01142297 e considerada publicada em 01 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 01 de fevereiro de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no REsp 1933747/SP (2021/0116555-1)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 31/01/2022, Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt , referente à Petição n. 2021/01142297 e considerada publicada em 01 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 01 de fevereiro de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

*Superior Tribunal de Justiça*

**REsp 1933747**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 11/02/2022 do(a) Vista Ao Agravado Para  
Impugnação do Agint publicado(a) no DJe em 01/02/2022.

Brasília - DF, 11 de Fevereiro de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA MARIA ISABEL GALLOTTI DA QUARTA TURMA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**Agravo Interno em REsp nº 1933747 / SP (2021/0116555-1)**

**BANCO SOFISA S/A.**, já qualificado, por seus advogados, nos autos do **Agravo Interno em Recurso Especial** em epígrafe, interposto por **TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Outros**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.021, §2º do CPC/15 e artigo 259 do Regimento Interno desse C. STJ, apresentar a competente

**CONTRAMINUTA DE AGRAVO INTERNO**

cujos fundamentos se encontram nas razões aqui acostadas.

**Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada Dra. Maria Rita Sobral Guzzo, inscrita na OAB/ SP 142.246, sob pena de nulidade.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

**MARIA RITA SOBRAL GUZZO**  
**OAB/SP 142.246**

**PAULO CESAR GUZZO**  
**OAB/SP 192.487**



## **CONTRAMINUTA DE AGRAVO INTERNO**

**Colenda Turma...**

**Eméritos Ministros.**

### **I – Da tempestividade**

A r. determinação intimando o banco, ora agravado, para contraminutar o presente recurso foi disponibilizado no DJE em 31/01/2022 e publicada em 01/02/2022, começando a fluir o prazo de 15 (quinze) dias úteis em 02/02/2022, conforme previsto nos §5º, do artigo 1.003 do Código de Processo Civil, sendo prazo final o dia 22/02/2022.

Nestes termos, o presente recurso é tempestivo e deve ter seu processamento na forma da Lei.

### **II – Breve Resumo dos Fatos**

Trata-se na origem de agravo de instrumento interposto pelo banco, ora agravado, em face da r. decisão que homologara o plano de recuperação judicial das empresas ora agravantes, ao qual foi dado parcial provimento pelo Egrégio Tribunal de origem, tão apenas para substituição da TR como índice de correção monetária e afastamento da possibilidade de liberação automática de garantias, renovação das garantias de contratos de penhor recebíveis e proibição de demandar os garantidores judicialmente a respeito de créditos novados.



Pois bem. Inconformados com o v. acórdão de origem, os ora agravantes interpuseram o malfadado recurso especial alegando supostas violações aos artigos 35, I, 39, §2º, 50, I, 58, 59 e 61 da Lei 11.101/2005, requerendo a reforma do julgado para que fosse mantida a extensão da novação das dívidas aos coobrigados e a manutenção da previsão da TR como índice de correção monetária.

Referido recurso especial fora corretamente improvido por essa Colenda Relatoria, ficando mantido o v. acórdão prolatado no Tribunal de origem.

Diante de tal fato, mais uma vez, vêm os agravantes, agora através do recurso de agravo interno, requerer a reconsideração da r. decisão para que seja recurso especial remetido ao julgamento colegiado.

### **III – Das Razões para Manutenção da R. Decisão Agravada**

Conforme já exposto nos autos, o objeto recursal é compreendido em apenas três questões: a extensão da novação da dívida e liberação das garantias pessoais e reais, em total afronta à lei de Recuperação Judicial, o uso da TR como índice da correção monetária prevista no plano de recuperação judicial das agravantes e o termo inicial do prazo de 2 anos de supervisão judicial.

#### **A) Da Acertada Impossibilidade de Extensão dos Efeitos da Novação da Recuperação Judicial aos Coobrigados**

O Plano de Recuperação Judicial em questão prevê a novação da dívida e liberação das garantias pessoais e reais, em total afronta à lei de Recuperação Judicial.





Como se vê, as agravantes pretendem que os credores abram mão das garantias pessoais e reais concedidas nos contratos firmados, o que não pode ser admitido. Afinal, há previsão expressa no artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/05 de que “os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

No mesmo sentido prevê o artigo 59, *caput*, e tais dispositivos demonstram de forma clara que os credores possuem direito de executar o valor do seu crédito em processo autônomo e diretamente contra os coobrigados e garantidores.

Ademais, existem normas expressas na própria Lei de Recuperação Judicial que excluem de maneira taxativa a sujeição dos créditos oriundos de contratos de alienação fiduciária. **Dessa forma, é evidente que não existe qualquer motivo que justifique aos credores abrirem mão de tal direito previsto expressamente na legislação vigente, sendo a pretensão das Recuperandas totalmente descabida a este respeito.**

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a **Súmula nº 581**, segundo a qual a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória.



Logo, conclui-se que inaplicável esta cláusula.

**Ora, no plano de recuperação apresentado, fls. 166/168 dos autos, é certo que não se vislumbra respeito aos limites impostos pelo artigo 59 e pelo § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/05, pois permite a interpretação de que devedores solidários, coobrigados e terceiros garantidores em geral estariam automaticamente liberados de suas obrigações.**

O v. acórdão proferido na origem, corrigindo tal distorção, acertadamente, dera provimento ao recurso de agravo para impedir que os efeitos da novação alcancem os eventuais coobrigados, devendo permanecer hígidas as garantias contratadas.

Na lição de Sacramone:

*“a despeito de a concessão da recuperação judicial implicar novação dos créditos, ela é sui generis. Ela ocorre sem prejuízo das garantias, nem alteração das obrigações em face dos devedores solidários e coobrigados. Nos termos do art. 49, § 1º, ainda que ocorra a novação do crédito, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados em regresso. Pelo dispositivo legal, a execução contra esses coobrigados nem sequer é suspensa pela distribuição da recuperação judicial e deverá prosseguir normalmente. O credor poderá continuar a exigir a satisfação integral de seu crédito em face dos coobrigados ou garantidores, independentemente da concessão da recuperação judicial quanto ao devedor principal.”*



Ainda, vale acrescentar que tal matéria já se encontra pacificada nesse Colendo STJ através do julgamento do **RESP REPETITIVO Nº 1.333.349 - SP (2012/0142268-4)**, assim ementado:

*“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”. 2. Recurso especial não provido”.*

**Imperiosa, portanto a inviabilidade do plano apresentado nesse sentido, devendo ser mantido o v. acórdão que afastou a possibilidade de extensão da novação aos coobrigados.**



## **B) Do Indevido Uso da TR como Índice de Correção Monetária dos Créditos Arrolados**

Ainda, muito embora o plano de recuperação indique a Taxa Referencial como sendo o índice de atualização monetária dos créditos, a verdade é que, em termos práticos, os valores não serão corrigidos.

A inflação oficial do ano de 2018, por exemplo, foi de 3,75%. Por outro lado, neste mesmo ano a remuneração da Taxa Referencial foi de 0,0%. Até a presente data, a remuneração da T.R. referente ao ano de 2022 continua sendo de 0,0%.

**O plano prevê a correção monetária do saldo devedor pela TR, o que se revela muito prejudicial à massa de credores, na medida em que ela não é um índice de correção monetária (relaciona-se a depósitos interbancários), não se refere à recomposição da perda advinda pela inflação.**

Em outras palavras, os credores, incluindo o ora agravado, receberão o seu crédito, no decorrer do tempo, totalmente corroído pelo longo período.

Tal fato fere frontalmente o entendimento esposado pelos nossos Tribunais.

Em que pese à natureza contratual das deliberações do plano de recuperação judicial, na qual os credores e devedor podem livremente negociar os seus termos, não é crível subordinar os credores quirografários a uma exagerada condição desfavorável.



**Como bem julgado pelo v. acórdão, a correção monetária pela TR, ainda que imposta pelo plano de recuperação, é desarrazoada e inviável, uma vez que tal índice encontra-se estagnado em 0 (zero) há mais de dois anos, devendo, portanto, ser esse substituído pela aplicação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Nesse sentido:

*“Agravo de instrumento. Direito empresarial. Recuperação judicial. Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores regularmente realizada. Insurgência do agravante que não tem potencial para obstaculizar a concessão da recuperação judicial. Créditos de natureza quirografária. Deságio e prazo para pagamento livremente pactuados. Ausência de ilegalidades. Atualização monetária. Irrazoabilidade de aplicação da Taxa Referencial (TR). Índices estagnados há mais de dois anos. Aplicação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo provido em parte.” (TJSP - AI 2010233-27. 020.8.26.0000, PEREIRA CALÇAS).*

**Portanto, há de permanecer incólume o v. acórdão no tocante a substituição da TR pelo índice da tabela do TJSP como parâmetro da aplicação de correção monetária sobres os créditos arrolados.**



### **C) Do Termo Inicial do Prazo de 2 anos de Supervisão Judicial do Artigo 61 da Lei 11.101/2005**

Ademais, ao contrário do quanto trazido pelas agravantes, o v. acórdão determinou que o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início somente após o transcurso do prazo de carência fixado, consoante Enunciado n. II do Grupo Reservado de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

**Excelências, não merece prosperar a tese das agravantes de que o termo inicial de tal prazo seja a data em que se concede a recuperação judicial, pois seria um contrassenso interpretar-se o art. 61 da Lei 11.101/05 no sentido de que o prazo de supervisão se encerraria antes mesmo do início do efetivo cumprimento do plano homologado.**

O estabelecimento de um prazo de supervisão judicial agrega ao processo de recuperação um qualificativo de transparência indispensável para angariar a confiança dos credores, facilitando as negociações organizadas, o cumprimento do *stay period* e a aprovação dos planos de recuperação judicial.

Ora, apesar de o período de carência ser necessário para permitir que a empresa em recuperação se organize para cumprimento das obrigações assumidas no plano, esse prazo não pode ser utilizado como meio de a empresa esquivar-se da supervisão judicial durante o seu cumprimento, como parecem desejar as agravantes.



Além disso, o entendimento jurisprudencial mais recente reconhece que o requerimento de convalidação da recuperação judicial em falência por descumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação somente pode ser feito durante o prazo de supervisão judicial. Caso o descumprimento do plano pela empresa recuperanda ocorra após esse prazo, os credores devem ajuizar ação autônoma ou requerer a execução específica da obrigação, nos termos do art. 62 da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido:

*"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAZO DE CARÊNCIA (24 MESES) - Prazo definido no plano e aprovado em Assembleia Geral de Credores que tem caráter preponderantemente negocial. **Ademais, o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início somente após o transcurso do prazo de carência fixado, consoante Enunciado n. II do Grupo Reservado de Direito Empresarial deste Tribunal - RECURSO DESPROVIDO NESTE TÓPICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO APROVADO - PRAZO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO INTEGRAL DOS DÉBITOS - O plano estabelece o pagamento dos credores da Classe III em 180 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se após o 24ª mês subsequente à publicada da decisão de homologação de Recuperação Judicial - Ausência de ilegalidade - RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO."*** (AI 2034092-09.2019.8.26.0000, SÉRGIO SHIMURA) (g.n).



Por fim, cumpre verificar que não prospera a tese das agravantes de que o Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de São Paulo não deva mais ser aplicado ao caso por ter sido cancelado diante da nova redação dada ao artigo 61 da Lei 11.101/2005, pela alteração prevista na Lei 14.112/2020.

Cumpre observar que o v. acórdão e o plano de recuperação judicial fora homologado em datas anteriores a alteração do artigo 61 pela Lei 14.112/2020. Ou seja, no presente caso o termo inicial do prazo de 2 anos de supervisão judicial deverá obedecer a previsão legal anterior à alteração.

**Portanto, de rigor a manutenção do v. acórdão no sentido de impedir o encerramento do plano de soerguimento após o decurso de dois anos da data de sua concessão, devendo-se observar o então vigente Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de SP, para que o termo inicial do prazo de 2 anos de supervisão judicial se inicie com o decurso do prazo de carência fixado.**

Assim, amplamente demonstrado que o recurso especial manejado não merece mesmo prosperar, não havendo que se falar em reforma do v. acórdão.

Em suma, sob todos os aspectos, verifica-se que o agravo interno em comento não merece prosperar, sendo de rigor o seu não provimento.





#### **IV – Conclusão e Requerimento**

**Por força de todo o exposto, requer que o agravo interno não seja conhecido ou, se o for, julgado ao final, totalmente IMPROVIDO, devendo ser mantida a r. decisão agravada que negou provimento ao recurso especial, como medida de DIREITO E JUSTIÇA.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

**MARIA RITA SOBRAL GUZZO**  
**OAB/SP 142.246**

**PAULO CESAR GUZZO**  
**OAB/SP 192.487**

SG



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

## Autor do Documento

MARIA RITA SOBRAL GUZZO

CPF: 18491427856 OAB: SP0142246

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 17/02/2022 Hora: 17:30:12

## Peticionamento

SEQUENCIAL: 6414615

Processo: REsp 1933747 (2021/0116555-1)

Tipo de Petição: CONTRAMINUTA AO ARE

Parte peticionante: BANCO SOFISA S/A

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Contraminuta_Agr_Inter_STJ_Sofisa x Tosi.pdf	Petição	13B65C8E55DFD6BC0C9174CF7DBA51A50A DDAE33

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1933747/SP (2021/0116555-1)

## CONCLUSÃO

Autos conclusos para decisão à Exma. Senhora Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI** (Relatora).

Brasília, 20 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA SRA. MARIA ISABEL GALLOTTI,  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RECURSO ESPECIAL 1933747 / SP (2021/0116555-1)**

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (EM  
RECUPERACAO JUDICIAL)**, já devidamente qualificados nos autos do recurso que move em face de **BANCO SOFISA S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **DESISTÊNCIA DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL**, nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico  
Petição Incidental

## Autor do Documento

CYBELLE GUEDES CAMPOS  
CPF: 30916511855 OAB: SP246662

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 18/03/2022 Hora: 11:48:28

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 6500595

**Processo:** REsp 1933747 (2021/0116555-1)

**Tipo de Petição:** DESISTÊNCIA

### Parte peticionante:

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Pedido de Desistência RESP.pdf	Petição	35A5BE451F772000435735A70749AAB729E7CA88

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA RELATORA SRA. MARIA ISABEL GALLOTTI,  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL 1933747 / SP (2021/0116555-1)**

**TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (EM  
RECUPERACAO JUDICIAL)**, já devidamente qualificados nos autos do recurso que move em face de **BANCO SOFISA S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **DESISTÊNCIA DO PRESENTE AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL**, nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2022.

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

**ODAIR DE MORAES JUNIOR**

**OAB/SP 200.488**

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins  
São Paulo – SP – CEP: 01415-002  
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

## Autor do Documento

CYBELLE GUEDES CAMPOS

CPF: 30916511855 OAB: SP246662

## Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 18/03/2022 Hora: 11:56:11

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 6500618

**Processo:** REsp 1933747 (2021/0116555-1)

**Tipo de Petição:** DESISTÊNCIA

### Parte peticionante:

TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Pedido de Desistência Agravo Interno RESP.pdf	Petição	608FACB3C58AF0CCAB32F4A16C15AD764118BEBA

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DESIIS no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1933747 - SP (2021/0116555-1)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
REQUERENTE : TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : TOSI COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : COLDEX TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
OUTRO NOME : TROPICAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE : TROPICAL DIFUSAO DE AR - COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : TURBOTOSI COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
ADVOGADOS : ODAIR DE MORAES JÚNIOR - SP200488  
CYBELLE GUEDES CAMPOS - SP246662  
REQUERIDO : BANCO SOFISA S/A  
ADVOGADOS : MARIA RITA SOBRAL GUZZO - SP142246  
PAULO CESAR GUZZO - SP192487

### DECISÃO

Cuida-se de desistência (fl. 530) subscrita por advogada munida de poderes especiais (fls. 69/70).

Tratando-se de ato dispositivo que independe de consentimento da parte contrária (art. 998 do CPC) e tendo em vista o disposto no art. 34, IX, do RISTJ, homologo a desistência do agravo interno, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora





# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESIIS no AgInt no REsp 1933747/SP (2021/0116555-1)

## PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 20/06/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 534 e considerado publicado em 21 de junho de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419 /2006.

Brasília, 21 de junho de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

PGR-MANIFESTAÇÃO-301019/2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Manifestação nº 3716/2022 - GABSUB-RBG

PROCESSO: RECURSO ESPECIAL 1933747 - SP (2021/0116555-1)

RECORRENTE: TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRENTE: TOSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRENTE: JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRENTE: TROPICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRENTE: TROPICAL DIFUSÃO DE AR - COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRENTE: TURBOTOSI COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRENTE: COLDEX TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


RECORRIDO: BANCO SOFISA S/A

RELATOR(A): MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI - Quarta Turma

Exmo(a). Ministro(a) Relator(a),

O Ministério Público Federal manifesta ciência da decisão de fl. 534.

Brasília, 22 de junho de 2022.



RENATO BRILL DE GÓES  
Subprocurador-Geral da República

*Superior Tribunal de Justiça*

**REsp 1933747**

**TERMO DE CIÊNCIA**

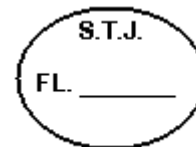
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 01/07/2022 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 534  
publicado(a) no DJe em 21/06/2022.

Brasília - DF, 01 de Julho de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO  
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

*Superior Tribunal de Justiça*

REsp 1933747/SP



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 10 de agosto de 2022.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO .

Brasília - DF, 13 de agosto de 2022

---

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE  
em 13 de agosto de 2022 às 11:12:20

1 Volume(s)

0 Apenso(s)

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO  
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS**

**Agravo de Instrumento** Nº 2049641-25.2020.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
Comarca de Cabreúva – Foro de Cabreúva - Vara Única  
Recuperação Judicial nº. 1000712-97.2018.8.26.0080 - 1180/2018  
Agravante: Banco Sofisa S.a  
Agravados: Tosi Industria e Comercio Ltda, Tosi Comércio e Serviços Ltda, Coldex Tosi Industria e Comercio Ltda, Jelly Fish Soluções Termicas Ltda, Tropical Prestação de Serviços Ltda, Tropical Difusao de Ar - Industria e Comercio Ltda e Turbo Tosi Indústria e Comércio Ltda  
Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

**Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2049641-25.2020.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **szcizu**.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

**Hamilton Geminiano Andrioli Júnior**

*Supervisor(a)*

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da Vara Única  
Foro de Cabreúva/Vara Única

*Certifico que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, e os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.*



**Douglas Oliveira da Silva**

Cargo do Usuário Não informado

Assinatura digital à margem direita da folha

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 7º andar - Sala 705 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CABREÚVA

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes e ao administrador judicial quanto ao julgamento do agravo acórdão agravo 2049641-25.2020.8.26.0000.

Nada Mais. Cabreuva, 01 de dezembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Henrique Fernandes de Britto Costa, Supervisor de Serviço.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0960/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)	D.J.E
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)	D.J.E
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)	D.J.E
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)	D.J.E
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)	D.J.E
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)	D.J.E
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)	D.J.E
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)	D.J.E
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)	D.J.E
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)	D.J.E
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)	D.J.E
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)	D.J.E
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)	D.J.E
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)	D.J.E
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)	D.J.E
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)	D.J.E
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)	D.J.E
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)	D.J.E
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)	D.J.E
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)	D.J.E
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)	D.J.E
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)	D.J.E
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)	D.J.E
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)	D.J.E



MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)	D.J.E
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)	D.J.E
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes e ao administrador judicial quanto ao julgamento do agravo acórdão agravo 2049641-25.2020.8.26.0000."

Cabreuva, 1 de dezembro de 2022.



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS  
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 6206 esclarecer que o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento no. 2058641-49.2020.8.26.0000 cujo acórdão foi juntado as fls. 6141/6205 representa a manutenção da decisão agravada conforme prolatada por esse r. juízo.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 1 de dezembro de 2022.

**ODAIR DE MORAES JUNIOR  
OAB/SP 200.488**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0960/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2022. Considera-se a data de publicação em 05/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cybelle Guedes Campos (OAB 246662/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)  
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)  
Fábio André Fadiga (OAB 139961/SP)  
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
Luiz Claudio Ximenes Bueno (OAB 221522/SP)  
Jair Osmar Schmidt (OAB 407751/SP)  
Fabio Hoelz de Matos (OAB 147798/SP)  
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)  
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)  
Rodrigo Evangelista Marques (OAB 211433/SP)  
Manuela Barbosa de Oliveira (OAB 339221/SP)  
Karina Schcar Lozov (OAB 304068/SP)  
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)  
Sérgio Minoru Ougui (OAB 162488/SP)  
Rúbia Helena Filasi Girelli (OAB 206838/SP)  
Robery Bueno da Silveira (OAB 303253/SP)  
Renato Rossi Vidal (OAB 173507/SP)  
Miguel Bechara Júnior (OAB 168709/SP)  
Ednei de Oliveira Antunes (OAB 361607/SP)  
Rodrigo Ribeiro de Araujo (OAB 358825/SP)  
Marcelo Henrique Nascimento (OAB 162469/SP)  
Henrique de Paula Santos (OAB 375286/SP)  
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)  
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)  
Roberta Vasconcelos Ferreira de Freitas (OAB 264804/SP)  
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)  
Siqueira Castro Advogados (OAB 6564/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)  
Jose Lucio Ciconelli (OAB 84741/SP)  
CAROLINE FONTANA PALAVRO (OAB 73270/RS)  
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)  
Atilio Carlos Pierami Junior (OAB 279910/SP)  
Regina Célia de Freitas (OAB 166922/SP)  
Fernando Calixto Nunes (OAB 65973/PR)  
Fernando Antonio Campos Silvestre (OAB 126046/SP)  
Lidiane Barbosa Gualtieri (OAB 290282/SP)  
Stéphany Simão Prieto (OAB 376891/SP)  
Aline Coltre Rodrigues Dourado (OAB 394676/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)

Ivaneles Oliveira Júnior (OAB 23935/ES)  
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)  
Luciana Pereira Gomes Browne (OAB 414494/SP)  
MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES (OAB 130301/MG)  
Flávia Finkler (OAB 362171/SP)  
Edna Zocchio (OAB 84782/SP)  
Antonio Carlos Centeville (OAB 82733/SP)  
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)  
Juliana de Oliveira Menin Gobbo (OAB 271767/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes e ao administrador judicial quanto ao julgamento do agravo acórdão agravo 2049641-25.2020.8.26.0000."

Cabreúva, 2 de dezembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CABREÚVA****FORO DE CABREÚVA****VARA ÚNICA**

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
 (11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

<b>CERTIDÃO</b>
-----------------

Processo Digital n°: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei através de e-mail institucional expediente de fls. 6090 . Nada Mais. Cabreuva, 02 de dezembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Laisa dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**Ofício proc. 1000712-97.2018.8.26.0080**

LAISA DOS SANTOS &lt;laisantos@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 02/12/2022 12:46

Para: JOAO MENDES - UPJ 31 a 35 VARAS CIVEIS &lt;upj31a35cv@tjsp.jus.br&gt;

Boa tarde,

Pelo presente encaminhado ofício expedido dos autos 1000712-97.2018.8.26.0080.

Obs.: Gentileza responder para cabreuva@tjsp.jus.br

**LAISA DOS SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Vara única da Comarca de Cabreúva

Rua Ademar Clemente Nunes, 11 - Jacaré - Cabreúva/SP - CEP: 13318-000

Tel: (11) 5132-1053

E-mail: [laisantos@tjsp.jus.br](mailto:laisantos@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-000, Fone:  
(11) 4529-4172, Cabreuva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1000712-97.2018.8.26.0080**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Jelly Fish Soluções Termicas Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

**CERTIFICA-SE** que, em 02/12/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 05/12/2022.

**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo

**Destinatário do Ato:** Justiça Pública

**Teor do ato:** Vista ao Ministério Público.

Cabreuva, (SP), 03/12/2022.

Meritíssima Juíza,

Ciente o Ministério Público. Aguardo manifestação do administrador judicial.

Cabreúva, data do protocolo.

*(assinatura digital)*

**NATÁLIA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA**

**Promotora de Justiça**

Processo 1000712-97.2018.8.26.0080  
Vara Única da Comarca de Cabreúva/SP



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL  
DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA/SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência acerca dos Acordãos juntados às fls.6.141/6.205 e fls. 6.212/6.337, cujos recursos foram objeto de desistência por parte da Recuperanda, para os devidos fins.

Outrossim, deverá o Ministério Público manifestar-se nos autos sobre a “Operação Intercompany”, pedido de extensão dos honorários da Administração Judicial e encerramento do Procedimento Recuperacional, consoante determinado na decisão de fls. 6.050/6.055, devendo observar as manifestações da Administração Judicial de fls. 5.875/5.878 e fls. 6.038/6.042 e da Recuperanda as fls. 5.824/5.825 e fls. 6.043/6.051.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.  
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP nº 189.069

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Junho de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0001449-20.2018.8.26.0080**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeiro**

Advogada  
OAB/SP 349.406

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CABREÚVA/SP**

**IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto a OAB/ES sob o número 9.729, com endereço na Rua Luiza Grinalda, 550/302, centro, Vila Velha/ES, conforme preceituou o Plano de Recuperação Judicial no Item 5.3, na pessoa de seu bastante procurador, “in fine” assinado, vem informar os dados bancários para o **pagamento da segunda parcela**, a seguir:

**PROCESSO Nº 1000114-41.2021.8.26.0080 – IGOR REIS DA SILVA  
OLIVEIRA**  
**VALOR R\$ R\$ 37.923,09 (VALOR TOTAL HABILITADO)**

**CONTA CORRENTE 13446-9**  
**AGENCIA 8517**  
**BANCO ITAÚ**  
**CPF Nº 039.309.667-00**  
**TITULAR: IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA**

A deferimento.

Vila Velha/ES, 10 de janeiro de 2022.

**IVANELES OLIVEIRA**  
**OAB/ES 23.935**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Julho de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0001449-20.2018.8.26.0080**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**

Advogada  
OAB/SP 349.406

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 0 Vara Cível DA  
COMARCA DE Cabreúva

Processo n. 1000712-97.2018.8.26.0080

NEOENERGIA ELEKTRO (ELEKTRO REDES S.A.), empresa concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza n.º 321, Jardim Nova América, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME n.º 02.328.280/0001-97, vem perante V. Exa., por seus advogados ao final assinados (doc. 01), com endereço profissional na R. Sen José Henrique, n. 224, 11º andar, Emp. Alfred Nobel, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP sob o n. 50.070-460 (e-mail: elektro.estrategico@serur.com.br), nos autos do processo em epígrafe, movido por JELLY FISH SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA, **requerer habilitação dos seus patronos**, pugnando, ainda, pela juntada dos documentos de representação.

Requer, ainda, sob pena de nulidade, que as futuras publicações e intimações referentes a este feito sejam realizadas exclusivamente em nome de JOÃO LOYO DE MEIRA LINS, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 21.415 e OAB/SP sob o nº 319.936.

Nestes termos, pede deferimento.

Do Recife (PE), 20 de janeiro de 2023.

JOÃO LOYO DE MEIRA LINS  
OAB PE - 21415

**SUBSTABELECIMENTO**

**MATHEUS ORIANI BRAIDOTTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP SOB O N° 288.363, conforme qualificação no instrumento de procuração ad judicia et extra, conferido pela **NEOENERGIA ELEKTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.328.280/0001-97, com endereço na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, Campinas-SP, CEP: 13.053-024, substabeleço, com reserva de iguais poderes aos advogados **Eduardo Montenegro Serur**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 13.774, inscrito no CPF sob o n° 083.374.148-98, **Aristóteles de Queiroz Camara**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 19.464, inscrito no CPF sob o n° 028.516.144-01, **Ian Mac Dowell de Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 19.595, inscrito no CPF sob o n° 021.782.924-45, **João Loyo de Meira Lins**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 21.415, inscrito no CPF sob o n° 799.885.984-91, **Feliciano Lyra Moura**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 21.714, inscrito no CPF sob o n° 026.383.794-76, **Felipe Varela Caon**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 32.765, inscrito no CPF sob o n° 071.749.674-00, **Brunna de Arruda Quinteiro**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 27.263, inscrita no CPF sob o n° 052.257.13440, **Cristiano Araujo Luzes**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AL sob o n° 13.162, inscrito no CPF sob o n° 013.750.774-73, **Mariana Motta de Ferreira Lima**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 360.644, inscrita no CPF sob o n° 070.052.584-01, **Tenylle Pessoa Queiroga**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE n° 28.495, inscrita sob o CPF n° 056.895.944-23, **Fabrcio da Mota Alves**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n° 17.060, inscrito no CPF sob o n° 832.796.101-25, **Brunno Vasconcelos Bezerra Silva**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 37.923, inscrito no CPF sob o n° 084.302.734-76, **Maria Eduarda de Moraes Guimarães Franco**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 49.651, inscrita no CPF sob o n° 065.659.574-44, inscrita no CPF sob o n° 089,688.284-58, e **Luiz Henrique de Farias Moura**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 52.947, inscrito no CPF sob o n° 113.611.014-31, **Tiago Cisneiros Barbosa de Araújo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 46.755, inscrito no CPF sob o n° 079.339.884-31, **Kattariny Ranielly Barroso Braga**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 52.898, inscrita no CPF sob o n° 118.184.044-94, e **Maria Júlia Galvão Falcão Fonseca**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 44.470, inscrita no CPF sob o n° 065.505.514-20, Camila Siqueira da Silva, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 48.746, inscrita no CPF sob o n° 102.755.984-03, **Eldezito Pessoa Tenório Filho**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n° 31.107, inscrito no CPF sob o n° 071.619.914-98, **Nara Leandro Cavalcanti**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 29.560, inscrita no CPF sob o n° 075.079.864-54, **Rachel Luiza Coelho Correa de Oliveira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 36.806, inscrita no CPF sob o n° 087.294-704-13, **Camila Camêlo Madruga**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 58.339, inscrita no CPF sob o n° 113.675.324-93, **Raissa Maria de Albertim Mattos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 57.191, inscrita no CPF sob o n° 116.445.394-70, **Diego Soares Cruz**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n° 324.392, inscrito no CPF sob o n° 339.520.638-60, **Nathalia Tavares**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 387.820, inscrito no CPF sob o n° 354.257.368-00, **Mariane Chaves Alonso**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 289.855, inscrita no CPF sob o n° 333.991.878-31, **Danielle da Silva de Melo**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 325177, inscrito no CPF sob o n° 383.805.748-18, **Dayane Aparecida Gabriel**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 455.38, inscrita no CPF sob o n° 325.334.848-22, **Kamille de Brito Soares e Silva**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n° 159.236, inscrita no CPF sob o n° 028.421.411-64, **Laura de Menezes Lopes Garcia**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n° 462.267, inscrita no CPF sob o n° 477.019.058-12, **Pamela Ghiote Mateus**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob o n° 20453 e OAB/CE sob o n° 45436/A, inscrita no CPF sob o n° 025.603.901-16, **Bruna Pires Pinto**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o n° 77007 e OAB/MT sob o n° 22610/A, inscrita no CPF sob o n° 077.878.179-84, **Taisa Suemy de Lima Tomizawa**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MS sob o n° 22.844 e OAB/CE sob o n° 48124-A, inscrita no CPF sob o n° 045.514.571-75, **Raiza**



**Teixeira Malta**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 211.519, inscrita no CPF sob o nº 115.818.026-84, **Joyce Gonçalves Melo**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 196904, inscrita no CPF sob o nº 102.486.986-56, **Camila Pereira Fernandes**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 18.786, inscrita no CPF sob o nº 004.436.331-18, **Jennifer Costa de Andrade**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 23.494, inscrita no CPF sob o nº 029.960.341-55, a todos integrantes do escritório **SERUR ADVOGADOS**, os poderes a mim conferidos pela **NEOENERGIA ELEKTRO**, para atuar defendendo os direitos e interesses da outorgante, bem como para representá-la perante todos os Juízos, Instâncias, Tribunais, e todas as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Prefeituras Municipais, Tabelionatos de Notas, Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa jurídica, com o fim especial de praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel desempenho do presente mandato, como desistir, transigir, firmar acordos, dar e receber quitação.

Campinas, 02 de janeiro de 2023

Matheus Oriani Braidotti

OAB/SP nº288.363

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/BB3E-97AC-1CB5-E7A2> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB3E-97AC-1CB5-E7A2



### Hash do Documento

6A47703022CEDAC8C724FD63F310F21BDC5866EF0EBE13E302AA08D929F538DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2023 é(são) :

- Matheus Oriani Braidotti (Signatário - ELEKTRO REDES) -  
223.386.308-90 em 02/01/2023 10:57 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





# SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta



fls. 6358

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859 / 2235-3050

PROCURAÇÃO bastante que faz **ELEKTRO REDES S.A.**,  
na forma abaixo:

TRASLADO  
LIVRO:2142  
FOLHA:16/17  
ATO:07

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos 15 dias do mês de Junho de 2022, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 10º Serviço Notarial, sito na Av. Nilo Peçanha, nº 26, sobre loja – Centro, perante mim, Marcos da Costa Chagas, Substituto do Tabelião, portador da matrícula nº 94/11.804, com e-mail [cartoriomc@hotmail.com](mailto:cartoriomc@hotmail.com), compareceu como **OUTORGANTE: ELEKTRO REDES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Jardim Nova América, Campinas – São Paulo, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **Sr. RENATO DE ALMEIDA ROCHA**, brasileiro, casado, nascido em 11/08/1975, filho de José do Lago Rocha e Vania de Almeida Rocha, economista, portador da carteira de identidade nº 540.657-9, expedida pelo MMA, inscrito no CPF/ME sob o nº 088.419.287-35, com e-mail [rocha@neoenergia.com](mailto:rocha@neoenergia.com), com endereço profissional na Praia do Flamengo nº 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ; e **Sr. JULIANO PANSANATO DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 12/03/1983, filho de Jose de Souza e Maria Lucia Pansanato de Souza, casado, economista, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 02221780994, expedida pelo DETRAN/SP em 02/04/2016, onde consta sua identidade RG nº 42.340.909, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 312.816.768-02, com e-mail [juliano.pansanato@neoenergia.com](mailto:juliano.pansanato@neoenergia.com), com endereço na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América - CEP 13053-024, Campinas/SP. **A presente identificada como a própria por mim, conforme documentos mencionados e que ora me são exibidos, cujas cópias aqui ficam arquivadas, do que dou fé, bem como do presente farei enviar nota ao competente Distribuidor no prazo e na forma da Lei.** Então, pelas Outorgantes, neste Ato foi dito o seguinte que por este Público Instrumento de *Procuração* nomeia e constitui seus bastantes procuradores nas pessoas dos **OUTORGADOS: GRUPO A: MARIANA FELIX VASCONCELLOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.532 e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.410.537-04; **LUCAS RODRIGUES PEDREIRA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.542 e inscrito no CPF/MF sob nº 122.887.947-80, ambos com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 78, 8º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ; **MARCELA CASTELO BRANCO VERAS DOS SANTOS PETRACIOLI**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 26.057 e inscrita no CPF/MF sob nº 014.260.765-76, com endereço profissional na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **PAULO ANDRÉ MULATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.658.758-37, e na OAB/SP sob o nº 136.029; **LEONARDO ANDREONI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 110.450.697-10 e na OAB/RJ sob nº 161.884; **CLEITON LUIS BORGES DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 352.911.488-02 e na OAB sob nº 326.642; **MATHEUS ORIANI BRAIDOTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 223.386.308-90 e na OAB sob nº 288.363; **VICTOR HUGO BARBOSA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7.369, e com CPF sob o nº 011.690.964-17, todos com endereço profissional na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. **GRUPO B: ARTHUR DE CASTRO CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ 218.263, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.770.967-47; **THAYS BARBOSA RAPOSO**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.411 e CPF/MF sob o nº 119.780.197 - 93; ambos com endereço profissional na Praia do Flamengo, nº 78, 8º andar, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ; **SILVANA WASKO BORGHI**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 190.785 e CPF sob o nº 286.367.868-00; **ELAINE CRISTINA REIS**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 225.248 e no CPF/MF sob o nº 218.024.538-65; **ROBERTO ISSAO HASHIMOTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 257.098.988-64 e na OAB/SP sob nº 196.925; **JULIANA BARROS TRAMONTIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 401.101.228-95 e na OAB/SP sob nº 424.968; **TÂNIA MIYUKI ISHIDA RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 175.314.748-40, e na OAB/SP sob nº 139.426; **ELAINE DA GLORIA CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.712.956-49, OAB/MG nº 195.718; **SAMEIRE TILIENY DE LIMA SIMÕES CAMARA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/RN sob o nº 14947, e com CPF sob o nº 079.909.574-50, **ADRIANA MACIEL RIBEIRO SIMEIRA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 387885, e com CPF sob

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RESURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559AA 323039

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BC7A3E5.



**Poder Judiciário - TJERJ**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Selo de Fiscalização Eletrônico**  
**EEEQ68405-PIS**

Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



o nº 266.276.768-50, e **ADRIANA DIAS DE SOUZA QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 360672, e com CPF sob o nº 418.734.818-29, todos com endereço profissional na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. **PODERES:** São conferidos aos Outorgados dos Grupos A e B: **(i)** todos os poderes constantes da cláusula **"ad judicium et extra"**, para representar as Outorgantes perante o Foro em geral, em conjunto ou isoladamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor ou defender os interesses da Outorgante, em ações judiciais ou processos administrativos, bem assim nos seus respectivos desdobramentos e recursos correlatos, até a final decisão e independente da fase do processo, bem como reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, dar e receber ampla quitação, firmar termos de compromisso e retirar os mandados de pagamento das secretarias judiciais, recebendo e transferindo o valor constante no mandado de pagamento e alvará imediatamente e exclusivamente para as contas correntes de titularidade da OUTORGANTE, e ainda receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais, **(ii)** cabendo-lhes também representar a Outorgante perante quaisquer órgãos e repartições públicas, autarquia ou outra entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Ministério Público, bem como o Instituto Nacional de Seguridade Social, como também, **(iii)** poderes para prestar declarações, juntar e retirar documentos, obter cópia, requerer certidões e informações, efetuar pagamentos, proceder a notificação extrajudicial, requerendo o que se fizer necessário, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Por fim, **SOMENTE OS OUTORGADOS DO GRUPO A**, isoladamente, poderão nomear prepostos e substabelecer com reservas de iguais poderes. **FICA VEDADO O SAQUE DE VALORES EM ESPÉCIE, BEM COMO A TRANSFERÊNCIA PARA QUALQUER CONTA QUE NÃO SEJA DE TITULARIDADE DA OUTORGANTE.** Os Outorgados deverão observar, em todos os atos que praticarem, as instruções e normas da OUTORGANTE. Os Outorgados deverão observar, em todos os atos que praticarem, as instruções e normas da OUTORGANTE. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.** Havendo o desligamento de qualquer um dos outorgados dos quadros da outorgante, os poderes que lhe foram conferidos neste instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento. Os dados foram fornecidos sob Minuta e conferidos pelos Representantes da Outorgante que por estes se responsabilizam. **O presente identificado como a própria por mim, conforme documentos mencionados e que ora me são exibidos; cujas cópias aqui ficam arquivadas, do que dou fé, bem como a presente farei enviar nota ao competente Distribuidor no prazo e na forma da Lei. Os dados foram fornecidos sob Minuta e conferido pela Outorgante que por esta se responsabiliza civil e criminalmente.** Certifico e porto por fé que me foram apresentadas as Certidões de Consulta de Óbito expedida pela CGJ/RJ sob nº OFOG-01709084 e OUKK-01709085 em 15/06/2022. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse esta Procuração que lhe sendo lida em voz alta, aceita (m), outorga (m) e assina (m), dispensando as testemunhas instrumentárias como lhe faculta o artigo 240 de CNCGJ/RJ. Declarando, ainda, que se encontra em pleno exercício de sua responsabilidade e capacidade civil, não sofrendo as restrições previstas nos artigos 3º e 4º da lei 10.406 de 2002, isentando o cartório e o escrevente de qualquer responsabilidade decorrente de sua capacidade de gerir sua pessoa e bens; direitos e deveres. Certifico que foram recebidas as custas devidas pela lavratura desta procuração na importância de R\$303,99, calcula-se conforme Tabela 07, item 1 Letra b, mais R\$29,76 (02 comunic. – DISTRIBUIDOR e CENSEC, Tab.01, 5), mais R\$12,84 (arquivamento - tabela 01, item 04), Totalizando R\$346,59, acrescido das Leis, R\$69,31 (20% FETJ – Lei 3219/99), R\$17,32 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06), R\$17,32 (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05), R\$13,86 (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12), que serão recolhidos no prazo e forma da lei, mais R\$6,07\* (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6370/12), mais Distribuição 6º Distribuidor R\$63,76, mais ISS R\$18,24 das contribuições devidas a cada uma das entidades do Estado do Rio de Janeiro. Eu, MARCOS DA COSTA CHAGAS, substituto, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas digitais e a subscrevo e assino. **PARTE: ELEKTRO REDES S.A. (RENATO DE ALMEIDA ROCHA / JULIANO PANSANATO DE SOUZA).** Procuração TRASLADADA bem e fielmente nesta data de 15 de Junho de 2022, nestas Notas na cidade do Rio de Janeiro.li e encerro o presente Ato colhendo a assinatura.

Eu, Marcos da Costa Chagas Tabelião Substituto Matrícula: 94/11804 \_\_\_\_\_ Tabelião, subscrevo e assino.

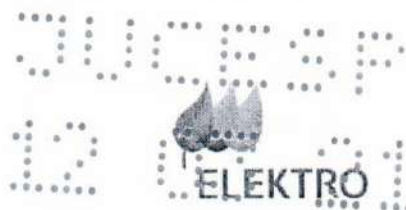
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBBA23700012780 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BC7A3E5.



CNPJ/MF Nº 02.328.280  
 COMPANHIA ABERTA  
 NIRE 35.300.153.570

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELEKTRO REDES S.A., REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09:00h, por meio do Microsoft Teams. **PRESENÇA:** Presente todos os Conselheiros da Companhia, os Srs. Armando Martínez Martínez, Fulvio da Silva Marcondes Machado, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins, Vicente Donizeti e a Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro. **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. **MESA:** Armando Martínez Martínez - Presidente e Denise Gutierrez Faria - Secretária. **ORDEM DO DIA:** Informações e deliberações acerca dos seguintes assuntos: **(1)** Indicadores Operacionais; **(2)** Demonstrações Financeiras e Resultados 2020; **(3)** Alteração dos Membros das Diretorias Financeira e de Relações com Investidores e de Planejamento e Controle; **(4)** Proposta de Convocação da Assembleia Geral Ordinária. **INFORMAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o item **(1) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros foram atualizados acerca dos indicadores operacionais da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Passando-se ao item **(2) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros entendendo-as conforme, aprovaram, por unanimidade, as Demonstrações Financeiras e Resultados referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020, na forma como enviadas previamente a este Conselho e objeto de parecer favorável dos auditores independentes. Quanto ao item **(3) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros elegeram, por unanimidade, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 22, do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 097632764, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.849.637-74, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78 - 10º andar, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Juliano Pansanato de Souza, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG nº 42.340.909-8, inscrito no CPF/MF sob nº 312.816.768-02, com endereço comercial na Rua Ary Antenor de Souza, nº321, Jardim Nova América, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para exercerem os cargos de Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor de Controle Patrimonial e Planejamento, respectivamente. Os Diretores ora eleitos declaram para fins do disposto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria e exercerão seus mandatos a partir de então. Passando-se ao item **(4) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a convocação da Assembleia Geral Ordinária para deliberação das 6 matérias ora examinadas por este Conselho, com manifestação favorável deste Conselho à aprovação: i) das contas e do relatório anual dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020; ii) da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2020 e distribuição de dividendos, que consiste em: a) deixar de constituir Reserva Legal, baseada no artigo 182, & 1º da Lei 6.404/76, considerando que a reserva legal somada à reserva de capital, excede o limite de 30% do capital social; b) ratificar declaração de Juros sobre Capital Próprio, no montante de R\$ 129.616.000,00, deliberada na RCA de 22 de dezembro de 2020; c) aprovar dividendo mínimo obrigatório, em complemento ao JSCP, no montante de R\$ 37.886.596,76; e d) deliberar proposta de distribuição adicional de dividendos no montante de R\$ 424.738.190,27; iii) da Eleição de membros do Conselho de Administração representante dos empregados, Relativamente a este item o Sr. Vicente Donizeti se absteve de votar., **iv) da definição da quantidade de membros que irá compor o Conselho Fiscal e respectiva eleição dos seus membros titulares**



CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97  
 COMPANHIA ABERTA  
 NIRE 35.300.153.570

e respectivos suplentes; v) da fixação da Remuneração global anual dos administradores da Companhia e do Conselho Fiscal para o exercício de 2021 entre os órgãos da administração, a qual indica os valores globais para remuneração da Diretoria, deste Conselho e do Conselho Fiscal e fixa as premissas para sua individualização entre seus membros, conforme quadro abaixo:

Proposta 2021 por Órgão (em R\$):

Redes	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Proposta 2021
ELEKTRO	148.320	470.880	2.780.374	3.399.574

vi) da reforma do Estatuto Social da Companhia. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que os materiais pertinentes aos itens da **Ordem do Dia** encontram-se arquivados na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 05 de Fevereiro de 2021.

**CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE**

**DENISE FARIA - SECRETÁRIA**



## PROTOÇOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/F664-D843-EADC-DBA9> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F664-D843-EADC-DBA9



### Hash do Documento

D73BB8D26836308CE3A45EA69E7F1C15F85A6F2A352C898CC617EE3C39CD9B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2021 é(são) :

- Denise Gutierrez Faria (Signatário) - 855.842.827-15 em 22/02/2021 18:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





## TERMO DE POSSE

Aos 10 de Fevereiro de 2021, na sede social da **ELEKTRO REDES S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº **08.324.196/0001-81**, localizada na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ("Companhia"), compareceu o senhor **Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 097632764, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.849.637-74, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78 - 10º andar, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ("Declarante"), eleito como Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia em vigor, tomou posse, assumindo o exercício do cargo a partir desta data, com mandato de três anos, encerrando em 09 de fevereiro de 2024.

Em observância ao prescrito pelos parágrafos 1º e 3º do artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o Declarante declara que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- III. não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Do mesmo modo, em atenção ao artigo 4º e seus parágrafos da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil, que define Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"), o Declarante declara que não ocupou/ocupa cargos/funções considerados como PEP.

O Declarante está ciente da sua obrigação de, a qualquer tempo, informar de imediato à Companhia sobre qualquer mudança de situação em relação a qualquer das declarações/informações ora apresentadas, notadamente aquelas relativas ao PEP.

Para os devidos fins, lavrou-se o presente Termo de Posse, que é assinado pelo Declarante empossado.

Campinas, 10 de fevereiro de 2021.

**Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva**





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/466E-10F1-3B7D-B152> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 466E-10F1-3B7D-B152



### Hash do Documento

D140541BF066C1834B0E57E1CDE52F1BC61D971B96813F198D51A56FF1B93812

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2021 é(são) :

Alex Sandro Monteiro Barbosa Da Silva (Signatário) -

070.849.637-74 em 18/02/2021 17:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





## TERMO DE POSSE

Aos 10 de Fevereiro de 2021, na sede social da **ELEKTRO REDES S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº **08.324.196/0001-81**, localizada na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ("Companhia"), compareceu o senhor **Juliano Pansanato de Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG nº 42.340.909-8, inscrito no CPF/MF sob nº 312.816.768-02, com endereço comercial na Rua Ary Antenor de Souza, nº321, Jardim Nova América, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ("Declarante"), eleito como Diretor de Controle Patrimonial e Planejamento da Companhia, na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia em vigor, tomou posse, assumindo o exercício do cargo a partir desta data, com mandato de três anos, encerrando em 09 de fevereiro de 2024.

Em observância ao prescrito pelos parágrafos 1º e 3º do artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o Declarante declara que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- III. não presta serviços de qualquer natureza em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, nem ocupa qualquer cargo, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Do mesmo modo, em atenção ao artigo 4º e seus parágrafos da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil, que define Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"), o Declarante declara que não ocupou/ocupa cargos/funções considerados como PEP.

O Declarante está ciente da sua obrigação de, a qualquer tempo, informar de imediato à Companhia sobre qualquer mudança de situação em relação a qualquer das declarações/informações ora apresentadas, notadamente aquelas relativas ao PEP.

Para os devidos fins, lavrou-se o presente Termo de Posse, que é assinado pelo Declarante empossado.

Campinas, 10 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Juliano Pansanato de Souza**

## PROTOÇOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/10EE-DFD1-BDF9-BC8E> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10EE-DFD1-BDF9-BC8E



### Hash do Documento

081E782750746646AED5440996912C758B726823FD7071A2EE9D056BDEE3E10A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2021 é(são) :

- Juliano Pansanato De Souza (Signatário) - 312.816.768-02 em 18/02/2021 18:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CNPJ/MF N° 02.328.21  
COMPANHIA AB  
NIRE 35.300.15



JUCESP PROTOCOLO  
0.808.656/21-1



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELEKTRO REDES S.A., REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 08:30h, por escrito e sem sessão. **PRESENÇA:** Presente todos os Conselheiros da Companhia, os Srs. Armando Martínez Martínez, Eduardo Capelastegui Saiz, Edson Antonio Costa Britto Garcia, Fulvio da Silva Marcondes Machado, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins, Vicente Donizeti e a Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro, que se manifestaram por escrito através de correio eletrônico. **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. **MESA:** Armando Martínez Martínez - Presidente e Marcela Veras - Secretária. **ORDEM DO DIA:** Informação acerca do seguinte assunto: (1) Renúncia e Eleição do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **DELIBERAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, os senhores Conselheiros foram informados do recebimento da carta renúncia do Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva, ao cargo de Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia. Face à renúncia apresentada pelo Diretor, os senhores Conselheiros elegeram, por unanimidade, em continuidade ao mandato do Diretor acima mencionado, ou seja até 09 de fevereiro de 2024, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 21, do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Renato de Almeida Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 540.657-9, expedida pelo MMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.419.287-35, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78 - 10º andar, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores. O Diretor ora eleito declara para fins do disposto no parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria e exercerá seu mandato a partir de então. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente ao item da Ordem do Dia encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 16 de Agosto de 2021.

**CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO**

Marcela Veras  
Secretária



Este documento foi assinado eletronicamente por Marcela Castelo Branco Veras dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4DED-B720-5CF7-BAEF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcela Castelo Branco Veras dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4DED-B720-5CF7-BAEF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BCT7A3E5.

## PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4DED-B720-5CF7-BAEF> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4DED-B720-5CF7-BAEF



### Hash do Documento

21D39DA2CD6E12C21F0E150914344835E71DCB841D02F83215FD374D8C92BB9D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2021 é(são) :

- Marcela Castelo Branco Veras dos Santos (Signatário) - 014.260.765-76 em 24/08/2021 14:28 UTC-03:00  
Tipo: Assinatura Eletrônica  
Identificação: Por email: mveras@neoenergia.com

### Evidências

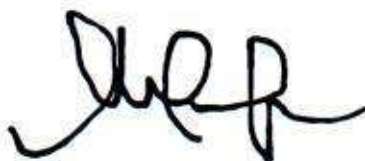
Client Timestamp Tue Aug 24 2021 14:28:06 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -12.959227605771996 Longitude: -38.436122935353794 Accuracy:

4.77495499372861

IP 187.68.204.34

Assinatura:



Hash Evidências:

E2D7646836487ECADAA5711EFE756E574DF94BB7DCC6F6F02A58E6BADD904EE6



JUCESP  
09 09 21

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.

**À ELEKTRO REDES S.A.,**

Senhores,

Eu, **Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 097632764, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.849.637-74, comunico à Vossas Senhorias minha renúncia ao cargo de **Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores** da Companhia.

Agradeço a oportunidade que me foi dada, bem como a confiança em mim depositada, ao tempo em que desejo sucesso à Companhia.

Atenciosamente,

---

**Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva**



JUCESP  
09 09 21  
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/92ED-6403-65CF-6491> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 92ED-6403-65CF-6491



**Hash do Documento**

629524B9A17DC91DFAA09D443296BB7DF105E3163D38BC9B8DF0FF271BC866BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2021 é(são) :

- Alex Sandro Monteiro Barbosa Da Silva (Superintendente) -  
070.849.637-74 em 30/07/2021 12:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

fls. 6371

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.497.709/21-1**



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
**029475814-3**



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL ELEKTRO REDES S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Ary Antenor de Souza	NÚMERO 321	COMPLEMENTO	CEP 13053-024
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA(S) 0	CNPJ - SEDE 02.328.280/0001-97	NIRE - SEDE 3530015357-0	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANTONIO SERGIO CASANOVA (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17 DARF: R\$ ,00	SEG. D.D. 1/1
ASSINATURA:		DATA: 14/06/2021	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO <b>JUCESP SEDE</b> <b>Nº GUICHÊ 03</b> 14 JUN 2021 <b>PROTOCOLO</b>	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO  1505 (146270)	CARIMBO ANÁLISE <b>DEFERIDO</b> Hilton Noredi Mazarem da Silva Assessor Técnico de Registro Público RG: 501.020.978-1 16 JUN. 2021
---	---	---

**ANEXOS:**

<input checked="" type="checkbox"/> DBE (1)	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input checked="" type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

**JUCESA**  
 10 JUN 2021

SEDE  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMEIA CESCHIN  
 SECRETÁRIA GERAL

281.965/21-3

**JUCESP**

**OBSERVAÇÕES:**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em 20/06/2021 às 16:09, sob o número WCBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100712-97.2018-0/0080 e código BC7A3E5.



- ( ) Verificação de Guarda e Distribuição
- ( ) Verificação CNAE Comercio de Combustiveis
- ( ) Verificação de Ficha Cadastral
- ( ) Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- ( ) MEI sem Cadastro
- ( ) MEI com Cadastro
- ( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ( ) Vnde Protocolo

13:20  
13:20  
13:20

JOÃO DILITIER CERREIA DE ROROTAVAN MENS

na: laudo

ER  
T. I



DUEP

ELEKTRO REDES S.A.

COMPANHIA ABERTA | CVM nº 01748-5

CNPJ/MF nº 02.328.280/0001-97 | NIRE 35.300.153.570

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2021**

fls. 6373

CESP  
EDE  
ICHE 03

2021



COLO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia **09 (nove) do mês de abril de 2021, às 15:00 horas**, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481"), alterada pela Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020. Nos termos do artigo 4º, §3º da ICVM 481, estas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da **ELEKTRO REDES S.A.** ("Assembleia" e "Companhia", respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, de acordo com o artigo 124 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico nos dias 10, 11 e 12 de março de 2021; e encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, através do Sistema IPE, no dia 09 de março de 2021.

3. **PUBLICAÇÕES:** Efetuadas em obediência ao artigo 133 da Lei das S.A., nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico (edição nacional). O Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, as Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, do Relatório da KPMG Auditores Independentes, auditor independente da Companhia, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, foram publicados no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 10 de fevereiro de 2021. Tais documentos foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM e da Companhia com mais de 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável. Os demais documentos e informações relativos à ordem do dia, nos termos da ICVM 481 e da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("ICVM 480"), foram divulgados aos acionistas da Companhia, mediante a apresentação à CVM por meio do Sistema Empresas.Net, em 09 de março de 2021.

4. **PRESENCAS:** Participaram da Assembleia acionistas representando 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do capital social votante da Companhia e 99,69% (noventa e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme se verifica das informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo



U E C E A

U E C E A

escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, Incisos I e II da ICVM 481, e dos registros do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 21-V, inciso III da ICVM 481. Participaram, ainda, o Sr. **Thiago Oliveira**, representante da KPMG Auditores Independentes, auditor independente da Companhia, o Sr. **Francesco Gaudio**, como Presidente do Conselho Fiscal, e o Sr. **Antônio Sérgio Casanova**, Diretor Presidente e Diretor Executivo de Operações da Companhia, os quais ficaram disponíveis para esclarecimentos a respeito das matérias objeto da Assembleia.

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Verificado o quórum legal, foi instalada a Assembleia, tendo a Sra. **MARIANE CARVALHO MEDEIROS** assumido a presidência dos trabalhos, e a Sra. **DENISE GUTIERREZ FARIA**, a secretária dos trabalhos, as quais foram escolhidas na forma prevista no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

**ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar as seguintes matérias: **I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** (a) Apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020, acompanhados dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal; (b) Proposta para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2020 e a distribuição de dividendos; (c) Ratificação de nomeação de novos membros titulares do Conselho de Administração; (d) Definição do número de membros que irá compor o Conselho Fiscal e eleição dos seus membros titulares e suplentes; e (e) Fixação da Remuneração global anual dos administradores da Companhia e do Conselho Fiscal para o exercício de 2021. **II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** (a) Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação.

**5. PROCEDIMENTOS PRELIMINARES:** Antes de iniciar os trabalhos, a Presidente da Assembleia prestou esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia, bem como informou que: (i) os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 21-E, § único, da ICVM 481; (ii) os novos documentos eventualmente apresentados durante a Assembleia, que ainda não tinham sido disponibilizados publicamente pela Companhia, poderiam ser visualizados simultaneamente por todos os participantes remotos; e (iii) o sistema eletrônico de participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas. A Presidente da Mesa também indagou se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de Boletim de Voto a Distância ("Boletim") e desejava alterar seu voto na presente Assembleia, a fim de que as

orientações recebidas por meio do Boletim fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 21-C, §2º, inciso II da ICVM 481.

**6. LAVRATURA DA ATA:** Foi dispensada, pela unanimidade dos acionistas, a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins, consoante o artigo 21-W, §4º da ICVM 481, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 08 de abril de 2021. Além disso, por proposta da Presidente da Mesa, foi dispensada, por unanimidade dos acionistas, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que foram previamente disponibilizados e são de inteiro conhecimento dos acionistas. Os acionistas também autorizaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário e a publicação da ata desta Assembleia com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei das S.A.

**7. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

#### **I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

- (a) Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 4.767 (quatro mil setecentos e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 300 (trezentos) votos contrários, aprovar integralmente e sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2020.
- (b) Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31/12/2020, no valor de R\$ 592.240.787,03 (quinhentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e três centavos), e a distribuição de dividendos, da seguinte forma:
- Aprovar a não constituição da reserva legal tendo em vista que, no referido exercício social, o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, excede de 30% (trinta por cento) do capital social, conforme estabelecido no artigo 193, § 1º da Lei das S.A.;
  - Ratificar a declaração intermediária de Juros Sobre o Capital Próprio, no montante total bruto de R\$ 129.616.000,00 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e dezesseis mil reais), deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 22/12/2020;
  - Aprovar a distribuição de dividendos no montante de R\$ 37.886.596,76 (trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), que deverá ser pago aos acionistas até 31 de dezembro de 2021; e



ELEKTRO

# DUCEAP

- Aprovar a distribuição adicional de dividendos no montante de R\$ 424.738.190,27 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e noventa reais e vinte e sete centavos), que deverá ser pago aos acionistas até 31 de dezembro de 2021.
- c) Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, ratifica a eleição Sr. **Eduardo Capelasteguí Saiz**, espanhol, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para Estrangeiros nº V293179-X emitida por SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF nº 819.863.865-20, com endereço em Praia do Flamengo, 78 - 3º Andar - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ, como membro titular do Conselho de Administração, eleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de março de 2021, com mandato coincidente com os demais Conselheiros de Administração, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar acerca das contas do exercício social de 2021. Ainda, nos termos da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de fevereiro de 2021, ratifica a eleição do membro do Conselho de Administração representante dos empregados e seu respectivo suplente, conforme eleição realizada no dia 19/02/2021 em reunião da Comissão Eleitoral das Eleições de 2021. Na oportunidade, foi aprovada a recondução dos atuais conselheiros indicados pelos empregados, a seguir identificados, com mandato até 03 de abril de 2022: Sr. **Vicente Donizeti dos Santos**, ocupando o cargo de membro titular do Conselho de Administração; e Sr. **Robson Machado da Silva**, seu respectivo suplente.
- d) Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, aprovar a fixação de 4 (quatro) membros titulares (efetivos) e igual número de suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato, e **eleger para compor o Conselho Fiscal**, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, os seguintes membros: **Como membros titulares - (1) Francesco Gaudio**, italiano naturalizado brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº 2.041.880-FP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 128.804.777-00, domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Sá Viana, nº 99 / 201, Grajaú; **(2) Eduardo Valdés Sanchez**, espanhol, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RNE nº V284913W, inscrito no CPF/MF sob nº 055.017.167-39, domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, no Largo da Vitória, nº 36, apt. 900; **(3) João Guilherme Lamenza**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 062643309, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 835.606.707-30, com endereço na Av. Presidente Vargas, 463/6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **(4) Antonio Martinigo Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 03445693597 - DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.000.288-28, domiciliado(a) no Distrito Federal, Estado de Brasília, Ville Montagne - QD 16ª - Casa 60 - Setor Habitacional JAR. **Como membros suplentes, respectivamente - (1) José Antonio Lamenza**, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, portador da cédula de identidade nº 054037-0 - CRC/RJ, inscrito no CPF/MF



DUCE SP

sob o nº 708.961.787-49, domiciliado(a) na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Itacuruça, 19/405, Tijuca; **(2) Glaucia Janice Nitsche**, brasileira, casada, graduada em ciências contábeis, portadora da Carteira de Identidade nº 29.976.677-4, expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 629.348.210-72, domiciliado(a) na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, 321, andar Térreo, sala C, Jd. Nova América; **(3) Antônio Carlos Lopes**, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade 10.202657-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.205.508-82, com endereço na Rua Boa Vista, 254, 10º Andar, Cj.1001, Centro, São Paulo/SP; e **(4) Helena Kerr do Amaral**, brasileira, casada, graduada em administração de empresas, portadora da Cédula de Identidade 4144887x, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.675.698-06, com endereço na Rua Professor Filadelfo Azevedo, 526, São Paulo/SP.

**(d).1.** Em eleição em separado, nos termos do artigo 161, § 4º, letra a da Lei das S.A., a unanimidade dos acionistas preferencialistas que manifestaram o seu voto, por 281.520 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte) votos favoráveis, 0 (zero) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, elegeu os Srs. **Ricardo Magalhães Gomes**, brasileiro, em união estável, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 08.014.552-7, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.729.747-86, com endereço na Rua da Assembleia, 10, Grupo de SI. 3.701, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e **João Antônio de Oliveira Junior**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 20.027.200-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.698.658-61, com endereço na Avenida Caetano Gornati, 1500/71 – Bloco B – Engordadouro, Jundiaí/SP, como membros efetivo e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal.

**(d).2.** A posse dos membros titulares (efetivos) e suplentes do Conselho Fiscal ora eleitos fica condicionada (i) à assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no livro próprio; (ii) à apresentação da declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, que ficará arquivada na sede da Companhia; e (iii) ao atendimento de todos os requisitos legais.

**(d).3.** Em razão do resultado da eleição dos membros do Conselho Fiscal ora deliberada, o Conselho Fiscal passa a apresentar a seguinte composição:

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Carvalho Medeiros e Denise Gutierrez Faria. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3591-C52D-3EAC-6988.



DUCEP

<b>Membros eleitos pela votação majoritária (ordinaristas)</b>		
<b>Membro titular (efetivo)</b>	<b>Membro Suplente</b>	<b>Mandato</b>
Francesco Gaudio	José Antonio Lamenza	Até a primeira assembleia geral ordinária que vier a se realizar após a sua eleição
Eduardo Valdés Sanchez	Glauca Janice Nitsche	
João Guilherme Lamenza	Antonio Carlos Lopes	
Antonio Martiningo Filho	Helena Kerr do Amaral	
<b>Membros eleitos pela votação em separado (preferencialistas)</b>		
<b>Membro titular (efetivo)</b>	<b>Membro Suplente</b>	<b>Mandato</b>
Ricardo Magalhães Gomes	João Antônio de Oliveira Junior	Até a primeira assembleia geral ordinária que vier a se realizar após a sua eleição

e) Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, aprovar a fixação da remuneração anual global dos administradores e do Conselho Fiscal, líquida de encargos sociais, para o exercício em curso no valor de até R\$ 3.948.312,12 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e doze reais e doze centavos), da seguinte forma:

**(e).1.** Remuneração anual global dos membros da Diretoria Executiva Estatutária para o exercício de 2021: até R\$ 3.432.312,12 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e doze reais e doze centavos).

**(e).2.** Remuneração Anual Global dos membros do Conselho de Administração para o exercício de 2021: até R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

**(e).3.** Remuneração Anual Global dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2021: até R\$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos reais). A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi fixada nos termos no § 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

**II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

**(a)** Por 91.855.825 (noventa e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) votos favoráveis, 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) abstenções ou impedimentos e 0 (zero) votos contrários, aprovar a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.



JUCESP  
18 DE 21

**ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURAS:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, a Sra. Presidente considerou encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. AA. Mesa: Presidente, Mariane Carvalho Medeiros; Secretária, Denise Gutierrez Faria. Acionistas: NEOENERGIA S.A. - representada através do boletim de voto a distância por Fulvio da Silva Marcondes Machado e Rogério Aschermann Martins; Argucia Income Fundo de Investimento em Ações - representado por Raphael Manhães Martins; Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado - representado por Raphael Manhães Martins; e Rubens dos Santos - representado por Raphael Manhães Martins.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio

Mesa:

Mariane Carvalho Medeiros  
Presidente da Mesa

Denise Gutierrez Faria  
Secretária

[Restante da página em branco]







DUESP  
18 06 21

fls. 6380

## ANEXO I DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 09 DE ABRIL DE 2021

**ELEKTRO REDES S.A.**  
COMPANHIA ABERTA | CVM nº 01748-5  
CNPJ/MF nº 02.328.280/0001-97 | NIRE 35.300.153.570

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A ELEKTRO REDES S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - Constitui objeto da Companhia:

- I) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de distribuição e comércio de energia;
- II) a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários, prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros, serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores e cessão onerosa de faixas de servidão de linhas, visando maior eficiência no uso da eletricidade;
- III) estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade.

**Parágrafo Único** - Para fins de cumprir o seu objeto social, a Companhia poderá exercer outras atividades afins, desde que devidamente autorizada pelo Poder Concedente, na forma da legislação pertinente.



# DUCEAP

## 18 08 21

fls. 6381

**Artigo 3º** - A Companhia, com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de Campinas, São Paulo, à Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jd. Nova América, e poderá constituir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, por recomendação da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, e no exterior, por proposta do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

**Artigo 4º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 952.491.950,14 (novecentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos), dividido em 193.759.265 (cento e noventa e três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentas e sessenta e cinco) ações, sendo 91.880.972 (noventa e um milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e duas) ações ordinárias e 101.878.293 (cento e um milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem emissão de certificados, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários e designada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, inclusive com criação de classe mais favorecida, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado sempre o limite de 2/3 (dois terços) para as ações preferenciais sem direito a voto ou com direito de voto restrito, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem que assista o direito de preferência aos antigos acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em Bolsa de Valores, ou por subscrição pública, ou ainda por meio de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto** - O capital social autorizado é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). Até o limite do capital autorizado, o capital poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações



WUOL  
LINA

existentes. O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão de ações da Companhia, inclusive preço e prazo de integralização, até o limite do capital autorizado.

**Parágrafo Quinto** – As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Artigo 5º** - As ações preferenciais não terão direito a voto e terão ainda as seguintes características:

I) prioridade de reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia;

II) direito de receber dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

III) direito de indicar um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, a ser eleito pelos titulares das ações preferenciais, em votação em separado; e

IV) direito de participação nos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das características conferidas por este Estatuto, as ações preferenciais adquirirão direito de voto se, durante 3 (três) exercícios sociais consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos a que se refere o item II deste Artigo 5º, direito de voto este que cessará quando voltarem a ser pagos os referidos dividendos.

**Artigo 6º** – Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 7º** – A Companhia poderá autorizar a Instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

**Artigo 8º** – Ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º, Parágrafo Terceiro acima, fica assegurado aos acionistas, proporcionalmente às ações que possuírem, o direito de preferência na subscrição de novas ações.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA



DUCRAP  
18 06 21

**Artigo 9º** – São órgãos da Companhia:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria; e
- IV – o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A administração da Companhia competirá, conforme disposto neste Estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

### **Seção I - Da Assembleia Geral**

**Artigo 10** – As Assembleias Gerais reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem, ambas na forma da lei, a fim de:

- I) tomar, anualmente, as contas dos administradores, relativas ao exercício social;
- II) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos auditores externos da Companhia;
- III) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IV) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, com a qualificação correspondente, segundo o Artigo 16, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, quando instalado;
- V) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e, quando instalado, do Conselho Fiscal. A remuneração da administração poderá ser fixada globalmente, com indicação dos montantes totais atribuíveis a cada um destes órgãos, caso em que sua distribuição será resolvida em reunião do Conselho de Administração da Companhia;
- VI) deliberar sobre aumento ou redução do capital social da Companhia, observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 4º deste Estatuto;



DUCEP  
LINA S/A

VII) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;

VIII) observados os quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentação em vigor, deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social, com base em, se for o caso, proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração; e

IX) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos e grupamentos de ações.

**Artigo 11** – Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, competirá ao Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral.

**Artigo 12** – A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, e o secretário será o Secretário do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da mesa será escolhido entre os membros do Conselho de Administração, sendo secretariada, em caso de ausência do Secretário do Conselho de Administração, por acionista escolhido na ocasião.

**Artigo 13** – Para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão depositar na Companhia, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias bancários úteis, contados da data fixada para a realização da Assembleia Geral, comprovante da propriedade das ações, expedido pela instituição financeira em que são mantidas em conta de depósito. O procurador e o representante legal dos acionistas deverão ainda, em igual prazo, depositar na Companhia o instrumento de mandato e os documentos comprobatórios da representação.

**Artigo 14** – Mediante comunicação às bolsas de valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, a Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de ações, ressalvado o registro da transferência das ações negociadas em bolsa anteriormente ao início do período de suspensão. A Companhia poderá cobrar pelos serviços de transferência, conversão e desdobramento de ações. O preço cobrado não poderá ser superior ao respectivo custo de cada serviço.

**Artigo 15** - Os órgãos da Administração, bem como seus membros, desenvolverão suas funções e competências com singularidade de propósito, imparcialidade de critérios e fidelidade aos interesses sociais tidos como Interesses da Companhia, o que não impedirá a consideração aos demais interesses legítimos, públicos ou privados, que envolvam o desenvolvimento de toda atividade empresarial e, principalmente, dos trabalhadores e outros grupos de interesses.

**Parágrafo Único** - Nesse sentido, deverá considerar-se a maximização, de forma sustentável, do valor econômico da Companhia como componente essencial de interesse da mesma e, portanto, como critério que deve prevalecer em todo momento de atuação dos órgãos da administração. Além disso, garantirão que nas relações com outros interessados, a Companhia respeitará as leis e regulamentos, cumprindo de boa-fé suas obrigações e contratos, respeitando os usos e boas práticas dos setores e territórios nos quais exerça a sua atividade, observando aqueles princípios adicionais de responsabilidade social que aceitara voluntariamente.

### Seção III - Do Conselho de Administração

**Artigo 16** - A Companhia terá um Conselho de Administração composto de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, podendo ter igual número de suplentes, dos quais um membro efetivo e um suplente, conforme disposto no Artigo 37, inciso IX deste Estatuto Social, é reservado ao representante dos empregados da Companhia, a ser eleito na forma do disposto no Artigo 17 abaixo. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos por Assembleia Geral (exceto quanto aos eleitos pelos empregados, nos termos deste Estatuto Social) e terão mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário, que poderá ser conselheiro ou não, ambos a serem escolhidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral, ao nomear os conselheiros, procederá à qualificação dos mesmos, conforme as seguintes classes de Conselheiros:

- I) Conselheiros Independentes significam aqueles que se enquadram como conselheiros independentes conforme os critérios previstos no Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- II) Conselheiros Externos significam aqueles que não têm vínculo atual com a organização mas não são independentes, desempenhando funções de gestão ou direção em quaisquer outras sociedades pertencentes ao grupo controlador.

III) Conselheiros Internos são aqueles que são Diretores ou funcionários da Companhia.

IV) Conselheiros Representantes dos Empregados são aqueles eleitos pelos empregados da companhia, nos termos do artigo 17 deste Estatuto e do artigo 140, parágrafo único da Lei das Sociedades Anônimas.

V) Outros Conselheiros são aqueles que não sejam empregados ou não desempenhem funções de gestão ou direção em sociedades do Grupo Iberdrola.

**Parágrafo Segundo** - A qualificação do Conselheiro não afetará a autonomia com que deverá exercer as funções próprias de seu cargo e, portanto, seus deveres de diligência, lealdade e fidelidade para com a Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração será regido por este Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e, se for o caso, por seu regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 19, XXIII, deste Estatuto Social.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos ou sucessores.

**Parágrafo Quinto** - Os termos de posse assinados pelos conselheiros incluirão o "Estatuto do Conselheiro", cujas disposições serão de cumprimento obrigatório pelos membros do Conselho de Administração, no que se refere a:

- I) Duração do cargo.
- II) Obrigações dos Conselheiros.
- III) Conflitos de interesse.
- IV) Uso dos ativos sociais.
- V) Informação não pública.
- VI) Oportunidades do negócio
- VII) Deveres de informação.
- VIII) Remuneração.
- IX) Faculdades de informação e fiscalização.
- X) Auxílio de especialistas.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, assim entendidos os que



# CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 6387

não excederem 90 (noventa) dias consecutivos; exceto o eleito pelos empregados, o Conselheiro ausente, impedido ou licenciado será substituído pelo suplente que esteja disponível na ocasião.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de impedimento ou ausência superior a 90 (noventa) dias consecutivos de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, sem justa causa ou licença, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes para o prazo restante do mandato, ficando investido nos poderes de membro efetivo até realização da primeira Assembleia Ordinária subsequente.

**Parágrafo Oitavo** – O Conselheiro efetivo eleito pelos empregados somente poderá ser substituído pelo Conselheiro suplente eleito pelos empregados, e este somente poderá substituir o Conselheiro efetivo eleito pelos empregados.

**Parágrafo Nono** – No caso de impedimento ou vacância permanente do Conselheiro eleito pelos empregados, deverá ser realizado processo eleitoral, na forma do Artigo 17 abaixo, para a eleição do substituto para o restante do mandato.

**Parágrafo Décimo** – Respeitados os números mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração estabelecidos no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral o número de Conselheiros que, de acordo com as circunstâncias que afetem a Companhia, será mais adequado para o pleno funcionamento do órgão.

**Artigo 17** – Os empregados elegerão, através de processo eleitoral a ser organizado pela Companhia em conjunto com a(s) entidade(s) sindical(is) representativa(s) dos empregados, um membro efetivo e seu respectivo suplente para o Conselho de Administração. O processo eleitoral será realizado em no mínimo 60 (sessenta) dias e, no máximo, 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral que elegerá os membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – O representante dos empregados e seu respectivo suplente somente poderão ser eleitos pelos empregados através do processo eleitoral, e de acordo com regulamento eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se aos conselheiros efetivo e suplente, eleitos pelos empregados, todas as demais disposições, direitos e obrigações previstas neste Estatuto Social e na legislação competente, sem exceção.





DUCEAP  
19 06 21

**Artigo 18** - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação das sessões do Conselho de Administração será realizada pelo secretário do Conselho de Administração ou quem exerça tal função, com a autorização do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer meio que permita seu recebimento. A convocação deverá ser realizada com a antecedência necessária para que os Conselheiros a recebam no mais tardar até o terceiro dia anterior à data da sessão, salvo em casos de sessões de caráter urgente. A convocação incluirá sempre, salvo justa causa, a ordem do dia da sessão e acompanhará, conforme o caso, as informações que forem julgadas necessárias. Tanto para efeitos de convocação como em geral, qualquer comunicação aos Conselheiros deverá ser enviada por qualquer meio eletrônico que permita seu recebimento, inclusive o endereço de correio eletrônico que o Conselheiro forneceu à Companhia no momento de aceitação de seu cargo, devendo notificar à Companhia quaisquer mudanças em relação a este.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no Parágrafo Primeiro acima.

**Parágrafo Terceiro** - Se o Presidente considerar conveniente, as votações do Conselho poderão ser realizadas por consentimento escrito, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião devidamente instalada do Conselho.

**Parágrafo Quarto** - Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

**Parágrafo Quinto** - As reuniões do Conselho de Administração requerem para a sua instalação a presença ou representação de, no mínimo, metade mais um dos membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados na reunião, possuindo cada membro o direito a um voto, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Caso ocorra empate, o Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

**Parágrafo Sexto** - Todos os Conselheiros poderão emitir seu voto e conceder procuração para sua representação a outro Conselheiro. A representação se



# LEI Nº 18 DE 2023

fls. 6389

outorgará com caráter especial para a reunião do Conselho de Administração a que se referir e poderá ser comunicada por qualquer dos meios previstos no parágrafo segundo supracitado.

**Parágrafo Sétimo** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação de que trata este Artigo 18, podendo ser realizadas em outro lugar que não a sede social da Companhia e no exterior. O Conselho de Administração poderá reunir-se, mesmo assim, em vários lugares desde que estejam conectados por sistemas de multiconferência ou qualquer outro meio que permita o reconhecimento e identificação dos participantes, a permanente comunicação entre eles independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão do voto, tudo em tempo real. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria dos Conselheiros e, em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

**Artigo 19** – Além dos demais casos previstos neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- I) Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício, bem como apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- II) Aprovar ou, conforme o caso, manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;
- III) Respeitada a Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre qualquer proposta submetida pelos comitês ou grupos de trabalho criados pelo próprio Conselho de Administração;
- IV) Distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral para os órgãos de administração entre os membros do Conselho de Administração da Companhia, com indicação dos montantes e condições atribuíveis a cada um deles;
- V) Eleger e destituir o Diretor Presidente e os Diretores Executivos da Companhia, atribuir-lhes designações e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;



DUCEP  
18 de 21

fls. 6390

VI) Acompanhar e fiscalizar a execução das deliberações da Assembleia Geral pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente da Companhia, e decidir sobre os casos que não sejam de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva da Companhia;

VIII) Observado o disposto no Artigo 2728, Parágrafo 4º abaixo, estabelecer as diretrizes de outorga de procurações pela Companhia, incluindo os limites para outorga de procurações que importem na assunção de obrigações em valor individual ou agregado que gere o mesmo efeito dentro de um período de 12 (doze) meses superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VII) Autorizar a aquisição de qualquer bem do ativo permanente, inclusive participação em outras sociedades, de valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e sobre a alienação de qualquer bem do ativo permanente, de valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) observado o disposto no Artigo 26, IV do Estatuto Social; assim como qualquer outro ato desta natureza que por suas especiais condições suponha um especial risco pela Companhia;

VIII) Respeitada a Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social;

IX) Fixar a orientação geral dos negócios, planos, estratégias, projetos e diretrizes econômicas e financeiras e comerciais da Companhia;

X) Aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia e os programas anuais e plurianuais de investimento;

XI) Fiscalizar a gestão do Diretor Presidente e dos Diretores Executivos da Companhia, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre os atos da administração e quaisquer operações, contratadas ou em contratação, assim como o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

XII) Fixar os sistemas de controle interno ligados aos riscos da Companhia, de modo que os principais riscos sejam identificados, administrados e devidamente reportados, assegurando que estejam devidamente adaptados aos processos e sistemas globais do grupo em que está inserida a Companhia, mas sempre no melhor interesse da Companhia;



# QUORUM 19 de 21

fls. 6391

XIII) Deliberar sobre a emissão de novas ações e bonus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

XIV) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias para distribuição pública, e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos financeiros de crédito para a captação de recursos no mercado de capitais, como *bonds, notes, commercial papers* e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, em qualquer caso, com valor acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Ademais, deliberar sobre, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de debêntures conversíveis em ações, incluindo-se suas condições de emissão e de resgate;

XV) Nos casos permitidos em lei, autorizar a aquisição ou negociação de ações e debêntures emitidas pela Companhia, dentre outras, mas não se limitando, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação;

XVI) Apresentar à Assembleia Geral plano para outorga de opção de compra de ações, nos termos deste Estatuto Social;

XVII) Aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas e coligadas (a) com valor superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia ou (b) com valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as demais operações; bem como a prestação de garantias aos demais terceiros relativas a obrigações com valores superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais);

XVIII) Deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares;

XIX) Deliberar sobre o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio;

XX) Convocar a Assembleia Geral;

XXI) Elaborar e aprovar o regimento interno e os regulamentos da Companhia, incluindo as diretrizes gerais a serem observadas pela Diretoria da Companhia na celebração de contratos em geral;



# DECISÃO Nº 01

XXII) Aprovar a proposta de alteração de estrutura organizacional dos cargos de Diretores da Companhia, conforme proposta do Diretor-Presidente da Companhia;

XXIII) Estabelecer diretrizes da política de gestão de pessoal da Companhia e os critérios relativos à remuneração e direitos e vantagens dos empregados;

XXIV) Coordenar o atendimento e as relações com os órgãos de classe ou governamentais para serem promovidas pela Diretoria Executiva, indicando, quando for o caso, o Diretor Presidente ou o Diretor Executivo encarregado de tais atos;

XXV) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) bem como aprovar as diretrizes gerais de celebração, modificação ou prorrogação, pela Companhia, de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, sendo que as exceções às diretrizes serão submetidas à aprovação específica;

XXVI) Escolher e destituir os auditores externos ou independentes da Companhia, bem como solicitar a contratação, a cargo da Companhia, dentre outros, de assessores legais, contábeis, técnicos, financeiros e comerciais com a finalidade de suportar eventuais trabalhos desenvolvidos pelos Comitês a pedido do Conselho de Administração;

XXVII) Se mantido, em caso de liquidação da Companhia, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo;

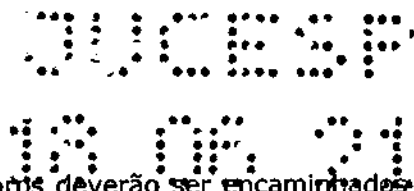
XXVIII) Deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

XXIX) Estabelecer diretrizes para propositura e encerramento de processos judiciais ou arbitrais que não sejam relacionados ao curso normal dos negócios; e

XXX) Aprovar, após recomendação da Diretoria Executiva, a abertura, encerramento e alteração de filiais da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao Conselho de Administração delegar competências à Diretoria Executiva, desde que não sejam competências privativas nos termos do Artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - A fim de facilitar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Companhia, os pedidos de



Informação dos membros deverão ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho, por meio do Secretário do Conselho de Administração, ao Diretor-Presidente da Companhia.

#### **Seção IV – Comitês Auxiliares de Assessoramento**

**Artigo 20** – O Conselho de Administração poderá criar quantos comitês auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas determinadas pelo próprio Conselho de Administração (“Comitês”).

**Parágrafo Primeiro** – A composição, normas de funcionamento e competências, inclusive eleição, reeleição e destituição de seus membros, respeitando o previsto neste Estatuto, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos respectivos regimentos internos dos Comitês.

**Parágrafo Segundo** - As matérias analisadas por cada um dos Comitês, e/ou eventuais propostas, não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

#### **Seção V – Da Diretoria**

**Artigo 21** - A Companhia terá uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores e 6 (seis) Diretores Executivos sem designação específica, sendo permitida a acumulação de cargos. Para todos os fins e efeitos deste Estatuto Social, o Diretor Presidente é um Diretor Executivo, assim como os demais.

**Artigo 22** – O mandato dos membros da Diretoria será de até 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 23** – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Artigo 24** - Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer Diretor Executivo, assim entendidos os que não excederem 90 (noventa) dias



# DUCESP

## DEMEI

consecutivos, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os Diretores Executivos, o substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor Executivo ausente, impedido ou licenciado. Se a ausência, impedimento temporário ou licença for do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração designar o Diretor Executivo substituto.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, sendo o substituto eleito para completar o mandato do Diretor Executivo substituído.

**Parágrafo Segundo** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor Executivo, incluindo-se o cargo de Diretor Presidente, que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de renúncia do Diretor Presidente em exercício, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia nomear, dentre os demais Diretores Executivos, aquele que assumirá a Presidência da Companhia interinamente e até que o Conselho eleja seu substituto.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria Executiva, agindo como órgão colegiado:

- I) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações adotadas na Assembleia Geral, no Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- II) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- III) Aprovar a emissão das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV) adquirir qualquer bem do ativo permanente de valor inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico; alienar, qualquer bem do ativo permanente de valor inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de qualquer bem do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); a alienação de qualquer bem do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no artigo 26, VII do Estatuto.
- V) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, após a manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, e a apreciação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo



**DUCEAP**  
**de energia**

19 deste Estatuto Social, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de proposta para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória.

VI) alienar ou onerar bens inservíveis ou que não tenham mais utilidade para a prestação dos serviços da Companhia, em operação única ou sucessivas operações que gerem o mesmo efeito dentro de um período de 12 (doze) meses, de valor não superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

VII) Observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto Social, constituir as garantias necessárias e suficientes à participação da Companhia em leilões de compra e venda de energia, na forma da legislação em vigor, bem como constituir as garantias necessárias e suficientes à assinatura dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVEs) deles decorrentes; podendo tais garantias serem emitidas em quaisquer modalidades, de forma a atender aos requisitos e regras definidas para os referidos leilões e respectivos contratos. A Diretoria Executiva deverá dar conhecimento de tais operações aos Conselheiros, na primeira Reunião do Conselho de Administração que vier a ocorrer após a concessão de tais garantias.

**Parágrafo Único** – Compete, ainda, à Diretoria:

- I) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- II) Aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas e coligadas (a) com valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia ou (b) com valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as demais operações; bem como a prestação de garantias aos demais terceiros relativas a obrigações com valor de até R\$1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais);
- III) Aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
- IV) aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).





DUCEAP  
S.A.

**Artigo 26** - Os membros da Diretoria desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

I) Ao Diretor Presidente compete, privativamente:

- (a) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (b) Responder pelo planejamento, desenvolvimento e implementação das estratégias e objetivos da Companhia, com base na orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômicas e financeiras, industriais e comerciais da Companhia fixadas por seu Conselho de Administração;
- (c) Coordenar e orientar as atividades dos Diretores Executivos, nas respectivas funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como nas de outras funções que segundo a estrutura organizacional da Companhia reportem a este; e
- (d) Submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Companhia, alterações na estrutura organizacional da Diretoria e demais cargos direta ou indiretamente subordinados à Diretoria da Companhia, até o nível de gerente executivo.

II) Ao Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores compete:

- (a) responder pela gestão financeira e orçamentária da Companhia;
- (b) fazer gestão no sentido de captar os recursos financeiros necessários aos programas aprovados, mantendo o controle das respectivas dívidas;
- (c) responder pela execução das práticas contábeis no âmbito da Companhia, inclusive nos aspectos patrimonial e de custos;
- (d) realizar, no seu âmbito de atuação, avaliações econômico-financeiras necessárias à condução dos negócios da Companhia;
- (e) realizar os estudos econômicos necessários à condução dos negócios, efetuando, quando for o caso, gestões externas para atender aos interesses da Companhia;

- (f) responder pelas funções de finanças e controladoria estabelecendo suas diretrizes;
- (g) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia; e
- (h) representar a Companhia nas relações com o mercado de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários e Bolsa de Valores.

**III) Aos Diretores Executivos sem designação específica compete:**

- (a) a execução as atribuições específicas atinentes a cada área de atuação que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- (b) o auxílio ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções; e
- (c) o auxílio à administração da Companhia de um modo geral.

**Artigo 27** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores Executivos, sendo tal convocação efetivada por qualquer meio físico ou eletrônico, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos membros presentes à reunião, possuindo cada Diretor Executivo um voto e cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** - Caberá aos Diretores Executivos a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos que constituam a Companhia em obrigação ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura do Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Executivo, de 2 (dois) Diretores Executivos, ou do Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 1 (um) Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria, com base no disposto no Artigo 19, item VIII, deste Estatuto Social.



DUCEP  
10 08 04

**Parágrafo Quarto** - Os procuradores da Companhia serão constituídos mediante a outorga de instrumentos de mandato específicos que deverão ser outorgados nos termos do parágrafo terceiro acima, com especificação dos poderes outorgados, os quais, com exceção das que contenham a cláusula "ad judicia", deverão ter prazo de validade.

**Parágrafo Quinto** - Poderá a Diretoria Executiva deliberar sobre a constituição de um ou mais procuradores, que agirão isoladamente, para o fim especial de representar a Companhia no endosso de cheques para depósito em conta corrente bancária da Companhia, na emissão de ordens de pagamento, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria Executiva, na assinatura de contratos de trabalho e no recebimento, em nome da Companhia, de citações, notificações e intimações, em reuniões e/ou Assembleias de associações, comitês, fundações e/ou outras entidades dos quais a Companhia seja membro ou participe, bem como na representação perante Órgãos da administração pública, desde que de forma justificada.

**Parágrafo Sexto** - É vedado à Diretoria Executiva, em conjunto ou separadamente, prestar avals e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. Ressalvado o disposto no Artigo 26, VII acima, os Diretores poderão prestar garantias fidejussórias, avals e fianças em favor de subsidiárias, controladas e colgadas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social de tais sociedades.

## Seção VI - Do Conselho Fiscal

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.



**DUCEP**  
**ENERGIA**

**Parágrafo 3º** - As vagas que se verificarem, serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.

**Artigo 29** - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 30** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, a qual não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor Executivo, não computados os benefícios, verbas de representação e eventual participação nos lucros.

**Parágrafo 1º** - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

**Parágrafo 2º** - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;
- II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

**Artigo 32** - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

#### **CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 33** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.



DUCESP  
10 05 21

fls. 6400

**Artigo 34** - Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

**Artigo 35** - A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 36** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, a Diretoria Executiva submeterá à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido.

**Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido assim remanescente:

I) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado o disposto no Artigo 5º, item II, deste Estatuto Social; e

III) quanto ao saldo, as demonstrações financeiras contemplarão proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre sua destinação total, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades por Ações.



DUCEAP  
S.A.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO DETENTOR DO BLOCO DE CONTROLE

**Artigo 37** - O detentor do bloco de controle, assim considerado o bloco constituído pelas ações identificadas no item 1.6.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em 24 de julho de 1998 com a CESP - Companhia Energética de São Paulo ("Contrato de Compra e Venda de Ações"), nos termos do Edital nº AS/F/816/98 referente a alienação de ações ordinárias do capital social da Companhia ("Edital"), e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações integrantes do bloco de controle, estarão obrigados solidariamente em relação à Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto na Assembleia Geral da Companhia, de maneira a:

- I) submeter à prévia aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") quaisquer alterações que impliquem transferências ou mudanças diretas ou indiretas da propriedade do bloco de controle da Companhia;
- II) atender, independentemente do disposto no Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 187, de 26 de agosto de 1998, celebrado entre a União e a Companhia ("Contrato de Concessão"), à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à Companhia que venham a ser formulados pelos entes governamentais de fiscalização, controle e auditoria, bem como permitir que funcionários destes ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos, na forma da lei;
- III) manter a capacitação da Companhia de modo a observar, sempre, os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;
- IV) desenvolver ações visando a conservação ambiental, quer pela continuidade da execução dos programas estabelecidos, como também pelo engajamento em novos projetos vinculados à manutenção da qualidade do meio ambiente, necessários à eficácia das atividades da Companhia;
- V) assegurar aos empregados da Companhia, de forma ininterrupta, plano de previdência complementar;



# DUCEAP S.A.

- VI) assegurar aos portadores de deficiência física todos os direitos e vantagens atualmente garantidos no âmbito da Companhia para esse segmento da população;
- VII) estabelecer um programa de "Depositary Receipts" (DRs) para as ações preferenciais da Companhia de acordo com o Anexo V da Resolução 1.289, de 20 de março de 1987, do Banco Central do Brasil e suas posteriores alterações, até 14 de setembro de 1998;
- VIII) a Companhia será de capital aberto, característica que deve ser mantida durante todo o tempo de concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações ser negociáveis em Bolsa de Valores;
- IX) assegurar que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária, sem prejuízo da representação que, de acordo com a mesma legislação, possa caber aos demais acionistas da Companhia, sendo certo que, uma vez obtida pelos empregados a representação assegurada pela legislação societária, a presente obrigação perderá eficácia;
- X) manter programa de requalificação profissional voltado às ações de desligamento de pessoal;
- XI) fazer com que a Companhia mantenha o programa de apoio às entidades assistenciais e beneficentes nos termos do protocolo firmado pela CESP – Companhia Energética de São Paulo para o cumprimento do Decreto Estadual nº 19.690, de 07 de outubro de 1982;
- XII) determinar que a Companhia proceda a implantação de novas instalações e a ampliação e modificação das existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e da União, nos termos do Contrato de Concessão;
- XIII) não permitir a alteração das disposições objeto deste Artigo 37 pelo prazo previsto no Contrato de Concessão, salvo nos casos onde outro prazo esteja determinado;
- XIV) assegurar que a Companhia adote, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e empregue equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,



**DUCEAP**  
**de Serviços**

generalidade, cortesia na prestação dos serviços, modicidade das tarifas, bem como sejam observadas e cumpridas as metas do Programa de "Qualidade no Fornecimento de Energia Elétrica", anexo ao Contrato de Concessão;

- XV) manter a sede da Companhia no Estado de São Paulo;
- XVI) dar continuidade ao Programa de Eletrificação Rural, hoje denominado "Luz da Terra", alocando para tanto os recursos necessários à execução, no ano de 1998, de 12.970 (doze mil novecentos e setenta) ligações e, no ano de 1999, 10.000 (dez mil) novas ligações, conforme informações disponíveis nas salas de informações a que se refere o item 1.1.XXXVII do Edital ("Salas de Informações"). Deverá ainda dar continuidade à participação da Companhia no aludido programa enquanto vigorar o Decreto Estadual nº 41.187, de 25 de setembro de 1996, sem que a Companhia faça jus a quaisquer ressarcimentos ou reivindicações, a qualquer título, junto ao Estado de São Paulo;
- XVII) manter servidão sobre as áreas onde se encontram instaladas as estações de microondas, bem como instituir servidão permanente e gratuita de acesso em favor da CESP - Companhia Energética de São Paulo às instalações das subestações pertencentes à Companhia, nas quais permanecerem equipamentos de telecomunicações de propriedade da CESP - Companhia Energética de São Paulo, os quais estão identificados nas Salas de Informações, possibilitando à CESP - Companhia Energética de São Paulo os serviços de manutenção de tais equipamentos. A Companhia deverá garantir o fornecimento de energia elétrica às aludidas estações de telecomunicações;
- XVIII) assegurar de maneira permanente e gratuita a utilização e acesso para manutenção pela CESP - Companhia Energética de São Paulo do cabo guarda com fibras ópticas do tipo OPGW, do ramal de 138 kV derivado da LT Barra Bonita - Rio Claro I para a S/E Rio Claro III com 4,3 km de comprimento incluído no contrato TELESP/CESP - referência CT 95/5700, de 04/07/95, bem como assegurar a viabilidade de instalação, utilização e acesso para manutenção de cabo guarda com fibras ópticas do tipo OPGW no ramal de 138 kV derivado da LT Registro - Peruíbe para a S/E Juquiá com 1,489 km de comprimento, incluído no contrato TELESP/CESP referência CT 96/6276 de 27/11/96;
- XIX) efetuar e responder por todos os atos necessários à regularização e transferência de domínio dos imóveis, a que se refere o Edital, da CESP - Companhia Energética de São Paulo, para a Companhia, arcando a Companhia com todas as despesas e custas decorrentes de tais atos e ficando a CESP - Companhia Energética





DUCEAP  
S.A.

de São Paulo isenta de qualquer responsabilidade, mas se comprometendo a fornecer informações e documentação necessárias à regularização de que trata este item; e

XX) cumprir os critérios técnico-financeiros a serem adotados para garantir o resgate físico de CTEE's – Certificados a Termo de Energia Elétrica e de Debêntures referentes ao Projeto Porto Primavera de que trata o item 4.3.1.8. do Edital, conforme Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças firmado em 19 de junho de 1998, entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e a Companhia.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 38** – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Artigo 17 acima, determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 39** – A Companhia manterá um plano de previdência complementar aos seus empregados.

**Artigo 40** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas demais normas pertinentes e pelas deliberações da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba decidir.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Carvalho Medeiros e Denise Gutierrez Faria.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoennergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3591-C52D-3EAC-6988.



# JUCEP PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/3591-C52D-3EAC-6988> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 3591-C52D-3EAC-6988**



**Hash do Documento**

**C8C2AF3789C9821B013AB4E7C2BCBF9888F75DCB983F4BCB1A47B2473EAF5264**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2021 é(são) :

**MARIANE CARVALHO MEDEIROS (Signatário) - 034.248.937-22**

em 14/04/2021 13:18 UTC-03:00

**Tipo: Certificado Digital**

**Denise Gutierrez Faria (Signatário) - 855.842.827-15 em**

09/04/2021 17:15 UTC-03:00

**Tipo: Certificado Digital**



Bandeirantes Administradora de Bens S.A.		Demonstração de Resultados - Em 11/12/2020		Demonstração do Fluxo de Caixa			
2020		2019		2020		2019	
<b>ATIVO</b>		<b>Passivo Circulante</b>		<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos</b>			
Circulante	1.002.17	1.001.19	62.689.093,08	58.102.314,00	0,96	4,38	
Disponível	1.002.17	1.001.19	62.689.093,08	60.102.314,00	0,96	4,38	
Caixa Geral	1.002.17	1.001.19	62.689.093,08	60.102.314,00	0,96	4,38	
Não Circulante	62.689.093,08	58.101.312,81	62.689.093,08	50.101.312,81			
Investimentos	62.689.093,08	58.101.312,81	62.689.093,08	50.101.312,81			
Imóveis Rurais - Agricultura	34.151.090,83	34.601.312,81	62.689.093,08	50.101.312,81			
Imóveis Rurais - Agropecuária	28.537.000,00	15.500.000,00	62.689.093,08	50.101.312,81			
Ativo Real	62.689.093,08	58.101.312,81	62.689.093,08	50.101.312,81			
Ativo Compensado	62.689.093,08	58.101.312,81	62.689.093,08	50.101.312,81			
Imóveis Cedidos em Comodato	62.689.093,08	58.101.312,81	62.689.093,08	50.101.312,81			
Total do Ativo	1.253.271.183,53	100.202.625,81	62.689.093,08	62.689.093,08			

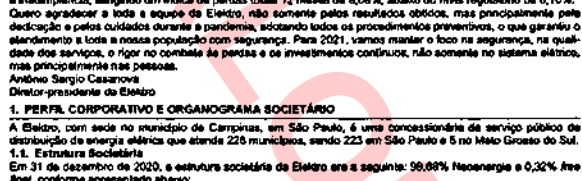
**ELEKTRO REDES S.A.**  
 CNPJ nº 02.328.280/001-87 | CVM nº 17405 | Companhia Aberta

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2020**

**mensagem do presidente**

Em 2020, enfrentamos juntos um ano completamente diferente do que poderíamos ter previsto em nossos planejamentos estratégicos. Em um cenário marcado por uma pandemia que mudou o comportamento das pessoas e afetou todas as empresas, a ELEKTRO mostrou sua capacidade de superação. Ciente de nossa responsabilidade neste cenário tão desafiador, nossa equipe demonstrou sua capacidade de adaptação e agilidade na busca de soluções, mantendo o fornecimento da energia elétrica tão essencial para nossos clientes. Neste período, mantivemos todos os nossos colaboradores e focamos em sua segurança. Seja trabalhando diretamente no campo, ou de maneira remota, esse time superou bravamente todos os obstáculos, de maneira que conseguimos concluir o ano com os nossos objetivos conquistados. Com uma queda de mercado registrada de margem e lucro, e mesmo em um cenário de incertezas, mantivemos nossos investimentos para a expansão e melhoria do sistema elétrico. Nossos investimentos foram robustos e totalizaram R\$ 830 milhões para a garantia da qualidade do fornecimento de energia, com um DEC em 7,57 horas a PEC em 4,50, melhoria que o estabeleceu nos limites regulatórios. Apesar da retração de mercado no primeiro semestre, nossa energia atingiu o mesmo nível de 2019, e nosso lucro líquido foi de R\$ 522 milhões (20% maior que 2019) e nosso EBITDA foi de R\$ 1.186 milhões (3% maior que 2019). Mesmo nesse cenário, tivemos também um aumento em nossa base de clientes, com um crescimento de 58 mil clientes em 2020, que representa um aumento de 2,24% em nossa base total de clientes. Também trabalhamos no programa de combate à pirataria, mantendo a eficiência e o rigor no combate aos furtos e a inadimplência, atingindo um índice de perdas totais de 3,08%, abaixo do nível regulatório de 6,10%. Quero agradecer a toda a equipe de ELEKTRO, não somente pelos resultados obtidos, mas principalmente pela dedicação e pelos cuidados durante a pandemia, adotando todos os procedimentos preventivos, o que garantiu o atendimento à toda a nossa população com segurança. Para 2021, vamos manter o foco na segurança, na qualidade dos serviços, o rigor no combate de perdas e os investimentos contínuos, não somente no sistema elétrico, mas principalmente nas pessoas. Antônio Sergio Casanova  
 Diretor-presidente da ELEKTRO

1. PERFIL CORPORATIVO E ORGANIGRAMA SOCIETÁRIO



2. AMBIENTE MACROECONÔMICO

O ano de 2020 se iniciou deflacionado, porém promissor. Segundo o Relatório Foco do Banco Central, em janeiro, a projeção inicial era de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2020 de 2,3%. Pautas diversas (como as privatizações e outras reformas estruturais) estavam previstas no calendário. Entretanto, com a pandemia do novo Coronavírus, o cenário global sofreu mudanças críticas. Em meados de maio, o mercado já projetava uma recessão na economia brasileira entre 7,5% e 8,0% para 2020. No entanto, ao final do ano a expectativa do Relatório Foco do Banco Central já era de uma retração de 4,1%. Por isso, o dólar fecha 2020 em alta acumulada de 29,3% em relação a 2019, cotado a R\$ 5,183, sendo a real mais das moedas que mais desvalorizou nesse período. No que se refere à inflação, segundo o IBGE, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) encerrado o ano 2020 em 4,52% (4,31% em 2019). Já o Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) atingiu 23,14% em 2020, segundo a Fundação Getúlio Vargas, ficando em um patamar mais alto do que os 7,32% registrados no ano anterior. A maior parte dessa elevação é composta por commodities ligadas ao setor industrial (minério de ferro, cobre e alumínio), e também do agronegócio (milho e soja). Com a desvalorização cambial, esses produtos, cotados em dólar, aumentaram muito de preço, pressionando o IGPM para cima. A Taxa Selic fechou 2020 em 2,00% a.a. (vs. 4,50% a.a. registrado no final de 2019), segundo a trajetória de queda que vem ocorrendo desde 2015, além de registrar o menor patamar histórico. No que tange o consumo de energia, de acordo com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), houve uma redução de 1,5% em relação a 2019. Após um primeiro semestre de medidas de isolamento social para combate à pandemia de Covid-19 que impactaram significativamente a demanda por energia elétrica no país, o consumo de energia de alta tensão cresceu de sua recuperação.

3. AMBIENTE REGULATÓRIO

3.1. Tarifas

Em reunião ocorrida em 25/08/20 a ANEEL aprovou o reajuste tarifário da ELEKTRO ser válido a partir de 27 de agosto de 2020. O processo de reajuste tarifário anual consiste no repasse dos custos não gerenciais da concessão (Parcela A) e na atualização dos custos gerenciais (Parcela B) pelo IGP-M menos o Fator X, que repassa aos consumidores parte dos ganhos de produtividade entre outros. A variação na Parcela A foi de 15,41% (R\$ 696,4 milhões), com o preço médio de repasse dos custos de compra de energia definido em R\$ 212,94/Wh. Já a variação na Parcela B foi de 8,43% (R\$ 133,2 milhões). Combinando Parcelas A e B o impacto foi de +13,63%, que descontados dos componentes financeiros de -0,22% (efeito líquido à contribuição para redução de receita, pela antecipação dos recursos da Conta-Covid), resulta num ajuste médio a ser percebido pelo consumidor de +6,36%.

Os valores de energia distribuída por tipo de cliente são apresentados na tabela abaixo:

Energia Distribuída - Mercado Ativo (GWh)	ELEKTRO		Participação no Total %	4T20 vs 4T19		4T20 vs 2019
	4T20	4T19		De	%	
Residencial	1.360	1.227	46,8%	43,0%	133	10,8%
Industrial	330	308	11,4%	12,8%	(36)	(9,8%)
Comercial	551	580	19,0%	20,7%	(39)	(6,6%)
Rural	318	287	11,0%	10,4%	21	7,1%
Outros	336	374	11,7%	13,1%	(38)	(9,8%)
<b>Energia Distribuída - Mercado Ativo</b>	<b>2.905</b>	<b>2.886</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>48</b>	<b>1,5%</b>
Mercado Livre	1.693	1.723			170	9,8%
<b>TOTAL (Mercado + Livre)</b>	<b>4.598</b>	<b>4.609</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>214</b>	<b>4,7%</b>
<b>TOTAL de REVENH</b>	<b>4.598</b>	<b>4.609</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>214</b>	<b>4,7%</b>

A classe residencial apresentou aumento de 10,8% no 4T20 e de 6,6% em relação aos mesmos períodos de 2019 impulsionada pelo incremento na base de clientes, pelas altas temperaturas registradas nos últimos meses, sobretudo no 4T20, e pela nova realidade de isolamento imposta pela Covid-19. A análise da classe industrial aponta ao mercado livre registrou aumento de 6,4% no 4T20 vs. 4T19 devido ao retorno gradual das atividades econômicas, explicado, principalmente, pelos setores de automotivo, construção civil, alimentos e bebidas. No ano, observou-se queda de 1,6% em relação a 2019. Já a classe comercial esteve apresentando queda de 6,0% no 4T20 vs. 4T19 e 2020 vs. 2019, respectivamente, influenciado pela migração de clientes para o mercado livre e, principalmente, pela medida de isolamento social. Na classe rural, observou-se crescimento de 7,1% no 4T20 vs. 4T19 e 3,2% em 2020 vs. 2019. Este aumento se deve, principalmente, ao período mais seco registrado nos últimos meses, levando, assim, a uma maior necessidade de utilização do sistema de irrigação. Por fim, as outras classes totalizaram uma redução de 9,6% no 4T20 vs. 4T19 e de 6,0% em 2020 vs. 2019, em função do isolamento social decorrente da Covid-19, com fechamento de escolas e de unidades do poder público, destacando a queda de consumo da classe Poder Público de 26,2% no 4T20 vs. 4T19 e 20,3% em 2020 vs. 2019.

4.3. Balanço Energético

A energia injetada (energia entregue aos clientes próprios + concessionária de fronteira + clientes livre + perdas) atingiu o patamar de 5.193 GWh no 4T20, 4,76% superior ao 4T19, impactado principalmente, pelo efeito positivo

Mercado Cativo	ELEKTRO		Participação no Total %	4T20 vs 4T19		2020 vs 2019
	4T20	4T19		De	%	
Mercado Livre + Suplemento	1.693	1.723	170	9,8%	6.727	6.996
<b>Energia Entregue (A)</b>	<b>4.791</b>	<b>4.877</b>	<b>214</b>	<b>4,36%</b>	<b>17.802</b>	<b>17.048</b>
Energia Perdida (B)	369	369	0	0,0%	1.384	1.478
Não Faturado (C)	33	19	14	73,68%	193	15
<b>Energia Entregue (A) + (B) + (C)</b>	<b>5.193</b>	<b>4.957</b>	<b>236</b>	<b>4,76%</b>	<b>19.148</b>	<b>18.149</b>

NOTA: De número do Balanço Energético refletem trimestres do ano, desta forma o índice de PT/Energia Registrada não deve ser o mesmo analisado no item 4.4 Parcelas, que apresenta percentual acumulado nos últimos 12 meses.

3.2. Discussões Tarifárias Ocorridas ao Longo do Ano

3.2.1. Taxa Regulatória de Remuneração do Capital - WACC  
 Após a decisão de manutenção do custo de capital regulatório (WACC) em 8,09% em 2016 e 2019, a ANEEL, através da Consulta Pública nº 26/2019 com o objetivo de atualizar a metodologia de cálculo desse parâmetro para os segmentos de geração (usinas hidrelétricas), transmissão e distribuição. O aumento de distribuição tem valor diferente, pois considera prêmio de risco adicional de atividade (foco de mercado). Em março de 2020, a Agência de Regulação de Energia decidiu que o WACC para as principais mudanças foram: (i) a utilização, sempre que possível, de parâmetros locais, com Títulos do Tesouro Brasileiro para Taxa Livre de Risco (NTN-B), média de debêntures para o setor elétrico para Capital de Terceiros e Estrutura Oitavo de Caixa de Capital Técnico, e (ii) a atualização anual do WACC considerando a média dos últimos cinco anos para Custo de Capital Próprio e os indicadores mais recentes para Custo de Capital de Terceiros e Estrutura de Capital. O valor vigente em 2020 aplicado às Tarifas Tarifárias das distribuidoras foi de 7,32%.

3.2.2. Metodologia de Cálculo das Custos Operacionais Regulatórias  
 Em novembro de 2020, a ANEEL, através da Consulta Pública nº 82/2020 com o intuito de revisar a metodologia de definição dos custos operacionais com periodicidade de 4 anos, a partir da definição do método, das variáveis que serão usadas, premissas do cálculo, tratamento dos dados e regra de aplicação em todos os seus detalhes. A metodologia é baseada em Benchmark e a cada revisão, a ANEEL compara o nível de eficiência dos custos operacionais das distribuidoras para definir qual o montante de custos será reconhecido em sua taxa. Na metodologia é construído um ranking de eficiência entre as empresas. Considera como variáveis principais a extensão de rede, o nº de UC e o mercado ponderado de energia. Tais variáveis são utilizadas como produtos e o custo operacional unitário da empresa como insumo no modelo de otimização do DEA (Data Envelopment Analysis). O resultado depende da evolução de eficiência das demais distribuidoras. A proposta da ANEEL, nesta nova ciclo de atualização é manter o DEA para estimar os custos operacionais eficientes. Atualmente utiliza-se o Opor para os variáveis de insumo e neste ponto a ANEEL propõe adicionalmente a consideração das dimensões de qualidade e de perdas não técnicas (diferença monetária entre a perda real versus a perda regulatória) ao modelo, considerando como insumo de custos com condutâncias trabalhadas.

3.2.3. Fator X - Ganho de Eficiência e Produtividade  
 Em março de 2020 a Diretoria da ANEEL, deliberou o resultado de Consulta Pública ANEEL nº 23/2019, a revisão metodológica para o componente do Fator X relativo aos ganhos de produtividade da atividade de distribuição (PD). A nova metodologia considera os efeitos dos ganhos de produtividade e as variáveis de mercado dos seis anos antecedentes ao processo tarifário em processamento. Os resultados representam perspectivas de diminuição do "Pfd" para todas as distribuidoras do Grupo (RTP 2021 Catife e RTP 2023 demais distribuidoras), o que significa menor apropriação dos ganhos de produtividade para os consumidores.

3.3. Conta Covid  
 Em 18 de maio de 2020, foi publicado o Decreto 10.350 que autorizou a criação e deu diretrizes sobre a gestão da Conta Covid. A Conta recebeu recursos de empréstimos bancários contratados pela CCEE e que foram repassados às distribuidoras, com o objetivo de mitigar os efeitos financeiros da perda de arrecadação, em virtude de redução de mercado e ampliação da inadimplência, relacionados à pandemia do Covid-19. A proposta da ANEEL, nesta nova ciclo de atualização é manter o método de produção da atividade de distribuição (PD). A nova metodologia considera os efeitos dos ganhos de produtividade e as variáveis de mercado dos seis anos antecedentes ao processo tarifário em processamento. Os resultados representam perspectivas de diminuição do "Pfd" para todas as distribuidoras do Grupo (RTP 2021 Catife e RTP 2023 demais distribuidoras), o que significa menor apropriação dos ganhos de produtividade para os consumidores.

3.3. Evolução do Mercado  
 A energia distribuída (cativo + livre) foi 4.791 GWh no 4T20 (+4,7% vs. 4T19) e 17.802 GWh em 2020 (+0,3% vs 2019), explicada, principalmente, pela redução do ciclo de leitura do Grupo A, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL 953/2019, que fez com que o faturamento destas clientes fosse calculado para janeiro de 2021 e, portanto, contabilizada como energia não faturada no 4T20, de modo que não houve impacto econômico no trimestre. Assim sendo, descontando o efeito desta Resolução, houve crescimento de +8,4% vs. 4T19, com volume de energia distribuída equivalente a 5.051 GWh. No ano, a energia distribuída atingiu 17.802 GWh (+0,3% vs. 2019) e sem o impacto de REN 563 o volume seria de 17.772 GWh (+0,6% vs. 2019).

4.4. Número de Consumidores

A Companhia encerrou 2020 com 2.770 mil consumidores, que corresponde ao incremento de 2,2%, equivalente a 59 mil novas unidades consumidoras em relação a 2019.

Número de Consumidores (milhares)	ELEKTRO		Participação no Total %	2020 vs 2019		
	2020	2019		De	%	
Residencial	2.390	2.328	42,0%	18,1%	56	2,4%
Industrial	20	21	0,7%	0,8%	(1)	(4,8%)
Comercial	199	188	7,2%	7,3%	11	5,8%
Rural	131	128	4,7%	4,7%	3	2,3%
Outros	90	79	3,1%	3,1%	11	3,4%
<b>Total</b>	<b>2.770</b>	<b>2.711</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>59</b>	<b>2,2%</b>

4.4. Balanço Energético (GWh)

Mercado Cativo	ELEKTRO		Participação no Total %	4T20 vs 4T19		2020 vs 2019
	4T20	4T19		De	%	
Mercado Livre + Suplemento	1.693	1.723	170	9,8%	6.727	6.996
<b>Energia Entregue (A)</b>	<b>4.791</b>	<b>4.877</b>	<b>214</b>	<b>4,36%</b>	<b>17.802</b>	<b>17.048</b>
Energia Perdida (B)	369	369	0	0,0%	1.384	1.478
Não Faturado (C)	33	19	14	73,68%	193	15
<b>Energia Entregue (A) + (B) + (C)</b>	<b>5.193</b>	<b>4.957</b>	<b>236</b>	<b>4,76%</b>	<b>19.148</b>	<b>18.149</b>

NOTA: De número do Balanço Energético refletem trimestres do ano, desta forma o índice de PT/Energia Registrada não deve ser o mesmo analisado no item 4.4 Parcelas, que apresenta percentual acumulado nos últimos 12 meses.

ELEKTRO REDES S.A.

CNPJ nº 02.326.280/0001-99 | CVM nº 17465 | Companhia Aberta



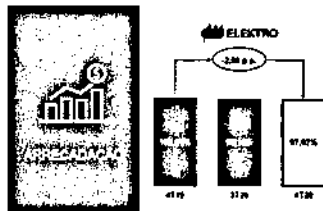
4.4. Perdas

As perdas de energia são acompanhadas através do índice percentual que compara o custo da energia fornecida/faturada, e a energia recuperada/credita, acumuladas no período de 12 meses. Com base nessa metodologia, apresentamos abaixo a comparação dos índices de 2019 e 2020 da Elektro.

Table with 4 columns: Perda Técnica, Perda Não Técnica, Perdas Totais. Rows for 4T19, 1T20, 3T20, 4T20 and 4T19, 1T20, 3T20, 4T20. Includes sub-tables for 12 meses (GWh) and 12 meses (R\$).

NOTA: Devido ao fato de o prazo de apuração do indicador de perdas de dezembro de 2020 ser posterior ao período de divulgação deste relatório, os dados apresentados são estimados. O indicador de dezembro de 2019 foi ajustado para o mesmo período.

Foram realizadas 12 ações policiais de combate ao furto de energia, recuperando mais de 19 GWh. 4.4. Arrecadação e inadimplência



Importante lembrar que desde o 3T19, a Companhia adota uma postura mais objetiva no provisionamento baseado no histórico do comportamento de pagamento, por classe de cliente (agrup) dos últimos 50 meses, estruturado em 4 categorias: (i) carteira não parcelada, (ii) carteira parcelada, (iii) carteira fraude (faturamento reinvoivo resultado das ações de inspeção de combate às perdas) e (iv) carteira jurídica (dividas vencidas que passam a ser tratadas judicialmente).

Table with 4 columns: 12 meses (GWh), 4T19, 1T20, 3T20, 4T20. Rows for Energia Perdida, Não Faturado, Perdas Totais (R\$), and % Perdas Totais (p.p.).

- No 4T20 foram adotadas as seguintes ações para combater as perdas: I. Realização de 50 mil inspeções recuperando mais de 84 GWh; II. Substituição de 71 mil medidores obsoletos e/ou com possível defeito; III. Regulagem de mais de 13 mil cronômetros, alcançando uma energia recuperada de 5 GWh; IV. Ajuste contínuo na iluminação pública, totalizando uma energia recuperada de 11 GWh;

Table with 4 columns: RECLM/RDS, ROB, PECLD, Inadimplência. Rows for 4T19, 1T20, 3T20, 4T20.

- Vale destacar que no segundo semestre de 2020 diversas ações de cobrança com intuito de diminuir o índice de inadimplência e consequentemente melhorar a arrecadação: VI. Realização de 44 mil suspensões de fornecimento por meio de atuação em concessionárias geograficamente; VII. Acompanhamento de 4 mil instalações de clientes que sofreram a suspensão do fornecimento e não solicitaram a taxa de religação, no intuito de evitar perdas no processo com fraudes ou desligamentos; VIII. Negativação de 462 mil de consumidores; IX. Projeção de 140 mil títulos através dos canais digitais; X. Cobrança terceirizada através das assessorias de cobrança; XI. Cobranças telefônicas totalizando 2,4 milhões de contatos através de SMS e URA; XII. Cobrança por e-mail totalizando 462 mil economias; XIII. Ações sistemáticas para os Grandes Clientes e negociações com órgãos do Poder Público; XIV. Digitalização dos meios de pagamento; XV. Negociação para 28 mil consumidores através de plataformas digitais.

4.6. DEC e FEC

As melhorias nos resultados do DEC e FEC, que permitiram à Elektro superar os parâmetros regulatórios de qualidade, refletem diversas ações implementadas pela empresa, tanto na gestão com revisão de processos como em investimentos no sistema de automação, de suas substituições e equipamentos da rede de distribuição.



NOTA: Devido ao fato de o prazo de apuração dos indicadores de qualidade de dezembro de 2020 ser posterior ao período de divulgação deste relatório, os dados apresentados são estimados. Os indicadores de dezembro de 2019 foram ajustados para o mesmo período.

6. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os comentários da Administração sobre o desempenho econômico-financeiro devem ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras e notas explicativas.

Table with 4 columns: DRE ELEKTRO (R\$ MM), 4T20, 4T19, 2020, 2019. Rows for Receita Líquida, Custo com Energia, Alvo Financeiro da Concessão (VNR), Margem Bruta, Despesa Operacional, PECLD, EBITDA, Depreciação, Resultado Financeiro, RCS, and LUCRO LÍQUIDO.

A Elektro encerrou o 4T20 com Margem Bruta de R\$ 531 milhões, +10% vs. 4T19, devido ao aumento médio de 5,4% do reajuste tarifário de agosto/20 e pelo maior VNR (+R\$ 47 milhões), aplicado pelo maior IPCA no período (+1,34 p.p.). Em 2020, a Margem Bruta ficou em linha com o apurado em 2019, chegando a R\$ 1.844 milhões. As despesas operacionais totalizaram R\$ 157 milhões no 4T20 e de R\$ 524 milhões em 2020, um desempenho 9% e 10% melhor, respectivamente, que o registrado nos mesmos períodos de 2019. A Elektro continuou absorvendo tanto o crescimento da base de clientes (+2,7% vs. 2019) quanto o impacto do período.

No 4T20, o PECLD foi de R\$ 8 milhões, maior em R\$ 21 milhões em relação ao 4T19, aplicada por reverências de valores provisionados, o que demonstrou fôlego das ações de cobrança. Já em 2020, o PECLD foi de R\$ 136 milhões, R\$ 42 milhões acima de 2019, ainda em razão dos impactos de Covid-19.

Como resultado das vantagens citadas acima, o EBITDA no 4T20 foi de R\$ 372 milhões, incremento de 30% vs. 4T19 e em 2020 foi de R\$ 1.368 milhões, R\$ 40 milhões acima de 2019. Este resultado demonstra a resiliência da atividade econômica.

Vale destacar que o Ebitda em 2020 foi impactado negativamente em R\$ 83 milhões em razão dos efeitos da Covid-19.

O Lucro Líquido no 4T20 foi de R\$ 225 milhões (+80% vs. 4T19) e R\$ 582 milhões no acumulado (+20% vs. 2019), impulsionado pela melhoria do EBITDA e do resultado financeiro.

6.1. EBITDA (LAFIDA)

Atendendo a Instrução CVM nº 527 demonstramos no quadro abaixo a conciliação do EBITDA (sigla em inglês para Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, LAJIDA), e complementamos que os valores apresentados estão alinhados com os critérios dessa mesma instrução:

Table with 4 columns: EBITDA (R\$ MM), 4T20, 4T19, 2020, 2019. Rows for Lucro líquido do período (A), Despesas financeiras (B), Receitas financeiras (C), Outros resultados financeiros líquidos (D), Imposto de renda e contribuição social (E), Depreciação e Amortização (F), and EBITDA = (A)-(B)+(C)+(D)+(E)-(F).

Table with 4 columns: RECLM/RDS, 2020, 2019, Variação, Limite Regulatório. Rows for 4T20, 3T20, 4T19, 4T20.

6.2. Resultado Financeiro

Table with 4 columns: RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO (em R\$ milhões), 4T20, 4T19, 2020, 2019, Variação, Limite Regulatório. Rows for Receita de aplicações financeiras, Encargos, variações monetárias e cambiais e instrumentos financeiros derivativos de efeito, Outros resultados financeiros não relacionados a dívidas, Juros, comissões e acessórios moratórios, Variações monetárias e cambiais - outras, Ajustamento provisório para contingências/depositos judiciais, Ajustamento de ativo/passivo financeiro setorial, Outros receitas (despesas) financeiras líquidas.

O Resultado Financeiro foi de -R\$ 36 milhões no 4T20 (+R\$ 33 milhões vs. 4T19) e de -R\$ 123 milhões em 2020 (+R\$ 110 milhões vs. 2019). As variações, tanto no trimestre quanto no ano, são explicadas pelo aumento do encargos moratórios que é reajustado por IGP-M, e por menor despesa com encargos de dívidas, devido à redução de 3,20 p.p. do CDI principal indexador da dívida da Elektro (77% do seu endividamento está atrelado ao CDI). Segue quadro demonstrativo dos Índices de 2020 e 2019.

Table with 4 columns: 2020, 2019, Variação. Rows for Índice CDI, Índice IGP-M, Índice IPCA, Índice Taxa de Câmbio.

Nota 1: variação cambial entre 30/abril/20 e 30/dez/20

Nota 2: cobertura a intencão contabilizada 12 meses (M-7)

6. INVESTIMENTOS

No 4T20, a Elektro realizou CAPEX de R\$ 185 milhões, sendo, em 2020, o montante de R\$ 636 milhões, principalmente alocados em projetos de expansão da rede e renovação de ativos.

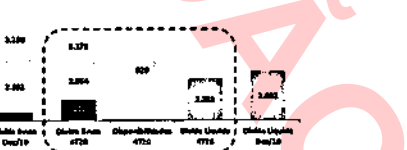
Table with 4 columns: INVESTIMENTOS REALIZADOS (em R\$ MM), 4T20, 4T19, 2020, 2019. Rows for Natureza Investimento, Propósito concorrente - valores em R\$ MM, Expansão de Rede, Novas Ligações, Novos SE's e RDS, Renovação de Ativos, Melhorias de Rede, Perdas e Inadimplência, Outros, Movimento Material (Estoque + Obras), Investimento Bruto, SUBVENÇÕES, Investimento Líquido, Movimento Material (Estoque + Obras), CAPEX, BAR, BARR.

O Capex realizado foi aderente ao necessário para o período. O nível adequado de Capex reflete a política da Elektro para garantir a constante melhoria da qualidade de seus serviços prestados, bem como a geração de valor do negócio, mantendo seu compromisso com os clientes, a sociedade e a concessão.

7. ESTRUTURA DE CAPITAL

7.1. Perfil da Dívida

Em dezembro de 2020, a dívida bruta da Elektro, incluindo empréstimos, financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros, foi de R\$ 3.172 milhões (dívida líquida R\$ 2.252 milhões), apresentando uma redução de 17% (R\$ 482 milhões) em relação a dezembro de 2019. Em relação a segregação do ativo devedor, a Elektro possui 65% de dívida contabilizada no longo prazo e 35% no curto prazo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BC7A3E5.



**ELEKTRO**

**ELEKTRO REDES S.A.** - CNPJ nº 07.288.280/0001-17 | Rua Monte Alegre, 110 - Vila Alpargadas, São Paulo/SP

**7.2. Constituição de Ventosura**  
O grupo passou a ser controlado e gerenciado por meio de uma sociedade de propósito específico denominada Ventosura, criada em 13 de dezembro de 2020, com o objetivo de facilitar a gestão e o controle das atividades operacionais e comerciais do grupo. A estrutura societária é a seguinte:



**9. OUTROS TEMAS**  
9.1. **Corona Covid**  
Em 03 de maio de 2020, a Corona Covid, controlada pelo grupo, foi aprovada pelo Conselho de Administração para a aquisição de ações da Corona Covid, visando a consolidação da participação do grupo na empresa.

**9.2. Cláusula de Resgate**  
A cláusula de resgate é uma cláusula contratual que estabelece o direito de uma das partes rescindir o contrato sob certas condições. No caso do grupo, a cláusula de resgate permite que o grupo rescinda o contrato de concessão de uso de bens móveis em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais.

**9.3. Produtos de Crédito**

Produto	Valor	Porcentagem
Cartão de Crédito	2.190	0,0%
Financiamento	2.333	9,9%
Outros	2.111	8,1%
<b>Total</b>	<b>6.634</b>	<b>25,0%</b>

**9.4. Outras Informações**  
9.4.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.5. Outras Informações**  
9.5.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.6. Outras Informações**  
9.6.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.7. Outras Informações**  
9.7.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.8. Outras Informações**  
9.8.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.9. Outras Informações**  
9.9.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.10. Outras Informações**  
9.10.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.11. Outras Informações**  
9.11.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.12. Outras Informações**  
9.12.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.13. Outras Informações**  
9.13.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.14. Outras Informações**  
9.14.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.15. Outras Informações**  
9.15.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.16. Outras Informações**  
9.16.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.17. Outras Informações**  
9.17.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.18. Outras Informações**  
9.18.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.19. Outras Informações**  
9.19.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.20. Outras Informações**  
9.20.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.21. Outras Informações**  
9.21.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.22. Outras Informações**  
9.22.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.23. Outras Informações**  
9.23.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.24. Outras Informações**  
9.24.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

**9.25. Outras Informações**  
9.25.1. **Processos de Trabalho**  
O grupo possui processos de trabalho em andamento em diversas instâncias, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os processos são relativos a questões trabalhistas e societárias.

### ELEKTRO REDES S.A.

CNPJ nº 02.528.280/0001-98 | NIRE nº 17485 | Companhia Aberta



sendo todos esses serviços avaliados em relação à natureza e riscos de conflitos de interesses, e que em nossa avaliação esses serviços não trouxeram nenhum risco e independência. A ELEKTRO não possui e o KPMG não presta serviços não relacionados à auditoria no exercício de 2020.

#### 13. BALANÇO SOCIAL

Informações de natureza socioambiental poderão ser conferidas no Relatório Anual de Sustentabilidade da empresa que será disponibilizado até 26 de fevereiro de 2021 no site da Companhia ([www.neoenrg.com.br](http://www.neoenrg.com.br)). A Companhia publica relatórios anuais desde 2004 e, desde 2010, segue os Standards de Global Reporting Initiative (GRI) para relatórios de sustentabilidade e o Manual de Elaboração de Relatório Socioambiental e Econômico-Financeiro da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Atende também a compromissos com o Pacto Global e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). As informações abrangem as empresas controladas e períodos pela Neoenrg.

#### 14. NOTA DE CONCILIAÇÃO

A Elektro apresenta os resultados do quarto trimestre (T20) e partir de análise peroneas que a administração entende fidedigno da forma mais transparente o negócio da companhia, concorda com os padrões internacionais de demonstrações financeiras (International Financial Reporting Standards - IFRS). Como referência, segue abaixo quadro de conciliação:

Descrição	Ano anterior		Ano atual		Correspondência nas Notas Explicativas (R\$ milhões)
	2019	2020	2019	2020	
(+) Receita líquida	2.054	6.833	1.827	6.773	Demonstrações de resultado
(-) Valor de reposição estimado de concessão					Nota 3
(-) Outras receitas	(18)	(78)	(14)	(68)	Nota 3
(+) Outras receitas - Outras	(2)	7	2	8	
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>1.954</b>	<b>6.654</b>	<b>1.782</b>	<b>6.685</b>	
(+) Custos com energia elétrica	(1.264)	(4.238)	(1.074)	(4.240)	Demonstrações de resultado
(+) Custos de construção	(143)	(876)	(253)	(648)	Demonstrações de resultado
(+) Custos com Energia	(1.487)	(4.914)	(1.327)	(4.888)	
(-) Valor de reposição estimado de concessão	60	108	33	225	Nota 3
<b>MARGEM BRUTA</b>	<b>517</b>	<b>1.868</b>	<b>458</b>	<b>1.827</b>	

#### DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em milhões de reais, exceto pelos valores de lucro por ação)

Descrição	2020		2019	
	2020	2019	2020	2019
Receita operacional, líquida	6.833	6.773	6.833	6.773
Custos dos serviços	(4.238)	(4.240)	(4.238)	(4.240)
Custos com energia elétrica	(1.074)	(1.074)	(1.074)	(1.074)
Custos de construção	(876)	(648)	(876)	(648)
Custos de operação	(582)	(612)	(582)	(612)
Lucro bruto	1.327	1.271	1.327	1.271
Perdas de créditos esperadas	(136)	(94)	(136)	(94)
Despesas com vendas	(45)	(23)	(45)	(23)
Outras receitas (despesas) gerais e administrativas	(198)	(728)	(198)	(728)
Lucro operacional	959	828	959	828
Resultado financeiro	7	1	7	1
Receitas financeiras	119	121	119	121
Despesas financeiras	(272)	(319)	(272)	(319)
Outros resultados financeiros, líquidos	(10)	(13)	(10)	(13)
Lucro antes dos tributos	827	895	827	895
Tributos sobre o lucro	(233)	(202)	(233)	(202)
Correntes	(176)	(114)	(176)	(114)
Diferido	(57)	(88)	(57)	(88)
Lucro líquido do exercício	592	693	592	693
Lucro básico e diluído por ação - R\$	19,2	21,9	19,2	21,9
Ordinária	2,90	2,43	2,90	2,43
Preferencial	3,19	2,87	3,19	2,87

As notas explicativas selecionadas são parte integrante das demonstrações financeiras.

#### DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em milhões de reais)

Descrição	2020		2019	
	2020	2019	2020	2019
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>	<b>592</b>	<b>693</b>	<b>592</b>	<b>693</b>
Lucro líquido do exercício	592	693	592	693
Ajustado por:				
Depreciação e amortização	238	220	238	220
Baixa de ativos não circulantes	39	39	39	39
Tributos sobre o lucro	233	202	233	202
Resultado financeiro, líquido	7	1	7	1
Valor de reposição estimado da concessão	(108)	(225)	(108)	(225)
Alterações no capital de giro:				
Contas a receber de clientes e outros	(33)	(38)	(33)	(38)
Fornecedores e contas a pagar de empreiteiros	104	118	104	118
Salários, benefícios e empregados e encargos a pagar, líquidos	(5)	5	(5)	5
Ativos e passivos financeiros operacionais, líquidos (Parcela A e outros)	205	374	205	374
Outros tributos e encargos setoriais a receber	61	(140)	61	(140)
Provisões, líquidas dos depósitos judiciais	(15)	22	(15)	22
Outros ativos e passivos, líquidos	(33)	(80)	(33)	(80)
Caixa líquido proveniente das operações	1.401	1.216	1.401	1.216
Encargos de dívidas pagas (nota 15.2 (c))	(146)	(191)	(146)	(191)
Instrumentos financeiros recebidos (pagos), líquidos (nota 15.3)	25	(30)	25	(30)
Resgate de títulos e valores mobiliários	18	33	18	33
Juros pagos - Arrendamentos	(3)	(3)	(3)	(3)
Tributos sobre o lucro pagos (nota 8)	(198)	(124)	(198)	(124)
Caixa gerado pelas atividades operacionais	1.101	901	1.101	901
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>	<b>(683)</b>	<b>(647)</b>	<b>(683)</b>	<b>(647)</b>
Concessão serviço público (ativo contratual)	(10)	(9)	(10)	(9)
Aplicação de títulos e valores mobiliários	(12)	6	(12)	6
Resgate de títulos e valores mobiliários	19	6	19	6
Caixa consumido nas atividades de investimentos	(683)	(649)	(683)	(649)
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>	<b>260</b>	<b>368</b>	<b>260</b>	<b>368</b>
Captação de empréstimos e financiamentos (nota 15.2 (c))	(3)	(3)	(3)	(3)
Pagamento de principal dos empréstimos e financiamentos (nota 15.2 (c))	(533)	(794)	(533)	(794)
Obrigações especiais	23	23	23	23
Pagamento de principal - Arrendamentos	(8)	(9)	(8)	(9)
Instrumentos financeiros recebidos, líquidos (nota 15.3)	190	47	190	47
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos (nota 19.2 (b))	(51)	(180)	(51)	(180)
Caixa consumido nas atividades de financiamento	(122)	(627)	(122)	(627)
<b>Alteração (redução) de caixa e equivalentes de caixa no exercício</b>	<b>218</b>	<b>406</b>	<b>218</b>	<b>406</b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	614	908	614	908
Trocas que não afetaram o caixa:				
Encargos financeiros capitalizados no imobilizado e intangível	9	21	9	21
Arrendamentos capitalizados	9	35	9	35
Adição e atualização de provisões capitalizadas	2	5	2	5
Adições de obrigações especiais - incorporadas por meio de doações de bens	17	36	17	36
Fornecedores e contas a pagar de empreiteiros (investimentos)	10	10	10	10
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	832	1.314	832	1.314

As notas explicativas selecionadas são parte integrante das demonstrações financeiras.

#### DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais)

Descrição	Reserva de lucro					Proposta de distribuição de dividendos adicionais	Total
	Capital social	Reserva de capital	Outros resultados abrangentes	Reserva de reserva	Lucros acumulados		
Saldo em 31 de dezembro de 2019	952	796	112	171	495	-	2.526
Lucro líquido do exercício	-	-	10	-	2	-	21
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-
Destinações:	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de retenção de lucros	-	-	-	354	(354)	-	-
Juros Sobre Capital Próprio (nota 19.2 (b))	-	-	-	-	(143)	-	(143)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	952	796	122	171	142	-	2.683
Lucro líquido do exercício	-	-	(10)	-	592	-	592
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	(110)
Destinações:	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios (nota 19.2 (b))	-	-	-	-	(37)	-	(37)
Juros sobre Capital Próprio (nota 19.2 (b))	-	-	-	-	(130)	-	(130)
Dividendos adicionais propostos (nota 19.2 (b))	-	-	-	-	(42)	-	(42)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	952	796	112	171	428	-	2.659

As notas explicativas selecionadas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Descrição	Ano anterior		Ano atual		Correspondência nas Notas Explicativas (R\$ milhões)
	2019	2020	2019	2020	
(+) Custos de operação	(149)	(592)	(158)	(613)	Demonstrações de resultado
(+) Despesas com vendas	(14)	(45)	(3)	(23)	Demonstrações de resultado
(+) Outras receitas/despesas gerais e administrativas	(78)	(199)	(80)	(228)	Demonstrações de resultado
(-) Depreciação e Amortização	82	239	56	220	Nota 8
(+) Outras receitas	18	78	14	96	Nota 3
(-) Outras receitas - Outras receitas	2	(7)	(2)	(9)	
(-) Despesas Operacionais (PMSO)	(197)	(524)	(175)	(589)	
<b>EBITD</b>	<b>(9)</b>	<b>(151)</b>	<b>(9)</b>	<b>(151)</b>	<b>Demonstrações de resultado</b>
(-) Depreciação e Amortização	(97)	(298)	(58)	(220)	Nota 8
(+) Resultado Financeiro	(38)	(123)	(99)	(233)	Demonstrações de resultado
(+) IRCS	(48)	(235)	(36)	(200)	Demonstrações de resultado
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>225</b>	<b>592</b>	<b>125</b>	<b>485</b>	<b>Demonstrações de resultado</b>

(\*) As notas explicativas correspondem às informações acumuladas apresentadas em R\$ milhões.

#### DISCLAIMER

Este documento foi preparado pela ELEKTRO S.A. ("ELEKTRO"), visando indicar a situação geral e o andamento dos negócios da Companhia. O documento é propriedade de ELEKTRO e não deverá ser utilizado para qualquer outro propósito sem a prévia autorização escrita de ELEKTRO. A informação contida neste documento reflete as atuais condições e nosso ponto de vista até esta data, estando sujeitas a alterações. O documento contém declarações que apresentam expectativas e projeções de ELEKTRO sobre eventos futuros. Essas expectativas envolvem vários riscos e incertezas, podendo, desta forma, haver resultados não consequentes diferentes daqueles aqui discutidos e antecipados, não podendo a Companhia garantir a sua realização. Todas as informações relevantes, ocorridas no período e utilizadas pela Administração na gestão da Companhia, estão evidenciadas neste documento e na Informação Demonstrações Financeiras. Demais informações sobre a empresa podem ser obtidas no Formulário de Referência, disponível no site da CVM e no site de Relações com Investidores do Grupo Neoenrg ([www.neoenrg.com.br](http://www.neoenrg.com.br)).

#### DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO ABRANGENTE

EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em milhões de reais)

Descrição	2020		2019	
	2020	2019	2020	2019
Lucro líquido do exercício	592	693	592	693
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Item que não seria reclassificados para o resultado:				
Obrigações com benefícios e empregados	(185)	-	(185)	-
Tributos diferidos sobre resultados abrangentes	63	-	63	-
Total dos itens que não seriam reclassificados para o resultado	(122)	-	(122)	-
Item que seriam reclassificados para o resultado:				
Mudança de taxa de câmbio	17	22	17	22
Transferências de resultados realizados para o lucro líquido	1	1	1	1
Tributos diferidos sobre resultados abrangentes	(6)	(4)	(6)	(4)
Total dos itens que seriam reclassificados para o exercício	12	18	12	18
Outros resultados abrangentes do exercício, líquido dos tributos	(110)	14	(110)	14
Resultado abrangente do exercício	482	707	482	707

As notas explicativas selecionadas são parte integrante das demonstrações financeiras.

#### BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais)

Descrição	2020		2019	
	2020	2019	2020	2019
<b>Ativo</b>	<b>832</b>	<b>1.314</b>	<b>832</b>	<b>1.314</b>
<b>Circulante</b>	<b>592</b>	<b>693</b>	<b>592</b>	<b>693</b>
Caixa e equivalentes de caixa	8	912	8	912
Contas a receber de clientes e outros	10	1.797	10	1.879
Títulos e valores mobiliários	16,3	6	16,3	6
Instrumentos financeiros derivativos	16,3	214	16,3	75
Tributos sobre o lucro a recuperar	8,1	59	8,1	26
Ativo financeiro setorial (Parcela A e outros)	11	-	11	-
Outros ativos circulantes	115	88	115	88
Total do circulante	3.158	2.589	3.158	2.589
<b>Não circulante</b>	<b>240</b>	<b>621</b>	<b>240</b>	<b>621</b>
Contas a receber de clientes e outros	10	32	10	23
Instrumentos financeiros derivativos	16,3	618	16,3	319
Outros tributos a recuperar	8,1	70	8,1	45
Tributos sobre o lucro diferidos	8,1	337	8,1	339
Depósitos judiciais	16	87	16	90
Concessão do serviço público (ativo financeiro)	12,1	2.773	12,1	2.250
Concessão do serviço público (ativo contratual)	12,2	580	12,2	627
Outros ativos não circulantes	43	43	43	43
Direito de uso	23	23	23	23
Intangível	19	1.581	19	1.523
Total do não circulante	6.122	6.322	6.122	6.322
<b>Total do ativo</b>	<b>8.279</b>	<b>7.911</b>	<b>8.279</b>	<b>7.911</b>
<b>Passivo</b>	<b>832</b>	<b>1.314</b>	<b>832</b>	<b>1.314</b>
<b>Circulante</b>	<b>482</b>	<b>707</b>	<b>482</b>	<b>707</b>
Fornecedores e contas a pagar de empreiteiros	14	686	14	773
Empréstimos e financiamentos	16	1.331	16	478
Passivo de arrendamento	8	8	8	8
Instrumentos financeiros derivativos	16,3	1	16,3	1
Salários, benefícios e empregados e encargos a pagar	18	91	18	70
Outros tributos e encargos setoriais a receber	8,2	341	8,2	235
Passivo financeiro setorial (Parcela A e outros)	11	96	11	96
Dividendos e juros sobre capital próprio	18,2	148	18,2	57
Provisões	16	30	16	30
Outros passivos circulantes	17	120	17	63
Total do circulante	3.054	1.894	3.054	1.894
<b>Não circulante</b>	<b>350</b>	<b>607</b>	<b>350</b>	<b>607</b>
Empréstimos e financiamentos	16	2.069	16	3.170
Passivo de arrendamento	17	1	17	1
Instrumentos financeiros derivativos	16,3	1	16,3	1



ELEKTRO REDES S.A.



e modo de apresentação: A moeda funcional da Companhia é o real brasileiro (R\$), que é a moeda de sua principal ambiente econômico de operação. As demonstrações financeiras estão apresentadas em milhões de R\$, exceto quando indicado de outra forma.

(i) Emissão: Amortização dos saldos homologados nos processos de reajuste tarifário e da redução da constituição, resultante das diferenças entre os custos incorridos em relação à cobertura tarifária ANEEL, com destaque para os valores financeiros de capitalização de CCEE. (ii) Encargos de Serviço do Sistema - ESS: Aumento da disponibilidade de energia elétrica em virtude das diferenças entre os custos incorridos em relação à cobertura tarifária ANEEL, e da amortização dos saldos homologados nos processos de reajuste tarifário. (iii) Custo de Desapropriação de Energia - CDE: Redução da constituição, resultante das diferenças entre os custos incorridos em relação à cobertura tarifária ANEEL, e da amortização dos saldos homologados nos processos de reajuste tarifário. (iv) TUST - Retirada Básica: Redução da constituição, em função da REI nº 2.725/2020, que estabeleceu as Receitas Anuais Tarifárias - RAP das transmissoras, com vigência a partir de 1º de julho de 2020 da amortização dos saldos homologados nos processos de reajuste tarifário. (v) Estado de Substituição: A Companhia apura o ajuste financeiro de subcontratação, sendo reconhecido o valor a maior entre os períodos, decorrente do aumento da constituição destinada a anular os efeitos sobre o resultado obtido com a compra e venda do excedente de energia no mercado de curto prazo até o limite regulatório e da amortização dos saldos homologados entre os processos de reajuste tarifário.

Nota Estimativas e julgamentos significativos
3.1 Recicla de fornecimento de energia não faturada
8.1 Tributos sobre o lucro diferidos
10.2 Perdas de créditos a receber
11 Ativos e passivos financeiros setoriais
12 Concessão do serviço público (ativo financeiro e ativo contras)
13 Intangível (vinculado à concessão)
16.1 Provisão para processos judiciais
18.1 Obrigações com benefícios de aposentadoria
22.1 Estimativa de valor justo de ativos financeiros

2020 2019
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (1.453) (1.558)
Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (884) (904)
Imposto Sobre Serviços - ISS (11) (11)
Tributos (2.338) (2.483)

2.6. Novas normas e interpretações vigentes e não vigentes: Os princípios normativos alterados, emitidos ou em discussão pelo International Accounting Standards Board (IASB) e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) são os seguintes: as Alterações em pronunciamentos contábeis em vigor:

Encargos setoriais
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE (1)
Programa de Eficiência Energética - PEE (2)
Encargos do consumidor - PRONFA e CORBT
Outros encargos

Tabela de alterações em normas contábeis com descrição da alteração e data de vigência. Inclui itens como: IFRS 3/PCPC 16: Contratação de Negócios, IFRS 9/PCPC 48: Instrumentos Financeiros, IAS 1/PCPC 28: Apresentação das Demonstrações Contábeis, IFRS 16/PCPC 06 (R2): Arrendamentos.

Total
19A redução dos custos de encargos CDE é consequência de liquidação das quotas AGR e Energia, em agosto de 2019 e fevereiro de 2020, respectivamente.

3) Normativas emitidas pelo IASB e ainda não homologadas pelo CPC. Inclui itens como: IFRS 3/PCPC 48: Adição de novos requisitos de divulgação sobre os efeitos trazidos pela reforma de taxa de juros relacionadas (IBOR), IAS 37/PCPC 26: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, IAS 16/PCPC 27: Ativo Imobilizado.

3.5. Política contábil e julgamentos críticos: A receita é reconhecida quando o controle de cada obrigação de desempenho é transferido para o cliente e podem ser mensuradas de forma confiável, que o cliente aceite o risco da entrega do produto ou serviço é criado. A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber por cada obrigação de desempenho, considerando quaisquer estimativas de contraprestações variáveis, tais como restituições, concessões de preços, incentivos, bônus de desempenho, penalidades ou outros itens similares.

As alterações em Pronunciamentos que entraram em vigor em 01 de janeiro de 2020 não produziram impactos relevantes nas demonstrações contábeis. Em relação aos normativos em discussão no IASB ou com data de vigência estabelecida em exercício futuro, a Companhia está acompanhando as discussões e se o momento não identificar a possibilidade de ocorrência de impactos significativos.

4. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA
2020 2019
Compra para revenda
Energia adquirida no Ambiente de Contratação Regulado - ACR (1)

4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

Tabela de receita operacional líquida com colunas para 2020, 2019, 2020 e 2019. Inclui itens como: Fornecedor de energia (nota 3.1), Disponibilidade da rede elétrica (nota 3.2), Construção de infraestrutura da concessão, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Mecanismo de Venda Excedente - MVE.

2020 2019
Compra para revenda
Energia adquirida no Ambiente de Contratação Regulado - ACR (1) 6.669 6.727 (1.165) (1.758)
Custos variáveis do Mercado de Curto Prazo - MCP - - - (358) (247)
Energia curto prazo - PLD (1) e MRE (2) 109 265 (258) (342)
Contratos por cotas de garantia fixas 3.260 3.246 (357) (333)
Energia adquirida com o sistema bilateral 25 - 178 - (41)
Cotas das Linhas Angra 1 e Angra II 529 528 (181) (121)
Energia Nuclear 2.833 2.801 (862) (708)
Outros 281 284 (70) (298)
Subtotal (13.641) (14.087) (8.338) (8.477)

1) Fornecedor de energia (nota 3.1)

2) Criação de PIS e COFINS
Total da compra para revenda de energia elétrica (incluindo o custo de energia elétrica e encargos de uso dos sistemas)
Encargos de rede básica (1)
Encargos de conexão
Encargos de Serviço do Sistema - ESS
Outros encargos

2) Avaliação do ativo financeiro decorrente da perda integral de concessão e efeito de Base de Remuneração Regulatória (BRR) em 2018. A receita de fornecimento de energia elétrica apresentou aumento decorrente dos impactos da pandemia de COVID-19, refletido as medidas de prevenção e de distanciamento social, fidedignas que apresentaram o consumo de energia (nota 1.1 e 6). Resultado Tarifário Anual - RTA 2020: Em 2020, a ANEEL homologou (Resolução nº 2.782) o resultado do Reajuste Tarifário Anual da Companhia. O reajuste para os consumidores de alta e média tensão foi de 0,00% a 5,02%, respectivamente. Como resultado o reajuste médio na tarifa foi de 5,38%, sendo aplicado a partir de 27 de agosto de 2020.

3) Encargos de PIS e COFINS
Total dos encargos de uso dos sistemas
Total
19A PLD - Preço de Liquidação das Diferenças
19B Mecanismo de Realocação de Energia
19C Estado de Substituição
19D Encargos de rede básica (1)
19E Encargos de conexão
19F Encargos de Serviço do Sistema - ESS
Outros encargos

3.1. Fornecedor de energia elétrica

Subtotal
Créditos de PIS e COFINS
Total dos encargos de uso dos sistemas
Total

3.2. Disponibilidade da rede elétrica

Subtotal
Créditos de PIS e COFINS
Total dos encargos de uso dos sistemas
Total

3.3. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

Tabela de custos de construção com colunas para 2020, 2019, 2020 e 2019. Inclui itens como: Pessoal, Material, Serviços de terceiros, Depreciação e amortização, Provisão para processos judiciais, Impostos, taxas e contribuições, Outras receitas e despesas.

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos de operação com vendas
Despesas com vendas
Outras receitas (despesas) operacionais e administrativas
Total

3.4. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos de operação com vendas
Despesas com vendas
Outras receitas (despesas) operacionais e administrativas
Total

3.5. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos de operação com vendas
Despesas com vendas
Outras receitas (despesas) operacionais e administrativas
Total

3.6. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos de operação com vendas
Despesas com vendas
Outras receitas (despesas) operacionais e administrativas
Total

3.7. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos de operação com vendas
Despesas com vendas
Outras receitas (despesas) operacionais e administrativas
Total

3.8. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos de operação com vendas
Despesas com vendas
Outras receitas (despesas) operacionais e administrativas
Total

3.9. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos de operação com vendas
Despesas com vendas
Outras receitas (despesas) operacionais e administrativas
Total

3.10. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos de operação com vendas
Despesas com vendas
Outras receitas (despesas) operacionais e administrativas
Total

3.11. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos de operação com vendas
Despesas com vendas
Outras receitas (despesas) operacionais e administrativas
Total

3.12. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos de operação com vendas
Despesas com vendas
Outras receitas (despesas) operacionais e administrativas
Total

3.13. Efeitos de ativos e passivos financeiros setoriais

4. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS
Custos de operação com vendas
Despesas com vendas
Outras receitas (despesas) operacionais e administrativas
Total



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BC7A3E5.



ELEKTRO REDES S.A.

CNPJ nº 02.926.280/000187 (e) BVM nº 17485 | Companhia Aberta



6.1 Custos e despesa de pessoal

Table with columns for 2020 and 2019, listing remuneration, social charges, and other personnel costs.

6.2 Outros (despesas)/receitas operacionais

Table with columns for 2020 and 2019, listing insurance, maintenance, and other operational costs.

7. RESULTADO FINANCEIRO

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results including revenue and expenses.

Main financial statement table with columns for 2020 and 2019, listing various income and expense items.

8.3.1. Outros tributos a recuperar

Table with columns for 2020 and 2019, listing tax recovery items.

8.3.2. Outros tributos e encargos setoriais a receber

Table with columns for 2020 and 2019, listing sectorial taxes and charges.

9. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O caixa e equivalentes de caixa são operações de alta liquidez, sem restrição de uso, prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Caixa e depósitos bancários à vista

Certificados de Depósito Bancário ("CDB")

Fundos de investimentos

Total

A carteira de instrumentos financeiros classificados como caixa e equivalentes de caixa são contabilizados usando o melhor rentabilidade e menor nível de risco. A remuneração média dessas carteiras em 31 de dezembro de 2020 é de 30% do CDI. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, os fundos de investimentos são substancialmente compostos por aplicações em Letras Financeiras do Tesouro e operações compromissadas com letras em títulos públicos. Estes instrumentos possuem alta liquidez no mercado secundário e estão sujeitos a um baixo risco de mudança de valor.

10. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E OUTROS

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber

Perdas de créditos esperadas

Contas a receber



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BC7A3E5.

ELEKTRO REDES S.A.

CNPJ nº 02.339.200/0001-08 | alca nº 17483 | Campinas Alago



13.1 Política contábil: Os ativos intangíveis estão demonstrados pelos custos de aquisição, deduzido da depreciação acumulada e pelas perdas por redução do valor recuperável de ativos - impairment, quando aplicável. Os bens intangíveis vinculados ao contrato de concessão de serviços públicos possuem taxa de amortização que representam sua vida útil econômica, limitada ao prazo de vencimento do contrato.

14. FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A EMPREITEIROS
Table with columns: 2020, 2019. Rows: Energia elétrica, Encargos de uso da rede, Materiais e serviços, Total passivo circulante.

15. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS
15.1 Dívida líquida: A Companhia avalia a dívida líquida com o objetivo de assegurar a continuidade de suas operações no longo prazo, sendo capaz de gerar valor aos seus acionistas, através do pagamento de dividendos e plano de capital. A dívida líquida é composta como segue:

Table with columns: 2020, 2019. Rows: Emprestimos bancários, Agências de fomento, Alíquotas de capitais, Emprestimos e financiamentos, Instrumentos financeiros derivativos, Caixa e equivalentes de caixa, Títulos e valores mobiliários.

No balanço patrimonial a Companhia apresenta os empréstimos e financiamentos líquidos dos débitos em garantias vinculadas às dívidas. Esta apresentação melhor representa estas transações em razão da única forma de realização desses fundos exclusivos ser para amortização dessas dívidas.
15.2 Empréstimos e financiamentos: As dívidas da Companhia são compostas por recursos captados, principalmente, através de empréstimos bancários, agências de fomento e mercado de capitais (debêntures), principalmente denominadas em Real brasileiro (R\$) e Dólar norte-americano (US\$). As dívidas são inicialmente registradas pelo valor justo, que normalmente reflete o valor recebido. Quando dos custos de transação (custos diretos de emissão) e dos eventuais pagamentos. Subseqüentemente, as dívidas são reconhecidas pelo: (i) custo amortizado; ou (ii) valor justo por meio do resultado. A Companhia contrata derivativos para proteger a exposição às variações dos fluxos de caixa das dívidas denominadas em moeda estrangeira da Companhia, consequentemente mitigando substancialmente o risco de exposição cambial.
a) Saldo dos contratos por moeda e modalidade da taxa de juro

Table with columns: 2020, 2019. Rows: Dominados em R\$, Dominados em US\$, Dominados em outras moedas, Custos de transação, Passivo circulante, Passivo não circulante.

Custo médio em % CDI
Custo médio em taxa pré
Saldo da dívida
Instrumentos financeiros derivativos
Dívida total líquida de derivativos

16. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
A concessão da Companhia não é onerosa, desta forma, não há obrigações financeiras fixas e pagamentos a serem realizados ao Poder Concedente. A concessão tem prazo de vigência de 30 anos e o contrato de concessão prevê a possibilidade de prorrogação da vigência, a critério exclusivo do Poder Concedente, mediante requerimento de concessão. Em caso de extinção de concessão pelo advento do término do prazo contratual ou outra das hipóteses contratuais previstas, opera-se a reversão, ao Poder Concedente, dos bens vinculados à concessão.

12.1 Ativo Financeiro: O valor dos ativos vinculados à infraestrutura e que não serão amortizados até o término do contrato de concessão é classificado como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente. O valor reconhecido do ativo financeiro é o saldos em valor justo, são revisados mensalmente baseados nas premissas inerentes à este direito contratual (nota 21.6 (ii)). Esses saldos apresentarão as seguintes movimentações:

Table with columns: 2020, 2019. Rows: Saldo inicial do exercício, Baixas, Reversão, Transferências - ativo contratual, Ajustes a valor justo, Saldo final do exercício.

12.2 Ativo Contratual: Os ativos vinculados à infraestrutura da concessão, cujo direito à contraprestação está condicionado à satisfação da obrigação de desempenho, são classificados como Ativos de Contrato e estão reconhecidos no ativo não circulante. Esses ativos apresentarão a seguinte movimentação no exercício:

Table with columns: 2020, 2019. Rows: Saldo inicial do exercício, Adições, Transferências - intangíveis em serviço, Transferências - ativos financeiros, Saldo final do exercício.

12.3 Política contábil: Os contratos de concessão de serviços públicos de energia elétrica celebrados com a União (Poder Concedente - Outorgante) regulamentam e exploram os serviços públicos de distribuição pela Companhia e estabelecem que: De acordo com os contratos de concessão: (i) Ao final da concessão os ativos vinculados à infraestrutura devem ser revertidos ao Poder Concedente mediante pagamento de uma indenização. (ii) O preço é regulado através da metodologia de tarifa estabelecido nos contratos de concessão com base em fórmulas paramétricas (Parâmetros A e B), bem como são definidas as modalidades de tarifa, que deve ser suficiente para cobrir os custos, a amortização dos investimentos e a remuneração pelo capital investido. Com base nas características estabelecidas nos contratos de concessão, a Administração de forma a refletir o negócio de distribuição de energia elétrica, abrangendo: (i) Investimentos do contrato de concessão em construção ou melhoria da infraestrutura são classificados como ativo de contrato. Os ativos de contrato são brucados entre ativo financeiro e ativo intangível, após a entrada em operação do investimento, ou do término da maioria da infraestrutura. (ii) Parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depositados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente. (iii) Parcela do ativo financeiro (valor residual) classificada como um ativo intangível (nota 13) em virtude de seu recuperador estar condicionado à utilização do tempo público, neste caso, do consumo de energia pelos consumidores.

13. INTANGÍVEL
As variações do intangível, por natureza, estão demonstradas como segue:

Table with columns: 2020, 2019. Rows: Taxa de amortização a.a., Saldo em 31 de dezembro de 2019, Baixas, Amortização, Transferências - Ativo contratual, Saldo em 31 de dezembro de 2020.

13.1 Política contábil: Os contratos de concessão de serviços públicos de energia elétrica celebrados com a União (Poder Concedente - Outorgante) regulamentam e exploram os serviços públicos de distribuição pela Companhia e estabelecem que: De acordo com os contratos de concessão: (i) Ao final da concessão os ativos vinculados à infraestrutura devem ser revertidos ao Poder Concedente mediante pagamento de uma indenização. (ii) O preço é regulado através da metodologia de tarifa estabelecido nos contratos de concessão com base em fórmulas paramétricas (Parâmetros A e B), bem como são definidas as modalidades de tarifa, que deve ser suficiente para cobrir os custos, a amortização dos investimentos e a remuneração pelo capital investido. Com base nas características estabelecidas nos contratos de concessão, a Administração de forma a refletir o negócio de distribuição de energia elétrica, abrangendo: (i) Investimentos do contrato de concessão em construção ou melhoria da infraestrutura são classificados como ativo de contrato. Os ativos de contrato são brucados entre ativo financeiro e ativo intangível, após a entrada em operação do investimento, ou do término da maioria da infraestrutura. (ii) Parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depositados até o final da concessão classificada como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente. (iii) Parcela do ativo financeiro (valor residual) classificada como um ativo intangível (nota 13) em virtude de seu recuperador estar condicionado à utilização do tempo público, neste caso, do consumo de energia pelos consumidores.

14. FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A EMPREITEIROS
Table with columns: 2020, 2019. Rows: Energia elétrica, Encargos de uso da rede, Materiais e serviços, Total passivo circulante.

15. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS
15.1 Dívida líquida: A Companhia avalia a dívida líquida com o objetivo de assegurar a continuidade de suas operações no longo prazo, sendo capaz de gerar valor aos seus acionistas, através do pagamento de dividendos e plano de capital. A dívida líquida é composta como segue:

Table with columns: 2020, 2019. Rows: Emprestimos bancários, Agências de fomento, Alíquotas de capitais, Emprestimos e financiamentos, Instrumentos financeiros derivativos, Caixa e equivalentes de caixa, Títulos e valores mobiliários.

15.2 Empréstimos e financiamentos: As dívidas da Companhia são compostas por recursos captados, principalmente, através de empréstimos bancários, agências de fomento e mercado de capitais (debêntures), principalmente denominadas em Real brasileiro (R\$) e Dólar norte-americano (US\$). As dívidas são inicialmente registradas pelo valor justo, que normalmente reflete o valor recebido. Quando dos custos de transação (custos diretos de emissão) e dos eventuais pagamentos. Subseqüentemente, as dívidas são reconhecidas pelo: (i) custo amortizado; ou (ii) valor justo por meio do resultado. A Companhia contrata derivativos para proteger a exposição às variações dos fluxos de caixa das dívidas denominadas em moeda estrangeira da Companhia, consequentemente mitigando substancialmente o risco de exposição cambial.
a) Saldo dos contratos por moeda e modalidade da taxa de juro

Table with columns: 2020, 2019. Rows: Dominados em R\$, Dominados em US\$, Dominados em outras moedas, Custos de transação, Passivo circulante, Passivo não circulante.

Custo médio em % CDI
Custo médio em taxa pré
Saldo da dívida
Instrumentos financeiros derivativos
Dívida total líquida de derivativos



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BC7A3E5.

ELEKTRO REDES S.A.



Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results for 'Eletros dos derivativos no resultado, fluxo de caixa e outros resultados abrangentes' and 'OUTROS PASSIVOS'.

Política contábil e julgamentos críticos: (f) Política contábil: Os instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos como ativos ou passivos no balanço patrimonial e mensurados à valor justo...

16. PROVISÕES E DEPOSITOS JUDICIAIS

16.1. Provisões para processos judiciais, passivos contingentes e depósitos judiciais: a) Provisão para processos judiciais: A Companhia é parte em processos em ações civis, trabalhistas, tributárias e outras em andamento...

Table showing 'Provisões e Depósitos Judiciais' for 2020 and 2019, categorized by 'Processos fiscais', 'Processos trabalhistas', and 'Processos cíveis'.

Dentre os processos relevantes cujo risco de perda é considerado provável destacamos: (i) Processos cíveis: Do total de R\$ 81 (R\$ 59 em 31 de dezembro de 2019) provisionados, destacam-se ações de natureza comercial e indenizatória...

Table showing 'Processos cíveis' for 2020 and 2019, with values for 'Processos trabalhistas', 'Processos fiscais', and 'Total'.

Dentre os processos relevantes cujo risco de perda é considerado possível destacamos: (i) Processos cíveis: Além dos processos de natureza comercial e indenizatória, conforme explicado a seguir:

\* Ações sobre o pagamento de desapropriação de imóveis e servidões que são decorrentes de divergências entre o valor de avaliação e o valor praticado pelo proprietário do imóvel...

Table showing 'Processos cíveis' for 2020 and 2019, with values for 'Processos trabalhistas', 'Processos fiscais', and 'Total'.

(f) Política contábil e julgamentos críticos: (i) Política contábil: As provisões são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente cujo resultado de evento passivo, (ii) é provável que uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos será necessária para liquidar a obrigação...

18. SALÁRIOS, BENEFÍCIOS A EMPREGADOS E ENCARGOS A PAGAR
Como parte de sua estratégia de remuneração a Companhia concede a seus colaboradores benefícios de curto e longo prazo...

Table showing 'Salários, férias, 13º salário e encargos a pagar' for 2020 and 2019, including 'Benefícios de curto prazo' and 'Benefícios de longo prazo'.

Table showing 'Planos de benefício definido' for 2020 and 2019, including 'Fundação CESP - PSAP/Elektro'.

a) Movimentação dos ativos e passivos dos planos

Table showing 'Movimentação dos ativos e passivos dos planos' for 2020 and 2019, including 'Ativos' and 'Passivos'.

b) Valores reconhecidos ao resultado do exercício

Table showing 'Valores reconhecidos ao resultado do exercício' for 2020 and 2019, including 'Custo do serviço' and 'Resultado do exercício'.

c) Valores reconhecidos nos outros resultados abrangentes

Table showing 'Valores reconhecidos nos outros resultados abrangentes' for 2020 and 2019, including 'Saldo inicial' and 'Saldo final'.

Table showing 'Valores reconhecidos no balanço patrimonial' for 2020 and 2019, including 'Valor presente das obrigações atuariais' and 'Passivo circulante'.

(i) Outras informações dos planos de benefício definido: (i) Ativos dos planos por categoria

Table showing 'Outras informações dos planos de benefício definido' for 2020 and 2019, including 'Preços em cotados em mercado justo' and 'Preços não cotados em mercado justo'.

(ii) Expectativas de pagamentos futuros: As expectativas de pagamentos de benefícios que refletem serviços futuros pelo plano são as seguintes:

Table showing 'Expectativas de pagamentos futuros' for 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, and 'Total'.

Para fins de capitalização do plano, a Companhia espera desembolsar R\$ 3 no exercício de 2021.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCB23700012780. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BC7A3E5.

ELEKTRO REDES S.A.

CNPJ nº 02.328.260/0001-96 | CVM nº 17483 | Companhia Aberta



(B) Análise de sensibilidade a hipóteses atuariais/econômicas: Para a avaliação de sensibilidade, a Companhia considerou o efeito da alteração na taxa nominal de desconto no valor presente da obrigação atuarial...

Table with columns for 'Benefício definido' and rows for 'Taxa nominal de desconto - Redução de 0,5%', 'Valor presente da obrigação atuarial', etc.

(C) Principais riscos relacionados aos planos de benefícios definidos: Risco geral - O retorno dos ativos do fundo não sendo suficiente para cobrir o aumento no passivo e os pagamentos de benefícios ao longo dos anos...

(D) Estimativas e julgamentos críticos: O valor presente das obrigações de pensão é baseado em cálculos atuariais que usam várias premissas. Qualquer mudança nessas premissas impactará o valor das obrigações de pensão...

19.1. Capital social: O capital social está representado por ações ordinárias (ON) e preferências (PP), todas sem valor nominal. O Conselho de Administração estabeleceu as condições de emissão de ações da Companhia...

Table showing 'Ordinárias', 'Preferências', and 'Total' for 'Neoenenergia S.A.' and 'Acionistas minoritários'.

Cada ação ordinária de direito e um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais, que possuem direito de voto, ficando assegurada prioridade na distribuição de dividendos...

Table with columns for '2020' and '2019' and rows for 'Lucro básico e diluído por ação', 'Lucro disponível aos acionistas ordinários', etc.

(E) Remuneração aos acionistas: O Estatuto Social da Companhia determina a remuneração mínima de 25% do lucro líquido, após os ajustes de acordo com as premissas legais do Brasil...

Table with columns for '2020' and '2019' and rows for 'Remuneração a distribuir', 'Remuneração mínima obrigatória', etc.

Saldo em 01 de janeiro: Declarada no exercício: Imposto de renda retido no fonte: Pagos no exercício: Saldo em 31 de dezembro

(F) Outros resultados abrangentes: A Companhia reconhece em outros resultados abrangentes os ganhos (perdas) líquidos dos tributos, (B) ganhos (perdas) de avaliação de ativos e passivos financeiros...

20. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Table with columns for 'Subsidiárias de Controladas e Controladas', 'Outros', and rows for 'Alívio', 'Passivo', 'Fornecedores e contas a pagar', etc.

20.2. Transações com partes relacionadas

Table with columns for 'Subsidiárias de Controladas e Controladas', 'Outros', and rows for 'Resultado do exercício', 'Recursos operacionais, líquidos', etc.

20.3. Principais transações com partes relacionadas: As principais transações com partes relacionadas nos itens 20.1 e 20.2 referem-se a: (a) Contratos de fornecimento de energia elétrica, Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) e Contratos no Ambiente Regulado (CEAR)...

Table with columns for '2020' and '2019' and rows for 'Salários e benefícios recorrentes', 'Outros benefícios de curto prazo', etc.

21. CLASSIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE VALOR JUSTO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

21.1. Classificação e mensuração dos instrumentos financeiros: A Companhia classifica os instrumentos financeiros de acordo com o seu modelo de negócio e finalidade para qual foram adquiridos...

Table with columns for 'CA', 'VJORA', 'VJR', and rows for 'Ativos financeiros', 'Caixa e equivalentes de caixa', etc.

CA = Custo Amortizado; VJORA = Valor Justo por meio dos Outros Resultados Abrangentes; VJR = Valor Justo por meio dos Resultados

Table with columns for 'Nível 1', 'Nível 2', 'Total', 'Nível 2', 'Nível 3', and rows for 'Ativos financeiros', 'Caixa e equivalentes de caixa', etc.

Não houve transferência de instrumentos financeiros entre os níveis de mensuração de valor justo. Os ganhos e perdas reconhecidos no resultado referente ao exercício de 2020 e 2019, relacionados aos ativos e passivos financeiros...

Table with columns for '2020' and '2019' and rows for 'Saldo em 01 de janeiro', 'Declarada no exercício', etc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.080 e código BC7A3E5.

ELEKTRO REDES S.A.



ELEKTRO

CNPJ nº 02.626.280/000-97 CVM nº 17495 Companhia S/A

Table with columns: Saldo Contábil de 2020, Saldo Contábil de 2019, Saldo Contábil de 2020, Saldo Contábil de 2019, Operação, Moeda, Risco, Exposição, Impacto, Impacto

Empréstimos e financiamentos
Em dezembro de 2020, para fins de comparabilidade com o saldo contábil mensurado no custo amortizado, os debêntures passaram a ser mensurados com base na abordagem de mercado, sendo a referência do último preço de negociação ou PU cotado, ambos disponíveis na B3 ou Anbima, respectivamente.

Table with columns: Operação, Instrumento, Taxa no Mercado, Exposição (SAMO), Exposição (Cenário), Impacto (SAMO), Impacto (Cenário)

22. COMPROMISSOS

Os compromissos relacionados e contratos de longo prazo são os seguintes:

Table with columns: Data, Descrição, Valor (R\$), Valor (US\$)

(a) Os valores relativos aos contratos de compra de energia, cuja validade varia de 1 a 30 anos, representam o volume total contratado e foram homologados pela ANEEL, que atende aos compromissos impostos pela legislação. A Companhia efetua uma análise dos compromissos de energia contratados que eventualmente excedem o limite de 5% de sobrecontratação, os quais eventualmente podem não ser considerados para repasse na tarifa por serem considerados voluntários. De acordo com as projeções de demanda e estimativa de preços de mercado, os resultados observados não foram considerados significativos para suas operações.

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Table with columns: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Comitadora, Superintendente de Contabilidade

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Elektro Redes S.A., tendo examinado, em reunião nesta data, as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social de 2020, compreendendo o relatório da administração, o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, e do valor adicionado, complementadas por notas explicativas, bem como a proposta de destinação do lucro, arrolou os esclarecimentos prestados pela Diretoria e pela Contadora de Empresas e considerou, ainda, o relatório dos auditores independentes KPMG e o parecer do Conselho Fiscal, aprovou os referidos documentos e os encaminha para deliberação dos acionistas por meio da Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

PARERE DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Elektro Redes S.A., dando cumprimento ao que dispõe o artigo 163 da Lei nº 6404/76, e suas posteriores alterações, examinou o relatório da administração e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, compreendendo: balanço patrimonial, demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, complementadas por notas explicativas, e a proposta de distribuição dos resultados. Considerando o Relatório dos Auditores Independentes em ressalvas, o Conselho Fiscal da ELEKTRO, na qualidade de seus membros presentes, opina que as Demonstrações Financeiras refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira e as atividades desenvolvidas pela Companhia durante o exercício de 2020, estando aptas a serem submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas. O Conselho Fiscal, Sr. Ricardo Magalhães Gomes, apresentou ressalva, na forma de manifestação que ficará anexa à lista de reunião que apreciou as Demonstrações Financeiras 2020.

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Diretor-Presidente e os demais Diretores da Elektro Redes S.A., sociedade por ações, de capital aberto, com sede na Rua Ari Antunes de Souza, 321 - Jardim Nova América, Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97, para fins do disposto nos incisos V e VI do artigo 25 da Instrução CVM nº 482, de 07.12.2005, declaram que: (i) revisaram, discutiram e concordam com as colônias expressas no relatório da (PMO) relativas às demonstrações financeiras da ELEKTRO relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020; e (ii) revisaram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras de ELEKTRO relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020.

Campos, 01 de fevereiro de 2021.
Antonio Sergio Casanova
Diretor Presidente e Diretor Executivo de Operações
Leonardo Pimenta Gadeira
Diretor Executivo de Controladoria, Financeiro e de Relações com Investidores
Bruno Cavalcanti Coelho
Diretor de Gestão de Pessoas
Eduardo Capastanga Sá
Diretor de Controladoria Patrimonial e Planejamento
José Eduardo Pinheiro Santos Tanzi
Diretor de Regulação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.080 e código BC7A3E5.





ELEKTRO REDES S.A. CNPJ nº 02.738.280/0001-37 | CVM nº 17985 | Companhia Aberta

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2020

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Em 2020, enfrentamos juntos um ano conjuntamente desafiador de que perduramos ter previsto em nossos planejamentos estratégicos. Em um cenário marcado por uma pandemia que mudou o comportamento das pessoas e desafiou todos os setores, a Elektro mostrou sua capacidade de superar. Diante do nosso comprometimento com nossos clientes, nossa capacidade de inovação e nosso compromisso com a sustentabilidade, conseguimos superar os desafios e manter a entrega de energia elétrica para nossos clientes. Apesar de enfrentar um ano tão desafiador, nossa entrega de energia elétrica em 2020 manteve-se no mesmo nível de 2019, e nossa receita líquida foi de R\$ 592 milhões (10% maior que 2019) e nosso EBITDA foi de R\$ 1.188 milhões (31% maior que 2019).

4.2. Resultados da Elektro

A energia distribuída (Ativo + Rede) foi de 4,791 TWh em 2020 (+0,7% vs 2019) e 17.662 GWh em 2020 (+0,3% vs 2019), aplicada, principalmente, em 12 milhões de clientes e 12 milhões de pontos de consumo. Conforme previsto em nossa estratégia, a Elektro manteve o nível de entrega de energia elétrica para nossos clientes em 2020, apesar de enfrentar um ano tão desafiador. Isso é resultado de nossa capacidade de inovação e nosso compromisso com a sustentabilidade.

Table with financial metrics for 2020 and 2019, including Revenue (R\$ mil), EBITDA (R\$ mil), and Net Income (R\$ mil) for various segments.

1. PERFIL CORPORATIVO E ORGANOGrama SOCIETÁRIO

A Elektro tem sede no Município de Campinas, em São Paulo. É uma concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que possui 228 municípios, sendo 225 em São Paulo e 3 no Estado de Goiás.



2. AMBIENTE MACROECONÔMICO

O ano de 2020 se iniciou desafiador, porém promissor. Segundo o Relatório Físico do Banco Central, em janeiro, a projeção anual era de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2020 de 3,3%. Porém, devido a crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, o PIB caiu 4,1% em 2020. Apesar disso, a economia brasileira apresentou uma recuperação de 2,1% em 2020, em relação ao mesmo período de 2019.

3. AMBIENTE REGULATÓRIO

3.1. Tarifas: Em reunião ocorrida em 25/08/2020 a ANEEL aprovou o reajuste tarifário da Elektro em 12,7% a partir de 27 de agosto de 2020. O processo de reajuste tarifário anual consiste no repasse de custos não recuperados, a concessão de preço à luz e a atualização dos custos operacionais. 3.2. Dívidas: A Elektro possui dívidas com o Banco Central de R\$ 1,1 bilhão, sendo R\$ 600 milhões em dívida com o Banco Central e R\$ 500 milhões em dívida com o Banco Central de R\$ 1,1 bilhão.

4.3. Indicadores de Sustentabilidade

A Elektro possui uma política de sustentabilidade que visa a promover o desenvolvimento sustentável dos seus stakeholders. A Elektro é uma empresa comprometida com a sustentabilidade e com a melhoria contínua de seus processos. A Elektro possui uma política de sustentabilidade que visa a promover o desenvolvimento sustentável dos seus stakeholders.

4.4. Indicadores de Sustentabilidade

Table with sustainability indicators for 2020 and 2019, including CO2 emissions, water consumption, and waste management.

4. DESEMPENHO OPERACIONAL

4.1. Mercado de Consumo: A Companhia encerrou 2020 com 2,770 milhões de consumidores, que corresponde ao aumento de 2,2% em relação a 2019. 4.2. Qualidade do Serviço: A Elektro manteve a qualidade do serviço em 2020, com um índice de satisfação de 85,5% em relação a 2019.

Table showing operational performance metrics for 2020 and 2019, including revenue, EBITDA, and net income.

4.5. Indicadores de Sustentabilidade

4.6. Indicadores de Sustentabilidade: A Elektro possui uma política de sustentabilidade que visa a promover o desenvolvimento sustentável dos seus stakeholders. A Elektro é uma empresa comprometida com a sustentabilidade e com a melhoria contínua de seus processos.

4.6. Indicadores de Sustentabilidade

Table with sustainability indicators for 2020 and 2019, including CO2 emissions, water consumption, and waste management.

4.7. Indicadores de Sustentabilidade

4.8. Indicadores de Sustentabilidade: A Elektro possui uma política de sustentabilidade que visa a promover o desenvolvimento sustentável dos seus stakeholders. A Elektro é uma empresa comprometida com a sustentabilidade e com a melhoria contínua de seus processos.

Table with sustainability indicators for 2020 and 2019, including CO2 emissions, water consumption, and waste management.

4.9. Indicadores de Sustentabilidade

4.10. Indicadores de Sustentabilidade: A Elektro possui uma política de sustentabilidade que visa a promover o desenvolvimento sustentável dos seus stakeholders. A Elektro é uma empresa comprometida com a sustentabilidade e com a melhoria contínua de seus processos.

4.10. Indicadores de Sustentabilidade

Table with sustainability indicators for 2020 and 2019, including CO2 emissions, water consumption, and waste management.

4.11. Indicadores de Sustentabilidade

4.12. Indicadores de Sustentabilidade: A Elektro possui uma política de sustentabilidade que visa a promover o desenvolvimento sustentável dos seus stakeholders. A Elektro é uma empresa comprometida com a sustentabilidade e com a melhoria contínua de seus processos.

Table with sustainability indicators for 2020 and 2019, including CO2 emissions, water consumption, and waste management.

4.13. Indicadores de Sustentabilidade

4.14. Indicadores de Sustentabilidade: A Elektro possui uma política de sustentabilidade que visa a promover o desenvolvimento sustentável dos seus stakeholders. A Elektro é uma empresa comprometida com a sustentabilidade e com a melhoria contínua de seus processos.

4.14. Indicadores de Sustentabilidade

Table with sustainability indicators for 2020 and 2019, including CO2 emissions, water consumption, and waste management.

NOTA: Dados de três de seis de grande importância dos indicadores de qualidade de dezembro de 2020 em relação ao período de divulgação.

NOTA: Dados de três de seis de grande importância dos indicadores de qualidade de dezembro de 2020 em relação ao período de divulgação.



EMPRESA ABERTA Companhia Aberta

As demonstrações operacionais consolidadas em R\$ 177 milhões em R\$ 123 milhões em 2020 e R\$ 132 milhões em 2019. O desempenho em 2020 foi influenciado pelo aumento da demanda por energia elétrica, que o registro no trimestre encerrou em 2019. O balanço consolidado apresentou ganho líquido de R\$ 10,7 milhões em 2020 em comparação com R\$ 10,7 milhões em 2019 quando a inflação de preços no Brasil foi de 4,7%.

Table with 10 columns: Item, 2020, 2019, 2020, 2019, 2020, 2019, 2020, 2019, 2020, 2019. Rows include Receita Operacional, Despesas Operacionais, etc.

Table with 10 columns: Item, 2020, 2019, 2020, 2019, 2020, 2019, 2020, 2019, 2020, 2019. Rows include Resultado Financeiro, Resultado Operacional, etc.

Os resultados financeiros consolidados em R\$ 47,9 milhões em R\$ 23,3 milhões em 2020 e R\$ 110 milhões em 2019. O resultado financeiro consolidado em R\$ 47,9 milhões em 2020 e R\$ 23,3 milhões em 2019.

Em 2020, a ELETRO realizou investimentos em R\$ 1,2 bilhão em projetos de expansão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Table with 10 columns: Item, 2020, 2019, 2020, 2019, 2020, 2019, 2020, 2019, 2020, 2019. Rows include Investimentos em Ativos, Investimentos em Imobilizantes, etc.

O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em R\$ 1,1 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019. O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019.

Em 2020, a ELETRO realizou a distribuição de dividendos em R\$ 1,2 bilhão em R\$ 1,1 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019. O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019.



Em 2020, a ELETRO realizou investimentos em R\$ 1,2 bilhão em projetos de expansão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em R\$ 1,1 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019. O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019.

Em 2020, a ELETRO realizou a distribuição de dividendos em R\$ 1,2 bilhão em R\$ 1,1 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019. O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019.

O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em R\$ 1,1 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019. O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019.

Em 2020, a ELETRO realizou investimentos em R\$ 1,2 bilhão em projetos de expansão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em R\$ 1,1 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019. O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019.

Em 2020, a ELETRO realizou a distribuição de dividendos em R\$ 1,2 bilhão em R\$ 1,1 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019. O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019.

O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em R\$ 1,1 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019. O balanço patrimonial consolidado em R\$ 1,2 bilhão em 2020 e R\$ 1,1 bilhão em 2019.

responsável pela gestão das operações, sendo composta atualmente por cinco membros, incluindo o Diretor Presidente. Seus integrantes são nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, passíveis de renovação. Os diretores se reúnem ordinariamente para discutir e aprovar as estratégias, políticas e planos de negócios da Companhia, bem como as ações a serem tomadas para a consecução dos objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração é composto atualmente por cinco membros titulares e igual número de suplentes. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de um ano. O Conselho Fiscal reúne-se regularmente em membros autônimos, sempre que convocados.

responsável pela gestão das operações, sendo composta atualmente por cinco membros, incluindo o Diretor Presidente. Seus integrantes são nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, passíveis de renovação. Os diretores se reúnem ordinariamente para discutir e aprovar as estratégias, políticas e planos de negócios da Companhia, bem como as ações a serem tomadas para a consecução dos objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração é composto atualmente por cinco membros titulares e igual número de suplentes. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de um ano. O Conselho Fiscal reúne-se regularmente em membros autônimos, sempre que convocados.

responsável pela gestão das operações, sendo composta atualmente por cinco membros, incluindo o Diretor Presidente. Seus integrantes são nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, passíveis de renovação. Os diretores se reúnem ordinariamente para discutir e aprovar as estratégias, políticas e planos de negócios da Companhia, bem como as ações a serem tomadas para a consecução dos objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração é composto atualmente por cinco membros titulares e igual número de suplentes. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de um ano. O Conselho Fiscal reúne-se regularmente em membros autônimos, sempre que convocados.

responsável pela gestão das operações, sendo composta atualmente por cinco membros, incluindo o Diretor Presidente. Seus integrantes são nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, passíveis de renovação. Os diretores se reúnem ordinariamente para discutir e aprovar as estratégias, políticas e planos de negócios da Companhia, bem como as ações a serem tomadas para a consecução dos objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração é composto atualmente por cinco membros titulares e igual número de suplentes. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de um ano. O Conselho Fiscal reúne-se regularmente em membros autônimos, sempre que convocados.

responsável pela gestão das operações, sendo composta atualmente por cinco membros, incluindo o Diretor Presidente. Seus integrantes são nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, passíveis de renovação. Os diretores se reúnem ordinariamente para discutir e aprovar as estratégias, políticas e planos de negócios da Companhia, bem como as ações a serem tomadas para a consecução dos objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração é composto atualmente por cinco membros titulares e igual número de suplentes. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de um ano. O Conselho Fiscal reúne-se regularmente em membros autônimos, sempre que convocados.

responsável pela gestão das operações, sendo composta atualmente por cinco membros, incluindo o Diretor Presidente. Seus integrantes são nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, passíveis de renovação. Os diretores se reúnem ordinariamente para discutir e aprovar as estratégias, políticas e planos de negócios da Companhia, bem como as ações a serem tomadas para a consecução dos objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração é composto atualmente por cinco membros titulares e igual número de suplentes. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de um ano. O Conselho Fiscal reúne-se regularmente em membros autônimos, sempre que convocados.

responsável pela gestão das operações, sendo composta atualmente por cinco membros, incluindo o Diretor Presidente. Seus integrantes são nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, passíveis de renovação. Os diretores se reúnem ordinariamente para discutir e aprovar as estratégias, políticas e planos de negócios da Companhia, bem como as ações a serem tomadas para a consecução dos objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração é composto atualmente por cinco membros titulares e igual número de suplentes. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de um ano. O Conselho Fiscal reúne-se regularmente em membros autônimos, sempre que convocados.

responsável pela gestão das operações, sendo composta atualmente por cinco membros, incluindo o Diretor Presidente. Seus integrantes são nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, passíveis de renovação. Os diretores se reúnem ordinariamente para discutir e aprovar as estratégias, políticas e planos de negócios da Companhia, bem como as ações a serem tomadas para a consecução dos objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração é composto atualmente por cinco membros titulares e igual número de suplentes. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de um ano. O Conselho Fiscal reúne-se regularmente em membros autônimos, sempre que convocados.

responsável pela gestão das operações, sendo composta atualmente por cinco membros, incluindo o Diretor Presidente. Seus integrantes são nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, passíveis de renovação. Os diretores se reúnem ordinariamente para discutir e aprovar as estratégias, políticas e planos de negócios da Companhia, bem como as ações a serem tomadas para a consecução dos objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração é composto atualmente por cinco membros titulares e igual número de suplentes. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de um ano. O Conselho Fiscal reúne-se regularmente em membros autônimos, sempre que convocados.

responsável pela gestão das operações, sendo composta atualmente por cinco membros, incluindo o Diretor Presidente. Seus integrantes são nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, passíveis de renovação. Os diretores se reúnem ordinariamente para discutir e aprovar as estratégias, políticas e planos de negócios da Companhia, bem como as ações a serem tomadas para a consecução dos objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração é composto atualmente por cinco membros titulares e igual número de suplentes. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de um ano. O Conselho Fiscal reúne-se regularmente em membros autônimos, sempre que convocados.

O Conselho de Administração é composto atualmente por cinco membros titulares e igual número de suplentes. Os membros são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandatos de um ano. O Conselho Fiscal reúne-se regularmente em membros autônimos, sempre que convocados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.18.26.0080 e código BC7A3E5.



Table with columns for 'Demonstrações de Resultado Abrangente', 'Balancos Patrimoniais', and 'Demonstrações dos Fluxos de Caixa'. Includes sub-sections for 'Demonstrações de Resultado Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019' and 'Balancos Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2020 e 2019'.

DISCLAIMER: Este documento foi preparado pela ELEKTRO S.A. ("ELEKTRO") visando mostrar a situação geral e o andamento dos negócios da Companhia...

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais, exceto pelos valores de lucro por ação)

Table showing income statement items for 2020 and 2019, including revenue, operating expenses, and net income.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais)

Table showing balance sheet items for 2020 and 2019, including assets and liabilities.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais)

Table showing cash flow statements for 2020 and 2019, categorized into operating, investing, and financing activities.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO ABRANGENTE EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais)

Table showing comprehensive income statement items for 2020 and 2019, including other comprehensive income components.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais)

Table showing changes in equity components for 2020 and 2019, including share-based payments and other equity changes.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais)

Table showing value added components for 2020 and 2019, including employee benefits and other value-added items.

NOTAS EXPLICATIVAS SELECIONADAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Valores expressos em milhões de reais, exceto quando indicado)

1. CONTEXTO OPERACIONAL: A Elektro Energia S.A., "Elektro" ou "Companhia", constituída de acordo com o artigo 1.º da Lei nº 6.402/76, inscrita no CNPJ nº 07.093.468/0001-00, com sede em Curitiba, Paraná, Brasil...

2. ADOÇÃO DE METODOLOGIA DE MEDIÇÃO E RECONHECIMENTO DO VALOR DE MERCADO: A Elektro adota o método de medição e reconhecimento do valor de mercado para ativos e passivos financeiros...

3. REVISÃO DE DEMANDA DE MERCADO: A Elektro realizou uma revisão de demanda de mercado em 2020, visando atualizar as informações sobre a capacidade de geração de energia elétrica...



Table with financial data for 2020, including revenue, expenses, and net income. Columns include '2020', '2019', and '2020/2019 (%)'. Rows include 'Receita Operacional', 'Despesas Operacionais', 'Resultado Operacional', etc.

7. RESULTADO FINANCEIRO
7.1. Resultado Financeiro
7.2. Despesas Financeiras
7.3. Resultado Líquido

8. BASE DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Base de preparação das demonstrações financeiras da Companhia
8.2. Políticas contábeis adotadas
8.3. Estimativas e julgamentos

Table with 3 columns: Norma, Descrição da alteração, Data de vigência. Lists accounting standards and their effective dates.

8.4. Descrição das demonstrações financeiras consolidadas
8.5. Descrição das demonstrações financeiras consolidadas

9. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA

Table showing electricity costs for 2020 and 2019, broken down by type of cost (operational, maintenance, etc.).

10. CUSTOS DE OPERAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS

Table showing operational costs and expenses for 2020 and 2019, categorized by type of expense.

11. CAIXA E EQUIVALENTES EM CAIXA

Table showing cash and equivalents for 2020 and 2019, including details on cash flow and balances.

12. Informações adicionais
13. Notas explicativas





### 18. SALÁRIOS, BENEFÍCIOS A EMPREGADOS E ENCARGOS AFILIADOS

Como parte de seu programa de remuneração a Companhia concede a seus empregados planos de benefícios de curto e longo prazo. Os benefícios de curto prazo incluem: seguro de vida, seguro de invalidez, seguro de acidentes pessoais e seguro de saúde. Os benefícios de longo prazo incluem: plano de previdência complementar e plano de saúde suplementar.

	2020	2019
Salários, férias, 13º salário e encargos a pagar	83	76
Benefícios de curto prazo	2	2
Benefícios de longo prazo	2	2
<b>Total</b>	<b>87</b>	<b>80</b>

18.1. Benefícios de longo prazo - previdência complementar: A Companhia mantém, para planos de previdência complementar, um plano de benefícios definido a longo prazo, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.666/2003, que estabelece regras para a concessão de benefícios de longo prazo. O plano de benefícios definido a longo prazo é administrado pela Companhia. Os benefícios são concedidos aos empregados em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.666/2003. O plano de benefícios definido a longo prazo é administrado pela Companhia. Os benefícios são concedidos aos empregados em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.666/2003.

	2020	2019
Benefícios a distribuir	136	136
Benefícios distribuídos	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

18.2. Benefícios de longo prazo - plano de saúde: A Companhia mantém, para planos de saúde suplementar, um plano de benefícios definido a longo prazo, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.666/2003, que estabelece regras para a concessão de benefícios de longo prazo. O plano de benefícios definido a longo prazo é administrado pela Companhia. Os benefícios são concedidos aos empregados em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.666/2003.

	2020	2019
Benefícios a distribuir	136	136
Benefícios distribuídos	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

19.1. Capital social: O Capital Social está representado por ações emitidas em nome próprio da Companhia. O Capital Social é dividido em ações ordinárias e ações preferenciais. O Capital Social é dividido em ações ordinárias e ações preferenciais.

	2020	2019
Capital Social	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

19.2. Reserva de lucros: A Companhia mantém reservas de lucros para atender às necessidades de capital de giro e para garantir a solvabilidade da Companhia. As reservas de lucros são constituídas por reservas de lucros e reservas de lucros.

	2020	2019
Reserva de lucros	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

19.3. Outros componentes do patrimônio líquido: O patrimônio líquido da Companhia é constituído por ações emitidas em nome próprio da Companhia, reservas de lucros e outros componentes do patrimônio líquido. O patrimônio líquido da Companhia é constituído por ações emitidas em nome próprio da Companhia, reservas de lucros e outros componentes do patrimônio líquido.

	2020	2019
Outros componentes do patrimônio líquido	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

20. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

20.1. Transações com partes relacionadas: A Companhia mantém transações com partes relacionadas, incluindo transações com partes relacionadas e transações com partes relacionadas. A Companhia mantém transações com partes relacionadas, incluindo transações com partes relacionadas e transações com partes relacionadas.

	2020	2019
Transações com partes relacionadas	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

20.2. Transações com partes relacionadas: A Companhia mantém transações com partes relacionadas, incluindo transações com partes relacionadas e transações com partes relacionadas. A Companhia mantém transações com partes relacionadas, incluindo transações com partes relacionadas e transações com partes relacionadas.

	2020	2019
Transações com partes relacionadas	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

21. CLASSIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE VALOR JUSTO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

21.1. Classificação e mensuração dos instrumentos financeiros: A Companhia classifica os instrumentos financeiros de acordo com o modelo de negócios e a finalidade para qual foram adquiridos. Os instrumentos financeiros são classificados e mensurados de acordo com o modelo de negócios e a finalidade para qual foram adquiridos.

	2020	2019
Instrumentos financeiros	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

21.2. Estimativa de valor justo: A Companhia utiliza métodos de avaliação para determinar o valor justo dos instrumentos financeiros. A Companhia utiliza métodos de avaliação para determinar o valor justo dos instrumentos financeiros.

	2020	2019
Estimativa de valor justo	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

21.3. Principais riscos associados aos instrumentos financeiros: A Companhia enfrenta riscos associados aos instrumentos financeiros, incluindo riscos de mercado, riscos de crédito e riscos de liquidez. A Companhia enfrenta riscos associados aos instrumentos financeiros, incluindo riscos de mercado, riscos de crédito e riscos de liquidez.

	2020	2019
Principais riscos associados aos instrumentos financeiros	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

21.4. Impacto das mudanças nas taxas de juros: A Companhia é exposta ao risco de mudanças nas taxas de juros. A Companhia é exposta ao risco de mudanças nas taxas de juros.

	2020	2019
Impacto das mudanças nas taxas de juros	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

21.5. Impacto das mudanças nas taxas de câmbio: A Companhia é exposta ao risco de mudanças nas taxas de câmbio. A Companhia é exposta ao risco de mudanças nas taxas de câmbio.

	2020	2019
Impacto das mudanças nas taxas de câmbio	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

21.6. Impacto das mudanças nas taxas de inflação: A Companhia é exposta ao risco de mudanças nas taxas de inflação. A Companhia é exposta ao risco de mudanças nas taxas de inflação.

	2020	2019
Impacto das mudanças nas taxas de inflação	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>

21.7. Impacto das mudanças nas taxas de desvalorização: A Companhia é exposta ao risco de mudanças nas taxas de desvalorização. A Companhia é exposta ao risco de mudanças nas taxas de desvalorização.

	2020	2019
Impacto das mudanças nas taxas de desvalorização	136	136
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>136</b>



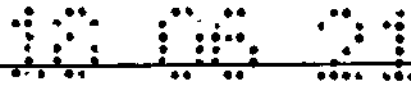


19 04 21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 00071297-2018.8.26.0080 e código BC7A3E5.

## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029475814-3	NIRE SEDE 3530015357-0	NOME EMPRESARIAL ELEKTRO REDES S.A.				
NOME DO INTEGRANTE EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ			IDENTIFICAÇÃO 819.863.865-20			
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE V293179	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2018	ORGÃO EMISSOR SE/DPM	UF	NACIONALIDADE Espanhola
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Praia do Flamengo					NÚMERO 78	
COMPLEMENTO 3º ANDAR		BAIRRO/DISTRITO Flamengo			CEP 22210-030	
MUNICÍPIO Rio de Janeiro				UF RJ	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 09/04/2021 Término do Mandato: 03/04/2022						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LOYO DE MEIRA LINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2023 às 16:09, sob o número WCBA23700012780. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000712-97.2018.8.26.0080 e código BC7A3E5.

## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029475814-3		NIRE SEDE 3530015357-0		NOME EMPRESARIAL ELEKTRO REDES S.A.		
NOME DO INTEGRANTE ROBSON MACHADO DA SILVA					IDENTIFICAÇÃO 121.225.158-05	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 18270001	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2019	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Praia do Flamengo					NÚMERO 78	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Flamengo			CEP 22210-030	
MUNICÍPIO Rio de Janeiro				UF RJ	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 09/04/2021 Término do Mandato: 03/04/2022						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

Documento Básico de Entrada  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**



## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
 SPN2123608462

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
**ELEKTRO REDES S.A.**

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**02.328.280/0001-97**

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**DEFERIDO**

Hilton Noredi Mazarem da Silva  
 Assessor Técnico de Registro Público  
 RG: 501.020.978-1

**DEFERIDO DBE**

Número de Controle: SP13459554 - 02328280000197

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME  
**ANTONIO SERGIO CASANOVA**

CPF  
**078.728.548-05**

LOCAL

DATA  
**09/06/2021**

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.328.280/0001-97

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE CABREÚVA – SP.**

**Processo nº 1000712-97.2018.8.26.0080**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **Agosto de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0001449-20.2018.8.26.0080**, bem como na aba “Informação Processual” de nosso website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br).

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

**Raquel Correa Ribeira**

Advogada  
OAB/SP 349.406



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA  
COMARCA DE CABREÚVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº **1000712-97.2018.8.26.0080**

**Recuperação Judicial**

**TOSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS  
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que, nos termos da r.sentença de fls. 4.291/4.301 que homologou o plano de recuperação judicial mas cujos protestos não foram baixados, seja oficiado o Cartório de Protesto de Letras e Títulos de Cabreúva, SP **para que proceda a baixa dos protestos das recuperandas sem a incidência de custas ou emolumentos conforme certidões e planilha que seguem:**

Como consequência, ante o disposto pelo art. 59 da Lei 11.101/05, a baixa dos apontamentos cadastrais e protestos existentes em nome da recuperanda é medida que se impõe, exclusivamente quanto aos créditos anteriores ao pedido de recuperação, novados sob condição de efetivo cumprimento integral do Plano.

Desta feita, no prazo de 10 dias, apresente o Sr. Administrador Judicial o rol contendo os créditos que deverão ser baixados dos apontamentos em nome da autora, conforme o parágrafo anterior.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2023.



Moraes Jr Advogados

**ODAIR DE MORAES JÚNIOR**

**OAB/SP 200.488**

**CYBELLE GUEDES CAMPOS**

**OAB/SP 246.662**

MATRIZ	B M G ACO INOXIDAVEL LTDA 72686249000103	116863-B	11/11/2015	11/12/2015	29/12/2015	R\$ 7.180,53
MATRIZ	B M G ACO INOXIDAVEL LTDA 72686249000103	117232-A	19/11/2015	09/12/2015	23/12/2015	R\$ 1.767,67
MATRIZ	B M G ACO INOXIDAVEL LTDA 72686249000103	117231-A	19/11/2015	09/12/2015	23/12/2015	R\$ 4.260,55
MATRIZ	B M G ACO INOXIDAVEL LTDA 72686249000103	117120-B	17/11/2015	17/12/2015	30/12/2015	R\$ 11.823,35
MATRIZ	TEC GLASS I C VIDROS LTDA 18356464000109	010860932	06/04/2016	08/04/2016	27/04/2016	R\$ 65.546,79
MATRIZ	ELEKTRO REDES S A 02328280000197	40833950625	26/03/2018	09/04/2018	03/07/2018	R\$ 138,01
MATRIZ	ELEKTRO REDES S A 02328280000197	41709887757	25/05/2018	11/06/2018	24/08/2018	R\$ 134,64
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL	11720001	13/05/2016	12/06/2016	21/06/2016	R\$ 39.236,16
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL	11719001	13/05/2016	12/06/2016	21/06/2016	R\$ 1.048,72
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL	11718001	13/05/2016	12/06/2016	21/06/2016	R\$ 3.162,33
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL	11720002	13/05/2016	12/07/2016	21/07/2016	R\$ 39.236,16
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL	11719002	13/05/2016	12/07/2016	21/07/2016	R\$ 1.048,72
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL	11718002	13/05/2016	12/07/2016	21/07/2016	R\$ 3.162,33
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL	11738002	16/05/2016	15/07/2016	27/07/2016	R\$ 322,00
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL	11720003	13/05/2016	11/08/2016	22/08/2016	R\$ 39.236,16
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL	11719003	13/05/2016	11/08/2016	22/08/2016	R\$ 1.048,73
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL	11718003	13/05/2016	11/08/2016	22/08/2016	R\$ 3.162,34
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6526-2	26/11/2015	02/01/2016	13/01/2016	R\$ 3.725,90
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6538-2	26/11/2015	04/01/2016	15/01/2016	R\$ 2.197,65
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6538-3	26/11/2015	14/01/2016	26/01/2016	R\$ 2.197,65
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6575-3	01/12/2015	17/01/2016	28/01/2016	R\$ 6.204,32
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6575-2	01/12/2015	07/01/2016	19/01/2016	R\$ 6.204,32
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6526-3	26/11/2015	12/01/2016	21/01/2016	R\$ 3.725,90
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6526-4	26/11/2015	22/01/2016	03/02/2016	R\$ 3.725,90
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6538-4	26/11/2015	24/01/2016	04/02/2016	R\$ 2.197,65
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6575-4	01/12/2015	27/01/2016	11/02/2016	R\$ 6.204,34
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6732-1	21/01/2016	11/02/2016	26/02/2016	R\$ 4.395,36
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6743-1	21/01/2016	13/02/2016	26/02/2016	R\$ 4.807,40
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6732-2	21/01/2016	26/02/2016	08/03/2016	R\$ 4.395,36
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6743-2	21/01/2016	28/02/2016	10/03/2016	R\$ 4.807,40
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6732-3	21/01/2016	13/03/2016	28/03/2016	R\$ 4.395,38
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	6743-3	21/01/2016	14/03/2016	28/03/2016	R\$ 4.807,40
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7177-1	04/04/2016	28/04/2016	12/05/2016	R\$ 3.344,36
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7196-1	04/04/2016	30/04/2016	12/05/2016	R\$ 6.080,75
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7177-2	04/04/2016	13/05/2016	03/06/2016	R\$ 3.344,36
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7196-2	04/04/2016	15/05/2016	03/06/2016	R\$ 6.080,75
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7385-1	05/05/2016	02/06/2016	15/06/2016	R\$ 2.254,20
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7177-3	04/04/2016	28/05/2016	15/06/2016	R\$ 3.344,38
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7196-3	04/04/2016	30/05/2016	15/06/2016	R\$ 6.080,75
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7395-1	05/05/2016	03/06/2016	15/06/2016	R\$ 6.757,50
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7385-2	05/05/2016	17/06/2016	28/06/2016	R\$ 2.254,20
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7395-2	05/05/2016	18/06/2016	28/06/2016	R\$ 6.757,50
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7385-3	05/05/2016	02/07/2016	13/07/2016	R\$ 2.254,20
TOSI	ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA	7395-3	05/05/2016	03/07/2016	13/07/2016	R\$ 6.757,50
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	000N288631	19/11/2015	11/12/2015	30/12/2015	R\$ 4.510,15
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	000N288681	19/11/2015	11/12/2015	30/12/2015	R\$ 359,79
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	000N288701	19/11/2015	11/12/2015	30/12/2015	R\$ 7.810,40
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	000N288711	19/11/2015	11/12/2015	30/12/2015	R\$ 2.707,83
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	000N288731	19/11/2015	11/12/2015	30/12/2015	R\$ 17.490,24
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	000N288632	19/11/2015	08/01/2016	25/01/2016	R\$ 4.510,14
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	000N288702	19/11/2015	08/01/2016	25/01/2016	R\$ 7.810,40
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	000N288712	19/11/2015	08/01/2016	25/01/2016	R\$ 2.707,83
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	000N288732	19/11/2015	08/01/2016	25/01/2016	R\$ 17.490,24
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29053-3	06/01/2016	07/01/2016	20/01/2016	R\$ 4.940,13
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29053-2	06/01/2016	07/01/2016	20/01/2016	R\$ 4.940,13
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29053-1	06/01/2016	07/01/2016	20/01/2016	R\$ 4.940,13
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29052-3	06/01/2016	07/01/2016	20/01/2016	R\$ 613,22
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29052-1	06/01/2016	07/01/2016	20/01/2016	R\$ 613,22
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29051-3	06/01/2016	07/01/2016	20/01/2016	R\$ 3.750,50
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29051-2	06/01/2016	07/01/2016	07/01/2016	R\$ 3.750,50
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29051-1	06/01/2016	07/01/2016	20/01/2016	R\$ 3.750,50
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29050-2	06/01/2016	07/01/2016	20/01/2016	R\$ 13.704,56
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29050-1	06/01/2016	07/01/2016	20/01/2016	R\$ 13.704,56
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29050-6	23/03/2016	23/03/2016	11/04/2016	R\$ 13.688,09
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29051-6	23/03/2016	23/03/2016	11/04/2016	R\$ 3.746,01
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29053-6	23/03/2016	23/03/2016	11/04/2016	R\$ 4.934,23

TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	28873-2	23/03/2016	23/03/2016	11/04/2016	R\$ 17.490,24
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	28863-2	23/03/2016	23/03/2016	11/04/2016	R\$ 4.510,14
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	28870-2	23/03/2016	23/03/2016	11/04/2016	R\$ 7.810,40
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	28872-2	23/03/2016	23/03/2016	11/04/2016	R\$ 5.959,09
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29053-5	23/03/2016	23/03/2016	11/04/2016	R\$ 4.940,13
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29050-5	23/03/2016	23/03/2016	11/04/2016	R\$ 13.704,56
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29051-5	23/03/2016	23/03/2016	11/04/2016	R\$ 3.750,50
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	28871-2	23/03/2016	23/03/2016	11/04/2016	R\$ 2.707,83
TOSI	EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129	29052-4	17/03/2016	18/03/2016	11/04/2016	R\$ 723,50
TOSI	ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129	8468	27/11/2015	04/12/2015	21/12/2015	R\$ 21.840,00
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	453201	14/10/2015	09/12/2015	23/12/2015	R\$ 1.046,27
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	453301	14/10/2015	09/12/2015	23/12/2015	R\$ 3.468,99
TOSI	REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA 03503701000131	11281/3	01/10/2015	30/12/2015	12/01/2016	R\$ 9.000,00
TOSI	REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA 03503701000131	11331/3	02/10/2015	31/12/2015	13/01/2016	R\$ 6.296,67
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	473701	12/11/2015	07/01/2016	26/01/2016	R\$ 6.095,73
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	471901	11/11/2015	06/01/2016	21/01/2016	R\$ 1.293,63
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	467801	05/11/2015	31/12/2015	21/01/2016	R\$ 6.804,66
TOSI	REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA 03503701000131	11663/3	26/10/2015	24/01/2016	10/02/2016	R\$ 1.616,67
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	476001	18/11/2015	13/01/2016	28/01/2016	R\$ 7.735,75
TOSI	REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA 03503701000131	11563/3	20/10/2015	18/01/2016	01/02/2016	R\$ 8.156,67
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	476301	23/11/2015	18/01/2016	02/02/2016	R\$ 1.334,94
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	476101	23/11/2015	18/01/2016	02/02/2016	R\$ 2.539,32
TOSI	S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	478201	25/11/2015	20/01/2016	03/02/2016	R\$ 1.334,94
TOSI	S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	478101	25/11/2015	20/01/2016	03/02/2016	R\$ 2.729,50
TOSI	S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	478301	25/11/2015	20/01/2016	03/02/2016	R\$ 3.455,82
TOSI	S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	478001	25/11/2015	20/01/2016	03/02/2016	R\$ 12.092,65
TOSI	S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	490701	11/12/2015	05/02/2016	23/02/2016	R\$ 1.085,55
TOSI	S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	490601	11/12/2015	05/02/2016	23/02/2016	R\$ 4.227,32
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	484501	02/12/2015	27/01/2016	23/02/2016	R\$ 1.334,94
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	486301	04/12/2015	29/01/2016	23/02/2016	R\$ 1.631,03
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	484301	02/12/2015	27/01/2016	23/02/2016	R\$ 2.618,41
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	484401	02/12/2015	27/01/2016	23/02/2016	R\$ 3.117,45
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	491701	15/12/2015	09/02/2016	23/02/2016	R\$ 3.337,35
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	485401	04/12/2015	29/01/2016	23/02/2016	R\$ 4.043,95
TOSI	B M G ACO INOXIDAVEL LTDA 72686249000103	118171-B	15/12/2015	29/01/2016	12/02/2016	R\$ 941,24
TOSI	B M G ACO INOXIDAVEL LTDA 72686249000103	118171-C	15/12/2015	13/02/2016	24/02/2016	R\$ 941,23
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	504101	15/01/2016	11/03/2016	22/03/2016	R\$ 6.206,52
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	503601	15/01/2016	11/03/2016	23/03/2016	R\$ 4.566,79
TOSI	CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO	38869	15/01/2016	28/02/2016	14/03/2016	R\$ 10.092,71
TOSI	REGAL BELOIT BR LTDA/B JP MORG	11281/3	01/10/2015	29/02/2016	15/03/2016	R\$ 9.000,00
TOSI	ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129	11040/A	23/02/2016	23/03/2016	05/04/2016	R\$ 20.233,21
TOSI	ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129	11034/A	23/02/2016	23/03/2016	05/04/2016	R\$ 19.215,53
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	505201	18/01/2016	14/03/2016	30/03/2016	R\$ 2.300,00
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	505101	18/01/2016	14/03/2016	30/03/2016	R\$ 6.937,98
TOSI	ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129	11052/A	24/02/2016	24/03/2016	06/04/2016	R\$ 20.591,20
TOSI	CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO	397211	09/03/2016	05/04/2016	18/04/2016	R\$ 5.336,93
TOSI	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104	26726601	10/03/2016	09/04/2016	27/04/2016	R\$ 1.098,43
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129	11182001	14/03/2016	12/04/2016	28/04/2016	R\$ 4.435,20
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129	11181001	14/03/2016	12/04/2016	28/04/2016	R\$ 4.435,20
TOSI	CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO 60028370000169	39499	12/04/2016	12/04/2016	28/04/2016	R\$ 7.760,83
TOSI	ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129	11052/B	24/02/2016	21/04/2016	03/05/2016	R\$ 20.591,20
TOSI	ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129	11040/B	23/02/2016	20/04/2016	03/05/2016	R\$ 20.233,21
TOSI	ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129	11034/B	23/02/2016	20/04/2016	03/05/2016	R\$ 19.215,53
TOSI	CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO	397212	09/03/2016	19/04/2016	03/05/2016	R\$ 5.336,93
TOSI	CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO	397213	09/03/2016	03/05/2016	16/05/2016	R\$ 5.336,94
TOSI	S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	536901	09/03/2016	04/05/2016	17/05/2016	R\$ 20.558,48
TOSI	S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	538001	11/03/2016	06/05/2016	19/05/2016	R\$ 15.567,92
TOSI	ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129	11034/C	23/02/2016	18/05/2016	01/06/2016	R\$ 19.215,53
TOSI	ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129	11200	16/03/2016	16/05/2016	02/06/2016	R\$ 3.200,00
TOSI	ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129	11040/C	23/02/2016	18/05/2016	02/06/2016	R\$ 20.233,20
TOSI	ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129	11052/C	24/02/2016	19/05/2016	02/06/2016	R\$ 20.591,20
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	540201	16/03/2016	11/05/2016	02/06/2016	R\$ 3.082,43
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	540301	16/03/2016	11/05/2016	02/06/2016	R\$ 5.183,73
TOSI	ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129	11182003	14/03/2016	07/06/2016	21/06/2016	R\$ 4.435,20
TOSI	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104	26652301	09/03/2016	07/06/2016	21/06/2016	R\$ 2.160,09
TOSI	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104	26949901	17/03/2016	15/06/2016	29/06/2016	R\$ 1.810,17

TOSI	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104	27018901	18/03/2016	16/06/2016	30/06/2016	R\$ 4.753,99
TOSI	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104	27323401	28/03/2016	26/06/2016	11/07/2016	R\$ 1.447,79
TOSI	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104	27335901	28/03/2016	26/06/2016	11/07/2016	R\$ 14.730,26
TOSI	CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO	40756	11/05/2016	24/06/2016	06/07/2016	R\$ 10.425,95
TOSI	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104	0027810601	08/04/2016	07/07/2016	21/07/2016	R\$ 17.342,60
TOSI	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104	0028073301	14/04/2016	13/07/2016	27/07/2016	R\$ 2.126,32
TOSI	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104	0028167001	18/04/2016	17/07/2016	01/08/2016	R\$ 1.185,18
TOSI	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104	0028167201	18/04/2016	17/07/2016	01/08/2016	R\$ 1.321,36
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	590701	14/06/2016	09/08/2016	24/08/2016	R\$ 12.938,93
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	6438401	22/06/2016	18/08/2016	31/08/2016	R\$ 12.305,50
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	619501	28/07/2016	22/09/2016	03/10/2016	R\$ 2.804,36
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	612501	18/07/2016	12/09/2016	03/10/2016	R\$ 4.550,78
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	612401	15/07/2016	09/09/2016	03/10/2016	R\$ 2.401,05
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	619401	28/07/2016	22/09/2016	03/10/2016	R\$ 2.534,18
TOSI	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104	31423801	07/07/2016	05/10/2016	20/10/2016	R\$ 1.291,19
TOSI	S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	914701	01/11/2017	27/12/2017	02/04/2018	R\$ 4.336,35
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	912501	30/10/2017	26/12/2017	02/04/2018	R\$ 1.157,86
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	910101	24/10/2017	19/12/2017	02/04/2018	R\$ 1.620,02
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	912401	30/10/2017	26/12/2017	02/04/2018	R\$ 2.646,77
TOSI	S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170	900101	09/10/2017	04/12/2017	02/04/2018	R\$ 6.998,46
TOSI	ESCRITORIO BECHARA JR ADVOCACIA 04301899000133	2018	21/05/2018	25/05/2018	12/06/2018	R\$ 70.335,46



**TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA**

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

**CERTIDÃO**

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CABREÚVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ.**

a pedido de: MARIANA NATALIA NOGUEIRA, CPF 38709168850 RG 469360604, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, no período de 10 ANOS anterior a 2 DE MAIO DE 2022, deles verificou que em nome de:

**TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\***  
**CNPJ\*01484046000196\*\*\*\*\***

**CONSTAM 0529 PROTESTOS**

- 1) LIVRO: 140 - G FOLHAS: 180 DATA DO PROTESTO: 21/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: 281 TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11720001  
 EMISSÃO: 13/05/2016 VENCIMENTO: 12/06/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*39.236,16 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*39.236,16 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END: RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END: R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 9 - 16/06/2016 - 8  
 CANCELAMENTO: R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01
- 2) LIVRO: 140 - G FOLHAS: 181 DATA DO PROTESTO: 21/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: 281 TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11719001  
 EMISSÃO: 13/05/2016 VENCIMENTO: 12/06/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.048,72 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.048,72 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END: RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END: R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 10 - 16/06/2016 - 46  
 CANCELAMENTO: R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75
- 3) LIVRO: 140 - G FOLHAS: 182 DATA DO PROTESTO: 21/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: 281 TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11718001  
 EMISSÃO: 13/05/2016 VENCIMENTO: 12/06/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.162,33 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.162,33 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END: RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END: R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 11 - 16/06/2016 - 1  
 CANCELAMENTO: R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73
- 4) LIVRO: 146 - G FOLHAS: 035 DATA DO PROTESTO: 21/07/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: 281 TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11720002  
 EMISSÃO: 13/05/2016 VENCIMENTO: 12/07/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*39.236,16 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*39.236,16 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA** TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END: RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END: R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 10 - 18/07/2016 - 41  
 CANCELAMENTO: R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01

CONTINUA FLS.: 2

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por [Nome] em 08/02/2023 às 16:46, sob o número WCBA23700029128. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABRÉUVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:2

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 5)** LIVRO: 146 - G FOLHAS: 036 DATA DO PROTESTO: 21/07/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: 281 TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11719002  
 EMISSÃO: 13/05/2016 VENCIMENTO: 12/07/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.048,72 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.048,72 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END:R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 11 - 18/07/2016 - 7  
 CANCELAMENTO:R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75
- 6)** LIVRO: 146 - G FOLHAS: 037 DATA DO PROTESTO: 21/07/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: 281 TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11718002  
 EMISSÃO: 13/05/2016 VENCIMENTO: 12/07/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.162,33 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.162,33 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END:R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 12 - 18/07/2016 - 72  
 CANCELAMENTO:R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73
- 7)** LIVRO: 147 - G FOLHAS: 061 DATA DO PROTESTO: 27/07/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: 281 TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11738002  
 EMISSÃO: 16/05/2016 VENCIMENTO: 15/07/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*322,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*322,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END:R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 7 - 22/07/2016 - 0  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53
- 8)** LIVRO: 151 - G FOLHAS: 197 DATA DO PROTESTO: 22/08/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: 281 TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11720003  
 EMISSÃO: 13/05/2016 VENCIMENTO: 11/08/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*39.236,16 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*39.236,16 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END:R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 13 - 17/08/2016 - 46  
 CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01
- 9)** LIVRO: 151 - G FOLHAS: 198 DATA DO PROTESTO: 22/08/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: 281 TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11719003  
 EMISSÃO: 13/05/2016 VENCIMENTO: 11/08/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.048,73 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.048,73 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END:R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 14 - 17/08/2016 - 1  
 CANCELAMENTO:R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75

CONTINUA FLS.: 3

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.





# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:3

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 10)** LIVRO: 151 - G FOLHAS: 199 DATA DO PROTESTO: 22/08/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: 281 TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11718003  
 EMISSÃO: 13/05/2016 VENCIMENTO: 11/08/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.162,34 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.162,34 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END:R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 15 - 17/08/2016 - 77  
 CANCELAMENTO:R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73
- 11)** LIVRO: 120 - G FOLHAS: 153 DATA DO PROTESTO: 30/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 24  
 PROTESTADO: INDUSTRIAS TOSI DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 19511/100  
 EMISSÃO: 13/11/2015 VENCIMENTO: 11/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*9.752,47 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*9.752,47 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TIAGO DE BROI ME 11927842000100  
 END:RUA FLAVIO ROSSI 133 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 25 - 21/12/2015 - 27  
 CANCELAMENTO:R\$1.780,37 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.796,72
- 12)** LIVRO: 119 - G FOLHAS: 079 DATA DO PROTESTO: 21/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 22180 C  
 EMISSÃO: 05/11/2015 VENCIMENTO: 03/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.500,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.500,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: KATION LUBRIFICANTES INDS LTDA 03313366000109  
 END:RUA TENENEA OSCAR NUNES 285 - DIADEMA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 38 - 14/12/2015 - 76  
 CANCELAMENTO:R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13
- 13)** LIVRO: 122 - G FOLHAS: 161 DATA DO PROTESTO: 13/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6526-2  
 EMISSÃO: 26/11/2015 VENCIMENTO: 02/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.725,90 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.725,90 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 80 - 07/01/2016 - 71  
 CANCELAMENTO:R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13
- 14)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 011 DATA DO PROTESTO: 15/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6538-2  
 EMISSÃO: 26/11/2015 VENCIMENTO: 04/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.197,65 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.197,65 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 42 - 11/01/2016 - 69  
 CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34

CONTINUA FLS.: 4

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



## TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:4

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 15) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 169 DATA DO PROTESTO: 26/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6538-3  
 EMISSÃO: 26/11/2015 VENCIMENTO: 14/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.197,65 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.197,65 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 72 - 20/01/2016 - 11  
 CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34
- 16) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 199 DATA DO PROTESTO: 28/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 19  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6575-3  
 EMISSÃO: 01/12/2015 VENCIMENTO: 17/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.204,32 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.204,32 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 49 - 22/01/2016 - 93  
 CANCELAMENTO:R\$1.102,91 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.119,26
- 17) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 044 DATA DO PROTESTO: 19/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 19  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6575-2  
 EMISSÃO: 01/12/2015 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.204,32 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.204,32 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 77 - 13/01/2016 - 37  
 CANCELAMENTO:R\$1.102,91 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.119,26
- 18) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 097 DATA DO PROTESTO: 21/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6526-3  
 EMISSÃO: 26/11/2015 VENCIMENTO: 12/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.725,90 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.725,90 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 53 - 15/01/2016 - 63  
 CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93
- 19) LIVRO: 124 - G FOLHAS: 102 DATA DO PROTESTO: 03/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6526-4  
 EMISSÃO: 26/11/2015 VENCIMENTO: 22/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.725,90 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.725,90 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 50 - 28/01/2016 - 27  
 CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93

CONTINUA FLS.: 5



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:5

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 20) LIVRO: 124 - G FOLHAS: 121 DATA DO PROTESTO: 04/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6538-4  
 EMISSÃO: 26/11/2015 VENCIMENTO: 24/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.197,65 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.197,65 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 28 - 29/01/2016 - 10  
 CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34
- 21) LIVRO: 125 - G FOLHAS: 002 DATA DO PROTESTO: 11/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 19  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6575-4  
 EMISSÃO: 01/12/2015 VENCIMENTO: 27/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.204,34 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.204,34 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 26 - 03/02/2016 - 18  
 CANCELAMENTO:R\$1.102,91 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.119,26
- 22) LIVRO: 126 - G FOLHAS: 071 DATA DO PROTESTO: 26/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 16  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6732-1  
 EMISSÃO: 21/01/2016 VENCIMENTO: 11/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.395,36 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.395,36 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 39 - 22/02/2016 - 90  
 CANCELAMENTO:R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12
- 23) LIVRO: 126 - G FOLHAS: 072 DATA DO PROTESTO: 26/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6743-1  
 EMISSÃO: 21/01/2016 VENCIMENTO: 13/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.807,40 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.807,40 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 40 - 22/02/2016 - 76  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41
- 24) LIVRO: 127 - G FOLHAS: 011 DATA DO PROTESTO: 08/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 16  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6732-2  
 EMISSÃO: 21/01/2016 VENCIMENTO: 26/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.395,36 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.395,36 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 51 - 02/03/2016 - 40  
 CANCELAMENTO:R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12

CONTINUA FLS.: 6

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:6

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 25) LIVRO: 127 - G FOLHAS: 031 DATA DO PROTESTO: 10/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6743-2  
 EMISSÃO: 21/01/2016 VENCIMENTO: 28/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.807,40 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.807,40 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 34 - 04/03/2016 - 14  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41
- 26) LIVRO: 128 - G FOLHAS: 015 DATA DO PROTESTO: 28/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 16  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6732-3  
 EMISSÃO: 21/01/2016 VENCIMENTO: 13/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.395,38 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.395,38 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 23 - 18/03/2016 - 8  
 CANCELAMENTO:R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12
- 27) LIVRO: 128 - G FOLHAS: 016 DATA DO PROTESTO: 28/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 6743-3  
 EMISSÃO: 21/01/2016 VENCIMENTO: 14/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.807,40 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.807,40 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 25 - 18/03/2016 - 29  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41
- 28) LIVRO: 133 - G FOLHAS: 119 DATA DO PROTESTO: 12/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7177-1  
 EMISSÃO: 04/04/2016 VENCIMENTO: 28/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.344,36 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.344,36 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 31 - 09/05/2016 - 2  
 CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93
- 29) LIVRO: 133 - G FOLHAS: 120 DATA DO PROTESTO: 12/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7196-1  
 EMISSÃO: 04/04/2016 VENCIMENTO: 30/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.080,75 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.080,75 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 32 - 09/05/2016 - 68  
 CANCELAMENTO:R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30

CONTINUA FLS.: 7

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



## TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:7

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 30)** LIVRO: 137 - G FOLHAS: 097 DATA DO PROTESTO: 03/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7177-2  
 EMISSÃO: 04/04/2016 VENCIMENTO: 13/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.344,36 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.344,36 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 46 - 31/05/2016 - 37  
 CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93
- 31)** LIVRO: 137 - G FOLHAS: 098 DATA DO PROTESTO: 03/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7196-2  
 EMISSÃO: 04/04/2016 VENCIMENTO: 15/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.080,75 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.080,75 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 48 - 31/05/2016 - 68  
 CANCELAMENTO:R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30
- 32)** LIVRO: 139 - G FOLHAS: 090 DATA DO PROTESTO: 15/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7385-1  
 EMISSÃO: 05/05/2016 VENCIMENTO: 02/06/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.254,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.254,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 40 - 10/06/2016 - 51  
 CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34
- 33)** LIVRO: 139 - G FOLHAS: 093 DATA DO PROTESTO: 15/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7177-3  
 EMISSÃO: 04/04/2016 VENCIMENTO: 28/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.344,38 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.344,38 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 43 - 10/06/2016 - 48  
 CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93
- 34)** LIVRO: 139 - G FOLHAS: 094 DATA DO PROTESTO: 15/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7196-3  
 EMISSÃO: 04/04/2016 VENCIMENTO: 30/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.080,75 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.080,75 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188  
 END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 44 - 10/06/2016 - 3  
 CANCELAMENTO:R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30

CONTINUA FLS.: 8

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em 15/06/2016 às 16:46, sob o número WCBA23700029128. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:8

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

35) LIVRO: 139 - G FOLHAS: 095 DATA DO PROTESTO: 15/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 19
PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7395-1
EMISSÃO: 05/05/2016 VENCIMENTO: 03/06/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.757,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.757,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:
END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*
SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188
END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*
PROCOLO: 45 - 10/06/2016 - 79
CANCELAMENTO:R\$1.102,91 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.119,26

36) LIVRO: 142 - G FOLHAS: 040 DATA DO PROTESTO: 28/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11
PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7385-2
EMISSÃO: 05/05/2016 VENCIMENTO: 17/06/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.254,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.254,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:
END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*
SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188
END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*
PROCOLO: 21 - 23/06/2016 - 81
CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34

37) LIVRO: 142 - G FOLHAS: 046 DATA DO PROTESTO: 28/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 19
PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7395-2
EMISSÃO: 05/05/2016 VENCIMENTO: 18/06/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.757,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.757,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:
END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*
SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188
END:RUA SERVIDAO 255 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*
PROCOLO: 28 - 23/06/2016 - 20
CANCELAMENTO:R\$1.102,91 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.119,26

38) LIVRO: 144 - G FOLHAS: 160 DATA DO PROTESTO: 13/07/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11
PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7385-3
EMISSÃO: 05/05/2016 VENCIMENTO: 02/07/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.254,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.254,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:
END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*
SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188
END:RUA SERVIDAO 273 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*
PROCOLO: 30 - 08/07/2016 - 18
CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34

39) LIVRO: 144 - G FOLHAS: 166 DATA DO PROTESTO: 13/07/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 19
PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7395-3
EMISSÃO: 05/05/2016 VENCIMENTO: 03/07/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO
VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.757,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.757,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM
DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO
APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:
END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*
SACADOR: ACOS G3 C BENEFICIAMENTO LTDA 08594182000188
END:RUA SERVIDAO 273 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*
PROCOLO: 36 - 08/07/2016 - 0
CANCELAMENTO:R\$1.102,91 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.119,26

CONTINUA FLS.: 9

Table with 9 columns, containing values like \*\*\*0,95 and \*\*\*0,92.

Este documento foi assinado digitalmente por... Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:9

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 40)** LIVRO: 227 - G FOLHAS: 107 DATA DO PROTESTO: 14/06/2018 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 218560/001  
 EMISSÃO: 23/05/2018 VENCIMENTO: 02/06/2018 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*273,13 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*273,13 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FABRICA ARTEF LATEX ESTRELA EPRISTINTA L 66899790000105  
 END:RD QUINTINO DE LIMA KM 8- CP 1524 S/N - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 7 - 11/06/2018 - 69  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53
- 41)** LIVRO: 237 - G FOLHAS: 020 DATA DO PROTESTO: 03/10/2018 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI IND COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 498  
 EMISSÃO: 13/06/2018 VENCIMENTO: 30/06/2018 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*280,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*280,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: WORLD TECH LTDA 02279918000147  
 END:RUA LOURENCO VINTER 279 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 21 - 24/09/2018 - 39  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53
- 42)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 094 DATA DO PROTESTO: 11/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: TOSI IND COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 12101001  
 EMISSÃO: 22/02/2016 VENCIMENTO: 25/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.948,96 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.948,96 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00360305360151 Tipo de Notificação:  
 END:RUA MARANHÃO 1003 - JACARÉ - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: BRL SERVICOS DE COBRANCA EIRELI  
 END:RUA MARANHÃO 1003 - JACARÉ - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 102 - 06/04/2016 - 20  
 CANCELAMENTO:R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73
- 43)** LIVRO: 132 - G FOLHAS: 088 DATA DO PROTESTO: 09/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18  
 PROTESTADO: TOSI IND COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 14465  
 EMISSÃO: 29/03/2016 VENCIMENTO: 27/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*5.538,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*5.538,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TERNEC LUBRIFICANTES LTDA 58842410000160  
 END:AV MINISTRO OSWALDO ARANHA 143 - SAO BERNARDO CAMPO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 51 - 04/05/2016 - 7  
 CANCELAMENTO:R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30
- 44)** LIVRO: 120 - G FOLHAS: 016 DATA DO PROTESTO: 23/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11942  
 EMISSÃO: 10/11/2015 VENCIMENTO: 08/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.514,60 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.514,60 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DISTRIBUIDORA JUNDIAI DE PECAS0165409 69310753000108  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 19 - 15/12/2015 - 76  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

CONTINUA FLS.: 10

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:10

- 45)** LIVRO: 122 - G FOLHAS: 114 DATA DO PROTESTO: 12/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 12055  
 EMISSÃO: 03/12/2015 VENCIMENTO: 26/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.551,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.551,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DISTRIBUIDORA JUNDIAI DE PECAS0165409 69310753000108  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 82 - 06/01/2016 - 72  
 CANCELAMENTO:R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13
- 46)** LIVRO: 124 - G FOLHAS: 120 DATA DO PROTESTO: 04/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 38338/A  
 EMISSÃO: 30/12/2015 VENCIMENTO: 19/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.635,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.635,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: JUNDIFIX DISTR PAR E FERR LTDA 05072597000101  
 END:AV PREF JOSE CASTRO MARCONDES 68 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 27 - 29/01/2016 - 55  
 CANCELAMENTO:R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95
- 47)** LIVRO: 126 - G FOLHAS: 157 DATA DO PROTESTO: 03/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 12136  
 EMISSÃO: 18/02/2016 VENCIMENTO: 19/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.155,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.155,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DISTRIBUIDORA JUNDIAI DE PECAS0165409 69310753000108  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 16 - 26/02/2016 - 10  
 CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34
- 48)** LIVRO: 126 - G FOLHAS: 158 DATA DO PROTESTO: 03/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 12146  
 EMISSÃO: 18/02/2016 VENCIMENTO: 19/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.615,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.615,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DISTRIBUIDORA JUNDIAI DE PECAS0165409 69310753000108  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 17 - 26/02/2016 - 86  
 CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93

CONTINUA FLS.: 11

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.





## TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:11

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 49) LIVRO: 128 - G FOLHAS: 189 DATA DO PROTESTO: 05/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 2195/16  
 EMISSÃO: 02/03/2016 VENCIMENTO: 28/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.295,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.295,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TERMOBRAS ISOL TERMICO LTDA M 15121065000162  
 END:RUA TOCACHI 47 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: IZABEL DAMATO  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 41 - 31/03/2016 - 50  
 CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34
- 50) LIVRO: 129 - G FOLHAS: 146 DATA DO PROTESTO: 14/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 14926/1  
 EMISSÃO: 08/12/2015 VENCIMENTO: 06/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.954,68 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.954,68 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: MOTOR SYS AUT COM IMP EXP LTDA 04265530000112  
 END:R PROF ARNALDO JOAO SEMERARO 115 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 39 - 11/04/2016 - 95  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41
- 51) LIVRO: 129 - G FOLHAS: 148 DATA DO PROTESTO: 14/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 14926/2  
 EMISSÃO: 08/12/2015 VENCIMENTO: 13/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.808,94 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.808,94 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: MOTOR SYS AUT COM IMP EXP LTDA 04265530000112  
 END:R PROF ARNALDO JOAO SEMERARO 115 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 37 - 11/04/2016 - 64  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41
- 52) LIVRO: 129 - G FOLHAS: 149 DATA DO PROTESTO: 14/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 14926/3  
 EMISSÃO: 08/12/2015 VENCIMENTO: 20/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.808,94 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.808,94 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: MOTOR SYS AUT COM IMP EXP LTDA 04265530000112  
 END:R PROF ARNALDO JOAO SEMERARO 115 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 38 - 11/04/2016 - 20  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41
- 53) LIVRO: 130 - G FOLHAS: 010 DATA DO PROTESTO: 20/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 2226/16  
 EMISSÃO: 15/03/2016 VENCIMENTO: 12/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.295,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.295,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TERMOBRAS ISOL TERMICO LTDA M 15121065000162  
 END:RUA TOCACHI 47 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: IZABEL DAMATO  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 35 - 15/04/2016 - 18  
 CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34

CONTINUA FLS.: 12

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.



**TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA**

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:12

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

54) LIVRO: 131 - G FOLHAS: 019 DATA DO PROTESTO: 28/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 2242/16  
 EMISSÃO: 29/03/2016 VENCIMENTO: 19/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.170,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.170,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TERMOBRAS ISOL TERMICO LTDA M 15121065000162  
 END:RUA TOCACHI 47 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: IZABEL DAMATO  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 80 - 25/04/2016 - 6  
 CANCELAMENTO:R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75

55) LIVRO: 132 - G FOLHAS: 159 DATA DO PROTESTO: 10/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 5  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 2275  
 EMISSÃO: 08/04/2016 VENCIMENTO: 02/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*800,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*800,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TERMOBRAS ISOLAOES T LTDA ME 15121065000162  
 END:R CONDEUBA 59 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 26 - 05/05/2016 - 4  
 CANCELAMENTO:R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

56) LIVRO: 134 - G FOLHAS: 009 DATA DO PROTESTO: 16/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: QM4170191A  
 EMISSÃO: 12/04/2016 VENCIMENTO: 02/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.869,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.869,20 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 47959697000196  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: PRASS FIDC  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 15 - 11/05/2016 - 32  
 CANCELAMENTO:R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73

57) LIVRO: 138 - G FOLHAS: 174 DATA DO PROTESTO: 10/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 2435  
 EMISSÃO: 04/05/2016 VENCIMENTO: 24/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*444,78 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*444,78 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FRIMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME 02404993000192  
 END:RUA LAGOA SANTA 461 - SAO JOSE DOS CAMPO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 3 - 07/06/2016 - 91  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

58) LIVRO: 138 - G FOLHAS: 185 DATA DO PROTESTO: 13/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 2445  
 EMISSÃO: 06/05/2016 VENCIMENTO: 26/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*326,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*326,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FRIMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME 02404993000192  
 END:RUA LAGOA SANTA 461 - SAO JOSE DOS CAMPO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 2 - 08/06/2016 - 70  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

CONTINUA FLS.: 13

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, protocolado em 08/02/2023 às 16:46, sob o número WCBA23700029128.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:13

- 59)** LIVRO: 141 - G FOLHAS: 100 DATA DO PROTESTO: 24/06/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 8251582594  
 EMISSÃO: 09/06/2016 VENCIMENTO: 16/06/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*18.536,94 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*18.536,94 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: MULTICIDADES VIAGENS E TURISMO LTDA 00020038000126  
 END:R PRFA VITALINA CAIAFA ESQUIVEL 44 SALA 01/02 - DIADEMA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 44 - 21/06/2016 - 90  
 CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18
- 60)** LIVRO: 146 - G FOLHAS: 071 DATA DO PROTESTO: 22/07/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 19  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0005137801  
 EMISSÃO: 02/05/2016 VENCIMENTO: 30/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.675,67 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.675,67 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: WAGO ELETROELETRONICOS LTDA 07384827000195  
 END:RUA AMERICO SIMOES 1470 - ITUPEVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 30 - 19/07/2016 - 4  
 CANCELAMENTO:R\$1.102,91 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.119,26
- 61)** LIVRO: 148 - G FOLHAS: 140 DATA DO PROTESTO: 03/08/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 1005  
 EMISSÃO: 20/07/2016 VENCIMENTO: 25/07/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.558,63 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.558,63 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: MARJO COM PREST SERV LTDA ME 05322967000103  
 END:AV MARILIA 373 - SALTO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 26 - 29/07/2016 - 65  
 CANCELAMENTO:R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95
- 62)** LIVRO: 148 - G FOLHAS: 141 DATA DO PROTESTO: 03/08/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 936  
 EMISSÃO: 20/07/2016 VENCIMENTO: 25/07/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.618,63 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.618,63 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: MARJO COM PREST SERV LTDA ME 05322967000103  
 END:AV MARILIA 373 - SALTO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 27 - 29/07/2016 - 20  
 CANCELAMENTO:R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95
- 63)** LIVRO: 169 - G FOLHAS: 080 DATA DO PROTESTO: 30/11/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 018115  
 EMISSÃO: 09/10/2016 VENCIMENTO: 08/11/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.383,48 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.383,48 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00360305360151 Tipo de Notificação:  
 END:RUA MARANHAO 1003 - JACARÉ - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: BLUE LIGTH INDUSTRIA E COMERICO  
 END:RUA MARANHAO 1003 - JACARÉ - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 43 - 25/11/2016 - 31  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	ISSQN	M.Público	TOTAL
*****19,15	*****5,44	*****3,73	*****1,01	*****1,31	*****0,19	***0,95	***0,92	*****32,70

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.  
 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:14

- 64)** LIVRO: 208 - G FOLHAS: 124 DATA DO PROTESTO: 16/11/2017 FAIXA DE REFERÊNCIA: 10  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 1098/2017  
 EMISSÃO: 01/08/2017 VENCIMENTO: 14/08/2017 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.128,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.128,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: NOVA TECNICA EDITORIAL LTDA 06898756000186  
 END:RUA EMANUEL GUEDES 142 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 8 - 10/11/2017 - 47  
 CANCELAMENTO:R\$350,79 / COM CERTIDÃO: R\$ 367,14
- 65)** LIVRO: 210 - G FOLHAS: 104 DATA DO PROTESTO: 30/11/2017 FAIXA DE REFERÊNCIA: 10  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 1127/2017  
 EMISSÃO: 01/09/2017 VENCIMENTO: 18/09/2017 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.128,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.128,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: NOVA TECNICA EDITORIAL LTDA 06898756000186  
 END:RUA EMANUEL GUEDES 142 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 5 - 24/11/2017 - 56  
 CANCELAMENTO:R\$350,79 / COM CERTIDÃO: R\$ 367,14
- 66)** LIVRO: 212 - G FOLHAS: 165 DATA DO PROTESTO: 18/12/2017 FAIXA DE REFERÊNCIA: 10  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 1126/2017  
 EMISSÃO: 01/09/2017 VENCIMENTO: 25/09/2017 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.128,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.128,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: NOVA TECNICA EDITORIAL LTDA 06898756000186  
 END:RUA EMANUEL GUEDES 142 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 1 - 06/12/2017 - 35  
 CANCELAMENTO:R\$350,79 / COM CERTIDÃO: R\$ 367,14
- 67)** LIVRO: 214 - G FOLHAS: 147 DATA DO PROTESTO: 05/01/2018 FAIXA DE REFERÊNCIA: 10  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 1125/2017  
 EMISSÃO: 01/09/2017 VENCIMENTO: 02/10/2017 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.128,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.128,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: NOVA TECNICA EDITORIAL LTDA 06898756000186  
 END:RUA EMANUEL GUEDES 142 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 4 - 21/12/2017 - 79  
 CANCELAMENTO:R\$350,79 / COM CERTIDÃO: R\$ 367,14
- 68)** LIVRO: 217 - G FOLHAS: 172 DATA DO PROTESTO: 15/02/2018 FAIXA DE REFERÊNCIA: 10  
 PROTESTADO: TOSI IND E COM LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 1148/2017  
 EMISSÃO: 01/11/2017 VENCIMENTO: 13/11/2017 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.128,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.128,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: NOVA TECNICA EDITORIAL LTDA 06898756000186  
 END:RUA EMANUEL GUEDES 142 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 1 - 08/02/2018 - 51  
 CANCELAMENTO:R\$350,79 / COM CERTIDÃO: R\$ 367,14

CONTINUA FLS.: 15

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:15

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**69)** LIVRO: 130 - G FOLHAS: 041 DATA DO PROTESTO: 26/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 2  
 PROTESTADO: TOSI IND E COMERC LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: OD 9175  
 EMISSÃO: 25/02/2016 VENCIMENTO: 10/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*150,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*150,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DAVID DARIO BRAZ ME 07013285000144  
 END:AV BRASIL 177 - ITUPEVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 44 - 19/04/2016 - 78  
 CANCELAMENTO:R\$49,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 65,53

**70)** LIVRO: 215 - G FOLHAS: 163 DATA DO PROTESTO: 16/01/2018 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8  
 PROTESTADO: TOSI IND E COMERCIO SA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS POR INDICACAO Número do Título:: 2430A  
 EMISSÃO: 29/11/2017 VENCIMENTO: 20/12/2017 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.650,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.650,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: PONTODIGITAL 09413342000108  
 END:AV. VILA EMA 4545 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 42 - 28/12/2017 - 36  
 CANCELAMENTO:R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95

**71)** LIVRO: 216 - G FOLHAS: 177 DATA DO PROTESTO: 29/01/2018 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8  
 PROTESTADO: TOSI IND E COMERCIO SA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS POR INDICACAO Número do Título:: 2430B  
 EMISSÃO: 29/11/2017 VENCIMENTO: 15/01/2018 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.650,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.650,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: PONTODIGITAL 09413342000108  
 END:AV. VILA EMA 4545 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 70 - 24/01/2018 - 60  
 CANCELAMENTO:R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95

**72)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 112 DATA DO PROTESTO: 22/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 116  
 EMISSÃO: 11/01/2016 VENCIMENTO: 12/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.804,80 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.804,80 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: PALLETS CABREUVA 20917057000167  
 END:R FLORIANO PEIXOTO 195 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: ERICO JOSE DE OLIVEIRA ALVES ME  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 8 - 18/01/2016 - 56  
 CANCELAMENTO:R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

**73)** LIVRO: 121 - G FOLHAS: 029 DATA DO PROTESTO: 30/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 9329  
 EMISSÃO: 17/11/2015 VENCIMENTO: 15/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.072,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.072,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CODAEL COM ARTIGOS ELETRONICOS LTDA 44033785000174  
 END:R VIGARIO J J RODRIGUES, 134 134 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 14 - 23/12/2015 - 4  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

CONTINUA FLS.: 16

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:16

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

74) LIVRO: 120 - G FOLHAS: 157 DATA DO PROTESTO: 30/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000N288631  
 EMISSÃO: 19/11/2015 VENCIMENTO: 11/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.510,15 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.510,15 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 38 - 21/12/2015 - 78  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

75) LIVRO: 120 - G FOLHAS: 158 DATA DO PROTESTO: 30/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000N288681  
 EMISSÃO: 19/11/2015 VENCIMENTO: 11/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*359,79 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*359,79 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 39 - 21/12/2015 - 33  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

76) LIVRO: 120 - G FOLHAS: 159 DATA DO PROTESTO: 30/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 22  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000N288701  
 EMISSÃO: 19/11/2015 VENCIMENTO: 11/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*7.810,40 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*7.810,40 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 40 - 21/12/2015 - 19  
 CANCELAMENTO:R\$1.517,02 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.533,37

77) LIVRO: 120 - G FOLHAS: 160 DATA DO PROTESTO: 30/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000N288711  
 EMISSÃO: 19/11/2015 VENCIMENTO: 11/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.707,83 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.707,83 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 41 - 21/12/2015 - 84  
 CANCELAMENTO:R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73

CONTINUA FLS.: 17

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:17

- 78)** LIVRO: 120 - G FOLHAS: 161 DATA DO PROTESTO: 30/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000N288731  
 EMISSÃO: 19/11/2015 VENCIMENTO: 11/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*17.490,24 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*17.490,24 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 43 - 21/12/2015 - 5  
 CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01
- 79)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 137 DATA DO PROTESTO: 25/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 16  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000N288632  
 EMISSÃO: 19/11/2015 VENCIMENTO: 08/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.510,14 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.510,14 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 32 - 19/01/2016 - 50  
 CANCELAMENTO:R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12
- 80)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 138 DATA DO PROTESTO: 25/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 21  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000N288702  
 EMISSÃO: 19/11/2015 VENCIMENTO: 08/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*7.810,40 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*7.810,40 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 34 - 19/01/2016 - 80  
 CANCELAMENTO:R\$1.328,70 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.345,05
- 81)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 139 DATA DO PROTESTO: 25/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000N288712  
 EMISSÃO: 19/11/2015 VENCIMENTO: 08/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.707,83 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.707,83 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 35 - 19/01/2016 - 46  
 CANCELAMENTO:R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

CONTINUA FLS.: 18

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:18

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

82) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 140 DATA DO PROTESTO: 25/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000N288732  
 EMISSÃO: 19/11/2015 VENCIMENTO: 08/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*17.490,24 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*17.490,24 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 37 - 19/01/2016 - 77  
 CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

83) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 061 DATA DO PROTESTO: 20/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29053-3  
 EMISSÃO: 06/01/2016 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.940,13 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.940,13 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 33 - 14/01/2016 - 0  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

84) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 062 DATA DO PROTESTO: 20/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29053-2  
 EMISSÃO: 06/01/2016 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.940,13 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.940,13 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 34 - 14/01/2016 - 76  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

85) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 063 DATA DO PROTESTO: 20/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29053-1  
 EMISSÃO: 06/01/2016 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.940,13 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.940,13 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 35 - 14/01/2016 - 31  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

CONTINUA FLS.: 19

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.





# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:19

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

86) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 064 DATA DO PROTESTO: 20/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 4  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29052-3  
 EMISSÃO: 06/01/2016 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*613,22 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*613,22 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 36 - 14/01/2016 - 7  
 CANCELAMENTO:R\$124,36 / COM CERTIDÃO: R\$ 140,71

87) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 065 DATA DO PROTESTO: 20/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 4  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29052-1  
 EMISSÃO: 06/01/2016 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*613,22 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*613,22 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 37 - 14/01/2016 - 62  
 CANCELAMENTO:R\$124,36 / COM CERTIDÃO: R\$ 140,71

88) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 066 DATA DO PROTESTO: 20/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29051-3  
 EMISSÃO: 06/01/2016 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.750,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.750,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 38 - 14/01/2016 - 28  
 CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93

89) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 067 DATA DO PROTESTO: 20/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29051-2  
 EMISSÃO: 06/01/2016 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.750,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.750,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 39 - 14/01/2016 - 93  
 CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93

CONTINUA FLS.: 20

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



**TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA**

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:20

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

90) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 068 DATA DO PROTESTO: 20/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29051-1  
 EMISSÃO: 06/01/2016 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.750,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.750,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 40 - 14/01/2016 - 79  
 CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93

91) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 069 DATA DO PROTESTO: 20/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29050-2  
 EMISSÃO: 06/01/2016 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*13.704,56 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*13.704,56 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 41 - 14/01/2016 - 34  
 CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

92) LIVRO: 123 - G FOLHAS: 070 DATA DO PROTESTO: 20/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29050-1  
 EMISSÃO: 06/01/2016 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*13.704,56 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*13.704,56 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 42 - 14/01/2016 - 0  
 CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

93) LIVRO: 125 - G FOLHAS: 150 DATA DO PROTESTO: 19/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 2521  
 EMISSÃO: 06/01/2016 VENCIMENTO: 06/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.002,80 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.002,80 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUAR URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: IRMAOS PUPIN E CIA LTDA ME 46451217000119  
 END:AV CABREUVA 90 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 34 - 15/02/2016 - 71  
 CANCELAMENTO:R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75

CONTINUA FLS.: 21

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:21

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 94)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 067 DATA DO PROTESTO: 11/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29050-6  
 EMISSÃO: 23/03/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*13.688,09 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*13.688,09 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 50 - 06/04/2016 - 7  
 CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18
- 95)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 068 DATA DO PROTESTO: 11/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29051-6  
 EMISSÃO: 23/03/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.746,01 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.746,01 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 51 - 06/04/2016 - 62  
 CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93
- 96)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 069 DATA DO PROTESTO: 11/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29053-6  
 EMISSÃO: 23/03/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.934,23 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.934,23 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 52 - 06/04/2016 - 28  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41
- 97)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 070 DATA DO PROTESTO: 11/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 28873-2  
 EMISSÃO: 23/03/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*17.490,24 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*17.490,24 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 53 - 06/04/2016 - 93  
 CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

CONTINUA FLS.: 22

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABRÉUVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:22

- 98)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 071 DATA DO PROTESTO: 11/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 16  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 28863-2  
 EMISSÃO: 23/03/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.510,14 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.510,14 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 54 - 06/04/2016 - 59  
 CANCELAMENTO:R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12
- 99)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 072 DATA DO PROTESTO: 11/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 21  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 28870-2  
 EMISSÃO: 23/03/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*7.810,40 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*7.810,40 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 55 - 06/04/2016 - 14  
 CANCELAMENTO:R\$1.328,70 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.345,05
- 100)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 073 DATA DO PROTESTO: 11/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 28872-2  
 EMISSÃO: 23/03/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*5.959,09 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*5.959,09 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 56 - 06/04/2016 - 80  
 CANCELAMENTO:R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30
- 101)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 074 DATA DO PROTESTO: 11/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 29053-5  
 EMISSÃO: 23/03/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.940,13 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.940,13 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 57 - 06/04/2016 - 45  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

CONTINUA FLS.: 23

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABRÉUA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:23

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**102) LIVRO:** 129 - G **FOLHAS:** 075 **DATA DO PROTESTO:** 11/04/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 25  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 29050-5  
**EMISSÃO:** 23/03/2016 **VENCIMENTO:** 23/03/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*13.704,56 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*13.704,56 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 58 - 06/04/2016 - 0  
**CANCELAMENTO:** R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

**103) LIVRO:** 129 - G **FOLHAS:** 076 **DATA DO PROTESTO:** 11/04/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 14  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 29051-5  
**EMISSÃO:** 23/03/2016 **VENCIMENTO:** 23/03/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*3.750,50 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*3.750,50 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 59 - 06/04/2016 - 76  
**CANCELAMENTO:** R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93

**104) LIVRO:** 129 - G **FOLHAS:** 077 **DATA DO PROTESTO:** 11/04/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 12  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 28871-2  
**EMISSÃO:** 23/03/2016 **VENCIMENTO:** 23/03/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*2.707,83 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*2.707,83 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 60 - 06/04/2016 - 51  
**CANCELAMENTO:** R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**105) LIVRO:** 129 - G **FOLHAS:** 078 **DATA DO PROTESTO:** 11/04/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 5  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 29052-4  
**EMISSÃO:** 17/03/2016 **VENCIMENTO:** 18/03/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*723,50 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*723,50 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** EBM PAPST MOTORES VENTILADORES0032301 02374717000129  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 61 - 06/04/2016 - 17  
**CANCELAMENTO:** R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

CONTINUA FLS.: 24

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:24

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**106)** LIVRO: 228 - G FOLHAS: 191 DATA DO PROTESTO: 04/07/2018 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 298  
 EMISSÃO: 17/04/2018 VENCIMENTO: 10/05/2018 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*456,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*456,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DENIR ANTONIO DOS SANTOS ME 02269533000107  
 END:RUA LIBANO 1250 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 24 - 28/06/2018 - 23  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

**107)** LIVRO: 228 - G FOLHAS: 192 DATA DO PROTESTO: 04/07/2018 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 1212  
 EMISSÃO: 05/05/2018 VENCIMENTO: 20/05/2018 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*496,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*496,00 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DENIR ANTONIO DOS SANTOS ME 02269533000107  
 END:RUA LIBANO 1250 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 25 - 28/06/2018 - 99  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

**108)** LIVRO: 229 - G FOLHAS: 142 DATA DO PROTESTO: 11/07/2018 FAIXA DE REFERÊNCIA: 5  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 7736  
 EMISSÃO: 25/05/2018 VENCIMENTO: 25/06/2018 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*924,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*924,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: IRMAOS PUPIN E CIA LTDA ME 46451217000119  
 END:AV CABREUVA 90 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 52 - 04/07/2018 - 38  
 CANCELAMENTO:R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**109)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 105 DATA DO PROTESTO: 12/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 9  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LT DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 2206/16  
 EMISSÃO: 07/03/2016 VENCIMENTO: 04/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.841,70 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.841,70 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TERMOBRAS ISOL TERMICO LTDA M 15121065000162  
 END:RUA TOCACHI 47 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: IZABEL DAMATO  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 37 - 07/04/2016 - 80  
 CANCELAMENTO:R\$312,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 329,13

**110)** LIVRO: 119 - G FOLHAS: 072 DATA DO PROTESTO: 21/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0282518001  
 EMISSÃO: 05/10/2015 VENCIMENTO: 30/11/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*33.495,52 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*33.495,52 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170  
 END:R AMERICO VESPUCCIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: BANCO CITIBANK S A  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 18 - 11/12/2015 - 26  
 CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01

CONTINUA FLS.: 25

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



## TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:25

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 111) LIVRO: 119 - G FOLHAS: 073 DATA DO PROTESTO: 21/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25**  
**PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196**  
**ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0282510001**  
**EMISSÃO: 05/10/2015 VENCIMENTO: 30/11/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO**  
**VALOR: R\$ \*\*\*\*\*13.613,44 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*13.613,44 TIPO DE PROTESTO: COMUM**  
**DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO**  
**APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112**  
 Tipo de Notificação:  
**END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\***  
**SACADOR: DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170**  
**END:R AMERICO VESPUCIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\***  
**ENDOSSATARIO: BANCO CITIBANK S A**  
**END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\***  
**PROCOLO: 19 - 11/12/2015 - 91**  
**CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18**
- 112) LIVRO: 119 - G FOLHAS: 074 DATA DO PROTESTO: 21/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26**  
**PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196**  
**ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 008468**  
**EMISSÃO: 27/11/2015 VENCIMENTO: 04/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO**  
**VALOR: R\$ \*\*\*\*\*21.840,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*21.840,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM**  
**DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO**  
**APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112**  
 Tipo de Notificação:  
**END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\***  
**SACADOR: ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129**  
**END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\***  
**ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO**  
**END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\***  
**PROCOLO: 26 - 11/12/2015 - 50**  
**CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01**
- 113) LIVRO: 119 - G FOLHAS: 075 DATA DO PROTESTO: 21/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13**  
**PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196**  
**ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 25064**  
**EMISSÃO: 13/11/2015 VENCIMENTO: 23/11/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO**  
**VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.837,68 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.837,68 TIPO DE PROTESTO: COMUM**  
**DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO**  
**APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840**  
 Tipo de Notificação:  
**END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\***  
**SACADOR: LANTERY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02513332000103**  
**END:RUA PAULO EMANOELLI 26 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\***  
**PROCOLO: 6 - 14/12/2015 - 13**  
**CANCELAMENTO:R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73**
- 114) LIVRO: 119 - G FOLHAS: 076 DATA DO PROTESTO: 21/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 22**  
**PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196**  
**ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 25222**  
**EMISSÃO: 26/11/2015 VENCIMENTO: 06/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO**  
**VALOR: R\$ \*\*\*\*\*7.546,87 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*7.546,87 TIPO DE PROTESTO: COMUM**  
**DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO**  
**APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840**  
 Tipo de Notificação:  
**END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\***  
**SACADOR: LANTERY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02513332000103**  
**END:RUA PAULO EMANOELLI 26 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\***  
**PROCOLO: 7 - 14/12/2015 - 78**  
**CANCELAMENTO:R\$1.517,02 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.533,37**
- 115) LIVRO: 120 - G FOLHAS: 121 DATA DO PROTESTO: 29/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14**  
**PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196**  
**ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 20004934/1**  
**EMISSÃO: 16/11/2015 VENCIMENTO: 10/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO**  
**VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.120,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.120,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM**  
**DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO**  
**APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104**  
 Tipo de Notificação:  
**END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\***  
**SACADOR: ALPHABOR INDUSTRIA C A B L EPP 07882655000180**  
**END:AV MARCO 653 - BARUERI - SP\*\*\*\*\***  
**PROCOLO: 42 - 17/12/2015 - 89**  
**CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93**

CONTINUA FLS.: 26

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em 21/12/2015 às 16:46, sob o número WCBA23700029128. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:26

**116) LIVRO:** 120 - G **FOLHAS:** 122 **DATA DO PROTESTO:** 29/12/2015 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 16  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 912950528  
**EMISSÃO:** 29/10/2015 **VENCIMENTO:** 09/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*3.995,47 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*3.995,47 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** BELMETAL IND E COM LTDA 61091906000153  
**END:**AV PAULISTA 2100 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** BANCO SAFRA SA  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 45 - 17/12/2015 - 75  
**CANCELAMENTO:**R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12

**117) LIVRO:** 120 - G **FOLHAS:** 128 **DATA DO PROTESTO:** 29/12/2015 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 7  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 008930-1/1  
**EMISSÃO:** 12/11/2015 **VENCIMENTO:** 07/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*1.230,00 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*1.230,00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** ESPRINA FER 00248853000147  
**END:**AV ACACIO FONTOURA 00756 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 14 - 18/12/2015 - 76  
**CANCELAMENTO:**R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**118) LIVRO:** 120 - G **FOLHAS:** 130 **DATA DO PROTESTO:** 29/12/2015 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 15  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0283732001  
**EMISSÃO:** 14/10/2015 **VENCIMENTO:** 09/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*3.680,42 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*3.680,42 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170  
**END:**R AMERICO VESPUCCIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** BANCO CITIBANK S A  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 16 - 18/12/2015 - 7  
**CANCELAMENTO:**R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

**119) LIVRO:** 120 - G **FOLHAS:** 131 **DATA DO PROTESTO:** 29/12/2015 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 24  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0283643001  
**EMISSÃO:** 14/10/2015 **VENCIMENTO:** 09/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*9.292,14 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*9.292,14 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170  
**END:**R AMERICO VESPUCCIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** BANCO CITIBANK S A  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 17 - 18/12/2015 - 62  
**CANCELAMENTO:**R\$1.780,37 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.796,72

CONTINUA FLS.: 27

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.





# TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:27

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

120) LIVRO: 120 - G FOLHAS: 140 DATA DO PROTESTO: 29/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 453467  
 EMISSÃO: 06/11/2015 VENCIMENTO: 04/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.452,10 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.452,10 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO  
 APRESENTANTE: ELETRICA NEBLINA LTDA 61505400000143 Tipo de Notificação:  
 END: RUA ADRIANO JOSÉ MARCHINI, Nº 153 - AGUA BRANCA - SÃO PAULO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ELETRICA NEBLINA LTDA 61505400000143  
 END: R ADRIANO JOSE MARCHINI, 153 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 108 - 18/12/2015 - 81  
 CANCELAMENTO: R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

121) LIVRO: 120 - G FOLHAS: 154 DATA DO PROTESTO: 30/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0283737001  
 EMISSÃO: 15/10/2015 VENCIMENTO: 10/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.477,95 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.477,95 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170  
 END: R AMERICO VESPUCIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: BANCO CITIBANK S A  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 32 - 21/12/2015 - 95  
 CANCELAMENTO: R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

122) LIVRO: 120 - G FOLHAS: 020 DATA DO PROTESTO: 23/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 33075-001  
 EMISSÃO: 10/11/2015 VENCIMENTO: 08/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.450,87 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.450,87 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END: AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: INDEMETAL INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LT 48985899000175  
 END: RUA ELOY RICCI 272 - ITU - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 2 - 16/12/2015 - 70  
 CANCELAMENTO: R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

123) LIVRO: 120 - G FOLHAS: 022 DATA DO PROTESTO: 23/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0002198903  
 EMISSÃO: 07/10/2015 VENCIMENTO: 07/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.059,51 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.059,51 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: MILLING 04735511000102  
 END: R DELFINO FACCHINA 429 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 10 - 16/12/2015 - 40  
 CANCELAMENTO: R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75

124) LIVRO: 120 - G FOLHAS: 024 DATA DO PROTESTO: 23/12/2015 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0001081501  
 EMISSÃO: 10/11/2015 VENCIMENTO: 08/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.640,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.640,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: COLLER 06341436000120  
 END: R HENRIQUE DUMONT 01299 - RIBEIRAO PRETO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 19 - 16/12/2015 - 10  
 CANCELAMENTO: R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73

CONTINUA FLS.: 27

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:27

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**125) LIVRO:** 120 - G **FOLHAS:** 028 **DATA DO PROTESTO:** 23/12/2015 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 6  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 000453201  
**EMISSÃO:** 14/10/2015 **VENCIMENTO:** 09/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*1.046,27 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*1.046,27 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
**END:**AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 44 - 16/12/2015 - 66  
**CANCELAMENTO:**R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75

**126) LIVRO:** 120 - G **FOLHAS:** 031 **DATA DO PROTESTO:** 23/12/2015 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 15  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 000453301  
**EMISSÃO:** 14/10/2015 **VENCIMENTO:** 09/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*3.468,99 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*3.468,99 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
**END:**AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 52 - 16/12/2015 - 90  
**CANCELAMENTO:**R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

**127) LIVRO:** 121 - G **FOLHAS:** 022 **DATA DO PROTESTO:** 30/12/2015 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 17  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 33075-002  
**EMISSÃO:** 10/11/2015 **VENCIMENTO:** 15/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*4.450,87 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*4.450,87 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** INDEMETAL INDUSTRIA DE ETIQUETAS METALICAS LT 48985899000175  
**END:**RUA ELOY RICCI 272 - ITU - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 2 - 23/12/2015 - 94  
**CANCELAMENTO:**R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

**128) LIVRO:** 121 - G **FOLHAS:** 028 **DATA DO PROTESTO:** 30/12/2015 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 5  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 176005 - 1  
**EMISSÃO:** 19/11/2015 **VENCIMENTO:** 16/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*650,38 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*650,38 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** EVEREST ELETRICIDADE LTDA 67424895000162  
**END:**AV BENEDITO CAMPOS, 275 - CAMPINAS - SP\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** FUNDO INVEST D C M R&G LP  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 12 - 23/12/2015 - 73  
**CANCELAMENTO:**R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**129) LIVRO:** 121 - G **FOLHAS:** 039 **DATA DO PROTESTO:** 30/12/2015 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 6  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 9861/9864  
**EMISSÃO:** 17/11/2015 **VENCIMENTO:** 17/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*887,62 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*887,62 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** FLAMAM IND COM F IND LTDA EPP 08493691000114  
**END:**RUA JOAO DE ALMEIDA 505 - DIADEMA - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 45 - 23/12/2015 - 23  
**CANCELAMENTO:**R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75

CONTINUA FLS.: 28

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:28

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**130)** LIVRO: 122 - G FOLHAS: 107 DATA DO PROTESTO: 12/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 005208401  
 EMISSÃO: 26/11/2015 VENCIMENTO: 24/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.157,82 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.157,82 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: REVIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E C 51278752000150  
 END:R TRAVESSAO VITOR EMANUEL BARRANQUEIROS 20-A - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 19 - 06/01/2016 - 39  
 CANCELAMENTO:R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**131)** LIVRO: 122 - G FOLHAS: 109 DATA DO PROTESTO: 12/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 23  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11281/3  
 EMISSÃO: 01/10/2015 VENCIMENTO: 30/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*9.000,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*9.000,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA 03503701000131  
 END:R TRAVESSAO VITOR EMANUEL 2889 - CAXIAS DO SUL - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 27 - 06/01/2016 - 62  
 CANCELAMENTO:R\$1.629,55 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.645,90

**132)** LIVRO: 122 - G FOLHAS: 134 DATA DO PROTESTO: 13/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 20  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11331/3  
 EMISSÃO: 02/10/2015 VENCIMENTO: 31/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.296,67 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.296,67 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA 03503701000131  
 END:R TRAVESSAO VITOR EMANUEL 2889 - CAXIAS DO SUL - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 11 - 07/01/2016 - 55  
 CANCELAMENTO:R\$1.215,81 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.232,16

**133)** LIVRO: 122 - G FOLHAS: 136 DATA DO PROTESTO: 13/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 023059/A  
 EMISSÃO: 04/12/2015 VENCIMENTO: 03/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*15.474,88 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*15.474,88 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: URIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E A 45101151000174  
 END:RUA AURI VERDE 1667 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 16 - 07/01/2016 - 72  
 CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

**134)** LIVRO: 122 - G FOLHAS: 175 DATA DO PROTESTO: 14/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 25480  
 EMISSÃO: 17/12/2015 VENCIMENTO: 27/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*305,88 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*305,88 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: LANTERY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02513332000103  
 END:RUA PAULO EMANOELLI 26 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 5 - 08/01/2016 - 60  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

CONTINUA FLS.: 29

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:29

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**135) LIVRO:** 122 - G **FOLHAS:** 176 **DATA DO PROTESTO:** 14/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 5  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 25455  
**EMIÇÃO:** 15/12/2015 **VENCIMENTO:** 25/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*702,14 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*702,14 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** LANTERY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02513332000103  
**END:** RUA PAULO EMANOELLI 26 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 7 - 08/01/2016 - 70  
**CANCELAMENTO:** R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**136) LIVRO:** 122 - G **FOLHAS:** 178 **DATA DO PROTESTO:** 14/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 8  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 25428  
**EMIÇÃO:** 14/12/2015 **VENCIMENTO:** 24/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*1.457,07 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*1.457,07 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** LANTERY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02513332000103  
**END:** RUA PAULO EMANOELLI 26 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 9 - 08/01/2016 - 89  
**CANCELAMENTO:** R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95

**137) LIVRO:** 122 - G **FOLHAS:** 182 **DATA DO PROTESTO:** 14/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 18  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 9983  
**EMIÇÃO:** 02/12/2015 **VENCIMENTO:** 01/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*5.418,00 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*5.418,00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 **Tipo de Notificação:**  
**END:** RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** HYGRO THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA 56910805000127  
**END:** R PAULINO ROLIM DE MOURA 102 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 16 - 08/01/2016 - 16  
**CANCELAMENTO:** R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30

**138) LIVRO:** 122 - G **FOLHAS:** 189 **DATA DO PROTESTO:** 14/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 12  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 90987-A  
**EMIÇÃO:** 02/12/2015 **VENCIMENTO:** 30/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*2.180,18 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*2.180,18 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:** RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** APS COMPONENTES ELETRICOS LTDA 04031962000169  
**END:** RUA LAGUNA 364 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 44 - 08/01/2016 - 59  
**CANCELAMENTO:** R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**139) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 111 **DATA DO PROTESTO:** 22/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 10  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0052213  
**EMIÇÃO:** 02/12/2015 **VENCIMENTO:** 05/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*1.898,10 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*1.898,10 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** REVIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E C 51278752000150  
**END:** AV. COM GUMERCINDO BARRANQUEIROS 20-A - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 7 - 18/01/2016 - 1  
**CANCELAMENTO:** R\$350,79 / COM CERTIDÃO: R\$ 367,14

CONTINUA FLS.: 30

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



## TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:30

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**140)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 113 DATA DO PROTESTO: 22/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 023059/B  
 EMISSÃO: 04/12/2015 VENCIMENTO: 13/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*13.456,41 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*13.456,41 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END: RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: URIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E A 45101151000174  
 END: RUA AURI VERDE 1667 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 11 - 18/01/2016 - 31  
 CANCELAMENTO: R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

**141)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 114 DATA DO PROTESTO: 22/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 044321/02  
 EMISSÃO: 27/11/2015 VENCIMENTO: 08/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.271,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.271,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: BANDEIRANTES REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA 59248195000136  
 END: R CARLOS GOMES 690 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 22 - 18/01/2016 - 51  
 CANCELAMENTO: R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**142)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 115 DATA DO PROTESTO: 22/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 044321/01  
 EMISSÃO: 27/11/2015 VENCIMENTO: 25/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.271,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.271,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: BANDEIRANTES REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA 59248195000136  
 END: R CARLOS GOMES 690 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 23 - 18/01/2016 - 17  
 CANCELAMENTO: R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**143)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 116 DATA DO PROTESTO: 22/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0001219823  
 EMISSÃO: 15/10/2015 VENCIMENTO: 19/11/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*5.566,58 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*5.566,58 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ARKEMA QUIMICA LTDA 0040509 45259983000113  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 24 - 18/01/2016 - 82  
 CANCELAMENTO: R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30

**144)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 117 DATA DO PROTESTO: 22/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 10011  
 EMISSÃO: 14/12/2015 VENCIMENTO: 13/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.334,16 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.334,16 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END: RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FLAMAM IND COM F IND LTDA EPP 08493691000114  
 END: RUA JOAO DE ALMEIDA 505 - DIADEMA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 35 - 18/01/2016 - 2  
 CANCELAMENTO: R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

CONTINUA FLS.: 31

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:31

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**145) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 118 **DATA DO PROTESTO:** 22/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 25  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 000471801  
**EMISSÃO:** 11/11/2015 **VENCIMENTO:** 06/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*17.774,31 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*17.774,31 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
**END:**AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 41 - 18/01/2016 - 5  
**CANCELAMENTO:**R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

**146) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 013 **DATA DO PROTESTO:** 15/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 21  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0009361301  
**EMISSÃO:** 03/12/2015 **VENCIMENTO:** 02/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*8.136,25 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*8.136,25 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** GDRW C METAIS NAO FERROSO LTDA 10616554000171  
**END:**RUA VALDEMAR CELEGHIN 93 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 44 - 11/01/2016 - 90  
**CANCELAMENTO:**R\$1.328,70 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.345,05

**147) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 130 **DATA DO PROTESTO:** 25/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 11  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 005208403  
**EMISSÃO:** 26/11/2015 **VENCIMENTO:** 07/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*2.157,82 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*2.157,82 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** REVIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E C 51278752000150  
**END:**AV. COM GUMERCINDO BARRANQUEIROS 20-A - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 8 - 19/01/2016 - 99  
**CANCELAMENTO:**R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34

**148) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 131 **DATA DO PROTESTO:** 25/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 11  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0177034701  
**EMISSÃO:** 24/11/2015 **VENCIMENTO:** 24/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*2.283,32 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*2.283,32 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA 07175725000160  
**END:**AV PREF WALDEMAR GRUBBA - JARAGUA DO SUL - SC\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 19 - 19/01/2016 - 99  
**CANCELAMENTO:**R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34

**149) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 133 **DATA DO PROTESTO:** 25/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 5  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0045147501  
**EMISSÃO:** 11/11/2015 **VENCIMENTO:** 23/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*740,88 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*740,88 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** WEG TINTAS LTDA 12006058000121  
**END:**AV PREF WALDEMAR GRUBBA 3300 3300 - GUARAMIRIM - SC\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 21 - 19/01/2016 - 30  
**CANCELAMENTO:**R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

CONTINUA FLS.: 32

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:32

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**150)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 142 DATA DO PROTESTO: 25/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 005236801  
 EMISSÃO: 08/12/2015 VENCIMENTO: 05/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.385,44 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.385,44 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: REVIMAQ ASS TEC MAQ COM LTDA 51278752000150  
 END:AV COM GUMERCINDO BARRANQUEIRO 20-A - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 48 - 19/01/2016 - 97  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**151)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 162 DATA DO PROTESTO: 26/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 91417-A  
 EMISSÃO: 15/12/2015 VENCIMENTO: 12/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.051,90 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.051,90 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: APS COMPONENTES ELETRICOS LTDA 04031962000169  
 END:RUA AGUAI 67 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 5 - 20/01/2016 - 68  
 CANCELAMENTO:R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

**152)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 163 DATA DO PROTESTO: 26/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 16  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 118  
 EMISSÃO: 14/01/2016 VENCIMENTO: 14/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.361,60 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.361,60 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: PALLETS CABREUVA 20917057000167  
 END:R FLORIANO PEIXOTO 195 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: ERICO JOSE DE OLIVEIRA ALVES ME  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 6 - 20/01/2016 - 12  
 CANCELAMENTO:R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12

**153)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 167 DATA DO PROTESTO: 26/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 005236802  
 EMISSÃO: 08/12/2015 VENCIMENTO: 12/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.385,43 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.385,43 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: REVIMAQ ASS TEC MAQ COM LTDA 51278752000150  
 END:AV COM GUMERCINDO BARRANQUEIRO 20-A - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 70 - 20/01/2016 - 90  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**154)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 171 DATA DO PROTESTO: 26/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000473701  
 EMISSÃO: 12/11/2015 VENCIMENTO: 07/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.095,73 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.095,73 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 77 - 20/01/2016 - 39  
 CANCELAMENTO:R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30

CONTINUA FLS.: 33

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, protocolado em 08/02/2023 às 16:46, sob o número WCBA23700029128.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:33

**155) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 172 **DATA DO PROTESTO:** 26/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 16  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0009391901  
**EMISSÃO:** 09/12/2015 **VENCIMENTO:** 08/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*4.659,14 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*4.659,14 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DAYCOVAL SA 62232889000190  
**END:** AV. PAULISTA, Nº 1.793 - SÃO PAULO - SP  
**SACADOR:** GDRW COM METAIS NAO FERROSOS LTDA 10616554000171  
**END:** R FORTE DOS FRANCESES 445 LOTE 2 Q F - SAO PAULO - SP  
**PROTOCOLO:** 89 - 20/01/2016 - 14  
**CANCELAMENTO:** R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12

**156) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 194 **DATA DO PROTESTO:** 28/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 22  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0460830305  
**EMISSÃO:** 04/12/2015 **VENCIMENTO:** 15/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*8.363,19 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*8.363,19 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO  
**SACADOR:** COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO S A 12766216000222  
**END:** AV MARIA LEONOR PRQ REID 1067 - DIADEMA - SP  
**PROTOCOLO:** 15 - 22/01/2016 - 78  
**CANCELAMENTO:** R\$1.517,02 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.533,37

**157) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 024 **DATA DO PROTESTO:** 18/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 18  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0001223113  
**EMISSÃO:** 19/10/2015 **VENCIMENTO:** 16/11/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*5.566,58 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*5.566,58 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO  
**SACADOR:** ARKEMA QUIMICA LTDA 0040509 45259983000113  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO  
**ENDOSSATARIO:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO  
**PROTOCOLO:** 22 - 12/01/2016 - 3  
**CANCELAMENTO:** R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30

**158) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 026 **DATA DO PROTESTO:** 18/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 15  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 912950536  
**EMISSÃO:** 29/10/2015 **VENCIMENTO:** 23/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*3.995,46 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*3.995,46 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104  
**END:** RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP  
**SACADOR:** BELMETAL IND E COM LTDA 61091906000153  
**END:** AV PAULISTA 2100 - SAO PAULO - SP  
**ENDOSSATARIO:** BANCO SAFRA SA  
**END:** RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP  
**PROTOCOLO:** 47 - 12/01/2016 - 20  
**CANCELAMENTO:** R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

**159) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 006 **DATA DO PROTESTO:** 15/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 22  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0460830105  
**EMISSÃO:** 04/12/2015 **VENCIMENTO:** 01/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*8.363,19 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*8.363,19 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO  
**SACADOR:** COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO S A 12766216000222  
**END:** AV MARIA LEONOR PRQ REID 1067 - DIADEMA - SP  
**PROTOCOLO:** 20 - 11/01/2016 - 29  
**CANCELAMENTO:** R\$1.517,02 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.533,37

CONTINUA FLS.: 34

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.





# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:34

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**160)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 081 DATA DO PROTESTO: 21/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 22  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0460830205  
 EMISSÃO: 04/12/2015 VENCIMENTO: 08/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*8.363,19 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*8.363,19 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO S A 12766216000222  
 END:R AMERICO VESPUICIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 10 - 15/01/2016 - 59  
 CANCELAMENTO:R\$1.517,02 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.533,37

**161)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 082 DATA DO PROTESTO: 21/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0287474001  
 EMISSÃO: 09/11/2015 VENCIMENTO: 04/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.816,48 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.816,48 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170  
 END:R AMERICO VESPUICIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: BANCO CITIBANK S A  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 19 - 15/01/2016 - 28  
 CANCELAMENTO:R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**162)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 083 DATA DO PROTESTO: 21/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0287374001  
 EMISSÃO: 09/11/2015 VENCIMENTO: 04/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*13.324,08 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*13.324,08 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170  
 END:R AMERICO VESPUICIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: BANCO CITIBANK S A  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 20 - 15/01/2016 - 3  
 CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

**163)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 091 DATA DO PROTESTO: 21/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000471901  
 EMISSÃO: 11/11/2015 VENCIMENTO: 06/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.293,63 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.293,63 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 44 - 15/01/2016 - 74  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**164)** LIVRO: 123 - G FOLHAS: 094 DATA DO PROTESTO: 21/01/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 022009-1  
 EMISSÃO: 09/12/2015 VENCIMENTO: 06/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.192,08 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.192,08 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TRANSFORMADORES MINUZZI LT 48551592000166  
 END:AV ESTADOS UNIDOS 988 - CAMPINAS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 48 - 15/01/2016 - 26  
 CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34

CONTINUA FLS.: 35

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:35

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**165) LIVRO:** 123 - G **FOLHAS:** 098 **DATA DO PROTESTO:** 21/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 19  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 000467801  
**EMIÇÃO:** 05/11/2015 **VENCIMENTO:** 31/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*6.804,66 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*6.804,66 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
**END:**AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 54 - 15/01/2016 - 29  
**CANCELAMENTO:**R\$1.102,91 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.119,26

**166) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 100 **DATA DO PROTESTO:** 03/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 12  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 044923/01  
**EMIÇÃO:** 22/12/2015 **VENCIMENTO:** 21/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*2.542,40 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*2.542,40 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** BANDEIRANTES REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA 59248195000136  
**END:**R CARLOS GOMES 690 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 37 - 28/01/2016 - 66  
**CANCELAMENTO:**R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**167) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 116 **DATA DO PROTESTO:** 04/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 7  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 044321/03  
**EMIÇÃO:** 27/11/2015 **VENCIMENTO:** 22/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*1.271,20 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*1.271,20 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** BANDEIRANTES REFRIG COM LTDA 59248195000136  
**END:**R CARLOS GOMES 690 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 4 - 29/01/2016 - 2  
**CANCELAMENTO:**R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**168) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 117 **DATA DO PROTESTO:** 04/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 25  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 023059/C  
**EMIÇÃO:** 04/12/2015 **VENCIMENTO:** 23/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*13.456,41 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*13.456,41 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** URIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E A 45101151000174  
**END:**RUA AURI VERDE 1667 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 5 - 29/01/2016 - 57  
**CANCELAMENTO:**R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

**169) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 118 **DATA DO PROTESTO:** 04/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 22  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0460830405  
**EMIÇÃO:** 04/12/2015 **VENCIMENTO:** 22/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*8.363,19 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*8.363,19 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO S A 12766216000222  
**END:**AV MARIA LEONOR PRQ REID 1067 - DIADEMA - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 6 - 29/01/2016 - 1  
**CANCELAMENTO:**R\$1.517,02 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.533,37

CONTINUA FLS.: 36

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:36

**170)** LIVRO: 124 - G FOLHAS: 139 DATA DO PROTESTO: 05/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 5  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 005255102  
 EMISSÃO: 15/12/2015 VENCIMENTO: 19/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*748,47 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*748,47 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: REVIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E C 51278752000150  
 END:AV. COM GUMERCINDO BARRANQUEIROS 20-A - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 4 - 01/02/2016 - 0  
 CANCELAMENTO:R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**171)** LIVRO: 124 - G FOLHAS: 142 DATA DO PROTESTO: 05/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0290137001  
 EMISSÃO: 25/11/2015 VENCIMENTO: 20/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.954,39 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.954,39 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170  
 END:R AMERICO VESPUICIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: BANCO CITIBANK S A  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 18 - 01/02/2016 - 7  
 CANCELAMENTO:R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

**172)** LIVRO: 124 - G FOLHAS: 143 DATA DO PROTESTO: 05/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0289971001  
 EMISSÃO: 24/11/2015 VENCIMENTO: 19/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.826,82 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.826,82 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170  
 END:R AMERICO VESPUICIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: BANCO CITIBANK S A  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 19 - 01/02/2016 - 62  
 CANCELAMENTO:R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**173)** LIVRO: 124 - G FOLHAS: 148 DATA DO PROTESTO: 05/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0052368003  
 EMISSÃO: 08/12/2015 VENCIMENTO: 19/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.385,43 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.385,43 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: REVIMAQ ASS TEC MAQ COM LTDA 51278752000150  
 END:AV COM GUMERCINDO BARRANQUEIRO 20-A - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 35 - 01/02/2016 - 10  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**174)** LIVRO: 124 - G FOLHAS: 169 DATA DO PROTESTO: 10/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11663/3  
 EMISSÃO: 26/10/2015 VENCIMENTO: 24/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.616,67 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.616,67 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: REGAL BOLETO DO BRASIL LTDA 03503701000131  
 END:R TRAVESSAO VITOR EMANUEL 2889 - CAXIAS DO SUL - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 15 - 02/02/2016 - 54  
 CANCELAMENTO:R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95

CONTINUA FLS.: 37

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, protocolado em 08/02/2023 às 16:46, sob o número WCBA23700029128



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:37

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**175) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 003 **DATA DO PROTESTO:** 28/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 21  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 000476001  
**EMISSÃO:** 18/11/2015 **VENCIMENTO:** 13/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*7.735,75 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*7.735,75 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
**END:**AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 51 - 22/01/2016 - 34  
**CANCELAMENTO:**R\$1.328,70 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.345,05

**176) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 034 **DATA DO PROTESTO:** 29/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 12  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 91597-A  
**EMISSÃO:** 18/12/2015 **VENCIMENTO:** 15/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*2.692,17 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*2.692,17 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** APS COMPONENTES ELETRICOS LTDA 04031962000169  
**END:**RUA AGUAI 67 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 6 - 25/01/2016 - 6  
**CANCELAMENTO:**R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**177) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 035 **DATA DO PROTESTO:** 29/01/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 8  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 03 010  
**EMISSÃO:** 15/12/2015 **VENCIMENTO:** 15/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*1.565,52 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*1.565,52 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** RISASPRINGS COMERCIAL LTDA 03793219000183  
**END:**RUA ESTEFANO 27 VL SILVEIRA GRS S/N - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 29 - 25/01/2016 - 15  
**CANCELAMENTO:**R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95

**178) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 048 **DATA DO PROTESTO:** 01/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 21  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 11563/3  
**EMISSÃO:** 20/10/2015 **VENCIMENTO:** 18/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*8.156,67 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*8.156,67 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA 03503701000131  
**END:**R TRAVESSAO VITOR EMANUEL 2889 - CAXIAS DO SUL - RS\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 7 - 26/01/2016 - 93  
**CANCELAMENTO:**R\$1.328,70 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.345,05

**179) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 055 **DATA DO PROTESTO:** 01/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 18  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0001223123  
**EMISSÃO:** 19/10/2015 **VENCIMENTO:** 23/11/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*5.566,58 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*5.566,58 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** ARKEMA QUIMICA LTDA 0040509 45259983000113  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 29 - 26/01/2016 - 69  
**CANCELAMENTO:**R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30

CONTINUA FLS.: 38

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:38

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**180)** LIVRO: 124 - G FOLHAS: 057 DATA DO PROTESTO: 01/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0000039850  
 EMISSÃO: 04/12/2015 VENCIMENTO: 10/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.266,97 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.266,97 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: JUNDSONDAS POCOS ARTESIANOS LT  
 END:RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN 6080 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 41 - 26/01/2016 - 64  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**181)** LIVRO: 124 - G FOLHAS: 058 DATA DO PROTESTO: 01/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 20  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0009361302  
 EMISSÃO: 03/12/2015 VENCIMENTO: 17/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*7.075,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*7.075,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: GDRW C METAIS NAO FERROSO LTDA 10616554000171  
 END:RUA VALDEMAR CELEGHIN 93 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 44 - 26/01/2016 - 50  
 CANCELAMENTO:R\$1.215,81 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.232,16

**182)** LIVRO: 124 - G FOLHAS: 071 DATA DO PROTESTO: 02/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000476301  
 EMISSÃO: 23/11/2015 VENCIMENTO: 18/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.334,94 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.334,94 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 20 - 27/01/2016 - 10  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**183)** LIVRO: 124 - G FOLHAS: 073 DATA DO PROTESTO: 02/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000476101  
 EMISSÃO: 23/11/2015 VENCIMENTO: 18/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.539,32 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.539,32 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 22 - 27/01/2016 - 40  
 CANCELAMENTO:R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**184)** LIVRO: 124 - G FOLHAS: 096 DATA DO PROTESTO: 03/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000478201  
 EMISSÃO: 25/11/2015 VENCIMENTO: 20/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.334,94 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.334,94 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT 1501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 5 - 28/01/2016 - 14  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

CONTINUA FLS.: 39

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:39

**185) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 097 **DATA DO PROTESTO:** 03/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 12  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 000478101  
**EMIÇÃO:** 25/11/2015 **VENCIMENTO:** 20/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*2.729,50 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*2.729,50 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
**END:** AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT 1501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
**PROCOLO:** 6 - 28/01/2016 - 79  
**CANCELAMENTO:** R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**186) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 098 **DATA DO PROTESTO:** 03/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 14  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 000478301  
**EMIÇÃO:** 25/11/2015 **VENCIMENTO:** 20/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*3.455,82 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*3.455,82 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
**END:** AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT 1501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
**PROCOLO:** 7 - 28/01/2016 - 23  
**CANCELAMENTO:** R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93

**187) LIVRO:** 124 - G **FOLHAS:** 099 **DATA DO PROTESTO:** 03/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 25  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 000478001  
**EMIÇÃO:** 25/11/2015 **VENCIMENTO:** 20/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*12.092,65 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*12.092,65 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
**END:** AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT 1501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
**PROCOLO:** 8 - 28/01/2016 - 88  
**CANCELAMENTO:** R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

**188) LIVRO:** 125 - G **FOLHAS:** 127 **DATA DO PROTESTO:** 18/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 20  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0009361303  
**EMIÇÃO:** 03/12/2015 **VENCIMENTO:** 01/02/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*7.075,00 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*7.075,00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:** RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** GDRW C METAIS NAO FERROSO LTDA 10616554000171  
**END:** RUA VALDEMAR CELEGHIN 93 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**PROCOLO:** 94 - 12/02/2016 - 68  
**CANCELAMENTO:** R\$1.215,81 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.232,16

**189) LIVRO:** 125 - G **FOLHAS:** 165 **DATA DO PROTESTO:** 22/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 12  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0292763001  
**EMIÇÃO:** 11/12/2015 **VENCIMENTO:** 05/02/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*2.788,80 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*2.788,80 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170  
**END:** R AMERICO VESPUCCIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** BANCO CITIBANK S A  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROCOLO:** 21 - 16/02/2016 - 50  
**CANCELAMENTO:** R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

CONTINUA FLS.: 40

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:40

**190) LIVRO:** 125 - G **FOLHAS:** 166 **DATA DO PROTESTO:** 22/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 25  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0292750001  
**EMISSÃO:** 11/12/2015 **VENCIMENTO:** 05/02/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*14.950,72 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*14.950,72 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170  
**END:** R AMERICO VESPUCCIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** BANCO CITIBANK S A  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 22 - 16/02/2016 - 16  
**CANCELAMENTO:** R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

**191) LIVRO:** 125 - G **FOLHAS:** 167 **DATA DO PROTESTO:** 22/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 25  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0292467001  
**EMISSÃO:** 10/12/2015 **VENCIMENTO:** 04/02/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*15.730,62 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*15.730,62 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** DANFOSS DO BRASIL IND E COM LTDA 62158480000170  
**END:** R AMERICO VESPUCCIO 85 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** BANCO CITIBANK S A  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 23 - 16/02/2016 - 81  
**CANCELAMENTO:** R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

**192) LIVRO:** 125 - G **FOLHAS:** 171 **DATA DO PROTESTO:** 22/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 16  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0014696201  
**EMISSÃO:** 11/08/2015 **VENCIMENTO:** 09/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*4.310,74 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*4.310,74 **TIPO DE PROTESTO:** FALIMENTAR  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:** RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** ABB LTDA 61074829000123  
**END:** AVENIDA AUTONOMISTAS 1496 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 45 - 16/02/2016 - 11  
**CANCELAMENTO:** R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12

**193) LIVRO:** 125 - G **FOLHAS:** 172 **DATA DO PROTESTO:** 22/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 16  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0014823301  
**EMISSÃO:** 18/08/2015 **VENCIMENTO:** 16/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*4.359,19 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*4.359,19 **TIPO DE PROTESTO:** FALIMENTAR  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:** RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** ABB LTDA 61074829000123  
**END:** AVENIDA AUTONOMISTAS 1496 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 46 - 16/02/2016 - 87  
**CANCELAMENTO:** R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12

**194) LIVRO:** 125 - G **FOLHAS:** 173 **DATA DO PROTESTO:** 22/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 16  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0014902201  
**EMISSÃO:** 24/08/2015 **VENCIMENTO:** 22/12/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*4.640,00 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*4.640,00 **TIPO DE PROTESTO:** FALIMENTAR  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:** RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** ABB LTDA 61074829000123  
**END:** AVENIDA AUTONOMISTAS 1496 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 47 - 16/02/2016 - 42  
**CANCELAMENTO:** R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12

CONTINUA FLS.: 41

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



## TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:41

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 195)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 174 DATA DO PROTESTO: 22/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 20  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0014403601  
 EMISSÃO: 27/07/2015 VENCIMENTO: 24/11/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*7.450,65 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*7.450,65 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END: RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ABB LTDA 61074829000123  
 END: AVENIDA AUTONOMISTAS 1496 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 48 - 16/02/2016 - 8  
 CANCELAMENTO: R\$1.215,81 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.232,16
- 196)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 175 DATA DO PROTESTO: 22/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 20  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0014615801  
 EMISSÃO: 06/08/2015 VENCIMENTO: 04/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*7.450,65 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*7.450,65 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END: RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ABB LTDA 61074829000123  
 END: AVENIDA AUTONOMISTAS 1496 - OSASCO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 49 - 16/02/2016 - 73  
 CANCELAMENTO: R\$1.215,81 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.232,16
- 197)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 190 DATA DO PROTESTO: 23/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000490701  
 EMISSÃO: 11/12/2015 VENCIMENTO: 05/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.085,55 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.085,55 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END: AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END: AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT 1501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 3 - 17/02/2016 - 69  
 CANCELAMENTO: R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75
- 198)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 191 DATA DO PROTESTO: 23/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000490601  
 EMISSÃO: 11/12/2015 VENCIMENTO: 05/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.227,32 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.227,32 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END: AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END: AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT 1501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 4 - 17/02/2016 - 13  
 CANCELAMENTO: R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13
- 199)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 193 DATA DO PROTESTO: 23/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000484501  
 EMISSÃO: 02/12/2015 VENCIMENTO: 27/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.334,94 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.334,94 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END: RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END: AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 63 - 17/02/2016 - 43  
 CANCELAMENTO: R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

CONTINUA FLS.: 42





# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:42

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**200)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 194 DATA DO PROTESTO: 23/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000486301  
 EMISSÃO: 04/12/2015 VENCIMENTO: 29/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.631,03 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.631,03 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 65 - 17/02/2016 - 74  
 CANCELAMENTO:R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95

**201)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 195 DATA DO PROTESTO: 23/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000484301  
 EMISSÃO: 02/12/2015 VENCIMENTO: 27/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.618,41 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.618,41 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 68 - 17/02/2016 - 60  
 CANCELAMENTO:R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**202)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 196 DATA DO PROTESTO: 23/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000484401  
 EMISSÃO: 02/12/2015 VENCIMENTO: 27/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.117,45 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.117,45 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 69 - 17/02/2016 - 26  
 CANCELAMENTO:R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73

**203)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 197 DATA DO PROTESTO: 23/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 14  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000491701  
 EMISSÃO: 15/12/2015 VENCIMENTO: 09/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.337,35 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.337,35 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 70 - 17/02/2016 - 1  
 CANCELAMENTO:R\$613,58 / COM CERTIDÃO: R\$ 629,93

**204)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 198 DATA DO PROTESTO: 23/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000485401  
 EMISSÃO: 04/12/2015 VENCIMENTO: 29/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.043,95 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.043,95 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 71 - 17/02/2016 - 77  
 CANCELAMENTO:R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

CONTINUA FLS.: 43

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:43

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**205)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 035 DATA DO PROTESTO: 12/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 5  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 118171-B  
 EMISSÃO: 15/12/2015 VENCIMENTO: 29/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*941,24 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*941,24 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END: RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: B M G ACO INOXIDAVEL LTDA 72686249000103  
 END: R JOAO DAPRAT 331 - S BERNARDO DO CAMPO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 47 - 04/02/2016 - 36  
 CANCELAMENTO: R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**206)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 036 DATA DO PROTESTO: 12/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0009391902  
 EMISSÃO: 09/12/2015 VENCIMENTO: 23/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.051,42 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.051,42 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DAYCOVAL SA 62232889000190 Tipo de Notificação:  
 END: AV. PAULISTA, Nº 1.793 - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: GDRW COM METAIS NAO FERROSOS LTDA 10616554000171  
 END: R FORTE DOS FRANCISES 445 LOTE 2 Q F - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 53 - 04/02/2016 - 39  
 CANCELAMENTO: R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

**207)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 056 DATA DO PROTESTO: 15/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 22  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0460830505  
 EMISSÃO: 04/12/2015 VENCIMENTO: 29/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*8.363,21 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*8.363,21 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO S A 12766216000222  
 END: AV MARIA LEONOR PRQ REID 1067 - DIADEMA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 8 - 05/02/2016 - 70  
 CANCELAMENTO: R\$1.517,02 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.533,37

**208)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 060 DATA DO PROTESTO: 15/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 32376-1  
 EMISSÃO: 15/12/2015 VENCIMENTO: 12/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.993,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.993,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: SAFRA BRASIL ALIMENTOS LTDA 0017418 13432717000154  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 18 - 05/02/2016 - 81  
 CANCELAMENTO: R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

**209)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 061 DATA DO PROTESTO: 15/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 4  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 32466-1  
 EMISSÃO: 15/12/2015 VENCIMENTO: 12/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*548,90 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*548,90 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: SAFRA BRASIL ALIMENTOS LTDA 0017418 13432717000154  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END: AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 19 - 05/02/2016 - 47  
 CANCELAMENTO: R\$124,36 / COM CERTIDÃO: R\$ 140,71

CONTINUA FLS.: 44

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em 15/02/2016 às 16:46, sob o número WCBA23700029128. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:44

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**210) LIVRO:** 125 - G **FOLHAS:** 063 **DATA DO PROTESTO:** 15/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 3  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 32467-1  
**EMISSÃO:** 15/12/2015 **VENCIMENTO:** 12/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*397,25 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*397,25 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** SAFRA BRASIL ALIMENTOS LTDA 0017418 13432717000154  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 21 - 05/02/2016 - 98  
**CANCELAMENTO:** R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

**211) LIVRO:** 125 - G **FOLHAS:** 065 **DATA DO PROTESTO:** 15/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 18  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0001223133  
**EMISSÃO:** 19/10/2015 **VENCIMENTO:** 30/11/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*5.568,28 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*5.568,28 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** ARKEMA QUIMICA LTDA 0040509 45259983000113  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 23 - 05/02/2016 - 19  
**CANCELAMENTO:** R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30

**212) LIVRO:** 125 - G **FOLHAS:** 066 **DATA DO PROTESTO:** 15/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 18  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0001219833  
**EMISSÃO:** 15/10/2015 **VENCIMENTO:** 26/11/2015 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*5.568,28 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*5.568,28 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** ARKEMA QUIMICA LTDA 0040509 45259983000113  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 24 - 05/02/2016 - 84  
**CANCELAMENTO:** R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30

**213) LIVRO:** 125 - G **FOLHAS:** 071 **DATA DO PROTESTO:** 15/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 5  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 005255103  
**EMISSÃO:** 15/12/2015 **VENCIMENTO:** 26/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*748,47 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*748,47 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 **Tipo de Notificação:**  
**END:** AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** REVIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E C 51278752000150  
**END:** AV. COM GUMERCINDO BARRANQUEIROS 20-A - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 9 - 10/02/2016 - 72  
**CANCELAMENTO:** R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

CONTINUA FLS.: 45

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, protocolado em 08/02/2023 às 16:46, sob o número WCBA23700029128.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABRÉUVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:45

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**214)** LIVRO: 125 - G FOLHAS: 073 DATA DO PROTESTO: 15/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 2126/0001  
 EMISSÃO: 26/11/2015 VENCIMENTO: 18/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.650,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.650,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TRANSPORTAINER TRANSP 07780724000144  
 END:RUA JOSE CANDIDO DA SILVA 225 - FLORIANOPOLIS - SC\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: COOPERATIVA DE ECON CRED MUTUO DOS EMP TRANSP  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 11 - 10/02/2016 - 48  
 CANCELAMENTO:R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**215)** LIVRO: 126 - G FOLHAS: 102 DATA DO PROTESTO: 29/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 20  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL Número do Título:: 24150  
 EMISSÃO: 28/08/2015 VENCIMENTO: 07/09/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.982,91 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.982,91 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO  
 APRESENTANTE: LANTERY IND E OCNERICO LTDA 02513332000103 Tipo de Notificação:  
 END:R PAULO EMANOELLI 26 - PINHAL - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: LANTERY IND E OCNERICO LTDA  
 END:R PAULO EMANOELLI 26 - PINHAL - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 40 - 23/02/2016 - 10  
 CANCELAMENTO:R\$1.215,81 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.232,16

**216)** LIVRO: 126 - G FOLHAS: 118 DATA DO PROTESTO: 02/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 1  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 57700-1  
 EMISSÃO: 21/01/2016 VENCIMENTO: 18/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*60,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*60,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: JUNDIPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA 50975853000117  
 END:R 23 DE MAIO 121 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 13 - 25/02/2016 - 30  
 CANCELAMENTO:R\$30,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 47,34

**217)** LIVRO: 126 - G FOLHAS: 119 DATA DO PROTESTO: 02/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 4  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 57660-1  
 EMISSÃO: 19/01/2016 VENCIMENTO: 18/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*480,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*480,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: JUNDIPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA 50975853000117  
 END:R 23 DE MAIO 121 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 14 - 25/02/2016 - 5  
 CANCELAMENTO:R\$124,36 / COM CERTIDÃO: R\$ 140,71

**218)** LIVRO: 126 - G FOLHAS: 125 DATA DO PROTESTO: 02/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 2  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 10122  
 EMISSÃO: 21/01/2016 VENCIMENTO: 20/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*160,62 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*160,62 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FLAMAM IND COM F IND LTDA EPP 08493691000114  
 END:RUA JOAO DE ALMEIDA 505 - DIADEMA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 28 - 25/02/2016 - 1  
 CANCELAMENTO:R\$49,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 65,53

CONTINUA FLS.: 46

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, protocolado em 08/02/2023 às 16:46, sob o número WCBA23700029128.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:46

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**219) LIVRO:** 126 - G **FOLHAS:** 159 **DATA DO PROTESTO:** 03/03/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 8  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 13471  
**EMIÇÃO:** 14/01/2016 **VENCIMENTO:** 11/02/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*1.450,00 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*1.450,00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** RETENTIVE ACESS MANUT IND ME 66736851000105  
**END:**RUA BOM JESUS DE PIRAPORA 378 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 28 - 26/02/2016 - 6  
**CANCELAMENTO:**R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95

**220) LIVRO:** 126 - G **FOLHAS:** 160 **DATA DO PROTESTO:** 03/03/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 10  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 10128  
**EMIÇÃO:** 22/01/2016 **VENCIMENTO:** 21/02/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*1.909,44 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*1.909,44 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** FLAMAM IND COM F IND LTDA EPP 08493691000114  
**END:**RUA JOAO DE ALMEIDA 505 - DIADEMA - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 29 - 26/02/2016 - 61  
**CANCELAMENTO:**R\$350,79 / COM CERTIDÃO: R\$ 367,14

**221) LIVRO:** 126 - G **FOLHAS:** 178 **DATA DO PROTESTO:** 04/03/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 7  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0000040157  
**EMIÇÃO:** 11/01/2016 **VENCIMENTO:** 10/02/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*1.266,97 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*1.266,97 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** JUNDSONDAS POCOS ARTESIANOS LT  
**END:**AV ANTONIO FREDERICO OZANAN 6080 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 30 - 29/02/2016 - 88  
**CANCELAMENTO:**R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**222) LIVRO:** 126 - G **FOLHAS:** 030 **DATA DO PROTESTO:** 24/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 5  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 118171-C  
**EMIÇÃO:** 15/12/2015 **VENCIMENTO:** 13/02/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*941,23 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*941,23 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104 **Tipo de Notificação:**  
**END:**RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** B M G ACO INOXIDAVEL LTDA 72686249000103  
**END:**R JOAO DAPRAT 331 - S BERNARDO DO CAMPO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 38 - 18/02/2016 - 40  
**CANCELAMENTO:**R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**223) LIVRO:** 126 - G **FOLHAS:** 067 **DATA DO PROTESTO:** 26/02/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 15  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 32376-2  
**EMIÇÃO:** 15/12/2015 **VENCIMENTO:** 26/01/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*3.993,50 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*3.993,50 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 **Tipo de Notificação:**  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** SAFRA BRASIL ALIMENTOS LTDA 0017418 13432717000154  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
**END:**AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 21 - 22/02/2016 - 22  
**CANCELAMENTO:**R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

CONTINUA FLS.: 47

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:47

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**224)** LIVRO: 126 - G FOLHAS: 074 DATA DO PROTESTO: 26/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0009391903  
 EMISSÃO: 09/12/2015 VENCIMENTO: 07/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.051,41 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.051,41 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DAYCOVAL SA 62232889000190 Tipo de Notificação:  
 END:AV. PAULISTA, Nº 1.793 - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: GDRW COM METAIS NAO FERROSOS LTDA 10616554000171  
 END:R FORTE DOS FRANCESES 445 LOTE 2 Q F - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 43 - 22/02/2016 - 62  
 CANCELAMENTO:R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

**225)** LIVRO: 126 - G FOLHAS: 085 DATA DO PROTESTO: 29/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 10  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 10331  
 EMISSÃO: 20/01/2016 VENCIMENTO: 17/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.101,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.101,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: MULTI DRIVE COM ELETR LTDA EPP 05500809000104  
 END:R IVO NAUFAL GANTUS 65 - SUMARE - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 34 - 23/02/2016 - 17  
 CANCELAMENTO:R\$350,79 / COM CERTIDÃO: R\$ 367,14

**226)** LIVRO: 126 - G FOLHAS: 086 DATA DO PROTESTO: 29/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 010278/AA  
 EMISSÃO: 17/11/2015 VENCIMENTO: 15/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.772,80 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.772,80 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: DISMAG E R VALV AC INDS LTDA 00876418000167  
 END:RUA FRANCISCO DIAS 855 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 35 - 23/02/2016 - 82  
 CANCELAMENTO:R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

**227)** LIVRO: 126 - G FOLHAS: 087 DATA DO PROTESTO: 29/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL Número do Título:: 25629  
 EMISSÃO: 13/01/2016 VENCIMENTO: 23/01/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.375,10 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.375,10 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO  
 APRESENTANTE: LANTERY IND E OCNERICO LTDA 02513332000103 Tipo de Notificação:  
 END:R PAULO EMANOELLI 26 - PINHAL - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: LANTERY IND E OCNERICO LTDA  
 END:R PAULO EMANOELLI 26 - PINHAL - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 39 - 23/02/2016 - 34  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**228)** LIVRO: 126 - G FOLHAS: 088 DATA DO PROTESTO: 29/02/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL Número do Título:: 24162  
 EMISSÃO: 31/08/2015 VENCIMENTO: 10/09/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.015,26 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.015,26 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO  
 APRESENTANTE: LANTERY IND E OCNERICO LTDA 02513332000103 Tipo de Notificação:  
 END:R PAULO EMANOELLI 26 - PINHAL - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: LANTERY IND E OCNERICO LTDA  
 END:R PAULO EMANOELLI 26 - PINHAL - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 41 - 23/02/2016 - 85  
 CANCELAMENTO:R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73

CONTINUA FLS.: 48

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:48

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**229)** LIVRO: 127 - G FOLHAS: 144 DATA DO PROTESTO: 22/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 5  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 58258-1  
 EMISSÃO: 13/02/2016 VENCIMENTO: 05/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*800,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*800,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: JUNDIPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA 50975853000117  
 END:R 23 DE MAIO 121 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 11 - 16/03/2016 - 49  
 CANCELAMENTO:R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**230)** LIVRO: 127 - G FOLHAS: 146 DATA DO PROTESTO: 22/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 4  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 10457  
 EMISSÃO: 12/02/2016 VENCIMENTO: 10/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*510,80 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*510,80 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: MULTI DRIVE COM ELETR LTDA EPP 05500809000104  
 END:R IVO NAUFAL GANTUS 65 - SUMARE - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 44 - 16/03/2016 - 9  
 CANCELAMENTO:R\$124,36 / COM CERTIDÃO: R\$ 140,71

**231)** LIVRO: 127 - G FOLHAS: 159 DATA DO PROTESTO: 22/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 19  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000504101  
 EMISSÃO: 15/01/2016 VENCIMENTO: 11/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.206,52 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.206,52 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 32 - 17/03/2016 - 43  
 CANCELAMENTO:R\$1.102,91 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.119,26

**232)** LIVRO: 127 - G FOLHAS: 173 DATA DO PROTESTO: 23/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 16  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000503601  
 EMISSÃO: 15/01/2016 VENCIMENTO: 11/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.566,79 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.566,79 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 31 - 17/03/2016 - 88  
 CANCELAMENTO:R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12

**233)** LIVRO: 127 - G FOLHAS: 051 DATA DO PROTESTO: 14/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 23  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000038869  
 EMISSÃO: 15/01/2016 VENCIMENTO: 28/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*10.092,71 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*10.092,71 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO  
 END:R SOLD CLAUDOVINO M DOS SANTOS 70 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: SONIX GESTAO DE BENS LTDA  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 16 - 08/03/2016 - 7  
 CANCELAMENTO:R\$1.629,55 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.645,90

CONTINUA FLS.: 49

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:49

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**234)** LIVRO: 127 - G FOLHAS: 073 DATA DO PROTESTO: 15/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 2  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS POR INDICACAO Número do Título:: 32713  
 EMISSÃO: 28/01/2016 VENCIMENTO: 28/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*235,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*235,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FERNANDO SEVERINO DA SILVA ME 11219457000108  
 END:RUA JOAO DE ALMEIDA 505 - DIADEMA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 12 - 09/03/2016 - 99  
 CANCELAMENTO:R\$49,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 65,53

**235)** LIVRO: 127 - G FOLHAS: 074 DATA DO PROTESTO: 15/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 10184  
 EMISSÃO: 03/02/2016 VENCIMENTO: 04/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*275,60 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*275,60 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FLAMAM IND COM F IND LTDA EPP 08493691000114  
 END:RUA JOAO DE ALMEIDA 505 - DIADEMA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 33 - 09/03/2016 - 63  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

**236)** LIVRO: 127 - G FOLHAS: 075 DATA DO PROTESTO: 15/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0004197  
 EMISSÃO: 23/01/2016 VENCIMENTO: 24/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*456,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*456,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: VF COM DE DER PETROLEO LTDA 10966838000198  
 END:R MARIANA 9B - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 36 - 09/03/2016 - 50  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

**237)** LIVRO: 127 - G FOLHAS: 076 DATA DO PROTESTO: 15/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 22  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11281/3  
 EMISSÃO: 01/10/2015 VENCIMENTO: 29/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*9.000,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*9.000,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA 03503701000131  
 END:AV BRIGADEIRA FARIA LIMA 3729 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: REGAL BELOIT BR LTDA/B JP MORG  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 45 - 09/03/2016 - 49  
 CANCELAMENTO:R\$1.517,02 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.533,37

**238)** LIVRO: 127 - G FOLHAS: 085 DATA DO PROTESTO: 16/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 011018  
 EMISSÃO: 22/02/2016 VENCIMENTO: 29/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.270,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.270,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACTUA CONTROLS LTDA 05091147000158  
 END:RUA SONIA RIBEIRO, 218 218 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 18 - 10/03/2016 - 15  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

CONTINUA FLS.: 50

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, protocolado em 08/02/2023 às 16:46, sob o número WCBA23700029128





# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:50

**239)** LIVRO: 127 - G FOLHAS: 086 DATA DO PROTESTO: 16/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11269  
 EMISSÃO: 21/01/2016 VENCIMENTO: 18/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.150,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.150,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ACTUA CONTROLS LTDA 05091147000158  
 END:RUA SONIA RIBEIRO, 218 218 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 19 - 10/03/2016 - 80  
 CANCELAMENTO:R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75

**240)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 130 DATA DO PROTESTO: 01/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 3622  
 EMISSÃO: 20/02/2016 VENCIMENTO: 21/02/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.078,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.078,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: AUTO POSTO PINHAL CABREUVA LTDA 60456191000122  
 END:ROD DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO K., SN - ITU - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 38 - 28/03/2016 - 2  
 CANCELAMENTO:R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75

**241)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 168 DATA DO PROTESTO: 04/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 067514/C  
 EMISSÃO: 23/02/2016 VENCIMENTO: 22/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.775,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.775,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CETTI COM MATER ELETRICOS LTDA 01202491000116  
 END:RUA MESSINA 346 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 68 - 30/03/2016 - 63  
 CANCELAMENTO:R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54

**242)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 172 DATA DO PROTESTO: 05/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 16  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 045563/03  
 EMISSÃO: 22/01/2016 VENCIMENTO: 18/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.509,64 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.509,64 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: BANDEIRANTES REFRIG COM LTDA 59248195000136  
 END:R CARLOS GOMES 690 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 9 - 31/03/2016 - 51  
 CANCELAMENTO:R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12

**243)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 173 DATA DO PROTESTO: 05/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 10  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 045467/02  
 EMISSÃO: 19/01/2016 VENCIMENTO: 15/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.052,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.052,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: BANDEIRANTES REFRIG COM LTDA 59248195000136  
 END:R CARLOS GOMES 690 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 10 - 31/03/2016 - 20  
 CANCELAMENTO:R\$350,79 / COM CERTIDÃO: R\$ 367,14

CONTINUA FLS.: 51

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



## TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABRÉUA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:51

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 244)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 176 DATA DO PROTESTO: 05/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11040/A  
 EMISSÃO: 23/02/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*20.233,21 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*20.233,21 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 19 - 31/03/2016 - 0  
 CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01
- 245)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 177 DATA DO PROTESTO: 05/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11034/A  
 EMISSÃO: 23/02/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*19.215,53 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*19.215,53 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 20 - 31/03/2016 - 85  
 CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01
- 246)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 179 DATA DO PROTESTO: 05/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 1 113398B  
 EMISSÃO: 19/02/2016 VENCIMENTO: 18/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*437,50 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*437,50 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CENTRO DE ALIMENTOS LTDA 62328190000128  
 END:AV DOS IMIGRANTES 6081 - BRAGANCA PAULISTA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 22 - 31/03/2016 - 6  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53
- 247)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 182 DATA DO PROTESTO: 05/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 4  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 1 113395B  
 EMISSÃO: 19/02/2016 VENCIMENTO: 18/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*560,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*560,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CENTRO DE ALIMENTOS LTDA 62328190000128  
 END:AV DOS IMIGRANTES 6081 - BRAGANCA PAULISTA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 25 - 31/03/2016 - 2  
 CANCELAMENTO:R\$124,36 / COM CERTIDÃO: R\$ 140,71
- 248)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 186 DATA DO PROTESTO: 05/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 1 113391B  
 EMISSÃO: 19/02/2016 VENCIMENTO: 18/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.828,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.828,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CENTRO DE ALIMENTOS LTDA 62328190000128  
 END:AV DOS IMIGRANTES 6081 - BRAGANCA PAULISTA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 29 - 31/03/2016 - 54  
 CANCELAMENTO:R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

CONTINUA FLS.: 52

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, protocolado em 08/02/2023 às 16:46, sob o número WCBA23700029128.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:52

**249)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 187 DATA DO PROTESTO: 05/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 067547/C  
 EMISSÃO: 24/02/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*310,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*310,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CETTI COM MATER ELETRICOS LTDA 01202491000116  
 END:RUA MESSINA 346 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 33 - 31/03/2016 - 26  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

**250)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 188 DATA DO PROTESTO: 05/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 067555/C  
 EMISSÃO: 25/02/2016 VENCIMENTO: 24/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*403,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*403,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CETTI COM MATER ELETRICOS LTDA 01202491000116  
 END:RUA MESSINA 346 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 34 - 31/03/2016 - 91  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

**251)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 191 DATA DO PROTESTO: 05/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 15  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 10305  
 EMISSÃO: 29/02/2016 VENCIMENTO: 27/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.049,60 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.049,60 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FLAMAM IND COM F IND LTDA EPP 08493691000114  
 END:RUA JOAO DE ALMEIDA 505 - DIADEMA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 44 - 31/03/2016 - 46  
 CANCELAMENTO:R\$688,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 705,13

**252)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 097 DATA DO PROTESTO: 30/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000505201  
 EMISSÃO: 18/01/2016 VENCIMENTO: 14/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.300,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.300,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 42 - 22/03/2016 - 26  
 CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34

**253)** LIVRO: 128 - G FOLHAS: 098 DATA DO PROTESTO: 30/03/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 20  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000505101  
 EMISSÃO: 18/01/2016 VENCIMENTO: 14/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*6.937,98 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*6.937,98 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AV FRANCISCO S. BITENCOURT 01501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 44 - 22/03/2016 - 57  
 CANCELAMENTO:R\$1.215,81 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.232,16

CONTINUA FLS.: 53

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:53

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**254) LIVRO:** 129 - G **FOLHAS:** 100 **DATA DO PROTESTO:** 12/04/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 9  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 11547  
**EMISSÃO:** 01/03/2016 **VENCIMENTO:** 29/03/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*1.740,00 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*1.740,00 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** ACTUA CONTROLS LTDA 05091147000158  
**END:** RUA SONIA RIBEIRO, 218 218 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 15 - 07/04/2016 - 40  
**CANCELAMENTO:** R\$312,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 329,13

**255) LIVRO:** 129 - G **FOLHAS:** 014 **DATA DO PROTESTO:** 06/04/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 26  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 11052/A  
**EMISSÃO:** 24/02/2016 **VENCIMENTO:** 24/03/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*20.591,20 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*20.591,20 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 37 - 01/04/2016 - 21  
**CANCELAMENTO:** R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01

**256) LIVRO:** 129 - G **FOLHAS:** 164 **DATA DO PROTESTO:** 18/04/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 5  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 000642606  
**EMISSÃO:** 14/03/2016 **VENCIMENTO:** 29/03/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*825,41 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*825,41 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO BRADESCO SA - 60746948000112  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** RAPIDO TRANSPAULO LTDA 88317847000145  
**END:** R BERTO CIRIO 3700 - CANOAS - RS\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** BANCO SAFRA S/A  
**END:** AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 16 - 13/04/2016 - 87  
**CANCELAMENTO:** R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**257) LIVRO:** 129 - G **FOLHAS:** 172 **DATA DO PROTESTO:** 18/04/2016 **FAIXA DE REFERÊNCIA:** 17  
**PROTESTADO:** TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **DOC:** 01484046000196  
**ESPÉCIE:** DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO **Número do Título::** 0000397211  
**EMISSÃO:** 09/03/2016 **VENCIMENTO:** 05/04/2016 **MOTIVO DO PROTESTO:** FALTA DE PAGAMENTO  
**VALOR:** R\$ \*\*\*\*\*5.336,93 **VALOR PROTESTADO:** R\$ \*\*\*\*\*5.336,93 **TIPO DE PROTESTO:** COMUM  
**DECLARAÇÃO:** NÃO CONSTA **TIPO DE ENDOSSO:** MANDATO  
**APRESENTANTE:** BANCO ITAU SA 60701190000104  
**END:** RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**SACADOR:** CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO  
**END:** R SOLD CLAUDOVINO M DOS SANTOS 70 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
**ENDOSSATARIO:** SONIX GESTAO DE BENS LTDA  
**END:** RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
**PROTOCOLO:** 44 - 13/04/2016 - 10  
**CANCELAMENTO:** R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

CONTINUA FLS.: 54

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:54

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 258)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 045 DATA DO PROTESTO: 08/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 587357-1  
 EMISSÃO: 25/02/2016 VENCIMENTO: 24/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.444,80 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.444,80 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FERRAMENTAS GERAIS COM E IMPOR0040207 92664028000141  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 25 - 05/04/2016 - 20  
 CANCELAMENTO:R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95
- 259)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 047 DATA DO PROTESTO: 08/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0013996001  
 EMISSÃO: 15/02/2016 VENCIMENTO: 14/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*980,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*980,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: COSMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA 50941962000113  
 END:AV PROF MARIA DO CARMO G PELLEGRINI 800 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 29 - 05/04/2016 - 82  
 CANCELAMENTO:R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75
- 260)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 050 DATA DO PROTESTO: 08/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0004423  
 EMISSÃO: 05/03/2016 VENCIMENTO: 22/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*266,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*266,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: VF COM DE DER PETROLEO LTDA 10966838000198  
 END:R MARIANA 9B - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 34 - 05/04/2016 - 10  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53
- 261)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 062 DATA DO PROTESTO: 11/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 2  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS POR INDICAÇÃO Número do Título:: 32714  
 EMISSÃO: 28/01/2016 VENCIMENTO: 28/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*235,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*235,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FERNANDO SEVERINO DA SILVA ME 11219457000108  
 END:AV SAO PAULO, 416 290 - JACARE - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 29 - 06/04/2016 - 2  
 CANCELAMENTO:R\$49,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 65,53
- 262)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 084 DATA DO PROTESTO: 11/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0000040444  
 EMISSÃO: 04/02/2016 VENCIMENTO: 10/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.266,97 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.266,97 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: JUNDSONDAS POCOS ARTESIANOS LT  
 END:AV ANTONIO FREDERICO OZANAN 6080 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 84 - 06/04/2016 - 12  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

CONTINUA FLS.: 55

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:55

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**263)** LIVRO: 129 - G FOLHAS: 098 DATA DO PROTESTO: 12/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0065901E01  
 EMISSÃO: 18/02/2016 VENCIMENTO: 21/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*14.102,72 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.735,60 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CRIFER LAMINADOS DE ACO E FERRO LTDA 45635984000115  
 END:RUA CADIRIRI 1110 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 11 - 07/04/2016 - 98  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

**264)** LIVRO: 130 - G FOLHAS: 117 DATA DO PROTESTO: 27/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 5  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 001130  
 EMISSÃO: 30/03/2016 VENCIMENTO: 15/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*925,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*925,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: R M GRAFICA E IMPRESSOS LTDA ME 10402118000108  
 END:RUA GUAXINDUVA 92 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 10 - 20/04/2016 - 6  
 CANCELAMENTO:R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**265)** LIVRO: 130 - G FOLHAS: 130 DATA DO PROTESTO: 27/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0026726601  
 EMISSÃO: 10/03/2016 VENCIMENTO: 09/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.098,43 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.098,43 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA 82743287000104  
 END:AVENIDA NACOES UNIDAS 18605 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 38 - 20/04/2016 - 19  
 CANCELAMENTO:R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75

**266)** LIVRO: 130 - G FOLHAS: 133 DATA DO PROTESTO: 27/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0066387E01  
 EMISSÃO: 10/03/2016 VENCIMENTO: 11/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*5.459,16 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*5.459,16 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CRIFER LAMINADOS ACO FERRO LTD 45635984000115  
 END:RUA CADIRIRI 1110 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 41 - 20/04/2016 - 25  
 CANCELAMENTO:R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30

**267)** LIVRO: 130 - G FOLHAS: 185 DATA DO PROTESTO: 28/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 197E  
 EMISSÃO: 16/03/2016 VENCIMENTO: 13/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.600,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.600,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TARCISIO CHINAGLIA JUNIOR ME 03262919000141  
 END:AV ALBERTO PERATELLO 479 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 7 - 25/04/2016 - 80  
 CANCELAMENTO:R\$275,60 / COM CERTIDÃO: R\$ 291,95

CONTINUA FLS.: 56

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:56

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**268)** LIVRO: 130 - G FOLHAS: 187 DATA DO PROTESTO: 28/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 16  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11182001  
 EMISSÃO: 14/03/2016 VENCIMENTO: 12/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.435,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.435,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END:R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 11 - 25/04/2016 - 90  
 CANCELAMENTO:R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12

**269)** LIVRO: 130 - G FOLHAS: 188 DATA DO PROTESTO: 28/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 16  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11181001  
 EMISSÃO: 14/03/2016 VENCIMENTO: 12/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.435,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.435,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG BRASIL IMP EXPORTACAO COM EQ 10629776000129  
 END:R OSASCO 1295 - CAJAMAR - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 12 - 25/04/2016 - 55  
 CANCELAMENTO:R\$764,77 / COM CERTIDÃO: R\$ 781,12

**270)** LIVRO: 130 - G FOLHAS: 019 DATA DO PROTESTO: 26/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 4  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 8044  
 EMISSÃO: 24/02/2016 VENCIMENTO: 23/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*566,17 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*566,17 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TABLEPLAST DO BRASIL IND COM LTDA 00821762000159  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: TABLEPAST DO BRASIL IND E COM  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 18 - 18/04/2016 - 12  
 CANCELAMENTO:R\$124,36 / COM CERTIDÃO: R\$ 140,71

**271)** LIVRO: 130 - G FOLHAS: 195 DATA DO PROTESTO: 28/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 21  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 39499  
 EMISSÃO: 12/04/2016 VENCIMENTO: 12/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*7.760,83 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*7.760,83 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO 60028370000169  
 END:R SOLD CLAUDOVINO M DOS SANTOS 70 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: SONIX GESTAO DE BENS LTDA  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 45 - 25/04/2016 - 5  
 CANCELAMENTO:R\$1.328,70 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.345,05

**272)** LIVRO: 130 - G FOLHAS: 045 DATA DO PROTESTO: 26/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 3318/1-3  
 EMISSÃO: 16/03/2016 VENCIMENTO: 13/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.949,55 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.949,55 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: LCPETRY COM IMP E EXP LTDA 03714131000129  
 END:RUA NELSON TEICHMANN 335 - CACHOEIRINHA - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 49 - 19/04/2016 - 95  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

CONTINUA FLS.: 57

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:57

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**273)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 164 DATA DO PROTESTO: 04/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 5  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 017497  
 EMISSÃO: 23/02/2016 VENCIMENTO: 10/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*934,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*934,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ITU LUZ COM MAT ELETR LTDA EPP 03546014000101  
 END:AV DR OTAVIANO PEREIRA MENDES 210 - ITU - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 44 - 29/04/2016 - 0  
 CANCELAMENTO:R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**274)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 166 DATA DO PROTESTO: 04/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 068240/C  
 EMISSÃO: 18/03/2016 VENCIMENTO: 22/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.188,12 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.188,12 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CETTI COM MATER ELETRICOS LTDA 01202491000116  
 END:RUA MESSINA 346 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 46 - 29/04/2016 - 31  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**275)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 167 DATA DO PROTESTO: 04/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 017460  
 EMISSÃO: 23/02/2016 VENCIMENTO: 03/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.240,12 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.240,12 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ITU LUZ COM MAT ELETR LTDA EPP 03546014000101  
 END:AV DR OTAVIANO PEREIRA MENDES 210 - ITU - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 47 - 29/04/2016 - 7  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**276)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 168 DATA DO PROTESTO: 04/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 9  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 17411A  
 EMISSÃO: 23/02/2016 VENCIMENTO: 01/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.804,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.804,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ITU LUZ COM MAT ELETR LTDA EPP 03546014000101  
 END:AV DR OTAVIANO PEREIRA MENDES 210 - ITU - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 48 - 29/04/2016 - 62  
 CANCELAMENTO:R\$312,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 329,13

**277)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 169 DATA DO PROTESTO: 04/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 9  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 17411B  
 EMISSÃO: 23/02/2016 VENCIMENTO: 08/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.804,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.804,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ITU LUZ COM MAT ELETR LTDA EPP 03546014000101  
 END:AV DR OTAVIANO PEREIRA MENDES 210 - ITU - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 49 - 29/04/2016 - 28  
 CANCELAMENTO:R\$312,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 329,13

CONTINUA FLS.: 58

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.





# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:58

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**278)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 170 DATA DO PROTESTO: 04/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 9  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 17411C  
 EMISSÃO: 23/02/2016 VENCIMENTO: 15/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.804,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.804,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ITU LUZ COM MAT ELETR LTDA EPP 03546014000101  
 END:AV DR OTAVIANO PEREIRA MENDES 210 - ITU - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 50 - 29/04/2016 - 3  
 CANCELAMENTO:R\$312,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 329,13

**279)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 020 DATA DO PROTESTO: 28/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 068240/C  
 EMISSÃO: 18/03/2016 VENCIMENTO: 15/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.188,13 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.188,13 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CETTI COM MATER ELETRICOS LTDA 01202491000116  
 END:RUA MESSINA 346 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 81 - 25/04/2016 - 71  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**280)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 023 DATA DO PROTESTO: 28/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 4870/B  
 EMISSÃO: 19/04/2016 VENCIMENTO: 04/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.227,30 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.227,30 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TERMODIN COMP TERM LTDA 71591358000184  
 END:RUA RIO DE JANEIRO 528 - SANTANA DE PARNAIBA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 85 - 25/04/2016 - 23  
 CANCELAMENTO:R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73

**281)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 024 DATA DO PROTESTO: 28/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 24  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 4876/B  
 EMISSÃO: 19/04/2016 VENCIMENTO: 05/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*10.579,75 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*10.579,75 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TERMODIN COMP TERM LTDA 71591358000184  
 END:RUA RIO DE JANEIRO 528 - SANTANA DE PARNAIBA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 86 - 25/04/2016 - 99  
 CANCELAMENTO:R\$1.780,37 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.796,72

**282)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 025 DATA DO PROTESTO: 29/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 2  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 2634027 - 0  
 EMISSÃO: 28/03/2016 VENCIMENTO: 12/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*159,89 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*159,89 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: RAPIDO TRANSPAULO LTDA 88317847000145  
 END:RUA BERTO CIRIO 3700 - CANOAS - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 5 - 26/04/2016 - 78  
 CANCELAMENTO:R\$49,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 65,53

CONTINUA FLS.: 59

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:59

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**283)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 029 DATA DO PROTESTO: 29/04/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0010155/01  
 EMISSÃO: 21/03/2016 VENCIMENTO: 18/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*11.645,69 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*11.645,69 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA 50918812000199  
 END:RUA COMENDADOR JOSE RENATO CURSINO DE MOURA 1 - TAUBATE - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 22 - 26/04/2016 - 30  
 CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

**284)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 048 DATA DO PROTESTO: 02/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 202  
 EMISSÃO: 21/03/2016 VENCIMENTO: 18/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*432,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*432,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TARCISIO CHINAGLIA JUNIOR ME 03262919000141  
 END:AV ALBERTO PERATELLO 479 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 4 - 27/04/2016 - 56  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

**285)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 049 DATA DO PROTESTO: 02/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0010160/01  
 EMISSÃO: 23/03/2016 VENCIMENTO: 20/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*20.409,56 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*20.409,56 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA 50918812000199  
 END:RUA COMENDADOR JOSE RENATO CURSINO DE MOURA 1 - TAUBATE - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 12 - 27/04/2016 - 29  
 CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01

**286)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 054 DATA DO PROTESTO: 02/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0065901E02  
 EMISSÃO: 18/02/2016 VENCIMENTO: 18/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*14.102,71 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*14.102,71 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CRIFER LAMINADOS DE ACO E FERRO LTDA 45635984000115  
 END:RUA CADIRIRI 1110 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 23 - 27/04/2016 - 49  
 CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18

**287)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 062 DATA DO PROTESTO: 02/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 4  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 068313/C  
 EMISSÃO: 21/03/2016 VENCIMENTO: 19/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*500,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*500,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CETTI COM MATER ELETRICOS LTDA 01202491000116  
 END:RUA MESSINA 346 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 54 - 27/04/2016 - 78  
 CANCELAMENTO:R\$124,36 / COM CERTIDÃO: R\$ 140,71

CONTINUA FLS.: 60

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:60

**288)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 064 DATA DO PROTESTO: 02/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 068311/C  
 EMISSÃO: 22/03/2016 VENCIMENTO: 19/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.210,45 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.210,45 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CETTI COM MATER ELETRICOS LTDA 01202491000116  
 END:RUA MESSINA 346 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 60 - 27/04/2016 - 70  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

**289)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 071 DATA DO PROTESTO: 03/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 2  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 203  
 EMISSÃO: 22/03/2016 VENCIMENTO: 19/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*180,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*180,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TARCISIO CHINAGLIA JUNIOR ME 03262919000141  
 END:AV ALBERTO PERATELLO 479 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 1 - 28/04/2016 - 25  
 CANCELAMENTO:R\$49,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 65,53

**290)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 075 DATA DO PROTESTO: 03/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 6  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 068373/C  
 EMISSÃO: 23/03/2016 VENCIMENTO: 20/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.120,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.120,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CETTI COM DE MAT ELETRICO LTDA 01202491000116  
 END:RUA MESSINA 346 - JD MESSINA - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 17 - 28/04/2016 - 90  
 CANCELAMENTO:R\$200,40 / COM CERTIDÃO: R\$ 216,75

**291)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 077 DATA DO PROTESTO: 03/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 595692-1  
 EMISSÃO: 17/03/2016 VENCIMENTO: 14/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*273,82 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*273,82 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FERRAMENTAS GERAIS COM E IMPOR0040207 92664028000141  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 24 - 28/04/2016 - 58  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

**292)** LIVRO: 131 - G FOLHAS: 078 DATA DO PROTESTO: 03/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11052/B  
 EMISSÃO: 24/02/2016 VENCIMENTO: 21/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*20.591,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*20.591,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 25 - 28/04/2016 - 13  
 CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01

CONTINUA FLS.: 61

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, protocolado em 08/02/2023 às 16:46, sob o número WCBA23700029128.



**TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA**

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:61

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**293) LIVRO: 131 - G FOLHAS: 079 DATA DO PROTESTO: 03/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26**  
**PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196**  
**ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11040/B**  
**EMISSÃO: 23/02/2016 VENCIMENTO: 20/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO**  
**VALOR: R\$ \*\*\*\*\*20.233,21 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*20.233,21 TIPO DE PROTESTO: COMUM**  
**DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO**  
**APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:**  
**END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\***  
**SACADOR: ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129**  
**END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\***  
**ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO**  
**END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\***  
**PROTOCOLO: 26 - 28/04/2016 - 89**  
**CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01**

**294) LIVRO: 131 - G FOLHAS: 080 DATA DO PROTESTO: 03/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26**  
**PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196**  
**ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11034/B**  
**EMISSÃO: 23/02/2016 VENCIMENTO: 20/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO**  
**VALOR: R\$ \*\*\*\*\*19.215,53 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*19.215,53 TIPO DE PROTESTO: COMUM**  
**DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO**  
**APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:**  
**END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\***  
**SACADOR: ZIEHL ABEGG DO BRASIL IMPORTAC0022403 10629776000129**  
**END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\***  
**ENDOSSATARIO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO**  
**END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\***  
**PROTOCOLO: 27 - 28/04/2016 - 44**  
**CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01**

**295) LIVRO: 131 - G FOLHAS: 082 DATA DO PROTESTO: 03/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3**  
**PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196**  
**ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 068396/C**  
**EMISSÃO: 24/03/2016 VENCIMENTO: 21/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO**  
**VALOR: R\$ \*\*\*\*\*366,70 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*366,70 TIPO DE PROTESTO: COMUM**  
**DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO**  
**APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:**  
**END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\***  
**SACADOR: CETTI COM MATER ELETRICOS LTDA 01202491000116**  
**END:RUA MESSINA 346 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\***  
**PROTOCOLO: 33 - 28/04/2016 - 47**  
**CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53**

**296) LIVRO: 131 - G FOLHAS: 087 DATA DO PROTESTO: 03/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17**  
**PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196**  
**ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0000397212**  
**EMISSÃO: 09/03/2016 VENCIMENTO: 19/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO**  
**VALOR: R\$ \*\*\*\*\*5.336,93 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*5.336,93 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR**  
**DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO**  
**APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:**  
**END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\***  
**SACADOR: CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO**  
**END:R SOLD CLAUDOVINO M DOS SANTOS 70 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\***  
**ENDOSSATARIO: SONIX GESTAO DE BENS LTDA**  
**END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\***  
**PROTOCOLO: 40 - 28/04/2016 - 5**  
**CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41**

CONTINUA FLS.: 62

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:62

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**297)** LIVRO: 132 - G FOLHAS: 146 DATA DO PROTESTO: 09/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL Número do Título:: 367A  
 EMISSÃO: 28/03/2016 VENCIMENTO: 25/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*5.103,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*5.103,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO  
 APRESENTANTE: SENIBRA DO BRASIL COMERCIAL LTDA 11231138000118 Tipo de Notificação:  
 END:R MARANHÃO 124 SL 03 - JACARE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: SENIBRA DO BRASIL COMERCIAL LTDA 11231138000118  
 END:R MARANHÃO 124 SL 03 - JACARE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 115 - 04/05/2016 - 38  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

**298)** LIVRO: 132 - G FOLHAS: 156 DATA DO PROTESTO: 10/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 11  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11034  
 EMISSÃO: 31/03/2016 VENCIMENTO: 28/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.270,70 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.270,70 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: KSS BRASIL IND COM DE ACES PARA INST ELE 67208561000151  
 END:AL JUPITER 00002 - INDAIATUBA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 17 - 05/05/2016 - 5  
 CANCELAMENTO:R\$387,99 / COM CERTIDÃO: R\$ 404,34

**299)** LIVRO: 132 - G FOLHAS: 158 DATA DO PROTESTO: 10/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 4  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 021359  
 EMISSÃO: 29/03/2016 VENCIMENTO: 26/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*700,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*700,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TRANSFORMADORES JUNDIAI LTDA 62400536000151  
 END:AVENIDA ANTONIO PINCINATO 78 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 24 - 05/05/2016 - 73  
 CANCELAMENTO:R\$124,36 / COM CERTIDÃO: R\$ 140,71

**300)** LIVRO: 132 - G FOLHAS: 044 DATA DO PROTESTO: 05/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 5  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0991  
 EMISSÃO: 22/03/2016 VENCIMENTO: 19/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*762,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*762,00 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: JLA RESISTENCIA ELETRICA LTDA EPP 17755054000160  
 END:R ALTINO ARANTES 581 - CAMPINAS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 17 - 02/05/2016 - 74  
 CANCELAMENTO:R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**301)** LIVRO: 132 - G FOLHAS: 045 DATA DO PROTESTO: 05/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 2  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0964  
 EMISSÃO: 25/02/2016 VENCIMENTO: 24/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*195,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*195,00 TIPO DE PROTESTO: FALIMENTAR  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: JLA RESISTENCIA ELETRICA LTDA EPP 17755054000160  
 END:R ALTINO ARANTES 581 - CAMPINAS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 18 - 02/05/2016 - 30  
 CANCELAMENTO:R\$49,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 65,53

CONTINUA FLS.: 62

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:62

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**302)** LIVRO: 132 - G FOLHAS: 051 DATA DO PROTESTO: 06/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 047015/01  
 EMISSÃO: 16/03/2016 VENCIMENTO: 15/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*25.921,88 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*25.921,88 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A 90400888000142 Tipo de Notificação:  
 END:RUA AMADOR BUENO Nº 474 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: BANDEIRANTES REFRIG COM LTDA 59248195000136  
 END:R CARLOS GOMES 690 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 4 - 03/05/2016 - 72  
 CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01

**303)** LIVRO: 132 - G FOLHAS: 064 DATA DO PROTESTO: 06/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 22  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 047074/01  
 EMISSÃO: 18/03/2016 VENCIMENTO: 17/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*9.401,54 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*9.401,54 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: BANDEIRANTES REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA 59248195000136  
 END:R CARLOS GOMES 690 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 29 - 03/05/2016 - 3  
 CANCELAMENTO:R\$1.517,02 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.533,37

**304)** LIVRO: 132 - G FOLHAS: 067 DATA DO PROTESTO: 06/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 3318/2-3  
 EMISSÃO: 16/03/2016 VENCIMENTO: 27/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*4.949,55 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.949,55 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: LCPETRY COM IMP E EXP LTDA 03714131000129  
 END:RUA NELSON TEICHMANN 335 - CACHOEIRINHA - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 37 - 03/05/2016 - 27  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

**305)** LIVRO: 132 - G FOLHAS: 090 DATA DO PROTESTO: 09/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 5  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS POR INDICACAO Número do Título:: 3394  
 EMISSÃO: 28/03/2016 VENCIMENTO: 25/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*864,70 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*864,70 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: M P DANIEL COM DE TINTAS ME 10908868000148  
 END:AV VER JOSE DONATTO 303 - JACAREI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 53 - 04/05/2016 - 28  
 CANCELAMENTO:R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74

**306)** LIVRO: 133 - G FOLHAS: 110 DATA DO PROTESTO: 12/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 2  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS POR INDICACAO Número do Título:: 32715  
 EMISSÃO: 28/01/2016 VENCIMENTO: 28/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*235,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*235,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: FERNANDO SEVERINO DA SILVA ME 11219457000108  
 END:AV SAO PAULO, 416 290 - JACARE - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 17 - 09/05/2016 - 76  
 CANCELAMENTO:R\$49,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 65,53

CONTINUA FLS.: 63

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:63

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

**307)** LIVRO: 133 - G FOLHAS: 136 DATA DO PROTESTO: 13/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 9  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: A 001184  
 EMISSÃO: 10/03/2016 VENCIMENTO: 25/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.824,44 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.824,44 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: AMADA DO BRASIL LTDA 14234135000126  
 END:AVENIDA TAMBORE 965 - BARUERI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 33 - 10/05/2016 - 77  
 CANCELAMENTO:R\$312,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 329,13

**308)** LIVRO: 133 - G FOLHAS: 199 DATA DO PROTESTO: 13/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: CONFISAO DE DIVIDA Número do Título:: 02  
 EMISSÃO: 20/01/2016 VENCIMENTO: 20/03/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*222.400,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.892,80 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: MARISA DOLORES DIEGUEZ 01174812893 Tipo de Notificação:  
 END:AV VER JOSE DONATO 1111 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 FAVORECIDO: MARISA DOLORES DIEGUEZ 0117  
 END:AV VER JOSE DONATO 1111 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 105 - 10/05/2016 - 8  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

**309)** LIVRO: 134 - G FOLHAS: 011 DATA DO PROTESTO: 16/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 9  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 213222 1  
 EMISSÃO: 01/04/2016 VENCIMENTO: 27/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.815,20 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.815,20 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CAMPCLEAN COM IMP EXP LTDA 61347761000109  
 END:AV DAS AMOREIRAS - DE 7102 ATE 99999 8172 - CAMPINAS - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 17 - 11/05/2016 - 63  
 CANCELAMENTO:R\$312,78 / COM CERTIDÃO: R\$ 329,13

**310)** LIVRO: 134 - G FOLHAS: 002 DATA DO PROTESTO: 13/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: CONFISAO DE DIVIDA Número do Título:: 20042016  
 EMISSÃO: 20/01/2016 VENCIMENTO: 20/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*222.400,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*4.892,80 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: MARISA DOLORES DIEGUEZ 01174812893 Tipo de Notificação:  
 END:AV VER JOSE DONATO 1111 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 FAVORECIDO: MARISA DOLORES DIEGUEZ 0117  
 END:AV VER JOSE DONATO 1111 - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 106 - 10/05/2016 - 74  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

**311)** LIVRO: 134 - G FOLHAS: 021 DATA DO PROTESTO: 16/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0000040757  
 EMISSÃO: 08/03/2016 VENCIMENTO: 10/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.266,97 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.266,97 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: JUNDSONDAS POCOS ARTESIANOS LT  
 END:AV ANTONIO FREDERICO OZANAN 6080 - JUNDIAI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 41 - 11/05/2016 - 44  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

CONTINUA FLS.: 64

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.



# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

CONTINUAÇÃO FLS.:64

**312)** LIVRO: 134 - G FOLHAS: 022 DATA DO PROTESTO: 16/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 17  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0000397213  
 EMISSÃO: 09/03/2016 VENCIMENTO: 03/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*5.336,94 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*5.336,94 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CENNABRAS INDUSTRIA E COMERCIO  
 END:R SOLD CLAUDOVINO M DOS SANTOS 70 - GUARULHOS - SP\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: SONIX GESTAO DE BENS LTDA  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 47 - 11/05/2016 - 27  
 CANCELAMENTO:R\$877,06 / COM CERTIDÃO: R\$ 893,41

**313)** LIVRO: 134 - G FOLHAS: 003 DATA DO PROTESTO: 16/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 4870/B  
 EMISSÃO: 26/04/2016 VENCIMENTO: 04/04/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.227,30 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.227,30 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: TERMODIN COMP TERM LTDA 71591358000184  
 END:RUA RIO DE JANEIRO 528 - SANTANA DE PARNAIBA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 52 - 29/04/2016 - 34  
 CANCELAMENTO:R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73

**314)** LIVRO: 134 - G FOLHAS: 071 DATA DO PROTESTO: 17/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 13  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0010196/01  
 EMISSÃO: 08/04/2016 VENCIMENTO: 06/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*3.020,68 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*3.020,68 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA 50918812000199  
 END:RUA COMENDADOR JOSE RENATO CURSINO DE MOURA 1 - TAUBATE - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 1 - 12/05/2016 - 8  
 CANCELAMENTO:R\$538,38 / COM CERTIDÃO: R\$ 554,73

**315)** LIVRO: 134 - G FOLHAS: 072 DATA DO PROTESTO: 17/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000536901  
 EMISSÃO: 09/03/2016 VENCIMENTO: 04/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*20.558,48 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*20.558,48 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT 1501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 2 - 12/05/2016 - 52  
 CANCELAMENTO:R\$2.886,66 / COM CERTIDÃO: R\$ 2.903,01

**316)** LIVRO: 134 - G FOLHAS: 075 DATA DO PROTESTO: 17/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 7  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 11060  
 EMISSÃO: 07/04/2016 VENCIMENTO: 05/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.270,49 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.270,49 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: KSS BRASIL IND COM DE ACES PARA INST ELE 67208561000151  
 END:AL JUPITER 00002 - INDAIATUBA - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 12 - 12/05/2016 - 90  
 CANCELAMENTO:R\$237,59 / COM CERTIDÃO: R\$ 253,94

CONTINUA FLS.: 65

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

Este documento foi assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, protocolado em 08/02/2023 às 16:46, sob o número WCBA23700029128.





# TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CABREÚVA

Rua Braz Lopes Filho, 31  
Bairro Jacaré

SEQ. 3442

CONTINUAÇÃO FLS.:65

TOSI\*INDUSTRIA\*E\*COMERCIO\*LTDA\*\*\*\*\*

- 317)** LIVRO: 135 - G FOLHAS: 101 DATA DO PROTESTO: 23/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 5  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 017231299  
 EMISSÃO: 18/04/2016 VENCIMENTO: 03/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*741,91 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*741,91 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA - 60746948000112 Tipo de Notificação:  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 SACADOR: RAPIDO TRANSPAULO LTDA 88317847000145  
 END:R BERTO CIRIO 3700 - CANOAS - RS\*\*\*\*\*  
 ENDOSSATARIO: BANCO SAFRA S/A  
 END:AV YARA SN - CIDADE DE DEUS - OSASCO\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 22 - 18/05/2016 - 2  
 CANCELAMENTO:R\$162,39 / COM CERTIDÃO: R\$ 178,74
- 318)** LIVRO: 135 - G FOLHAS: 115 DATA DO PROTESTO: 23/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 12  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 3354/2-3  
 EMISSÃO: 31/03/2016 VENCIMENTO: 12/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*2.750,56 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*2.750,56 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: LCPETRY COM IMP E EXP LTDA 03714131000129  
 END:RUA NELSON TEICHMANN 335 - CACHOEIRINHA - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 59 - 18/05/2016 - 4  
 CANCELAMENTO:R\$463,19 / COM CERTIDÃO: R\$ 479,54
- 319)** LIVRO: 135 - G FOLHAS: 014 DATA DO PROTESTO: 19/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 000538001  
 EMISSÃO: 11/03/2016 VENCIMENTO: 06/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*15.567,92 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*15.567,92 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA - 00000000533840 Tipo de Notificação:  
 END:AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 32 - 18º ANDAR - SÃO PAULO - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: S&P BRASIL VENTILACAO LTDA 92659507000170  
 END:AVENIDA FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT 1501 - PORTO ALEGRE - RS\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 9 - 16/05/2016 - 40  
 CANCELAMENTO:R\$1.930,83 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.947,18
- 320)** LIVRO: 135 - G FOLHAS: 018 DATA DO PROTESTO: 19/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 18  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título:: 0066387E02  
 EMISSÃO: 10/03/2016 VENCIMENTO: 09/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*5.459,16 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*5.459,16 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: CRIFER LAMINADOS ACO FERRO LTD 45635984000115  
 END:RUA CADIRIRI 1110 - SAO PAULO - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 31 - 16/05/2016 - 4  
 CANCELAMENTO:R\$989,95 / COM CERTIDÃO: R\$ 1.006,30
- 321)** LIVRO: 135 - G FOLHAS: 187 DATA DO PROTESTO: 23/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 3  
 PROTESTADO: TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DOC: 01484046000196  
 ESPÉCIE: DUPLICATA DE SERVICOS POR INDICACAO Número do Título:: 3415  
 EMISSÃO: 11/04/2016 VENCIMENTO: 09/05/2016 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*320,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*320,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 APRESENTANTE: BANCO ITAU SA 60701190000104 Tipo de Notificação:  
 END:RUA URUARAI 11 PREDIOB 1º ANDAR - TATUAPE - CABREUVA - SP\*\*\*\*\*  
 SACADOR: M P DANIEL COM DE TINTAS ME 10908868000148  
 END:AV VER JOSE DONATTO 303 - JACAREI - SP\*\*\*\*\*  
 PROTOCOLO: 62 - 18/05/2016 - 10  
 CANCELAMENTO:R\$87,18 / COM CERTIDÃO: R\$ 103,53

CONTINUA FLS.: 66

						***0,95	***0,92	
--	--	--	--	--	--	---------	---------	--

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 06.714.131/0001-29 em São Paulo, protocolado em 08/02/2023 às 16:46, sob o número WCBA23700029128. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000712-97.2018.8.26.0080 e código BE26A8C.